

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	5
AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2024	5
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	6
DECRETO Nº 084/2023 - REGULAMENTA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	6
DECRETO N. 29/2024	13
EXTRATO - CONTRATO Nº 013/2024 - PE SRP Nº 037/2022/SEMAS	14
EXTRATO - CONTRATO Nº 014/2024 - PE- SRP Nº 037/2022/SEMAS	14
EXTRATO - CONTRATO Nº 036/2024 - PE 005/2023	14
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	15
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 87/2024	15
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 88/2024	15
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 89/2024	15
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	16
DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023.	16
DECRETO Nº 021, DE 02 DE MAIO DE 2024	17
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 014/2024.	17
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 019/2024.	17
LEI Nº 1.260, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014	18
MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2024	19
PORTARIA Nº 011/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023	19
PORTARIA Nº 012/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023	19
PORTARIA Nº 013/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023	19
PORTARIA Nº 014/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023	20
PORTARIA Nº 029/2022 DE 03 DE MAIO DE 2022	20
PORTARIA Nº 037/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023	20
PORTARIA Nº 056/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023	20
PORTARIA Nº 067/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023	20
PORTARIA Nº 254/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024	21
PORTARIA Nº 368/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.	21
PORTARIA Nº 369/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.	21
PORTARIA Nº 372/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.	21
PORTARIA Nº 374/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.	22
PORTARIA Nº 392/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.	22
PORTARIA Nº 393/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.	22
PORTARIA Nº 399/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024.	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 254/2024 - SEFIN	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 371/2024- SEMED	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 372/2024	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 373/2024	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 421/2024	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 431/2024- SEMED.	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 437/2024	24
RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 10/2023	24
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	24
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 03/2024	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	24
CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA NºS 21 A 24/2024	24
CAMARA MUNIPAL - PORTARIAS NºS 12 A 20/2024	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	28
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2023	28
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023	28
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO CP01.01/2024. CHAMADA PÚBLICA: Nº 001/2024	29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	29
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAROLINA	29
PORTARIA Nº 091/2024/GAB/PREF. - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO	31
PORTARIA Nº 092/2024/GAB/PREF. - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO	32
PORTARIA Nº 093/2024/GAB/PREF. - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO	33
PORTARIA Nº 094/2024/GAB/PREF. - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO	34
PORTARIA Nº 095/2024/GAB/PREF. - NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	35
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024	35
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - CPL/PMC	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	36
PORTARIA Nº 025/SEMED, DE 02 DE MAIO DE 2024	36
PORTARIA Nº 026/SEMED DE 02 DE MAIO DE 2024	36
PORTARIA Nº 027/SEMED DE 02 DE MAIO DE 2024	36
PORTARIA-SEMUS Nº 098 DE 25 DE ABRIL DE 2024	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	37
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024	37
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024	37
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2024	38
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024	38
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024	38
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024	39
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023	39
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023	39
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024/SRP/PMFN	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	43
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 011/2024	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	43
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 141/2024. RESULTANTE DO DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 010/2024.	43
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024-PMFN.	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	44
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 006/2024.	44
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	44
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	44
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE006.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	45
PORTARIA Nº 053/2024-GP.	45
PORTARIA Nº 072/2024-GP.	45
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. Nº 001.0205.2024.PE.006/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº006/2024	45
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.0205.2024PE005/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 005/2024	45
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.0205.2024PE005/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 005/2024	46
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.0205.2024.PE.004/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 004/2024.	46
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. Nº 002.0205.2024.PE.006/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº006/2024	46
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.0205.2024PE005/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 005/2024	46
PORTARIA Nº 022/2024-GP.	46
PORTARIA Nº 023/2024-GP.	47
PORTARIA Nº 024/2024-GP.	47
PORTARIA Nº 025/2024-GP.	47
PORTARIA Nº 026/2024-GP.	47
PORTARIA Nº 027/2024-GP.	47
PORTARIA Nº 028/2024-GP.	47
PORTARIA Nº 029/2024-GP.	47
PORTARIA Nº 030/2024-GP.	48
PORTARIA Nº 031/2024-GP.	48
PORTARIA Nº 032/2024-GP.	48
PORTARIA Nº 034/2024-GP.	48
PORTARIA Nº 035/2024-GP.	48
PORTARIA Nº 064/2024-GP.	48
PORTARIA Nº 065/2024-GP.	49
PORTARIA Nº 066/2024-GP.	49
PORTARIA Nº 067/2024-GP.	49
PORTARIA Nº 068/2024-GP.	49
PORTARIA Nº 069/2024-GP.	49
PORTARIA Nº 070/2024-GP.	49
PORTARIA Nº 071/2024-GP.	49
PORTARIA Nº 073/2024-GP.	50

PORTARIA Nº 074/2024-GP.	50
PORTARIA Nº 075/2024-GP.	50
PORTARIA Nº 076/2024-GP.	50
PORTARIA Nº 077/2024-GP.	50
PORTARIA Nº 078/2024-GP.	50
PORTARIA Nº 079/2024-GP.	51
PORTARIA Nº 080/2024-GP.	51
PORTARIA Nº 081/2024-GP.	51
PORTARIA Nº 083/2024-GP.	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	51
HOMOLOGAÇÃO PE003/2024	51
AVISO DE ADIAMENTO PE007/2024	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	61
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023	61
DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2024 - GAB., DE 26 DE ABRIL DE 2024	61
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024	61
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053.1/2024 IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA	61
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053.2/2024 SAAE	62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024 G C CAVALCANTE JUNIOR LTDA	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	62
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	63
GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	63
EXTRATO DO CONTRATO 137/2024	63
EXTRATO DO CONTRATO 138/2024	63
EXTRATO DO CONTRATO 139/2024	63
EXTRATO DO CONTRATO 148/2024	63
EXTRATO DO CONTRATO 149/2024	64
EXTRATO DO CONTRATO 154/2024	64
EXTRATO DO CONTRATO 159/2024	64
EXTRATO DO CONTRATO 160/2024	64
EXTRATO DO CONTRATO 161/2024	64
EXTRATO DO CONTRATO 162/2024	65
EXTRATO DO CONTRATO 172/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2024	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	65
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024	65
PORTARIA Nº 030/2024 - GAB/PREFEITA	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	66
DECRETO Nº060/2022 DE 02 DE MAIO DE 2024.	66
EDITAL DE PREMIAÇÃO (LEI PAULO GUSTAVO). ERRATA	67
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL. ERRATA	67
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024 - SEMPLANF	67
PORTARIA Nº 1.700/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024	68
PORTARIA Nº 1701, DE 02 DE MAIO DE 2024.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	68
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 - SRP	68
RESENHA DO CONTRATO Nº 141/2024	68
RESENHA DO CONTRATO Nº 143/2024	68
RESENHA DO CONTRATO Nº 144/2024	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	69
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024	69
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024	69
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024	69
DECRETO Nº 12 DE 02 DE MAIO DE 2024	69
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024	70
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024	71
PORTARIA Nº 119/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024	72
PORTARIA Nº 137/2024 DE 06 DE ABRIL DE 2024	72
RESULTADO DE JULGAMENTO PE 02-2024	72
TERMO DE RETIFICAÇÃO	73
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2024/ SEMECT - PROCESSO 061/2024	73
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 319/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 070/2024	74
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 060/2023-PMR /MA. PROCESSO 042/2024	74
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 107/2023-PMR	74
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 141/2021-PMR /MA. POCESSO Nº 080/2024	74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	75
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/202	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	75
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	75
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 057/2023	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	75
EDITAL Nº 01,002/2024 EDITAL DE ERATA	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	78
LEI Nº 552 DE 19 DE ABRIL DE 2024	79
DECRETO Nº 06/2024 - GAB/PREFEITO MUNICIPAL	92
LEI Nº 554 DE 26 DE ABRIL DE 2024.	95
LEI Nº 555, DE 26 DE ABRIL DE 2024.	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	96
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.04/2024	96
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024, ASSINADO EM 30/04/2024	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	97
LEI Nº 187/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	97
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 004/2024 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	98
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 005/2024.	98
AVISO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO. CREDENCIAMENTO Nº 002/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.	98
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP	98
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SRP	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2024	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2024	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2024	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	99
EDITAL 003/2024	99
DECRETO Nº 12, DE 02 DE MAIO DE 2024.	119
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024	119
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90009/2024- SRP - AVISO DE LICITAÇÃO	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	119
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2022	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	120
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024	120
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	120
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	120
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	120
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	120
AVISO DE LICITAÇÃO	121
AVISO DE LICITAÇÃO	121
AVISO DE LICITAÇÃO	121
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO	121
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	122
VISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.2504.7/2024.	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	122
ANEXOS - LEI Nº 222-2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (CTM-TASSO FRAGOSO/MA)	122
LEI Nº 222-2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (CTM-TASSO FRAGOSO/MA)	166
DECISÃO ADMINISTRATIVA	258
DECRETO Nº 013, DE 30 DE ABRIL DE 2024.	259
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	261
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2022	261
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	261
LEI MUNICIPAL Nº 353, DE 26 DE ABRIL DE 2024	261
PORTARIA Nº 052/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024	263
PORTARIA Nº 053/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024	264
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	264
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO N.120/2024	264
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº	264

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023A
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o
disposto § 1º, Inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 04 de
maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF bem como as
disposições contidas na CF/88; CONVIDA a população para a realização
de Audiência Pública para Apresentação da Avaliação das Metas Fiscais,
referente ao exercício Financeiro de 2023, com objetivo de garantir a
participação da população em geral, das Associações, dos Sindicatos de
classes, da Promotoria, do Juiz, das entidades religiosas e demais
entidades representativas da comunidade. Local: Câmara Municipal de
Água Doce do Maranhão/MADData: 08/05/2024 (quarta-feira). Horário:
10h00min. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO-MA, 02 de maio
de 2024. THALITA E SILVA CARVALHO DIAS Prefeita Municipal

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: d86b963ab06db8491d04cdc74ce83aed

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2024

*“Declara estado de calamidade pública no Município de Alcântara em
virtude de desabamento de atracadouro intitulado Porto do Jacaré e dá
outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas
atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 54, 63, 71,
XVIII, 73, §1º, 104, §2º, 107, §2º, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012,
que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC,
dentre outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020,
que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional
de Proteção e Defesa Civil, dentre outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de
2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos
órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a
execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de
resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de
2022, que regulamenta o art. 1º-A, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º e o art.
5º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro
de 2022;

CONSIDERANDO que o Porto do Jacaré, atracadouro, desabou na data
de 15 de abril de 2024, gerando sensíveis danos à população do Município de
Alcântara;

CONSIDERANDO que as embarcações de transporte veicular, em
trânsito para ou desde o Município de Alcântara, estão impossibilitadas
de atracar;

CONSIDERANDO que a locomoção de passageiros e transporte de
bens essenciais, em trânsito para ou desde o Município de Alcântara,
está comprometida;

CONSIDERANDO que se faz necessário implantar medidas urgentes
para mitigar os impactos sociais e econômicos decorrentes do
desabamento do atracadouro Porto do Jacaré e reestabelecimento das
condições de navegabilidade no Município de Alcântara;

CONSIDERANDO que o desabamento do Porto do Jacaré ensejou
danos materiais e estruturais e prejuízos econômicos e sociais à
população do Município de Alcântara;

CONSIDERANDO que é competência do Prefeito Municipal decretar
calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem, de
acordo com a Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de
Alcântara, em decorrência do desabamento da estrutura do
atracadouro Porto do Jacaré cuja operacionalização e funcionamento
são essenciais para o transporte veicular, transporte de passageiros e
bens essenciais, bem como para o fomento ao turismo regional.

Parágrafo único. Para fins de classificação e mensuração de impactos
resultantes da situação referida no caput deste artigo, será utilizado o
repositório constante da Classificação e Codificação Brasileira de
Desastres (COBRADE), a partir do qual se identifica o desabamento do
atracadouro Porto do Jacaré enquanto desastre tecnológico,
pertencente ao subgrupo 1 – Colapso de Edificações, nº COBRADE
2.4.1.0.0.

Art. 2º. Serão adotadas, em caráter emergencial, as seguintes
medidas administrativas e operacionais de resposta e mitigação de
desastre:

- I. – Elaboração de plano de contingência de impactos resultantes
do desastre, pelo Órgão Municipal competente, conforme art.
3º, IV do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;
- II. – Consolidação de dados técnicos e diagnósticos em torno do
desastre, através de Parecer Técnico circunstanciado, instruído
com acervo fotográfico e/ou audiovisual, expedido pelo Órgão
Municipal competente, conforme art. 8º da Portaria MDR nº
260, de 2 de fevereiro de 2022;
- III. – Elaboração de Plano de Escoamento de Pessoas e Bens
Essenciais, a partir de rota terrestre e/ou marítima alternativa,
com possibilidade de utilização dos meios previstos no art. 3º
para sua formulação e/ou concretização;
- IV. – Provação aos Órgãos Competentes em esfera estadual e
federal, no quadro da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de
2010, Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e Portaria
MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, com anexação de
documentação prevista nos incisos I, II e III deste artigo.

§1º. O disposto no inciso IV deste artigo não obsta a abertura de crédito
extraordinário, com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em
ato normativo próprio.

§2º. Os procedimentos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo
têm prazo de concretização relativos ao período pelo qual perdurar o
estado de calamidade pública.

Art. 3º. Com fundamento na Lei 14.133/2021 ficam dispensadas de
licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da
situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as
parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo
máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência
ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a
prorrogação dos contratos.

Art. 4º. A vigência de declaração de estado de calamidade pública é de
180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste
decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

IVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a23521c3a4cf1d4981ef79dad3a905b5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais, eu Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos na condição de **Autoridade Competente**, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 05/2024**, Processo Administrativo nº **14/2024**, após análise, conferência e deliberação, com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021. **HOMOLOGO** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços na área de eventos, para atender as demandas das Secretarias do Município de Alcântara/MA

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - 19.488.891/0001-03 lilpromocaoeproducao@gmail.com - (99) 8449-4882	1.333.377,66	868.711,00	464.666,66 Proveito (34,85%)
Totais	1.333.377,66	868.711,00	464.666,66 Proveito (34,85%)

Detalhes

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - CPF/CNPJ: 19.488.891/0001-03				
Lote 1	Data/Hora da Homologação - 02/05/2024 14:09:22			
PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS - COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Camarote autoridades e convidados de 25x5. Módulo de camarote medindo 25m de frente x 5m de fundo lateral, com capacidade para 20 pessoas, em estrutura de alumínio modulada em 02 níveis com o 1º piso à 2m de altura e o 2º piso com 4m acima do solo, em alumínio e cobertura de água em lona lante chama, com guarda corpo incluso de 7m x 2m de largura, corrimão, piso compensado naval e tenda para funcionamento de cozinha e bar. 10 pontos de iluminação e 03 pontos de energia 110v e 220v.	5,00	DIÁRIA	12.921,10	64.605,50
Gerador de energia. Geradores móveis, com capacidade mínima de 180 kva em paralelo eletrônica diesel, tipo móvel, munido de quadro individual alojado internamente no container formado por disjuntor tipo caixa aberta de 1.600 a/ 65 ka/ 380 vac, bobina de abertura, bobina de fechamento e motor de carregamento 24 vdc conexão de saída de cabos, fator de potência 0,8 indutivo, trifásico, regime "contínuo". Tipo: abastecido.	12,00	DIÁRIA	3.610,80	43.329,60
Show pirotécnico fogos de artifício. Show pirotécnico composto de girândola 468 tiros, kit monteiro 2', 3', 4' e 5' pol, torta 50 tubos cores, kit 100 tubos luzes e cores e leque 5' pol.	30,00	MINUTOS	1.423,91	42.717,30
Palco 10x12. Palco pequeno. Palco profissional estilo arco ou chalé, coberto com lona, tamanho 8m de boca x 6m de profundidade x 2m de altura do chão para o piso do palco x 5m de altura do piso para o teto, 02 áreas laterais de altura do palco, tamanho 8m x 6m da com cobertura em lona, escada de acesso, área fechada para reservado ao fundo, 01 camarim para troca de roupa.	12,00	DIÁRIA	8.103,34	97.240,08

Sonorização e iluminação - mesa de som digital. Sonorização com mesa de som digital. Especificações: 28 subwoofers das lx 218, 02 subwoofers das lx 215, 24 line array das aero 50, 08 line array das aero 12, 12 amplificadores labgruppen fp 10000q, 04 monitores das road 15s, 10 monitores das road 12s, 2 processadores lake lm 26, 02 consoles digidesigner (mix rack e sc 48), 01 console yamaha m7cl, 02 console formatos), 02 amplificadores de contra-baixo harkte sistema 5000, 02 amplificadores de guitarra jazz chorus jc120, 03 bumper para aero 50, 02 bumper para aero 12, 01 central de energia pentacusticas completa, 02 multicabos de 56 vias, 22extensões para palco 110v, 01 sistema elétrico completo para central, 230 cabos de microfones xlr, 40 cabos de guitarra p10xp10, 20 garras lp, 40 pedestais para microfones diversos tamanhos, 10 microfones senheiser e604, 04 microfones senheiser md 421, 20microfones shure sm 58, 20 microfones shure sm 57, 10 microfones shure sm 57beta, 06 microfones shure beta 98, 08 microfones shure sm 81, 02 microfones shure beta 52, 01 microfone shure beta 91, 01 microfone akg d112, 06 microfones akg 518, 02 microfones akg 451, 01 microfone sem fio shure ppx beta 58, 01 microfone sem fio senheiser ew 100 g2, 05 talhas para 2 toneladas, 20 práticos, 08 caixas de distribuição 110v para o palco, 02 caixas de distribuição 220v para o pa, 01 lakecontroller, lonas diversas, 01 cabos de ac do gerador para central 50metros, 20 cabos para monitores. Iluminação com 8 canhoes de ilum, foco "v" com lâmpada par, 12 refletores, e 2 stroves. Und: diária - cota	12,00	SHOW	5.070,00	60.840,00
Radiola de som de grande porte. Locação de som, tipo paredão radiola de som de grande porte, com configuração mínima de 08 graves, 20 médios, 20 cornetas e 12 tweeter, com mesa de som, possuir no mínimo 01 microfone s/rio e 01 microfone c/ho; leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos), potência ms de no mínimo 15.000 watts, autonomia mínima sem utilização de energia de 4 (quatro) horas, para eventos, o preço deve estar incluído o deslocamento da radiola de som.	6,00	DIÁRIA	10.237,06	61.422,36
Iluminação com 8 canhoes de ilum, foco "V" com lâmpada par, 12 refletores e 2 stroves	12,00	DIÁRIA	2.619,50	31.434,00
Tenda média 6x6 metros	12,00	DIÁRIA	462,36	5.548,32
Tenda grande 12x12 metros	12,00	DIÁRIA	1.057,76	12.693,12
Grade de contenção de público, altura da grade desde a base 1,20 metros, comprimento da Grade 2,0 metros, estrutura em tubo estrutural, trava encaixe laminado 1010, pés de apoio fixo tubo estrutural, acabamento galvanizado, peso 13 kg (jogo com 30 peças).	50,00	DIÁRIA	1.093,74	54.687,00
Tela de led. Dimensões (w x h) 250mm x 250mm, Resolução (w x h) 52x52. Passo do pixel 4,81mm, Densidade do pixel 43470/m 2, Chip LED Kinglight, Configuração do pixel SMD1921, acompanha processadora, grid, notebook, técnico e apresentador de slide.	8,00	DIÁRIA	3.459,85	27.678,80
Lote 2	Data/Hora da Homologação - 02/05/2024 14:09:28			
RECURSOS HUMANOS- COTA EXCLUSIVA				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Recursos humanos Produção e apoio - contratação de profissional de organização de eventos, para prestação dos serviços de produção e apoio de eventos, com experiência em eventos de grande porte (equipe com 5 pessoas).	100,00	DIÁRIA	151,53	15.153,00
Apresentador de palco (locução).	15,00	DIÁRIA	872,66	13.089,90
Lote 3	Data/Hora da Homologação - 02/05/2024 14:09:32			
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS- COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Banda de renome estadual grande porte. Banda de reconhecimento regional a nível estadual, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas cada. Und: show	10,00	SHOW	19.138,16	191.381,60
Banda de renome regional. Banda de reconhecimento regional a nível estadual, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas cada.	7,00	SHOW	8.807,50	61.652,50

Bandas locais. Banda local, com reconhecimento a nível municipal, aclamados pela população, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas cada.	12,00	SHOW	5.741,66	68.899,92
Lote 4	Data/Hora da Homologação - 02/05/2024 14:09:38			
BANHEIROS QUÍMICOS- COTA EXCLUSIVA				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
BANHEIROS QUÍMICOS MASCULINO: caixa de dejetos para, no mínimo 200 litros, válvula de descarregamento externo, tamanho 1,10 x 1,12mt, fabricado em polietileno de alta densidade com tratamento de "uv", muito resistente, 04 alças para transporte e cano de respiro em ped.	50,00	DIÁRIA	163,38	8.169,00
BANHEIROS QUÍMICOS FEMININO: caixa de dejetos para, no mínimo 200 litros, válvula de descarregamento externo, tamanho 1,10 x 1,12mt, fabricado em polietileno de alta densidade com tratamento de "uv", muito resistente, 04 alças para transporte e cano de respiro em ped.	50,00	DIÁRIA	163,38	8.169,00

Alcântara, 02 de Maio de 2024.

Autoridade Competente
Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 15fab80336afa92caa164f9d2583cd3f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

DECRETO Nº 084/2023 - REGULAMENTA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECRETO Nº 084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Anapurus/MA.

A **PREFEITA DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos do art. 73 da de 1990, da Lei



Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece novo marco regulatório para as licitações e os contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e sistematização dos procedimentos atinentes ao registro de preços da administração direta e indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades de todos os agentes públicos que participam das fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, bem como daqueles que gerenciam, acompanham e fiscalizam a execução dos contratos e convênios da Administração, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, passa a reger-se por este Decreto, quanto ao **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, observando o que estabelece a Seção V – Do Sistema de Registro de Preços, Capítulo X – Dos Instrumentos Auxiliares / Título II – Das Licitações, art. 82 ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. – Sistema de Registro de Preços (SRP) – conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- II. – Ata de Registro de Preços (ARP) – documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- III. – Órgão ou Entidade Gerenciadora – órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV. – Órgão ou Entidade Participante – órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- V. – Órgão ou Entidade Não Participante – órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
- VI. – Compra Corporativa – compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que tem como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, a qual conduz os procedimentos para registro de preços destinados a contratações padronizadas de bens ou serviços de interesse comum dos órgãos pertencentes à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município.
- VII. – Intenção de Registro de Preços (IRP) – procedimento em que a Administração torna pública a intenção de realizar uma contratação através do Sistema de Registro de Preços, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades;
- VIII. – Detentor ou Fornecedor Detentor – fornecedor de bens ou prestador de serviços registrado na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

Art. 3º Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

- I. – realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preço (IRP) para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;
- II. – consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;
- III. – definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;
- IV. – apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, a partir de ampla pesquisa ou de consulta às tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo;
- V. – promover os atos necessários à realização do procedimento, a exemplo dos estudos técnicos preliminares e termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou às entidades participantes;
- VI. – organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou às entidades participantes em cada ata;
- VII. – gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
- VIII. – autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas no art. 5º deste Decreto;
- IX. – acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- X. – avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- XI. – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do **SRP**;
- XII. – decidir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais, sem prejuízo da necessária anuência do fornecedor detentor da ata, quando do remanejamento ou redistribuição de quantitativos.

§ 1º. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º. A hipótese prevista no § 1º dispensa a autorização do detentor da ARP.

§ 3º. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

§ 4º. As pesquisas de mercado e de valor estimado deverão observar as disposições do art. 23, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como

também instruções normativas que por ventura regulamentam o tema no Poder Executivo Municipal, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

§ 5º. A possibilidade de que trata o inciso XII, quando admitida, constará do aviso de intenção de registro de preços previsto no inciso I, ambos do *caput*.

Seção II

Do Órgão ou da Entidade Participante

Art. 4º Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo para tanto:

- I. - encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido;
- II. - solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;
- III. - promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;
- IV. - zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
- V. - informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;
- VI. - encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato;
- VII. - nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;
- VIII. - realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
- IX. - acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município (DOM), para verificação de possíveis alterações.

§ 1º. O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

§ 2º. O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no art. 12, deste Decreto.

§ 3º. No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Seção III

Do Órgão ou da Entidade Não Participante

Art. 5º O órgão ou a entidade não participante, interessado em aderir à ARP, deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

§ 1º. O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º. Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

- I. - ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no DOM, para verificação de possíveis alterações;
- II. - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;
- III. - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV. - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Adoção do Sistema de Registro de Preços

Art. 6º O **SRP** será adotado preferencialmente nas seguintes situações:

- I. - quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;
- II. - quando for mais conveniente a aquisição de bens de forma parcelada ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III. - quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da administração municipal ou de programa de governo;
- IV. - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal;
- V. - outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. A adoção do **SRP** deverá ser tecnicamente justificada pelo órgão gerenciador.

Art. 7º A contratação de obras e serviços de engenharia pelo **SRP** fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Seção II

Da Intenção do Registro de Preço

Art. 8º O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preço, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no **SRP**, mediante publicação no DOM, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

§ 1º. Previamente à publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) o órgão responsável deverá elaborar, conforme o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluindo pela viabilidade da solução escolhida.

§ 2º. Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§ 3º. A falta de manifestação no prazo estipulado será registrada como recusa.

§ 4º. Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

§ 5º. O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável, consoante o art. 86, §1º da Lei 14.133/2021.

Seção III

Da Modalidade de Licitação e das Regras Gerais do Edital

Art. 9º O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

§ 1º. O **SRP** poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respectivamente.

§ 2º. Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras deste decreto, no que couber.

Art. 10. O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

- I. - os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;
- II. - as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III. - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- IV. - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b. em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d. por outros motivos justificados no processo;
- I. - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- II. - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;
- III. - os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;
- IV. - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante

vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 15, deste Decreto;

- I. - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- II. - a possibilidade, ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e de entidades;
- III. - as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;
- IV. - o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- V. - os critérios de aceitação do objeto;
- VI. - a minuta da ARP;
- VII. - quando for o caso:
 - a. a minuta do contrato;
 - b. as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;
 - c. o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º. O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.

§ 2º. Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º. Na hipótese de que trata o § 2º, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.

Art. 11. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I. - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II. - no caso de alimento perecível;
- III. - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 12. A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

CAPÍTULO IV

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13. A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as

obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 14. A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Seção I

Do Cadastro de Reserva

Art. 15. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§ 1º. A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.

§ 2º. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

- I. - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
- II. - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§ 4º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3º, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I. - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. - adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º. No caso do inciso II do § 4º, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§ 6º. O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º. Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste decreto.

§ 8º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 9º. O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

Seção II

Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 15 deste Decreto, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Seção III

Da Contratação

Art. 17. A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 18. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato, tanto no Diário Oficial do Município (DOM) quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovadas as condições de vantajosidade da ARP.

§ 1º. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

§ 3º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

Seção V

Dos Contratos Decorrentes do SRP

Art. 19. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no presente Decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que trata o Capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º. A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido Capítulo V - Da Duração dos Contratos, arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do art. 18 deste Decreto.

§ 4º. O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§ 5º. O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 20. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Seção VI

Da Execução da Ata de Registro de Preços

Art. 21. Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma a privilegiar as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Seção VII

Da Alteração da Ata de Registro de Preços

Art. 22. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 23. É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

Subseção I

Da Alteração de Marca

Art. 24. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

- I. - por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- II. - por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§ 1º. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§ 2º. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.

Subseção II

Da Alteração de Preços para Aquisição, Locação de Bens e Prestação de Serviços, Inclusive de Tecnologia da Informação

Art. 25. As alterações de preços em ata decorrente de **SRP** poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. - em caso de redução dos preços praticados no mercado;
- II. - na ocorrência de fato superveniente que provoque a elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

§ 1º. No caso do disposto no inciso I do *caput*, a revisão poderá ser realizada de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora da ata.

§ 2º. No caso do disposto no inciso II do *caput*, o órgão ou a entidade gerenciadora da ata poderá revisar preço registrado, desde que o pedido formulado pelo detentor da ARP seja devidamente instruído com os documentos necessários e suficientes à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que segue:

- I. - o preço a ser alterado não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- II. - deverá ser mantida, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- III. - o preço a ser alterado não poderá ser superior ao solicitado pelo detentor da ata;
- IV. - o preço a ser alterado poderá ser inferior ao solicitado pelo detentor da ata.

§ 3º. A não observância da diferença percentual a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 4º. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 5º. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

§ 6º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

Art. 26. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do **SRP**, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 27. A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção III

Da Alteração de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 28. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados e impossibilite o cumprimento das obrigações, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 30. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente e que impossibilite o cumprimento da obrigação, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá revisar o preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários e suficientes à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- I. - o preço a ser alterado não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- II. - deverá ser mantida, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- III. - o preço a ser alterado não poderá ser superior ao solicitado pelo detentor da ata;
- IV. - o preço a ser alterado poderá ser inferior ao solicitado pelo detentor da ata.

Parágrafo único. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.

Art. 31. Não havendo êxito nas negociações, conforme previsto nos arts. 28 e 29 deste Decreto, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá

convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo único. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 15 deste Decreto.

Art. 32. Aplicam-se nas alterações de preços para obras e serviços de engenharia as disposições dos arts. 26 e 27 deste Decreto.

Seção VIII

Da Adesão

Art. 33. As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades gerenciadoras poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou entidade não participante, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, e desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

§ 1º. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º. Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§ 4º. As aquisições a que se refere o § 3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Art. 34. Os órgãos ou as entidades não participantes poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade gerenciadora de qualquer esfera governamental.

§ 1º. A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades não participantes demandantes.

§ 2º. A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 18 deste Decreto.

§ 3º. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades não participantes e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

- I. - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:
 - a. caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b. justificativa para não licitar;
 - c. pareceres técnicos, se for o caso;
- II. - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal;
- III. - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;
- IV. - parecer jurídico;
- V. - parecer de governança e conformidade.

§ 4º. Os processos de adesão deverão ser instruídos com o prévio estudo técnico preliminar, documento de oficialização da demanda, termo de referência, projeto básico ou anteprojeto básico, e pesquisa de preço, além dos referidos documentos descritos no § 3º deste artigo.

§ 5º. A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades não participantes municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 33 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 6º. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 33 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 35. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. - descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- II. - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora;
- III. - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV. - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 deste Decreto;
- V. - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI. - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII. - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII. - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX. - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X. - por ordem judicial.

§ 1º. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM e no PNCP.

§ 2º. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela

entidade gerenciadora.

§ 3º. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 36. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal que por ventura regulamenta o processo de aplicação de penalidades no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo único. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, pelo órgão ou pela entidade participante ou pelo órgão ou pela entidade não participante que vier a aderir à ata, nos termos, respectivamente, do inciso XI do art. 3º, do inciso VIII do art. 4º e do inciso III do § 2º do art. 5º, todos deste Decreto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Administração (SAD) a definição dos órgãos e entidades gerenciadores de ARP conforme objetos e estratégias decorrentes da política de compras municipal.

Art. 39. As ARPs decorrentes de licitações realizadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou do Decreto Municipal nº 8, de 10 de fevereiro de 2023, permanecem válidas até o término de sua vigência, podendo ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão ou da entidade gerenciadora, observados os limites previstos nas referidas normas.

Parágrafo único. O rito de adesão, também nos casos tratados no *caput*, deve seguir o estabelecido no § 3º do art. 34 deste Decreto.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de suas atribuições, poderá expedir atos normativos complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 41. Ficam revogados todos os demais atos normativos que contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 42. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal
Anapurus/MA.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 70ad6878f8a79ebb6504f443e2d607e9

DECRETO N. 29/2024

DECRETO N. 29/2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Anapurus - MA, pelas chuvas intensas - (COBRADE 13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas), conforme Portaria MDR nº 260/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO as chuvas intensas ocorridas no território do município, especialmente nos meses de março e e abril de 2024, afetando vários povoados e a zona urbana;

CONSIDERANDO que esses eventos provocaram inúmeros danos humanos, tais como pessoas desalojadas e desabrigadas, e materiais, tais como estradas vicinais não trafegáveis, pontes submersas e quebradas, casas alagadas, em risco ou destruídas, provocados pelas enxurradas, alagamentos e movimentos de massa

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade.

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 13214, conforme anexo da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE ABRIL DE 2024.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefe

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 12b68f70f6c100b58297f5e807b4cf8a*

**EXTRATO - CONTRATO Nº 013/2024 - PE SRP Nº
037/2022/SEMAS**

EXTRATO - CONTRATO Nº 013/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022/SEMAS - PROC. ADMIN 24111744/2022/SEMAS. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - CNPJ Nº 19.045.584/0001-40 e a empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anapurus/MA. Valor **R\$ R\$173.384,16 (cento e setenta e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)**. Dotação Orçamentária: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08 244 0008 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO 08 244 0008 2061 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 Material De Consumo. / 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0008 GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO 08 244 0008 2063 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IDGGD/BF 3.3.90.30.00 Material De Consumo. / 02 PODER EXECUTIVO 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE 08 243 0008 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO 08 243 0008 2058 0000

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **VIGÊNCIA: 31/12/2024.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 24/01/2024. Signatários: Sr.ª **ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES**, Secretária Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE e o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 24 de janeiro de 2024.

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 13951825c2ae299275c05a6701a49bde*

**EXTRATO - CONTRATO Nº 014/2024 - PE- SRP Nº
037/2022/SEMAS**

EXTRATO - CONTRATO Nº 014/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022/SEMAS - PROC. ADMIN 24111744/2022/SEMAS. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - CNPJ Nº 19.045.584/0001-40 e a empresa **J B ARAUJO DA SILVA LTDA**, CNPJ sob o nº **24.977.628/0001-00**. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anapurus/MA. Valor **R\$ R\$ 195.521,35 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**. Dotação Orçamentária: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08 244 0008 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO 08 244 0008 2061 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 Material De Consumo. / 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0008 GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO 08 244 0008 2063 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IDGGD/BF 3.3.90.30.00 Material De Consumo. / 02 PODER EXECUTIVO 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE 08 243 0008 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO 08 243 0008 2058 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **VIGÊNCIA: 31/12/2024.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 24/01/2024. Signatários: Sr.ª **ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES**, Secretária Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE e o Sr. **JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 24 de janeiro de 2024.

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 66b30468b2bce415455872fdbf037f27*

EXTRATO - CONTRATO Nº 036/2024 - PE 005/2023

EXTRATO - CONTRATO Nº 036/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO** - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa **NOE FERNANDES DA FONSECA FILHO-ME** - CNPJ Nº 17.794.847/0001-98. OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Administração. Valor: **R\$ 370.600,00 (trezentos e setenta mil e seiscentos reais)**. Dotação: 02 PODER EXECUTIVO / 020200 SEC. MUN DE GESTÃO PLAN E ORÇAMENTO / 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 01/03/2024. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **NOE FERNANDES DA FONSECA FILHO** pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 01 de março de 2024.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 12ba04ff717173d0af22a56164f74e7a

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, devidamente registrada sob o CNPJ 06.116.461/0001-00, na presente data de 02 de maio do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente que neste ato subscreve, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, resolve por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, o processo de contratação **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024** proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO 22030919/2024.

Fundamentação legal: LEI 14.133/2021
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializado aquisição de material esportivo de interesse da administração pública de Anapurus/MA.
Adjudicado e homologado para: J S MENDES - CNPJ 42.298.967/0001-41
Valor: R\$ 540.323,00 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e vinte e três reais)

Destaca-se, ainda, a informação de que não existem no processo quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências Judiciais ou pendências perante os órgãos de controle. Anapurus/MA. 02, maio de 2024

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**
Secretário Municipal de Orçamento
Anapurus - MA

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: c4109c8b1aea1efc9ebf5c6e5540a2fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 87/2024

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 87/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Servidora, **Sra. ANA MARIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº ***.***.473-72 e RG nº ***275292022-6 SSP/MA, para o cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Arame/MA, nos termos da Lei Municipal nº06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 24 DE ABRIL DE 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 856bf367f034264fb17dffac01dce179

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 88/2024

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 88/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Servidora, **Sra. RAIMUNDA DE OLIVEIRA TORRES**, portadora do CPF nº ***.***.343-20 e RG nº ***045367595-6 SSP/MA, para o cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Arame/MA, nos termos da Lei Municipal nº06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 24 DE ABRIL DE 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 26ca8d24d6d1ae59ae4e3c7e515e7570

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 89/2024

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 89/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Servidora, **Sra. TATIANA DA SILVA SANTOS BARBOSA**, portadora do CPF nº ***.***.893-00 e RG nº ***008077193-9 SSP/MA, para o cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Arame/MA, nos termos da Lei Municipal nº06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 24 DE ABRIL DE 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 20108519f3254a8a67cdf73695c2d0f2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP
O Fundo Municipal de Assistência Social, e atribuições legais, com base

nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024 e de acordo com o que dispõe o artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem Homologar o objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Veículo Caminhonete, novo, zero KM, o qual será utilizado para as ações do projeto "Araribóia: Educação Indígena, Valorizando a Cultura e Promovendo a Inclusão Escolar em Arame - MA", conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A empresa: TOYOLEX AUTOS S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.453/0013-65, estabelecida à Av. dos Holandeses, Nº 20, Lote: 20, Quadra: 31, BAIRRO: Calhau, CEP: 65.071-380, São Luís - MA, neste ato representada por procuração, pelo Sr. JOSE RIBAMAR E SILVA FILHO,

residente na Rua São Cristóvão, s/n, Quadra 249, Lote: 01, Bairro: Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-570, São Luís - MA, portador do CPF sob o nº *.403-**, vencedora do Pregão 002/2024 - SRP, com proposta apresentada no valor de R\$ 259.800,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos reais). ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA - Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social. Arame - MA, 02 de Maio de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 5cf510bb39ea0c8ea4442b413c40cd80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56503/2023.

NATUREZA: Recurso Administrativo em Licitação.

REFERÊNCIA: Concorrência Pública Nº 010/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da Saúde e Educação do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

RECORRENTE: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.785.719/0001-73 e TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ Nº 33.728.297/0001-65.

RECORRIDA: ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.232.291/0001-25.

ASSUNTO: Decisão sobre RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O presente feito trata da apreciação do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.785.719/0001-73, em face da decisão da Comissão de Licitação que Classificou a proposta da empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.232.291/0001-25.

Ressalta-se que, foram apresentadas contrarrazões pela empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.232.291/0001-25.

Ressalta ainda, que por se tratar de assunto eminentemente técnico de engenharia, o Parecer Jurídico foi alicerçado no parecer Técnico da equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Posteriormente, os autos do processo licitatório conclusos para exame e manifestação opinativa da Procuradoria quanto aos aspectos jurídicos dos procedimentos adotados e dos recursos interpostos.

Por fim, vieram os autos do processo licitatório conclusos para esta Autoridade Superior para análise e decisão.

Ante o exposto, baseada nas fundamentações constante no parecer Jurídico anexo e nas legislações vigentes, decido:

1. Pelo **CONHECIMENTO** do recurso da empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.785.719/0001-73.
2. No mérito **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** conforme fundamentações apresentadas nessa peça opinativa e, por conseguinte, a manutenção do resultado proferido pela Comissão de Licitação na Concorrência Pública nº 010/2023.

1. Que seja recebida a proposta da Recorrida com as devidas retificações, destacando que esta não poderá ter o seu valor final alterado, devendo as mesmas serem encaminhadas ao setor técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura para manifestação acerca da correção das referidas propostas e emitir parecer técnico.

1. Que seja retornado os autos a Secretaria Permanente de Licitações e Contratos e dado prosseguimento aos atos administrativos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Balsas (MA), 29 de Abril de 2024

CAMILA FERREIRA COSTA
AUTORIDADE SUPERIOR

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b8f247e54f768coba52a99bcfc9b9815

DECRETO Nº 021, DE 02 DE MAIO DE 2024

APROVA A POLIGONAL E INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, REURB-S, PARA O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO BAIRRO SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e no Decreto Municipal nº 18, de 13 de março de 2019; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 032/2020 estabeleceu a criação, delimitação e denominação dos bairros da cidade de Balsas, dentre eles o São José;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.050/2022, protocolizado no dia 11 de janeiro de 2022, que trata da regularização fundiária em relação ao núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro São José;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, por meio da comunicação interna nº 06/2024, datada de 05 de janeiro de 2024, definiu e identificou a categoria socioeconômica das famílias do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro São José ao pleito da regularização fundiária como social, REURB -S;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Balsas em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os requisitos para a classificação da Regularização Fundiária Urbana e mecanismos de sua efetivação;

DECRETA:

Art. 1º Fica demarcada a poligonal da área do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro São José, previsto na Lei Complementar nº 032/2020.

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, REURB-S, do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO BAIRRO SÃO JOSÉ, conforme art. 11, III, da Lei Federal nº 13.465/2017, Área urbana densamente povoada, mas em situação irregular por inexistência de registro imobiliário das unidades residenciais, principalmente àquelas ocupadas por famílias de baixa renda.

Art. 3º Para a Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro São José, fica definido e adotado a modalidade de interesse social, REURB-S, conforme art. 13, I, da Lei 13.465/2017 e de acordo com a Lei Municipal nº 1.396/2018, bem como descrito pela Comunicação Interna nº 06/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, datada de 05 de janeiro de 2024.

Art. 4º Fica definido como instrumento de Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado o instituto da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º Para o processamento da REURB-S mencionada no art.1º deste Decreto, ficam delegadas A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E CIDADANIA, por seus Secretários e servidores, a adoção das medidas necessárias para instruir e complementar a documentação do procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017,

bem como a regulamentação e confirmação da identificação dos ocupantes em relação a cada unidade imobiliária.

Art. 6º Para a classificação da regularização fundiária urbana na modalidade de interesse social, considerou-se o diagnóstico socioeconômico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, das famílias residentes no Bairro São José, em que sua maioria se enquadra na faixa de renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no país.

Art. 7º A aprovação do projeto urbanístico, bem como o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Emprego e à Secretaria de Habitação e Cidadania, que posteriormente submeterão o projeto e cadastros aos lançamentos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e Secretaria Municipal de Infraestrutura e, em seguida fará o encaminhamento à Procuradoria do Município para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, assinado pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º Concluídas as fases do processamento da Reurb-S, a CRF, o Projeto devidamente aprovado e os cadastros imobiliários serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para autuação e registro, independentemente de determinação judicial ou do Ministério público, nos termos do art. 42, da lei 13.465/17.

Art. 9. A poligonal de que trata o art. 1º poderá ser ajustada, condicionada à anuência da unidade finanças, planejamento e gestão tributária do município.

Art. 10. Os memoriais descritivos, o quadro resumo e o mapa das áreas que constituem a poligonal do núcleo urbano informal consolidado denominado bairro São José constam do anexo do referido procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social, REURB-S.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MAIO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 834d4e24e399cf81162804524a82fcf9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 014/2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 014/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com contratação da apresentação musical Markinho Duran e Banda, para participação no evento festivo, Balsas Moto Fest, que será realizado na Avenida Litorânea em Balsas/MA, para o evento a ser realizado no dia 03 de agosto de 2024. JUSTIFICATIVA LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. CONTRATADO: N. D. DE FIGUEIREDO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais). Camila Ferreira Costa - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. Balsas (MA), 17 de Abril de 2024.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3e9547f27100b59fe8d2bdac9648327d

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 019/2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 019/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com contratação dos cantores João Bosco e Vinicius, para participação do evento festa do vaqueiro 2024, no município de Balsas-MA, para o evento a ser realizado no dia 12 de junho de 2024, a ser realizado no espaço denominado Parque de Exposição: Júlio César Bucar, no município de Balsas/MA. JUSTIFICATIVA LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. CONTRATADO: S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Camila Ferreira Costa - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. Balsas (MA), 09 de abril de 2024.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b698e1765f9db58c17544663865e08c7

LEI Nº 1.260, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e determina outras providências".

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental, tem por objetivo viabilizar recursos e meios para o desenvolvimento e financiamento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Balsas, aperfeiçoando os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dessas ações.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III - das contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - recursos decorrentes da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

V - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

VI - recursos originários de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VII - recursos financeiros decorrentes de compensações e condicionantes ambientais provenientes de empreendimentos e atividades licenciadas;

VIII - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, legados, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

X - taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

XI - operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ambientais;

XII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra a eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º. A gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente será exercido pelo órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de fiscalização, assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, fiscalização, preservação e recuperação do meio ambiente e de unidades de conservação;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI - realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

VII - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;

VIII - ações de Gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

IX - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 5º. A prestação de contas dos recursos utilizados deverão ser realizadas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

LUIZ ROCHA FILHO
Prefeito de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 20cf39359995ef670e2df562b11aafe

MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Inobstante reconhecer o mérito da emenda modificativa de Lei No 001/2024 - CMB, que altera o artigo 4, inciso II e § 2 do Projeto de Lei n. 001/2024 "que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-CMDDP e o Fundo Municipal dos direitos da pessoa com deficiência, e da outras providências", nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, que decidi vetá-lo integralmente por manifesta inconstitucionalidade.

A Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto a emenda modificativa:

“Ao analisar a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 001/2024, em comento, que cria o conselho municipal da pessoa com deficiência, em que pese o nobre intuito do ilustre Vereador autor de referida propositura, tendo em vista a matéria do mesmo, conclui-se que existe impedimento legal para a sua sanção, tendo em vista que retirou do inciso II que os membros da sociedade civil devem compor entidades ou organizações legalmente constituída, sendo requisito indispensável estarem regulamentadas, com estatuto, eleições, cnpj, entre outras exigências. Justifica-se a presente exigência na legalidade e probidade, seu caráter permanente, não tendo motivo plausível para retirada da presente exigência.

Outra alteração refere-se ao § 2 do art. 4 que dispõe que o processo de eleição dos conselheiros deve ser realizada no Fórum de entidades e organização a emenda modificativa acrescentou o termo, eleição secreta. Ocorre que tal modificação não poderá ser aprovada tendo em vista, que os Fórum devem públicos uma vez que conta com a participação de varias organizações e membros da sociedade e com ampla divulgação.

Ademais, tais alterações foram submetidas ao Conselho Estadual do Maranhão que refutou veemente, tais alterações a eleição dos conselheiros é publica e todos tem direito de participar principalmente a população interessada.

É o parecer s.m.j.

Balsas (MA), 20 de março de 2024.
Edmar Costa Neto
Procurador Geral do Município

A corroborar, o Princípio da Separação de Poderes, garante a "independência e harmonia dos Poderes que compõe o ente federativo", advindo da concepção tripartite, que confere a cada poder função previamente prevista no texto constitucional, essa independência e harmonia é assegurada pelo sistema de freios e contrapesos (*checks and balances* - na doutrina norte americana), cujo objetivo é evitar a sobreposição de um poder em outro, mecanismo que também está expresso no texto constitucional.

Nessa diapasão, adotamos na integra a fundamentação jurídica da lavra da Procuradoria Geral do Município, para opor VETO PARCIAL, a EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2024 ao Projeto de Lei Municipal nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo vetando na integra o art. 1 da Emenda Modificativa n. 001/24.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa de Leis.
Balsas, 20 de março de 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 664491c26bc9361179a4b717477c6c88

PORTARIA Nº 011/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), Gildemar Guimarães do Nascimento, mat. nº 41, como Fiscal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - contratação de empresa especializada em Serviço de locação de kit de equipamentos contendo 07 impressoras portáteis e 7 smartphones com sistema /aplicativo para coleta de leitura e emissão simultaneamente para impressão das contas de consumo de água e esgoto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Contrato nº 007/2023 decorrente da Tomada de Preços nº 012/2022, com a Contratada J3A Ltda, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: cad9c8c126608002de9304498372996

PORTARIA Nº 012/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), Gildemar Guimarães do Nascimento, mat. nº 41, como Fiscal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - contratação de empresa especializada em Serviços técnicos especializados para locação, implantação, conversão, treinamento, suporte e manutenção de software para módulos de faturamento e arrecadação, atendimento ao público e atendimento virtual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Contrato nº 008/2023 decorrente da Tomada de Preços nº 013/2022, com a Contratada JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e8b2779ccbe67e5be0991fd784580e18

PORTARIA Nº 013/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), Raimundo Nonato Sousa Barros, mat. nº 06, como Fiscal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção e recuperação de bombas de sucção (centrífugas) da captação, ETA e povoados circunvizinhos com acompanhamento diário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Contrato nº 009/2023 decorrente da Tomada de Preços nº 014/2022, com a Contratada J. P. da Silva Oficina-ME, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 42bbd176f8644fcab1747c9050d052a9

PORTARIA Nº 014/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS – MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), Vanessa do Nascimento Dias Porto, mat. nº 34, como Fiscal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – contratação de empresa especializada em serviços químicos para realização de análises físico-químicas e microbiológicas para monitoramento e controle de qualidade de água para consumo humano, seguindo a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 – Altera a o anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, exercendo ainda a responsabilidade técnica, sendo realizadas, aproximadamente 72 amostras por mês no município de Balsas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Contrato nº 010/2023 decorrente da Tomada de Preços nº 015/2022, com o Contratado Alaécio Pinheiro dos Reis, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 26379663f3c7cb314c59ad5ae576c972

PORTARIA Nº 029/2022 DE 03 DE MAIO DE 2022

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS – MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), Gildemar Guimarães do Nascimento, mat. nº 41, como Fiscal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, continuados, na área de tecnologia da informação, que compreende Atendimento e Suporte a usuários de TI, Atendimento e Suporte Especializados em Gerenciamento de Acesso, Gerenciamento Técnico, Gerenciamento de Aplicativo, Suporte à Rede de Computadores, Servidores, Suporte ao Gerenciamento de Serviços de TI, bem como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, com fornecimento de peças/componentes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Contrato nº 025/2022 decorrente do Tomada de Preços nº 007/2022, com a Contratado RC Suprimentos de Informática e Serviços Ltda, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 03 de maio de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ac0de3ee77c5440132073ca53c75b0d0

PORTARIA Nº 037/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS – MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), Adriano de Carvalho Moura, mat. nº 23, como Fiscal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de leitura de Medidores/hidrômetros com emissão e entrega simultânea de faturas de água e esgoto, com uso de equipamentos e materiais próprios (smartphones e bobinas de papel termossensível) e serviços de manutenção em derivações de ramais e na rede de abastecimento de água no município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Contrato nº 030/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2023, com a Contratada G. M. de França Antunes de Souza, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: edcb42ff97b08d675df5863447ea2c38

PORTARIA Nº 056/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS – MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), Adriano de Carvalho Moura, mat. nº 23, como Fiscal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – contratação de empresa especializada para prestação de serviços com máquinas pesadas tipo retroescavadeira, guindauto e guindastes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Contrato nº 035/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023, com a Contratada J. F. Locações de Veículos e Máquinas Ltda, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: b4cfec261c370d34324cac8276a653e6

PORTARIA Nº 067/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS – MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), Adriano de Carvalho Moura, mat. nº 23, como Fiscal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de transformadores e cabine de medição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Contrato nº 048/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2023, com a Contratada C. S. Controle e Serviços Ltda, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 26 de maio de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e8366d8e4e81d19ebdff39e8ec0c502d

Código identificador: 1af80b3c14fe5f6ec78731e5058457ba

PORTARIA Nº 254/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 254/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **Taiany Santos Carvalho** - Matrícula nº 3471-1, inscrita no CPF sob o nº 016.998.803-10 como Fiscal do prestação de serviço objeto do instrumento contratual de nº **254/2024** - Contratação de sistema de gerenciamento de publicações no PNCP, envio dos dados dos processos de contratação ao PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e PCA - Plano de Contratações Anual, via API, para atender as necessidades na CP (Comissão Permanente de Licitações) - decorrente da **Dispensa de Licitação nº 54/2023**, com a Contratada **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 23 de abril de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4d9129a4536c75d2ae49c3e3e544e8ed

PORTARIA Nº 368/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 368/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **SAMUEL BARROS DA COSTA, MATRÍCULA 4313-1, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - , contratação de empresa para FORNECIMENTO INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DANIFICADOS, destinados às Fanfarras das escolas municipais de Balsas conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições, constantes neste instrumento, **CONTRATO nº 372/2024**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, firmado com a empresa **KEDMA ISABEL DE ASSIS ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELAINE COSTA PIRES

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 369/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 369/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **SAMUEL BARROS DA COSTA, MATRÍCULA 4313-1, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - , contratação de empresa para FORNECIMENTO INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DANIFICADOS, destinados às Fanfarras das escolas municipais de Balsas conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições, constantes neste instrumento, **CONTRATO nº 373/2024**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, firmado com a empresa **R.N FERNANDES GOMES ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de **09 de abril de 2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELAINE COSTA PIRES

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6d50933069a0c396ec5fa897d2ea247e

PORTARIA Nº 372/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 372/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **IANE VIEIRA MIRANDA MARTINS - MATRÍCULA 2027-1, como Fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos e de premiação: troféus, medalhas, bolas, redes e equipagens, para serem usados pelas as secretarias Municipais de Esportes e de Educação do município de Balsas-MA, **Contrato nº 419/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, com a Contratada **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de **08 de abril de 2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELAINE COSTA PIRES

CONTRATANTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 474922b3ffc6093c6419829ac11fd82f

Código identificador: 4f65d34969a40cb5e6c9ca9ac0dc9c80

PORTARIA Nº 374/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 374/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **IANE VIEIRA MIRANDA MARTINS - MATRÍCULA 2027-1**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos e de premiação: troféus, medalhas, bolas, redes e equipagens, para serem usados pelas secretarias Municipais de Esportes e de Educação do município de Balsas-MA, **Contrato nº 421/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, com a Contratada **S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 09 de abril de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELAINE COSTA PIRES

CONTRATANTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f4703c361b232f32b9aea7e22833e4d1

PORTARIA Nº 392/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 392/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **Sergio da Silva Gonçalves**, Matrícula **6703-4**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** - contratação de empresa para prestação de serviços com contratação dos cantores João Bosco e Vinicius, para participação do evento festa do vaqueiro 2024, no município de Balsas-MA, referente ao **Contrato nº 431/2024** decorrente da **INEXIGIBILIDADE 019/2024**, com a Contratada **S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado assim a partir de 26 de abril de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

CAMILA FERREIRA COSTA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 393/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 393/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **Sergio da Silva Gonçalves**, Matrícula **6703-4**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** - contratação de empresa para prestação de serviços com contratação da apresentação musical Markinho Duran e Banda, para participação no evento festivo, Balsas Moto Fest, que será realizado na Avenida Litorânea em Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 437/2024** decorrente da **INEXIGIBILIDADE 014/2024**, com a Contratada **NELSON DANTAS DE FIGUEIREDO**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado assim a partir de **26 de abril de 2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

CAMILA FERREIRA COSTA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d17a67fdbcbb60f54e8b5f45ee90b51b

PORTARIA Nº 399/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 399/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **Moisemá Borges Leal, mat. nº 35**, como Fiscal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** - aquisição de rotores a serem adquiridos para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. **Contrato nº 452/2024** decorrente da **Dispensa de Licitação nº 008/2024**, com a Contratada **EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de **30 de abril de 2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5af49a2e0fcf8c359b8691bc1d68fd7b



RESENHA DO CONTRATO Nº 254/2024 - SEFIN

RESENHA DO CONTRATO Nº 254/2024 - SEFIN. Referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19. **OBJETO:** O presente Termo de Referência visa a Contratação de sistema de gerenciamento de publicações no PNCP, envio dos dados dos processos de contratação ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e PCA – Plano de Contratações Anual, via API, para atender as necessidades na CP (Comissão Permanente de Licitações). **VIGÊNCIA:** O instrumento contratual deverá ser celebrado no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993. **VALOR:** Este instrumento contratual tem como valor global R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.2-014 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE) FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: edf20f8270883a05af7ce71aff156592

RESENHA DO CONTRATO Nº 371/2024- SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 371/2024- SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ nº 46.074.545/0001-29. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DANIFICADOS, destinados às Fanfarras das escolas municipais de Balsas conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência, anexo no Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 102.624,42 (cento e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) PAULO SERGIO RORIZ (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6f39b10635c47d374724f7dc7fe21c5

RESENHA DO CONTRATO Nº 372/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 372/2024 - SEMED. Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **KEDMA ISABEL DE ASSIS ME**, inscrita no CNPJ nº 06.074.545/0001-25. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para FORNECIMENTO INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DANIFICADOS, destinados às Fanfarras das escolas municipais de Balsas conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de DEZEMBRO de 2024. **VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.535,00 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2024. **ASSINATURAS:**

ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) KEDMA ISABEL DE ASSIS (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 853f75e7decd88665090baf4d7105bf4

RESENHA DO CONTRATO Nº 373/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 373/2024 - SEMED. Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **R.N FERNANDES GOMES ME**, inscrita no CNPJ nº 06.074.545/0001-29. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para FORNECIMENTO INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DANIFICADOS, destinados às Fanfarras das escolas municipais de Balsas conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de DEZEMBRO de 2024. **VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 31.639,50 (trinta e um mil e seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) RAIMUNDO NONATO FERNANDES GOMES (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0f1ab671e07a1ccb2a83b0c9044fac1c

RESENHA DO CONTRATO Nº 421/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 421/2024 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME**, inscrito (a) no CNPJ nº 10.593.548/0001-46. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos e de premiação: troféus, medalhas, bolas, redes e equipagens, para serem usados pelas secretarias Municipais de Esportes e de Educação do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.426,78 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.32.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) SONIA MARIA MENDONÇA LEITE PINHEIRO (CONTRATADO)

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3053a99db153d9b42d679d41d18ae38d

RESENHA DO CONTRATO Nº 431/2024- SEMED.

RESENHA DO CONTRATO Nº 431/2024- SEFIN. Referente à INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa **S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ nº 08.047.906/0001-73. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços com contratação dos Cantores João Bosco e Vinicius, para participação do evento festa do vaqueiro 2024, no município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 120 (cento e vinte) dias até a conclusão dos serviços.



PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.695.0402.2.088 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE) LUIS MONTOYA SAMPERI (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c7e1c15171c762d4c5f842f2b98df00c

RESENHA DO CONTRATO N° 437/2024

RESENHA DO CONTRATO N° 437/2024 - SEFIN. Referente à INEXIGIBILIDADE N° 14/2024. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa **N. D. DE FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.306.779/0001-03. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços com contratação da apresentação musical Markinho Duran e Banda, para participação no evento festivo, Balsas Moto Fest, que será realizado na Avenida Litorânea em Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 120 (cento e vinte) dias ou até a conclusão dos serviços. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.695.0402.2-088 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE) NELSON DANTAS DE FIGUEIREDO (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0d1d363378027df535f7b5bc21f7ba83

RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRENCIA PUBLICA N° 10/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS.

CONCORRENCIA PUBLICA N° 10/2023. A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da Saúde e Educação do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Empresa Classificada: **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N° 29.232.291/0001-25**, com Valor Global Por Lote de **LOTE I de R\$ 12.437.700,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, e setecentos reais)** e **LOTE II de R\$ 12.437.700,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, e setecentos reais)**. Balsas - MA, 02 de maio de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira - Secretário Executivo da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5a2a2c146c9633b7586a69a6bdfdfc5b2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS.

A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições do seu cargo, com base no termo de adjudicação da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 10/2023, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **R E S O L V E: HOMOLOGAR** o objeto do presente processo licitatório à empresa: ENGREGO SERVIÇOS DE

ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ N° 29.232.291/0001-25, sediada na Rua Q ACSV SE 62 térreo, s/n, Lote 23 Sala 101, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP. 77.022-054, com proposta apresentada no Valor Global Por Lote: LOTE I de R\$ 12.437.700,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, e setecentos reais) e LOTE II de R\$ 12.437.700,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos reais). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da Saúde e Educação do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE MAIO DE 2024. CAMILA FERREIRA COSTA - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6377ec0a6ff9e3f1db5d064eed3586ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 03/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 03/2024. PROCESSO ADM. N° 20/2024. A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, CNPJ: 01.612.318/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 16 de maio de 2024, às 09:00hs (nove horas), Licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento " MENOR PREÇO GLOBAL ", objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de ambulância de Simples Remoção para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Brejo de Areia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site <https://transparencia.brejodeareia.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitacaobrejodeareia.com.br>; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail setorcp@gmail.com ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Brejo de Areia/MA, 01 de maio de 2024. Joabio Matias Maia Filho. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: f096d65069d05ede543291b5d80c60a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA N°S 21 A 24/2024

PORTARIA N.º21/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar o Senhor **ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO** - Vereador/presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Brasília para XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília/DF.

II - Fica autorizado a conceder três (03) diárias, no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), equivalente ao total de R\$ 2700,00 (Dois mil e setecentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 23 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º22/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução n°001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar o Senhor **EDMILSON ALVES RODRIGUES** - Vereador da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Brasília para XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília/DF.

II - Fica autorizado a conceder três (03) diárias, no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), equivalente ao total de R\$ 2700,00 (Dois mil e setecentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 23 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º23/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução n°001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar o Senhor **DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA**- Vereador da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Brasília para XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília/DF.

II - Fica autorizado a conceder três (03) diárias, no valor unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), equivalente ao total de R\$ 2700,00 (Dois mil e Setecentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 23 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º24/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza viagem do Servidor e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução n°001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, Servidor para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar o Senhor **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA TOURINHO**-servidor da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Brasília para XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília/DF.

II - Fica autorizado a conceder (03) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), equivalente ao total de R\$ 1.800,00(Mil e oitocentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, 23 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 1b6728cce501e1e380a8330db759c2c5

CAMARA MUNIPAL - PORTARIAS NºS 12 A 20/2024

PORTARIA N.º12/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução n°001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar o Senhor **DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA**- Vereador da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Duque Bacelar para uma oficina Interlegis, Revisão da lei Orgânica e do Regimento Interno de Duque Bacelar-Ma de 16 a 18 de Abril de 2024.

II - Fica autorizado a conceder duas (02) diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais),equivalente ao total de R\$ 800,00 (oitocentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 16 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º13/2024 DE 16 de ABRIL DE 2024.

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I – Autorizar o Senhor **REGINALDO VAZ DA SILVA** – Vereador da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Duque Bacelar para uma oficina Interlegis, Revisão da lei Orgânica e do Regimento Interno de Duque Bacelar-Ma de 16 a 18 de Abril de 2024.

II – Fica autorizado a conceder duas (02) diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente ao total de R\$ 800,00 (oitocentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 16 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º14/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I – Autorizar o Senhor **EDMILSON ALVES RODRIGUES** – Vereador da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Duque Bacelar para uma oficina Interlegis, Revisão da lei Orgânica e do Regimento Interno de Duque Bacelar-Ma de 16 a 18 de Abril de 2024.

II – Fica autorizado a conceder duas (02) diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente ao total de R\$ 800,00 (oitocentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 16 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º15/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I – Autorizar o Senhor **ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO** – Vereador/presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Duque Bacelar para uma oficina Interlegis, Revisão da lei Orgânica e do Regimento Interno de Duque Bacelar-Ma de 16 a 18 de Abril de 2024.

II – Fica autorizado a conceder duas (02) diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais),equivalente ao total de R\$ 800,00 (oitocentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 16 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º16/2024. DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I – Autorizar o Senhor **NAIRES MARQUES FREIRE** – Vereadora da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Duque Bacelar para uma oficina Interlegis, Revisão da lei Orgânica e do Regimento Interno de Duque Bacelar-Ma de 16 de Abril de 2024.

II – Fica autorizado a conceder (01) diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente ao total de R\$ 400,00(quatrocentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 16 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º17/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza viagem da Servidora e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar a Senhora **SAMIA LAUDEMIA FREIRE COSTA** - servidora da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Duque Bacelar para uma oficina Interlegis, Revisão da lei Orgânica e do Regimento Interno de Duque Bacelar-Ma de 16 a 18 de Abril de 2024.

II - Fica autorizado a conceder 01 (**UMA**) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), equivalente ao total de R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA em 16 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º18/2024. DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar o Senhor **ANDREA DE OLIVEIRA COSTA** - Vereadora da Câmara Municipal de Buriti-MA proceder à viagem a Duque Bacelar para uma oficina Interlegis, Revisão da lei Orgânica e do Regimento Interno de Duque Bacelar-Ma de 16 a 18 de Abril de 2024.

II - Fica autorizado a conceder (01) diária, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente ao total de R\$ 400,00(quatrocentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 16 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º19/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar o Senhor **ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA** - Vereador da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Duque Bacelar para uma oficina Interlegis, Revisão da lei Orgânica e do Regimento Interno de Duque Bacelar-Ma.

II Fica autorizado a conceder (01) Uma diária, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente ao total de R\$ 400,00(Quatrocentos reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 16 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º20/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza viagem da Servidora e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, servidor para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar a Senhora **ANA PAULA ALENCAR DE CARVALHO** - servidora da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a Duque Bacelar para uma oficina Interlegis, Revisão da lei Orgânica e do Regimento Interno de Duque Bacelar-Ma de 16 a 18 de Abril de 2024.

II - Fica autorizado a conceder 01 (**UMA**) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), equivalente ao total de R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA em 16 de Abril de 2024.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE

Publicado por: **FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS**
Código identificador: ca8411f739ad7156853a2ece28e45cb6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2023

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capinzal do Norte - MA, 02 de de janeiro de 2024

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 131101/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 05/12//2023 ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADA(S):

Empresa:

GLAUDISSON RENIS ASSUNÇÃO SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.733/0001-72, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 145 - Centro, Mirador/MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 034/2023, que objetiva contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, contemplando a manutenção preventiva e corretiva predial nos prédios próprios municipais no Município de Capinzal do Norte/MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 47886c3771b2aa9a73ea8b9cb3b222a9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, a vista do disposto no parecer jurídico final, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023** no Sistema de Registro de Preços - SRP, para a contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, contemplando a manutenção preventiva e corretiva predial nos prédios próprios municipais no Município de Capinzal do Norte/MA, a Empresa vencedora empresa GLAUDISSON RENIS ASSUNÇÃO SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.733/0001-72, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 145 - Centro, Mirador/MA no valor total de R\$ 3.043.176,13 (Três milhões e quarenta e três mil, cento e setenta e seis reais e treze centavos), conforme especificações na Ata de julgamento e nas especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO	TOTAL	PESO (%)
1	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 593.262,24	19,49%
2	CANTEIRO DE OBRAS GERAL	R\$ 90.549,77	2,98%
3	EQUIPAMENTOS	R\$ 22.445,25	0,74%
4	DEMOLIQOES E RETIRADAS	R\$ 85.335,30	2,80%
5	INFRAESTRUTURA	R\$ 165.837,30	5,45%
6	SUPERESTRUTURA	R\$ 135.287,80	4,45%
7	PAREDES E PAINEIS	R\$ 156.474,00	5,14%
8	ESQUADRIAS	R\$ 161.893,00	5,32%

9	COBERTURA	R\$ 491.148,50	16,14%
10	FORROS	R\$ 40.731,00	1,34%
11	REVESTIMENTO	R\$ 234.063,00	7,69%
12	PISOS	R\$ 206.748,40	6,79%
13	INSTALAQOES ELETRICAS	R\$ 240.162,25	7,89%
14	INSTALAQOES HIDRAULICAS E SANITARIAS	R\$ 182.556,17	6,00%
15	LOUQAS E METAIS	R\$ 56.762,15	1,87%
16	PINTURAS	R\$ 179.920,00	5,91%
	Total sem BDI	2.570.869.32	
	Total do BDI	472.306.81	
	Total Geral	3.043.176.13	

Capinzal do Norte (MA) em 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 5c5b07c2ca40165119d512e5d9f91945

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO CP01.01/2024. CHAMADA PÚBLICA: Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO CP01.01/2024. CHAMADA PÚBLICA: Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar para a composição de merenda escolar em conformidade com as resoluções CD/FNDE 038/2009 e 025/2012 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2024 **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ Nº 30.835.937/0001-48 RUA DA PAZ, Nº 147, CENTRO, CAPINZAL NO NORTE/MA **REPRESENTANTE:** MAURICIO SOUSA SILVA CPF: 060.452.403-08 RG: 0291007620052 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 316.245,00 (Trezentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: c2f8d811f2fe37c23b5e7b6f1f77972d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAROLINA

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAROLINA

Carolina - MA - 2024

ÍNDICE

- 1- INTRODUÇÃO1
2. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E INTEGRADA ...2

- 2.1. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E INTEGRADA DE CAROLINA3
3- DIAGNÓSTICO4
4-PRINCÍPIOS E DIRETRIZES5
5- MISSÃO5
6- ANÁLISE6
7 - OFERTA EDUCATIVA8
8-. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES10
9- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS11

1-Introdução

Com o objetivo de garantir o direito à educação pública, popular, plural e democrática para todas e todas, a Secretaria Municipal de Educação de Carolina, vem construindo ações que buscam a efetivação de tal direito, trazendo os sujeitos para o centro da Política Educacional do Estado.

Tal construção se evidencia, especialmente, nas ações desenvolvidas que ampliam e fortalecem a gestão democrática e participativa, que promovem a inclusão e a valorização das diferenças, que reconhecem e potencializam os diversos saberes e práticas das comunidades e de seus territórios, que ampliam o olhar sobre os processos de avaliação e favorecem a reflexão e a reorientação sobre a construção dos currículos e a organização de tempos e espaços escolares.

Atendendo aos anseios de professores e estudantes, a SEMED vem consolidar a proposta do seu Projeto Político Educacional, a partir da perspectiva da Educação Integral e Integrada. Em outras palavras, a estratégia política e pedagógica escolhida, para que o direito à educação e à plena aprendizagem seja acessado por todas e todos e atenda às demandas de estudantes e profissionais da educação, está baseada na concepção de Educação Integral.

Tal escolha não se funda apenas na defesa de princípios e concepções pedagógicas que acreditam que a Educação Integral e Integrada é a perspectiva mais adequada para perseguir os princípios aqui colocados, mas também vem reafirmar e reforçar que a Educação Integral é um direito, conforme estabelecido, entre outras normas, no Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

2. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E INTEGRADA

- 2.1. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E INTEGRADA DE CAROLINA

A oferta de Educação em tempo integral no Município de Carolina vem acontecendo desde 2023, com a implantação da Unidade Mais Integral em parceria com ao SEDUC /MA, ampliando assim o tempo de permanência na escola. Desde então, procura-se consolidar o projeto da Educação Integral na perspectiva do direito, a ser garantida para toda a Rede Municipal de Educação, a partir do desenvolvimento das distintas aprendizagens e da proteção social dos estudantes, considerados sujeitos de direitos e ocupando a centralidade do projeto educativo.

Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na Educação Básica, com efetiva aprendizagem, respeitando a diversidade, por meio da gestão democrática e participativa, que fortaleça o protagonismo estudantil e a relação com a comunidade, com a valorização do profissional da educação e do trabalho coletivo.

Atualmente está sendo delineado a oferta de mais uma Unidade Mais Integral projetando atender 140 novos alunos dentre os quais 46 matrículas são pactuadas pelo MEC para o ano de 2024, podendo ser ofertadas 40 horas semanais de atividades, contemplando o currículo da BNCC e a parte diversificada. Assegurando o acesso e a permanência dos estudantes na Educação Básica, com efetiva aprendizagem, respeitando a diversidade, por meio da gestão democrática e participativa, que fortaleça o protagonismo estudantil e a relação com a comunidade, com a valorização do profissional da educação e do trabalho coletivo. Os formatos de atendimento têm se aproximado cada vez mais da concepção adotada.

Por se tratar de uma nova perspectiva educativa, compreende-se que a transição é gradual e preparada coletivamente, em cada território, por todos os atores envolvidos.

Outro fator muito importante a ser considerado é a meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que trata do compromisso de oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

Neste contexto, e visando um aperfeiçoamento no que diz Educação do futuro gerou a necessidade em conjunto com todas as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação para a formação, desenvolvimento e apresentação do referido Plano de Políticas de Educação em Tempo Integral de Carolina - Estado do Maranhão.

3- DIAGNÓSTICO

O levantamento e a análise das estatísticas também permitem constatar avanços de informação, particularmente na área da do Ensino Mais Integral, experiência essa já desenvolvida no ano de 2023, o ponto de partida e experiência para garantir essa nova modalidade que a princípio esta revolucionando o ensino na Municipalidade e dando a garantia de direitos e da promoção da cidadania.

Ao desafio de melhorar a Educação em Tempo Integral revelada nas estatísticas, acrescenta-se a tarefa da articulação intersectorial. A atuação do poder público está estruturada numa lógica setorial que impõe barreiras ao atendimento integral, mesmo com essas barreiras a proposta e de políticas públicas em parceria com o Estado e União para ampliação das unidades e desenvolvimento dos educandos nos que estão por vir.

4-PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Considerando, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Considerando, Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016;
Considerando, Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023;

Considerando, a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, plano de Estadual de Educação do Estado do Maranhão (PEE);

Considerando, a Lei nº 9.394/96, Regime de Tempo Integral;

Considerando, a Lei nº 14.640/2023 Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando, a Portaria nº 1.495, de agosto de 2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral e dá outras providências.

5- MISSÃO

A política de ensino em Tempo Integral tem como missão ser aspira ser um centro de referência em Educação Integral, proporcionando um serviço público de educação de qualidade, objetivando a formação integral do indivíduo através da formação de cidadãos ativos, participativos e responsáveis, com competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e integrarem-se numa sociedade em constante mutação. Assim, no cumprimento da sua missão, com base em princípios e valores humanistas e universais, alicerçados numa cultura inclusiva, flexível, inovadora e aberta ao diálogo, propõe-se:

1. Diversificar a oferta educativa, levando em conta as características individuais dos alunos, com vista à promoção do seu sucesso escolar e do seu desenvolvimento pessoal e social;
2. Formar jovens responsáveis, resilientes e conscientes dos seus direitos e deveres no exercício da cidadania e do pluralismo; promover a equidade e garantir a todos os alunos, nas diferentes ofertas de educação e formação, o acesso a uma cultura científica e artística de base humanista;
3. Estimular a autonomia, a criatividade, à inovação, o gosto pelo conhecimento para realizar o seu projeto de vida;
4. Melhorar a qualidade dos serviços prestados, por parte de todos os agentes educativos
5. Fomentar o desenvolvimento pessoal e profissional do ser humano, promovendo uma cultura de atualização, comunicação e de partilha.

6- ANÁLISE

Essa Política Pública das Escolas de Ensino Em Tempo Integral é constituída por elementos das várias lideranças, nomeadamente pelos gestores entre outras lideranças intermédias, tais como, coordenação de estabelecimento a educação, representação no Conselho Geral da educação, importa sobretudo apostar nas devidas alterações do atual Projeto Educativo e do Plano de Gestão e Desenvolvimento do Currículo com vista ao enriquecimento e diversidade do serviço educativo como meio de adaptação às várias realidades do Ensino Em Tempo Integral, dando resposta a uma Educação Integral das crianças e jovens ,nesta perspectiva apresenta-se propostas, para nos guiar para um futuro de ação transformadora como:

- Criação de estratégias de comunicação interna;
- Definição de tarefas, competências e responsabilidades nas áreas de liderança e gestão;
- Delegação de competências nas lideranças intermédias;
- Equipe de auto-avaliação com docentes de todos os ciclos;
- Prática da coadjuvação/observação pedagógica;
- Trabalho colaborativo na planificação e desenvolvimento da atividade letiva;
- Parcerias com outras instituições e agentes da comunidade;
- Participação dos alunos em projetos na área da saúde, ecologia e segurança;
- Existência de práticas de articulação curricular horizontal e vertical;
- Reformulação dos critérios e instrumentos de avaliação levando em conta uma verdadeira avaliação formativa;
- Aumento da percentagem de alunos com percurso sem retenções;
- Intencionalidade da gestão, das tomadas de decisão, do pró atividade e da flexibilidade das práticas pedagógicas para o desenvolvimento integral do aluno;
- Práticas pedagógico-didáticas mais significativas e ativas;
- Gestão e desenvolvimento curricular, promotores de uma escola mais equitativa e inclusiva;
- Aplicação de uma verdadeira avaliação formativa;
- Trabalho colaborativo docente dentro e fora da sala de aula;
- Uniformização de procedimentos na operacionalização de medidas seletivas e adicionais de apoio à aprendizagem e à Inclusão;



- Melhoria dos circuitos de comunicação interna;
- Desenvolvimento de projetos transversais no âmbito da estratégia de educação para a cidadania;
- Incentivo à participação dos pais no ambiente escolar;
- Estratégias de reflexão acerca dos resultados das avaliações internas e externas;
- Plano de Gestão e Desenvolvimento do Currículo;
- Meios tecnológicos em todos os estabelecimentos;
- Revitalização da Associação de Pais na Unidade de Ensino Mais Integral, as existentes e as que serão ofertadas ao longo dos anos;
- Implementação do Conselho Unidades Mais Integral;
- Busca Ativa para aumento da matrícula na Unidade Mais Integral;
- Facilidade de articulação e comunicação com os parceiros na comunidade local;
- Manter a estrutura física das unidades sempre em bom estado de conservação.

7 - OFERTA EDUCATIVA

a) Campos de Integração Curricular Segundo o Documento Orientador da Educação em Tempo Integral (2017, p.10): Um campo de Integração Curricular se configura na ação curricular, na qual se desenvolvem atividades interativas, integradas e integradoras dos conhecimentos e saberes, dos tempos, dos espaços e dos sujeitos envolvidos na ação educacional. Constitui-se como um eixo, a partir do qual se torna possível superar a fragmentação e a hierarquização dos saberes. Permite, portanto, a articulação entre formas disciplinares e não disciplinares de organização do conhecimento e favorece a diversificação de arranjos curriculares, com vistas a produzir maior diálogo e interação dos saberes locais, as áreas do conhecimento e os componentes curriculares.

Desse modo, os Campos de Integração Curricular cumprem importante papel para conectar conteúdos, componentes curriculares e áreas do conhecimento entre si, e estes aos espaços, aos saberes da comunidade e às práticas e metodologias, corroborando para que todos os atores envolvidos possam participar ativamente do processo de construção do conhecimento, com criticidade e autonomia.

Além disso, a integração curricular, a partir desses campos, endossa os quatro pilares da Educação para o século XXI, segundo a Comissão Internacional sobre Educação da UNESCO3: aprender a conhecer, aprender a ser, aprender a fazer e aprender a conviver, fundamentais à plena aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes de forma integral.

Algumas possibilidades de atividades a serem ofertadas: Cultura e Artes: bandas, canto coral, música na escola, artesanato popular, capoeira, práticas circenses, teatro e percussão; Esporte e Saúde: atletismo, futsal, voleibol, xadrez, tênis de mesa, judô? Educação financeira? Ciência, tecnologia e empreendedorismo: Iniciação Científica, Desenvolvimento das aprendizagens: acompanhamento pedagógico, metodologia diferenciada para estudantes em distorção idadeano, apoio pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática e Sala de Recursos para alunos da Educação Especial.

As atividades distribuídas nos quatro Campos de Integração Curricular serão definidas pela escola a partir da demanda apontada pelos estudantes e as possibilidades de oferta de cada tipo de atividade. Essas atividades farão parte do Currículo da escola e serão estratégicas para a consolidação das aprendizagens, habilidades e competências de cada sujeito.

b) Ações, programas e projetos articulados ao Currículo e ao Território Levando em consideração os eixos mencionados e os objetivos desta Política, foram

No mais a instituição do Plano de Políticas Públicas de Educação Em Tempo Integral no Município de Carolina Estado do Maranhão, está vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

A Educação em Tempo Integral ofertada pelo município de Carolina

através da Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

- a) Resignificar o currículo de forma a torná-lo eficiente no aprendizado do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares;
- b) Promover e identificar possibilidade para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;
- c) Articular experiências e os saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores de modo a promover seu desenvolvimento integral; Fomentar a intersectorialidade, consolidando diálogo com diversas Secretarias do Governo Municipal, com vistas à garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, através da educação integral e da gestão democrática. Construir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade; Fortalecer o desenvolvimento integral enquanto cidadãos, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida;

A Estrutura organizacional da equipe de Implantação da Educação em Tempo Integral.

I-Coordenador Municipal Mais Integral;

II -Articulador de Gestão Mais Integral;

III -Articulador de Coordenação Mais Integral.

As funções constantes mencionadas acima serão exercidas exclusivamente por profissionais Habilitados.

8- ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A partir do que foi apresentado, torna-se necessário firmar um compromisso coletivo que envolva a todas e todos no processo de consolidação e ampliação da Política de Educação em Tempo Integral no município de Carolina.

Para isso, é fundamental a criação de espaços e estratégias que proporcionem o amplo e permanente debate sobre os caminhos que cada escola seguirá para a construção do seu currículo, de maneira a efetivar o direito à Educação Integral, ao pleno desenvolvimento das aprendizagens e à proteção social dos estudantes.

Uma vez que se consolide a oferta da Educação em Tempo Integral avançará no cumprimento dos objetivos de oferecer educação pública, gratuita e de qualidade social; de melhorar o desempenho de todos os estudantes; de promover a redução da evasão e do abandono escolar; de ampliar os tempos e espaços de formação; e de aproximar a escola da comunidade.

9- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Plano Nacional de Educação (2014 - 2024) - 2015. PNE/Ministério da Educação.

Brasília, DF: INEP. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. 2013.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Brasília: MEC/SEB.

Carolina, 26 de janeiro de 2024.

José Ésio Oliveira da Silva Secretário Municipal de Educação Portaria Nº 005/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 345eed4d27c1a37f2bd4d9129648d836

PORTARIA Nº 091/2024/GAB/PREF. - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 091/2024/GAB/PREF.

“Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”.



O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Carolina/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**.

I - Gestora do Contrato: Andreia Moreira P. Antonioli - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo;

II - Fiscal Titular do Contrato: Kellen Cristina Cardoso Sousa, Secretária Municipal de Cultura;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências

necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Fica revogado a Portaria nº 040/2024/GAB/PREF. Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 570135c204d2a404286a101752b4f212

PORTARIA Nº 092/2024/GAB/PREF. - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 092/2024/GAB/PREF.

“Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Carolina/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

I - Gestora do Contrato: Andreia Moreira P. Antonioli - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo;

II - Fiscal Titular do Contrato: Eivaldo da Silva Assunção, Secretário Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Fica revogado a Portaria nº 043/2024/GAB/PREF. Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA - ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 0ccdef1a62f3c98e7296b4718c9d3109*

PORTARIA Nº 093/2024/GAB/PREF. - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 093/2024/GAB/PREF.

“Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Carolina/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**.

I - Gestora do Contrato: Jessica Alana Araujo Oliveira - Secretária Municipal de Saúde;

II - Fiscal Titular do Contrato: Higor Costa Martins, servidor municipal, portador do RG de nº 314339420063, e inscrito no CPF de nº 043.649.673-94;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Fica revogado a Portaria nº 045/2024/GAB/PREF. Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 81a0fb15a431d5d11f1af84b17b0629f*

PORTARIA Nº 094/2024/GAB/PREF. - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 094/2024/GAB/PREF.

“Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Carolina/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo**.

I - Gestora do Contrato: Andreia Moreira P. Antonioli - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo;

II - Fiscal Titular do Contrato: Nilton Cesar Ribeiro Adler, Secretário Municipal de Turismo;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela

administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Fica revogado a Portaria nº 046/2024/GAB/PREF. Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA - ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 1a011de4b926252cdea7e6ba4e0875cd

**PORTARIA Nº 095/2024/GAB/PREF. - NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE TURISMO**

PORTARIA Nº 095/2024/GAB/PREF.

**“Dispõe acerca da Nomeação do Secretário Municipal de
Turismo e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o
Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor Nilton Cesar Ribeiro Adler, brasileiro,
portador do RG de nº 226689948 e do CPF de nº 407752833-04, para
exercer o cargo em comissão, de **Secretário Municipal de Turismo**,
nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Fica revogada a Portaria nº 88/2024/GAB/PREF.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/05/2024.

Art. 4º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 02 dia do
mês de maio de 2024.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: a559d624ce38829e8017e5580fc25399

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024

*“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Colinas,
Estado do Maranhão, afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE -
1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições
legais, em conformidade com o art. 33 da Lei Orgânica do Município de
Colinas c/c Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de
abril de 2012, e

CONSIDERANDO que as fortes chuvas ininterruptas que tem ocorrido
nos últimos dias no território do Município de Colinas, principalmente as
margens do Rio Itapecurú ameaçando inundações em residências e
áreas comerciais no perímetro urbano;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos materiais em
residências e áreas comerciais devido às fortes chuvas, em especial, as
regiões as margens do Rio Itapecurú colocando em risco a integridade
física;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é
favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município
contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais
documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado
e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, Portaria MDR
nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para
atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e
Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do
cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações
de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de
recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de
assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º
da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os
agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de
resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a
pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público,
assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou
autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações,
relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº
3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de
desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares
comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de
desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a
depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades
localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por
outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de
reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela
comunidade.

Art. 6º. Com base no artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, sem
prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000),
ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens
necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de
serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos
desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento
e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da
caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO VIGESIMO
TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
QUATRO.**

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5d9f48c8af3f7945f0b51e91eeafcbbe

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 -
CPL/PMC**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 -
CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024. Pregão
Eletrônico Nº 002/2024 - CPL/PMC. OBJETO: Registro de preços
para futura contratação de empresa especializada nos serviços**

de locação de veículos para o transporte escolar do Município de Colinas. VALOR TOTAL REGISTRADO: 5.578.392,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e noventa e dois reais). PARTES: Prefeitura Municipal de Colinas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e a empresa AW TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 09.163.268/0001-19. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024. FORO: Fica eleito o Foro de Colinas/MA. SIGNATÁRIOS: Sr(a). Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento e o Sr(a). ANDERSEN PAIVA TORRES, Representante Legal da Empresa.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	RS Unit.	RS Mensal	RS Total
1	Veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima 21 ocupantes, combustível diesel, quilometragem livre, combustível por conta do contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.	Unidade	10	12	R\$ 11.166,60	R\$ 111.666,00	R\$ 1.139.992,00
2	Veículo tipo ônibus, capacidade mínima 42 ocupantes, combustível diesel, quilometragem livre, combustível por conta do contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.	Unidade	20	12	R\$ 13.500,00	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00
3	Veículo tipo van capacidade 16 lugares, potência máxima do motor de no mínimo 2.000 cc, combustível diesel, quilometragem livre, combustível por conta do contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada.	Unidade	8	12	R\$ 10.400,00	R\$ 83.200,00	R\$ 998.400,00
Total Geral						R\$ 5.578.392,00	
Total Geral						R\$ 5.578.392,00	

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5a2b21ead246039e831d3c5279b3a197

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 025/SEMED, DE 02 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 025/SEMED, DE 02 DE MAIO DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024 - SEMED**, Dispensa Eletrônico nº 007/2024 - CPL/DP, através do Processo Administração nº. 2024.0124.001/2024 - SEMED, que tem como **objeto a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Higiene, para atender as necessidades das Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência, celebrado com a empresa **49.796.359 WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO (COMERCIAL ARAUJO)**, inscrita no CNPJ: 49.796.359/0001-06, com o período de vigência de: 29/04/2024 até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO

Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 9fba509d69ecf708f93849dde94b8f73

PORTARIA Nº 026/SEMED DE 02 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 026/SEMED DE 02 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do Terceiro Termo Aditivo referente ao **Contrato nº 21.08.0204.001/2021 - Contratação Direta nº 008/2021 do Processo Administrativo nº 2024.0402.001/2024 - SEMED**, que tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses do Contrato, firmado entre as partes em 15 de abril de 2021, cujo objeto é a locação do imóvel onde funcionará o Colégio Madre Margarida Caianni, de acordo com as especificações constantes na proposta de preço fornecida pelo proprietário, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro - MA, celebrado com a SEMED e a Missão da Congregação das Irmãs Mínimas do Sagrado Coração, inscrita no CNPJ: sob o nº 07.169.733/0001-01, com o período de vigência de: **15/04/2024 a 15/04/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº 06/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: c6bcf107a483f165031c7b0c6795998a

PORTARIA Nº 027/SEMED DE 02 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 027/SEMED DE 02 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JULIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes Primeiro Termo Aditivo referente ao **Contrato nº CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023 - SEMED**, Dispensa de Licitação nº 006/2023, através do Processo Administrativo nº 2024.0318.001/2024 - SEMED, que tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses, **Cláusula 3.1, do Contrato Administrativo nº 031-2023-SEMED, firmado inicialmente entre as partes em 03 de abril de 2023,**

cujo objeto é a locação do imóvel, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro - MA, celebrado com a SEMED e a Diocese de Grajaú - MA, inscrita no CPJ; 06.132.674/0001-26, com o período de vigência de: **03/04/2024 a 03/04/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 06/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 89da673f3aaf7166513fed69ab52d5a8

PORTARIA-SEMUS Nº 098 DE 25 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA-SEMUS Nº 098 DE 25 DE ABRIL DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do decorrentes do, **Processo Administração nº 2022.0419.001/2024-SEMUS**, O Terceiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel residencial destinado ao funcionamento do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) para atender as demandas da Secretaria de Saúde no município de Dom Pedro/MA. Celebrado com a **SEMUS E O LOCADOR WAGNO LAEL BORGES MOURA**, com o período de vigência de: **28/04/2024 a 28/04/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data. Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 1f2ac5e4c75285b825dc7dba336493f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.26.027/2024-FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2024-CPL

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**.

A Responsável Sra. **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira

com a LOA e PPA;

- 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. **ELEMENTO:** 08.244.0052.2103 - BENEFICIOS EVENTUAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL. **Natureza:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Fonte:** 00 - Recursos Próprios.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.690,00 (Cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa reais).

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.
- II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação:

EMPRESA CONTRATADA: Z. M. ROCHA		CNPJ/MF nº 03.692.129/0001-04			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Vir. UNIT	Vir. TOTAL
1	TRANSLADO RODOVIÁRIO	KM	10000	2,50	25.000,00
2	HIGIENIZAÇÃO DO CADAVER	DIÁRIA	30	270,00	8.100,00
3	VESTES MORTUÁRIAS	JND	30	298,00	8.940,00
4	ORNAMENTAÇÃO	JND	30	355,00	10.650,00
TOTAL					52.690,00

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura
Estreito - MA, 26 de março de 2024.

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 001/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 2279f5b3fd1e512f14aa40a51c9e6a43

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.26.029/2024-FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 014/2024-CPL

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE FRESCO (IN NATURA) PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DURANTE A SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**.

O Responsável Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

- 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PECUARIA, PESCA E PSICULTURA. **ELEMENTO:** 04.122.0724.2038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PECUARIA, PESCA E PSICULTURA. **Natureza:** 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **FONTE DO RECURSO:** 001 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.991,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e um reais).

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.
- II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação:

CONTRATADO: EDMILSON SANTOS DA SILVA - CPF: 725.812.803-44 - R.G.: 000082913197-3 SESP/MA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.R. REF. UNIT.	VL.R TOTAL
1	Peixe in natura (TAMBATINGA), para distribuição gratuita na semana santa. Peixe tipo tambaqui ou tilápia de primeira qualidade, pesando entre 1 kg a 1,5 kg	KG	3307	13,00	42.991,00

VALOR TOTAL					42.991,00
CONTRATADO: THIAGO BERGOLI - CPF: 622.541.973-04 - R.G.: 000019704393-3 SESP/MA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. REF. UNIT.	VLR TOTAL
1	Peixe in natura (TILÁPIA), para distribuição gratuita na semana santa. Peixe tipo tambaqui ou tilápia de primeira qualidade, pesando entre 1 kg a 1,5 kg	KG	1000	12,00	12.000,00
VALOR TOTAL					12.000,00

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura
Estreito - MA, 27 de março de 2024.

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: d1ca276731b710159a763890d3474d52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2024-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.05.107/2023. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa PREMIUM AUTO POSTO, CNPJ: 32.130.558/0001-88. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE SERVEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA.** REGIDO PELA LEI: nº 10.520, DE 2022, DO DECRETO Nº 10.024/2019 E NO QUE COUBER A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.05.107/2023-PME. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. **O valor global do presente contrato é de R\$ 5.660.250,00 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2017; 04.122.0052.2011; 27.811.0720.2115; 08.122.0052.2085; 08.243.0052.2123; 08.244.0052.2104; 08.244.0126.2178; 08.244.0125.2101; 08.244.0122.2094; 08.244.0122.2093; 08.244.0122.2090; 08.244.0120.2175; 08.244.0052.2171; 08.244.0052.2100; 08.244.0052.2099; 08.243.0126.2091; 08.243.0125.2174; 08.243.0121.2102; 08.243.0120.20176; 08.243.0120.2088; 08.242.0052.2003; 08.241.0120.2177; 08.122.0726.2089; 08.241.0055.2002; 10.304.0215.2082; 10.302.0203.2075; 10.302.0203.2074; 10.301.0210.2181; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2071; 10.301.0202.2070; 12.367.0036.2051; 12.122.0403.2045; 06.122.0052.2133; 04.122.0724.2038; 04.122.0052.2170; 15.451.0712.2140; 15.452.0504.2159; 26.453.0052.2131; 18.122.0052.2109; 22.662.0725.2161; 13.392.0473.2122; 04.122.0052.2117; 20.606.0052.2030; 23.695.0052.2033; 24.131.0052.2108; 12.361.0403.2053; NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários(as): a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal de Finanças e a Sra. DARILENE DOS SANTOS LOBO, Secretária Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. JOSÉ AFONSO OLIVEIRA ARRUDA. Assinatura do contrato 19 de abril de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 69c897f44634e1e2899a697d16536d19

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.26.027/2024-FMAS. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 012/2024-CPL. PARTES: Município de Estreito - MA através da Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA e a empresa Z. M. ROCHA, CNPJ/MF nº 03.692.129/0001-04. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 52.690,00 (Cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. UNIDADE: ELEMENTO: 08.244.0052.2103 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL. Natureza: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 00 - Recursos Próprios. Estreito - MA, 26 de março de 2024.

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 001/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: bca2b8266ad8e3d44d34fed702efede9

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024-CPL. RESULTADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.035/2024-INFRA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2024-CPL

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO SOB FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DA MÁQUINA L320 JOYSTICK (BOB CAT), ANO DE FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2023.**

O Responsável Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de finanças, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso IV, alínea "a" do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **UNIDADE:** 15.451 - INFRAESTRUTURA URBANA. **ELEMENTO:** 451.0712.2140.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **Natureza:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Fonte:** 00 - Recursos Próprios.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.131,12 (Quatro mil, cento e trinta e um reais e doze centavos).

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.

II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação:

EMPRESA CONTRATADA: BAMAQ S.A BANDEIRANTES MÁQUINAS, CNPJ/MF nº 18.209.965/0014-79.

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura
Estreito - MA, 24 de abril de 2024.

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: ea9a42a033e42678b3573d2cb2f4b05d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2024

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.26.029/2024-FMAS. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 014/2024-CPL. PARTES: Município de Estreito - MA através da Secretário Municipal de Finanças, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e os produtores EDIMILSON SANTOS DA SILVA - CPF: 725.812.803-44 e THIAGO BERGOLI - CPF: 622.541.973-04. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE FRESCO (IN NATURA) PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DURANTE A SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 54.991,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PECUARIA, PESCA E PSICULTURA. **ELEMENTO:** 04.122.0724.2038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PECUARIA, PESCA E PSICULTURA. **Natureza:** 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **FONTE DO RECURSO:** 001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. Estreito - MA, 27 de março de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: b1011f50ae6151f139d46f89bc298d23

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.035/2024-INFRA. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 018/2024-CPL. PARTES: Município de Estreito - MA através da Secretária Municipal de Finanças, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e a empresa BAMAQ S.A BANDEIRANTES MÁQUINAS, CNPJ/MF nº 18.209.965/0014-79. OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DA MÁQUINA L320 JOYSTICK, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 4.131,12 (Quatro mil, cento e trinta e um reais e doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE:** 15.451 - INFRAESTRUTURA URBANA. **ELEMENTO:** 451.0712.2140.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **Natureza:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Fonte:** 00 - Recursos Próprios. Estreito - MA, 24 de abril de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 6f406a74e49fab8987974f7a8461c0f9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023

3º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. **052/2023**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O MUDANÇA NA CLAUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO SEGUNDO E ADITAMENTO DE PRAZO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SECRETÁRIOS(AS): **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, **FRANCISCA LIMA BARROS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: **PROMO CONSTRUTORA E LOCACAO LTDA**, CNPJ/MF N.º **15.495.355/0001-76**, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR. LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA, **CONSTRUSERV LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.200.358/0001-35, representada pelo senhor **WALISON DA SILVA LACERDA** e **R. N. DA CONCEIÇÃO**, CNPJ nº 08.828.597/0001-79, representada pelo senhor **RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO**.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: dca354051dc5c2c5e2c05154a2a9e81f

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023

2º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. **052/2023**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O MUDANÇA NA CLAUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO SEGUNDO E ADITAMENTO DE PRAZO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SECRETÁRIOS(AS): **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, **FRANCISCA LIMA BARROS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: **PROMO CONSTRUTORA E LOCACAO LTDA**, CNPJ/MF N.º **15.495.355/0001-76**, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR. LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA, **CONSTRUSERV LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.200.358/0001-35, representada pelo senhor **WALISON DA SILVA LACERDA** e **J. MACEDO CONST. & EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 42.335.006/0001-60, representada pelo Senhor **JOELSON MACEDO DA SILVA**.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: aa3533e4bce4efb08d72cb9cd61ecd31

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021

5º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº **112/2021**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 25/10/2021, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA **DARILENE DOS SANTOS LOBO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: **COSTA E CIA LTDA - ME**, CNPJ/MF N.º 17.340.568/0001-54, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **TIBÉRIO MIRANDA COSTA**. O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº **112/2021** FICA PRORROGADO ATÉ 25/10/2024, CONTADOS A PARTIR DE 25/04/2024, DATA DO TÉRMINO DO PRAZO ANTERIORMENTE ACORDADO.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 0fb1f11472f265a94a2d24086fc96160

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024/SRP/PMFN.

PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2024-SRP, processo administrativo n.º 007/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual

contratação de empresa para o fornecimento de gás oxigênio medicinal e Cilindro de Oxigênio, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 004/2024 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	SANTE HOSPITALAR EIRELI					
CNPJ	37.467.850/0001-04					
ENDEREÇO	Rua 19, nº 119, Bairro São Félix, Balsas/MA					
REPRESENTANTE	PARMENIDES DO NASCIMENTO SOUSA DA SILVA					
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M ³ (cilindro pequeno) (EXCLUSIVO PARA ME e EPP)	M ³	250	WHITE MARTINS	R\$ 104,00	R\$ 26.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3M ³ (cilindro médio) (EXCLUSIVO PARA ME e EPP)	M ³	350	WHITE MARTINS	R\$ 85,00	R\$ 29.750,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M ³ (cilindro grande). (AMPLA CONCORRÊNCIA)	M ³	2250	WHITE MARTINS	R\$ 50,00	R\$ 112.500,00
4	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M ³ (cilindro grande). (EXCLUSIVO PARA ME e EPP)	M ³	750	WHITE MARTINS	R\$ 50,00	R\$ 37.500,00
5	CILINDRO PORTÁTIL EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 01M ³ - (EXCLUSIVO PARA ME e EPP)	UND	10	PROTEC	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
6	CILINDRO EM AÇO COM CAPACIDADE DE 10M ³ (EXCLUSIVO PARA ME e EPP)	UND	10	PROTEC	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOAL DOS ITENS						R\$ 268.250,00

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a PERFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
2. Mantiverem sua proposta original.

3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
 3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

2. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá



ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 05 de abril de 2024

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

SANTE HOSPITALAR EIRELI
CNPJ sob o nº 37.467.850/0001-04
PARMENIDES DO NASCIMENTO SOUSA DA SILVA
CPF: 050.178.253-20

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: c1fcaa7782c91e4104ddec5d6281e344

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 011/2024

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 011/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024/CPL, Processo Administrativo 001/2024/SEMUS. HOMOLOGO o Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/CPL, por está de acordo com a legislação em vigor, em favor das empresas: CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrição do CNPJ 27.125.949/0001-74, com sede na Rua Coelho Neto, nº 675 A, bairro Centro, Barra do Corda - MA, CEP 65.950-000, no valor de R\$ 48.984,99 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos); DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrição do CNPJ 40.061.199/0001-82, com sede na Rua Santa Vitória, nº 123, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP, CEP 07.223-120, no valor de R\$ 73.318,11 (setenta e três mil trezentos e dezoito reais e onze centavos); ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrição do CNPJ 33.068.320/0001-32, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, BRCAO 2 Sala A, Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83.321-020, no valor de R\$ 24.746,00 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais); MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrição do CNPJ 31.499.939/0001-76, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala B, Parque Industrial, Araçatuba - SP, CEP 16.075-370, no valor de R\$ 7.460,00 (sete mil quatrocentos e sessenta reais). Visando aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Falcão no valor global de R\$ 154.509,10 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e nove reais e dez centavos). Fernando Falcão - MA, 30 de abril de 2024. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: fd9779bcc678ea463bf8f51f969c6676

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 141/2024. RESULTANTE DO DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 010/2024.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 141/2024.
RESULTANTE DO DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 010/2024. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal Administração Planejamento e Finanças e a empresa ANTONIO VILSON FONTENELE 89362233134, inscrita no CNPJ nº 29.992.487/0001-18. DO OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de óleo lubrificante para suprir as necessidades, veículos leves e pesados, da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2024. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa Atividade:
26.782.0716.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

04.122.0052.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPP

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

VALOR R\$ 58.250,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Contratação nº 010/2024, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato ASSINATURAS: Neurivan Pinheiro dos Santos (Contratante) e Antônio Vilson Fontenele (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 57f03a864401955a9ee6f948fa0650b6

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024-PMFN.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024-PMFN. Processo Administrativo 00.021/2024-PMFN. DO OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de toner e cartuchos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADA: DENILSON C DE CARVALHO LTDA - CENTERTECH, CNPJ nº 28.723.142/0001-04** - endereço à Avenida José Sarney, nº 379, Anexo A, Bairro Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP: 65.805-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00 - VALOR: R\$ 58.850,00 (CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). BASE LEGAL** Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 22 de abril de 2024. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 308e9f928bc04896da8a689771c36e25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 006/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 006/2024. Processo Administrativo nº 240403/2024. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de pórtico decorativo (Portal) no município de Fortuna/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 21 de maio de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no endereço: <http://www.comprasfortunama.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8805-1916. Fortuna (MA), 30 de abril de 2024. Heverton Gomes Soares - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 82f00d3852632e8a4268697f750deec

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 240401/2024. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual Prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, banheiros químicos e outros, serviços de ornamentação, segurança, apoio e apresentação de Shows com Bandas de renome local, regional e nacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 17 de maio de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no endereço: <http://www.comprasfortunama.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99

9107-4748. Fortuna (MA), 30 de abril de 2024. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 98a04615197e2b711554cb8870a3fb6e

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 240402/2024. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e prestação de serviços de Manutenção de Portas, Portões, lixeiras e outros para atender as necessidades do Município, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 17 de maio de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de compras do Município no endereço: <http://www.comprasfortunama.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 30 de abril de 2024. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f42b34a5c7c49b41c7cff529dbfaf248

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE006.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE006.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Marcos De Sousa Rocha.
Contratado: WBS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.495.103/0001-63, localizada na Rua 08 Quadra 11 Nro.34 - Bairro Colina Park - Presidente Dutra /MA, neste ato representa pela Srª. Waldmark Barros da Silva, CPF nº 433.173.593-15, RG nº 1.189.718 SSP PI. **Data da Assinatura:** 02 de maio de 2024. **Valor do contrato** R\$ 523.486,01 (quinhentos e vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e um centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de materiais de didático escolares para atender ao programa QSE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **Fonte de Recurso:** PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATIVIDA/PROJETO 12.361.0020.2034 MANUTENÇÃO DO QSE 3.3.90.30 191 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE RECURSO 1550 QSE. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Antônio Marcos De Sousa Rocha - **Secretária Municipal de Educação. Fortuna - MA, 02 de maio de 2024.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 355662f3fd60f7c141f95b23ad5f1005

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 053/2024-GP.

PORTARIA Nº 053/2024-GP, DE 01 DE ABRIL DE 2024. Dispõe sobre a portaria de designação de Fiscal de Contrato e Execução, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 53, Inciso I e VI da lei Orgânica Municipal, e nas demais disposições que regem a matéria; RESOLVE: Art.1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução no ano de 2024, e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, da Secretaria Municipal abaixo listada; Secretaria Municipal de Educação Função Nome CPF Fiscal Mayra de Sousa Leite 617.804.533-61 Fiscal Paulo Henrique Lima Bezerra 416.123.758-80 Art.2º - Os fiscais de contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, perante o contrato e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. Art. 4º - Ao fiscal deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. Art. 5º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sobre sua fiscalização. Art. 6º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DE ABRIL DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: a120185353abe8145207c599255afee6

PORTARIA Nº 072/2024-GP.

PORTARIA Nº 072/2024-GP, DE 1º DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Exonerar os Servidores abaixo Listados: ORD MAT SERVIDOR SECRETARIA CARGO 01 1940-2 Alexandre da Cunha Alves Sec.Municipal de Infraestrutura Assessor Administrativo 02 3178-1 Guilherme Lima Queiroz Sec. Municipal de Esporte Juventude e Lazer Assessor Administrativo 03 819-2 Jair Nonato dos Santos Sec.Municipal de Cultura e Igualdade Racial Assessor Administrativo 04 1775-2 Jordania Lima Avelino Sec. Municipal de Saúde Assessor Administrativo 05 1872-2 Jose Manoel da Fonseca Neto Sec. Municipal de Saúde Assessor de Patrimonio 06 3177-1 Marlene Ribeiro Melo Luna Sec.Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana Assessor Administrativo 07 3197-1 Mauricia Adriana Santos Medeiros Sec. Municipal Chefe de Gabinete Assessor Administrativo 08 2935-2 Rejane Lima da Silva Sec. Mun de Assistencia Municipal e Desenvolvimento Humano Assessor de Patrimonio 09 926-2 Sabino Oliveira Filho Sec. Municipal de Infraestrutura Assessor 10 2602-1 Valdeane da Silva Costa dos Santos Sec. Municipal de Administração Assessor Administrativo 11 2838-1 Willame Fabricio Teixeira Filho Sec. Municipal de Educação Assessor Administrativo. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 54f356fad5ee425b6311a86e211214e3

Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 131780a88a89f14419b8109e5c082637

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. Nº 001.0205.2024.PE.006/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº006/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.0205.2024.PE.006/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº006/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** fornecimento de materiais esportivo para atender as necessidades da secretaria de Administração Município. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2024. **CONTRATADO:** F. TERAMO & CIA LTDA LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA CNPJ: 01.672.176/0001-52 PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 490 CENTRO - PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65.760-000. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo - CPF 253.848804-49. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 26.507,44(Vinte e seis mil quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO:** ORGÃO 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 2314 Secretaria Mun. De Esportes, Juventude e Lazer 2.053 Man. E Fun. Da Sec., Mun. de Esporte, Juventude e Lazer3.3.90.30.00.Material de consumo . **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.0205.2024PE005/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.0205.2024PE005/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 005/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal Administração. **Objeto:** Prestação Dos Serviços De Locação De Veículo, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2024. **CONTRATADO:** **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA Est. BR 135, KM 304 POVOADO PEDRO I DOM PEDRO - MA 65.765-000CNPJ: 18.857.915/0001-83.REPRESENTANTE:** Rayssa Sousa Silva - CPF:

045.560.483-54. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 164.352,00(Cento e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais).**DOTAÇÃO:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária 23.05 Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003 Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Administração 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 14.133/21 e alterações Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 - Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 34b67982a1e7d24359b3d9a7b006ffc6*

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
003.0205.2024PE005/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 005/2024**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.0205.2024PE005/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 005/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal Saúde. **Objeto:** Prestação Dos Serviços De Locação De Veículo, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2024. **CONTRATADO:** SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA Est. BR 135, KM 304 POVOADO PEDRO I DOM PEDRO - MA 65.765-000CNPJ: 18.857.915/0001-83.**REPRESENTANTE:** Rayssa Sousa Silva - CPF: 045.560.483-54. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 672.660,00(Seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO:** Órgão 19 Fundo Municipal de Saúde Unidade Orçamentária 19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0016.2.006 Manut. e Func. do Fundo Municipal De Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 14.133/21 e alterações. Camila de Sousa Andrade Leandro - CPF: 007.166.803-94. Secretária Municipal de Saúde de Gonçalves Dias - MA

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d7ad7c3a15a8fd6602026b8c178e04bf*

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
001.0205.2024.PE.004/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº
004/2024.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0205.2024.PE.004/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 004/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **Objeto:** fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da alimentação escolar para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação **DATA DA ASSINATURA:**02/05/2024. **CONTRATADO:** J. ALVES DA SILVA PEREIRA - SUCOS E POLPAS - CNPJ: 40.980.372/0001-46RUA JOAQUIM AIRES Nº 567 CENTRO - BURITI BRAVO - MARANHÃO CEP: 65685-000 **REPRESENTANTE:** Jocyane Alves da Silva Pereira CPF: 014.483.123-61. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 37.462,50 (Trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) **DOTAÇÃO:** ORGÃO 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23.05 Secretaria de Educação 12.361.0026.2.013 Manutenção e Funcionamento do Programa Merenda Escolar 3.3.90.30.00 Material de Consumo Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 14.133/21 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 Secretário Municipal de Educação Interino.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 05de2fd2d6625300add2a5f0eed436f8*

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. Nº
002.0205.2024.PE.006/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº006/2024**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 002.0205.2024.PE.006/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº006/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** fornecimento de materiais esportivo para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2024.**CONTRATADO:** F. TERAMO & CIA LTDA LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA CNPJ: 01.672.176/0001-52 PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 490 CENTRO - PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65.760-000. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo - CPF 253.848804-49. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.687,16(Dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos). **DOTAÇÃO:** **ORGÃO.23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.23.07 Secretaria Municipal de Educação 2.012 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.30.00..Material de consumo. VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 - Secretário Municipal de Educação Interino

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 52a99a7bc98a6da90da873ac6bc13c28*

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
002.0205.2024PE005/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 005/2024**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.0205.2024PE005/2024. PREGÃO ELETRONICO: Nº 005/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal Educação. **Objeto:** Prestação Dos Serviços De Locação De Veículo, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2024. **CONTRATADO:** SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA Est. BR 135, KM 304 POVOADO PEDRO I DOM PEDRO - MA 65.765-000CNPJ: 18.857.915/0001-83.**REPRESENTANTE:** Rayssa Sousa Silva - CPF: 045.560.483-54. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 95.604,00(Noventa e cinco mil seiscentos e quatro reais). **DOTAÇÃO:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária 23.07 Secretaria Municipal de Educação 10.122.0002.2.012 Manutenção e Func. da Sec. Mun. De Educação 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 14.133/21 e alterações Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 - Secretário Municipal de Educação Interino.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 39c21b540d76f117c2cd38b036a381f*

PORTARIA Nº 022/2024-GP.

PORTARIA Nº 022/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a exoneração dos cargos comissionados e das outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Exonerar os (a) Servidores (a) dos cargos em comissão abaixo listados; Nº Mat. Servidores Secretaria Cargos/Função 01 801-2 Iago Gabriel de Sena Silva Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer Assessor de Patrimônio 02 805-2 Francisco Belo de Moura Filho Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca Divisão de cadastro Rural 03 2547-2 José Arnaldo de Sousa Soares Secretaria Municipal de Educação Assessor de Apoio Administrativo 04 3240-1 Matheus Leite Soares Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer Assessor de Manutenção 05 3190-1 Rodrigo Rodrigues Araujo Secretaria Municipal Chefe de Gabinete Assessor de Apoio Administrativo Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE



GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 66f39bb942c912799ec62011a5d582b6

PORTARIA Nº 023/2024-GP.

PORTARIA Nº 023/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Adnaldo Alves Coelho, portador do CPF nº. 406.060.583-20, no cargo em comissão de Assessor de Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: da201dc8b7c6926babfe10b1cfc160c2

PORTARIA Nº 024/2024-GP.

PORTARIA Nº 024/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Alan da Silva Santos, portador do CPF nº. 627.229.823-40, no cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 183179ce4f28be373de719487b04a396

PORTARIA Nº 025/2024-GP.

PORTARIA Nº 025/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Andrezza Kely Melo de Jesus, portador do CPF nº. 040.258.273-01, no cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: b0e04e53332f308e27ebfdc7b8666841

PORTARIA Nº 026/2024-GP.

PORTARIA Nº 026/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Clara Lorena Reis Cardoso, portador do CPF nº. 607.924.653-85, no cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: c0d00b97c6994ffc020695935aeb3e5e

PORTARIA Nº 027/2024-GP.

PORTARIA Nº 027/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Ingrid Silva de Almeida, portador do CPF nº. 633.618.293-21, no cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Relações Institucionais. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 57edd93389b2c52fcec88e965be7ecfd

PORTARIA Nº 028/2024-GP.

PORTARIA Nº 028/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Jefferson Lima da Silva, portador do CPF nº. 612.426.423-40, no cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 2dc70bdfcfc243f3eb78e8e6d249b495

PORTARIA Nº 029/2024-GP.



PORTARIA Nº 029/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Kauan Silva Oliveira, portador do CPF nº. 108.351.073-88, no cargo em comissão de Assessor de Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 12f8e8729243725edd76664c84538b43

PORTARIA Nº 030/2024-GP.

PORTARIA Nº 030/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Luis Filipe Alencar Andrade, portador do CPF nº. 617.855.213-06, no cargo em comissão de Assessor de Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: f7cdf5a1cca53db38fe84e9e54801903

PORTARIA Nº 031/2024-GP.

PORTARIA Nº 031/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Dayara Costa da Silva, portador (a) do CPF nº. 042.286.813-2 no cargo em comissão de Assessor de Manutenção, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 7d40d6923a126002cd615ef925833604

PORTARIA Nº 032/2024-GP.

PORTARIA Nº 032/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE:

Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Raimundo Nonato da Silva, portador do CPF nº. 601.121.003-17, no cargo em comissão de Assessor de Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 245c200ca3855d018a4d7a7b66a2f02c

PORTARIA Nº 034/2024-GP.

PORTARIA Nº 034/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Wisley de Almeida Melo, portador do CPF nº. 023.250.223-40, no cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal Chefe de Gabinete. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 38a9ed8534780c29fe15d457f2481062

PORTARIA Nº 035/2024-GP.

PORTARIA Nº 035/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Zaquie Rodrigues Santos, portador do CPF nº. 000.449.761-94, no cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: f90bf174247df1488b25badd97df2e4e

PORTARIA Nº 064/2024-GP.

PORTARIA Nº 064/2024-GP, DE 1º DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Ailana Queiroz Teixeira, portador do CPF nº. 608.459.233-31, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS,

ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 1cd7d859c050e6d2f4177f3093927976*

PORTARIA Nº 065/2024-GP.

PORTARIA Nº 065/2024-GP, DE 1º DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Rair Rodrigues De Oliveira, portador do CPF nº. 617.238.573-94, no cargo em comissão de Procurador do Contencioso Trabalhista, com lotação na Procuradoria Geral do Município. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 243b287065504329dab30494cc6218c8*

PORTARIA Nº 066/2024-GP.

PORTARIA Nº 066/2024-GP, DE 1º DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Alexander Gomes Botelho, portador do CPF nº. 887.658.491-91, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 48cc2d2761c1b863f3b187af565ecc8*

PORTARIA Nº 067/2024-GP.

PORTARIA Nº 067/2024-GP, DE 1º DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Francisco Avelino, portador do CPF nº. 179.232.632-72, no cargo em comissão de Assessor de Manutenção, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: c263a2efcd5245514a6fcece9c5eb6fe*

PORTARIA Nº 068/2024-GP.

PORTARIA Nº 068/2024-GP, DE 1º DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Francisco Ribeiro de Oliveira Melo, portador do CPF nº. 329.804.343-53, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: bfdcd1d60830d04dc055d9b0989973f3a*

PORTARIA Nº 069/2024-GP.

PORTARIA Nº 069/2024-GP, DE 1º DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) José Airton Silva Campos, portador do CPF nº. 010.571.303.11, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 43544b2245bdee8cad3831b7a930dfff*

PORTARIA Nº 070/2024-GP.

PORTARIA Nº 070/2024-GP, DE 1º DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Kayron Rodrigues Silva Simão, portador do CPF nº. 052.280.543-40, no cargo em comissão de Assessor de Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Relações Institucionais. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: de373eb11e37cca0d00ebcc550065665*

PORTARIA Nº 071/2024-GP.

PORTARIA Nº 071/2024-GP, DE 1º DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a

matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor Leonardo Silva de Sousa , Portador da cédula de Indentidade Nº: 042433782011-9 do CPF Nº: 608.456.873-44 do cargo em comissão de Assessor Técnico, lotado na Secretaria Municipal Agricultura e Pesca. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: a54ba616d9f8a2d3b03694d978816dd7*

PORTARIA Nº 073/2024-GP.

PORTARIA Nº 073/2024-GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Wadryan Andrade Alencar, portador do CPF nº. 622.264.623-92, no cargo em comissão de Assessor Técnico, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: f46b9a62219f9f04f33801c072ff3418*

PORTARIA Nº 074/2024-GP.

PORTARIA Nº 074/2024-GP, DE 1º DE MARÇO DE 2024. “Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Luis da Silva Oliveira, portador do CPF nº. 840.060.303-63, no cargo em comissão de Assessor de Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 345de21302cc05543c7decf25b497962*

PORTARIA Nº 075/2024-GP.

PORTARIA Nº 075/2024-GP DE 26 DE MARÇO DE 2024. “Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão, e da outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Exonerar o servidor Simon da Silva Bueno, Mat 818-4, Portador do CPF nº 961.193.143-34 do cargo em comissão de Departamento de Cultura e Arte, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na

data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS VINTE SEIS DO MÊS DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 4a49f0d65e7d9f4b354a511251dc2225*

PORTARIA Nº 076/2024-GP.

PORTARIA Nº 076/2024-GP DE 26 DE MARÇO DE 2024. “Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor Simon da Silva Bueno, Portador do CPF nº 961.193.143- 34, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, lotado na Procuradoria Geral do Município. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: f9d2a8cbb98d2dfabd1ec79c1d0e1e4b*

PORTARIA Nº 077/2024-GP.

PORTARIA Nº 077/2024-GP DE 01 DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor Anderson Santos Jesus, Portador do CPF nº 030.477.655- 61, do cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DE MARÇO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: fef573e9b59ebec05b518c1afe190149*

PORTARIA Nº 078/2024-GP.

PORTARIA Nº 078/2024-GP DE 01 DE ABRIL DE 2024. “Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor Lucas Almeida da Silva, Portador do CPF nº 606.258.353-60, do cargo em comissão de Procurador do Contencioso Judicial, lotado na Procuradoria Geral do Município. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS PRIMEIRO DO MÊS DE ABRIL DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: b7adaad3e59b89cd22276ffb5b8ff097

PORTARIA Nº 079/2024-GP.

PORTARIA Nº 079/2024-GP DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. "Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria.

RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Ezequias Clarindo Gomes, Portador do CPF nº 061.574.953-40, do cargo em comissão de Coordenação do Programa Bolsa Família, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: e3df94da8d3244a8ba102769c368df85

PORTARIA Nº 080/2024-GP.

PORTARIA Nº 080/2024-GP DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. "Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria.

RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Pierre Lima da Silva, Portador (a) do CPF nº 024.596.963-29, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 1a38e63dc931aa4b49e0500658705b96

PORTARIA Nº 081/2024-GP.

PORTARIA Nº 081/2024-GP DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. "Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria.

RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Raimundo Nunes de Sousa, Portador (a) do CPF nº 952.483.233-04, do cargo em comissão de Assessor Manutenção, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 1afb827c16831ad901e3348806927c57

PORTARIA Nº 083/2024-GP.

PORTARIA Nº 083/2024-GP DE 01 DE JANEIRO DE 2024. "Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão, e da outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria.

RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) servidor (a) Paulo Adriano da Silva Leite, Portador (a) do CPF nº 669.223.642-87, do cargo em comissão de Assessor de Patrimônio, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 6caecbce8e847ff5859c40fb7135a96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

HOMOLOGAÇÃO PE003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

**Termo de Homologação
Pregão Eletrônico Nº 003/2024 - SRP**

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GRÁFICO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, em favor das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme Ata Eletrônica do Sistema Portal de Compras de Governador Eugênio Barros - MA, conforme o que se transcreve abaixo:

EMPRESA: GRAFICA E EDITORA TIMONENSE LTDA ME
CNPJ: 09.581.164/0001-24
ENDEREÇO: AV. TERESINA 280 ANEXO I, BAIRRO PARQUE PIAUÍ, CEP: 65.631-200, CIDADE DE TIMON MA.



REPRESENTANTE: JOÃO DA CRUZ SILVA - RG: 377.975 SSPI, CPF: 066.147.793-20

E-MAIL: graficaotimonense@yahoo.com.br **TELEFONE:** 86-98831-4885

ITEM	DESCRIÇÃO DE ITENS	UNID.	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Agendamento da segunda dose da vacina hpv c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	120	11,00	1650,00
2	Anexo VI - Ficha cadastro paciente c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Bloco-BI	150	8,95	1074,00
3	Atestado Médico internação, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	Bloco-BI	120	8,95	1074,00
4	Atestado Médico para gestantes, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	Bloco-BI	120	8,95	1074,00
5	Atestado Médico, papel 24kg, imp. 1x0, formato 15x21cm	Bloco-BI	120	2,50	875,00
6	aviso de alta formato 15x21 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Unidade-Un	350	8,95	2237,50
7	aviso de cirurgia 15x21 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Bloco-BI	250	39,00	5850,00
8	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	150	60,00	9000,00
9	Banner formato 80X120cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	150	9,95	995,00
10	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	Bloco-BI	100	7,99	799,00
11	boletim de anestesia tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	100	8,90	445,00
12	Boletim de Doses Aplicada - penta(dtp/hib) c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	11,00	550,00
13	Boletim de Doses Aplicada - trípici viral - homens c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	10,50	525,00
14	Boletim de Doses Aplicada - trípici viral - homens c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	7,99	399,50
15	Boletim de Doses Aplicada - triplici viral mif c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,90	445,00
16	Boletim de Doses Aplicada - triplici viralpneumocócica 23 valente c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,90	445,00
17	Boletim de Doses Aplicada Anti-Rábico c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	11,00	550,00
18	Boletim de Doses Aplicada BCG - comunicantes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,90	534,00
19	Boletim de Doses Aplicada dt/dtpa - gestantes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	10,50	630,00
20	Boletim de Doses Aplicada dtp tríplice bacteriana - comunicantes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	9,50	475,00
21	Boletim de Doses Aplicada febre amarela c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	9,50	855,00
22	Boletim de Doses Aplicada hepatite b c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	90	8,90	445,00
23	Boletim de Doses Aplicada -hpv c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,90	445,00
24	Boletim de Doses Aplicada influenza grupos comorbidades c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,90	445,00
25	Boletim de Doses Aplicada influenza grupos prioritarios c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,90	445,00
26	Boletim de Doses Aplicada influenza(gestante) c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	7,99	399,50
27	Boletim de Doses Aplicada meningococica C conjugada c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,90	534,00
28	Boletim de Doses Aplicada pneumocócica 10 valente c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	8,50	425,00
29	Boletim de Doses Aplicada raiva-cultura de celula vero c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,90	445,00
30	Boletim de Doses Aplicada Rotavirus humano(oral) c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	9,99	499,50
31	Boletim de Doses Aplicada Soro/antiveneno c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,45	718,25
32	Boletim de Doses Aplicada tetra viral(sarampo, rubeola, caxumba e varicela c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	85	9,99	499,50
33	Boletim de Doses Aplicada vip. sequencial c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,45	422,50



34	Boletim de Doses Aplicadas anti- tetânica c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,45	422,50
35	Boletim de Doses Aplicadas DT dupla adulta(difteria/tétano) c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,45	422,50
36	Boletim de Doses Aplicadas Triplíce viral(sarampo, rubeola caxumba) /100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	9,99	499,50
37	Boletim de Doses Aplicadas varicela c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	7,99	1198,50
38	Boletim de Produção Ambulatorial c/ 100 fls formado 22x32 cm papel ap 75g imp. 1x1 core	Bloco-BI	150	7,99	1198,50
39	Boletim dea Campanha de Vacinação Contra Influeza c/ 100 fls formado 22x32 cm papel ap 75g imp. 1x1 core	Bloco-BI	150	7,99	1198,50
40	Boletim dia de atendimento e serviços de saúde reprodutiva tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	150	7,99	1198,50
41	Boletim diario de atentimento em planejamento familiar 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco-BI	150	8,45	422,50
42	Boletim diario de clientes c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	8,45	633,75
43	Boletim para faturamento de AiH's c/100 fls formato 22x32 cm papel 75g imp. 1x0 cores	Bloco-BI	75	8,45	380,25
44	Cadastro do domicilio tam 22x32cm papel 75gr imp. 1x1 cor	Bloco-BI	45	10,99	494,55
45	Cadastro Nacional de usuario e domicilio tam 22x32cm papel 75g imp. 1x1 cor	Bloco-BI	45	1,83	10980,00
46	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	Unidade-Un	6000	34,83	6269,40
47	carimbo automatico nº 10 2,7x1,00 cm	Unidade-Un	180	45,00	8100,00
48	carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	Unidade-Un	180	79,90	11985,00
49	carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	Unidade-Un	150	24,17	3625,50
50	carimbo simples 5x3 cm	Unidade-Un	150	1,40	1680,00
51	Cartão da Gestante Formato 22x32 cm papel ap 180g imp 1x2 cores	Unidade-Un	1.200	0,79	7900,00
52	Cartão de Protocolo formato 12x16,5 cm papel ap 180 imp 1x0	Unidade-Un	10.000	0,80	1600,00
53	Cartão de Vacinação da Criança modelo (masculino) Formato 46x21 cm papel ap 180g imp 2x2 cores	Unidade-Un	2.000	0,70	4900,00
54	Cartão de Vacinação do Adulto formato 10x8 cm papel ap 180g imp. 1x0 cores	Unidade-Un	7.000	0,89	3115,00
55	Cartão dos Programas especiais Formato 16x22cm papel ap 180g imp. 1x1 cor	Unidade-Un	3500	1,25	3750,00
56	Cartão Sombra (ACS) feminino, papel 40 kg, imp. 1x1, formato 43x21	Unidade-Un	3.000	1,10	3850,00
57	Cartão Sombra (ACS) Masculino, papel 40 kg, imp. 1x1, formato 43x21	Unidade-Un	3.500	1,10	6600,00
58	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	6.000	0,99	5940,00
59	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	6.000	2,50	2500,00
60	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	Unidade-Un	1000	8,00	800,00
61	Censo Diário c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco-BI	100	6,00	7200,00
62	confeção de medalhas em acrílico personalizados/artístico varios tamanhos e cores, medindo 8 cm, com fita personalizada	unid	1200	90,00	18000,00
63	confeção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	MetroQua-M2	200	600,00	9000,00
64	confeção de trofeus em acrílico personalizados/artístico varios tamanhos e cores	MetroQua-M2	15	900,00	45000,00
65	confeção e instalação de fachadas em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) contendo: letras caixa(conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo), revestimento, coberturas e marquises.	MetroQua-M2	50	350,00	17500,00
66	confeção e instalação de letras caixa, conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) para fachada de prédios da administração pública de Mirador com iluminação frontal ou interna, garantia de 24meses	MetroQua-M2	50	8,90	534,00



67	Controle Física e finan-material tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco-BI	60	0,75	1125,00
68	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	0,50	750,00
69	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	0,50	750,00
70	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	0,90	1350,00
71	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	0,80	1200,00
72	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	0,90	1350,00
73	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	1,80	2700,00
74	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	0,60	900,00
75	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	0,60	900,00
76	Envelopes Ofício Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	1.500	150,00	12000,00
77	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	80	7,50	1875,00
78	Ficha A - Cadatro da familia c/100 fls formato 22x32cm papel 75g imp. 1x0 cores	Bloco-BI	250	7,95	596,25
79	Ficha D - Registro das atividades diaria do ACS tam 22x32 papel ap 75gr imp. 1x1 cor	Bloco-BI	75	7,95	1192,50
80	Ficha de Acompanhamento c/100 fls Formato 22x26 cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	150	6,99	1048,50
81	Ficha de Admissão c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1 cores	Bloco-BI	150	0,10	120,00
82	Ficha de Agendamento do Usuário formato 16,5x24 cm papel ap 240g imp 1x1 cores	Unidade-Un	1.200	4,99	748,50
83	Ficha de Cadastro da Gestante c/ 100 fls Formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco-BI	150	7,45	745,00
84	Ficha de Investicação de Dengue c/100 fls	Bloco-BI	100	2,99	179,40
85	FICHA DE MATERIAL PARA BANDEJA PARA RAC c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	7,45	447,00
86	FICHA DE MATERIAL PARA DISSIÇÃO VENOSA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	7,45	447,00
87	FICHA DE MATERIAL PARA MÉDIA CIRURGIA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	7,45	372,50
88	FICHA DE MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	50	6,99	419,40
89	FICHA DE MATERIAL PARA TRAQUEOSTEMIA c/100 fls formato 12X18cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	60	11,00	1650,00
91	Ficha de Notificação Tuberculose c/ 100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	30	4,99	149,70
92	Ficha de Registro do Vacinado c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	120	4,45	534,00
93	ficha de solicitação de leito c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco-BI	100	4,99	499,00
94	Ficha de Urgência c/100 fls formato 16x22 cm papel jornal 56g imp. 1x0 cores	Bloco-BI	100	4,45	445,00
95	Ficha de Visita Domiciliar formato 16x11cm papel ap 56g imp 1x0 cores	Unidade-Un	7.000	0,40	2800,00
96	Ficha do sistema e-sus , cadastro domiciliar tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	100	5,99	599,00
97	Ficha do sistema e-sus , cadastro individual tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco-BI	200	4,99	998,00
98	Ficha do sistema e-sus , ficha de atendimento individual tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco-BI	100	4,45	445,00
99	Ficha do sistema e-sus , Ficha de atividade coletiva tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco-BI	100	3,99	399,00
100	Ficha do sistema e-sus , ficha de procedimentos 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	100	4,99	499,00
101	Ficha do sistema e-sus , Ficha de visita domiciliar tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	100	4,45	445,00
102	Ficha do sistema e-sus ,Ficha de atendimento otontológico tam 22x32cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor	Bloco-BI	100	4,45	445,00



103	Ficha do SPA- Serv. de Pronto Atendimento c/100 fls farmato 15x23cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	250	4,45	1112,50
104	Ficha Geral c/ 100 fls Formato 22x26 cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	200	4,45	890,00
105	Ficha saúde bucal (odontologica) formato 16x22 cm papel ap 180g imp 1x1 cores	Unidade-Un	1750	0,50	875,00
106	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	Unidade-Un	17.000	0,49	8330,00
107	Folha individual de frequencia formato 21x31 cm papel ap 180g imp 1x1 cores	Unidade-Un	250	3,00	750,00
108	Folha Prescrição Médica c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco-BI	150	4,45	667,50
109	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	MetroQua-M2	200	40,00	8000,00
110	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	MetroQua-M2	200	39,90	7980,00
111	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	MetroQua-M2	100	40,00	4000,00
112	impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	15.000	0,20	3000,00
113	impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	15.000	0,40	6000,00
114	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	30.000	0,10	3000,00
115	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	8.000	0,40	3200,00
116	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Unidade-Un	400	12,00	4800,00
117	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Unidade-Un	45	500,00	22500,00
118	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x4 cores papel couche	Unidade-Un	1.000	1,80	1800,00
119	Mapa de registro de atividades-externo tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco-BI	45	3,99	179,55
120	Marca de consultas tam 16x24cm papel jornal ap 56g imp 1x0 cor	Bloco-BI	175	3,99	698,25
121	Monitorização das Crianças Diarréia Agudas c/100 fls formatos 22x32 papel 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	120	4,95	594,00
122	Movimento diário Imunobiológicos c/100 fls formato 22x32 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	120	3,99	478,80
123	Ordem de Serviço tam 15x21cm papel ap 75g ap imp. 1x1 cor impressão frente e verso	Bloco-BI	60	3,99	239,40
124	Panfleto formato 11x15,5cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	40.000	0,19	7600,00
125	Panfleto formato 16,5x24cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	40.000	0,20	8000,00
126	placa em acrilico com texto(letras e figuras) em acrilico, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	50	250,00	12500,00
127	placa em acrilico com texto(letras e figuras) em adesivo, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	50	245,75	12287,50
128	Prescrição de enfermagem c/ 100 fls Formato 22x32cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco-BI	100	3,99	399,00
129	Profilaxia da raiva humana papel ap 75g imp. 1x1 cor tam 22x32cm	Bloco-BI	50	3,99	199,50
130	Receituário c/100 fls farmato 15x23cm papel ap 75g imp. 4x1 cores	Bloco-BI	3500	3,90	13650,00
131	Receituário controle especial c/100 fls farmato 15x23cm papel ap 75g imp. 4x1 cores	Bloco-BI	250	3,95	987,50
132	Relatório de Consultas c/100 fls formato 22x32 cm papel ap 75g imp 1x1	Bloco-BI	100	4,95	495,00
133	Relatorio de produção e de marcadores para avaliação tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco-BI	45	4,95	222,75
134	Relatorio Mensal de consulta do PAISM tam 22x32 papel jornal ap 75g imp. 1x1	Bloco-BI	80	4,95	396,00
135	Requisição de Exames laboratoriais c/100 fls Formato 21x32 cm papel ap 75 gr imp 1x1 cores	Bloco-BI	1.000	4,95	4950,00
136	Requisição de Material /medicamento c/100 fls 50x02 via formato 16x22 cm papel ap 56g	Bloco-BI	1.000	4,95	4950,00
137	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	Unidade-Un	1200	4,95	5940,00
138	Resultado da mamografia tam 22x32cm papel ap 75gr imp. 1x1 cor	Bloco-BI	50	4,95	247,50



139	Resumo Sem. De Ativ. Do Micros. E de Lâminas p/ Revisão c/ 100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	75	4,95	371,25
140	Solicitação de avaliação tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cor	Bloco-BI	45	4,95	222,75
141	Termo de fiscalização c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	100	4,95	495,00
142	Termo de recusa da vacina hpv c/100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	100	4,95	495,00
143	Termo de responsabilidade c/100 fls farmato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco-BI	100	4,95	495,00
144	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento aspiral imp. 4x1 cores, miolo c/180 paginas 4x1, papel ap 75g imp 1x1 cores.	Unidade-Un	90	19,90	1791,00
145	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	120	39,90	4788,00
146	Banner formato 80X120cmimp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	120	39,90	4788,00
147	Bloco de anotações para conferência c/ 100 fls formato 15x21cm capa ap 180g imp. 4x0, miolo papel ap 75g imp. 1x0 cores	Bloco-BI	500	4,90	2450,00
148	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	Bloco-BI	150	4,90	735,00
149	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	Unidade-Un	2.000	0,60	1200,00
150	carimbo simples 5x3 cm	Unidade-Un	1500	22,97	34455,00
151	carimboautomatico nº 10 2,7x1,00 cm	Unidade-Un	50	37,08	1854,00
152	carimboautomatico nº 20 3,8x1,4cm	Unidade-Un	50	47,45	2372,50
153	carimboautomatico nº 30 4,7x1,8cm	Unidade-Un	50	70,00	3500,00
154	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	8.000	0,70	5600,00
155	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	8.000	0,85	6800,00
156	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	Unidade-Un	3.000	1,80	5400,00
157	Cartilhas diversas para o CRAS formato 15x21cm com 4 paginas 4x4 cores	Unidade-Un	500	5,00	2500,00
158	Cartilhas diversas para o CREA formato 15x21cm com 4 paginas 4x4 cores	Unidade-Un	500	5,00	2500,00
159	confeção de medalhas em acrilico personalizados/artístico varios tamanhos e cores, medindo 8 cm, com fita personalizada	unid	500	7,00	3500,00
160	confeção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	MetroQua-M2	50	90,00	4500,00
161	confeção de trofeus em acrilico personalizados/artístico varios tamanhos e cores	MetroQua-M2	10	600,00	6000,00
162	confeção e instalação de fachadas em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) contendo: letras caixa(conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo),revestimento, coberturas e marquises.	MetroQua-M2	35	800,00	28000,00
163	confeção e instalação de letras caixa, conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) para fachada de prédios da administração publica de Mirador com iluminação frontal ou interna, garantia de 24meses	MetroQua-M2	25	500,00	12500,00
164	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	Unidade-Un	3.000	0,50	1500,00
165	Crachas formatos 15x11cm papel ap 180g imp 1x0 cores	Unidade-Un	500	0,99	495,00
166	Crachas formatos 15x11cm papel ap 180g imp 4x1 cores	Unidade-Un	500	0,49	245,00
167	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.500	1,45	3625,00
168	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cmpapel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	0,49	735,00
169	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	0,55	825,00
170	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	0,95	1425,00





171	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	0,60	900,00
172	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	0,90	1350,00
173	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	1,90	2850,00
174	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	0,70	1050,00
175	Envelopes Ofício Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	0,70	1050,00
176	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade-Un	60	200,00	12000,00
177	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	Unidade-Un	10.000	0,84	8400,00
178	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	MetroQua-M2	100	89,47	8947,00
179	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	MetroQua-M2	80	84,07	6725,60
180	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	MetroQua-M2	80	84,07	6725,60
181	impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	10.000	0,20	2000,00
182	impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	1.000	0,50	500,00
183	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	5.000	0,10	500,00
184	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	5.000	0,40	2000,00
185	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Unidade-Un	250	8,00	2000,00
186	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Unidade-Un	15	400,00	6000,00
187	Panfleteo formato 11x15,5cm papel cochê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	10.000	0,15	1500,00
188	Panfleteo formato 16,5x24cm papel cochê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	10.000	0,15	1500,00
189	placa em acrilico com texto(letras e figuras) em acrilico, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	15	250,00	3750,00
190	placa em acrilico com texto(letras e figuras) em adesivo, varias cores e transparente, com prolongadores	MetroQua-M2	35	150,00	5250,00
191	Requisição de Material c/ 100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56	Bloco-BI	250	4,95	1237,50
192	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	Unidade-Un	150	4,95	742,50
193	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento aspiral imp. 4x1 cores, miolo c/180 paginas 4x1, papel ap 75g imp 1x1 cores.	Unidade-Un	200	19,00	3800,00
194	Alvará de funcionamento formato 22x32cm papel ap 180g imp 4x0 cores	Unidade-Un	25.000	0,50	12500,00
197	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	Bloco-BI	150	7,00	1050,00
199	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	Unidade-Un	7.000	0,49	3430,00
204	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	3.000	1,10	3300,00
205	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	3.000	1,10	3300,00
206	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	Unidade-Un	5.000	1,70	8500,00
207	confeção de medalhas em acrilico personalizados/artístico varios tamanhos e cores, medindo 8 cm, com fita personalizada	unid	350	5,50	1925,00
212	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	Unidade-Un	1.500	1,75	2625,00
213	Cupom para sorteios comemorativos c/ 100 fls 50x02 vias formato 7,5x11cm papel ap 56g imp 1x0 cores	Bloco-BI	250	6,75	1687,50
214	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	0,86	1290,00
216	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	1,00	1500,00
218	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	1,26	1890,00



220	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	1,99	2985,00
222	Envelopes Ofício Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	1.500	0,90	1350,00
226	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	Unidade-Un	5.000	0,75	3750,00
233	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	5.000	0,50	2500,00
243	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	Unidade-Un	1500	4,00	6000,00
244	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento aspiral imp. 4x1 cores, miolo c/180 paginas 4x1, papel ap 75g imp 1x1 cores.	Unidade-Un	250	16,56	4140,00
250	Boletim Escolar Ensino Fundamental 1º ao 5º ano tam 22X32cm em papel 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	Unidade-Un	4.000	0,77	3080,00
251	Boletim Escolar Ensino Fundamental 6º ao 9º ano tam 22X32cm em papel 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	Unidade-Un	4.000	0,77	3080,00
254	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	Unidade-Un	7.000	0,88	6160,00
260	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade-Un	7.000	1,12	7840,00
272	Diario de Classe 5ª a6ª serie, miolo 10 pag tam 33x48cm aberto 4x1 cor em papel ap 75g, e capa 4x1 cor, em papel couchê brilho 150g.	Unidade-Un	800	22,91	18328,00
273	Diario de classe, 1ª A 4ª serie capa couchê brilho 150g tam 33x48cm aberto 4x1 cor, e miolo 19 pag tam 33x48cm aberto 1x1 cor em papel ap 75g.	Unidade-Un	800	23,00	18400,00
274	Diario de classe, educ. infantil serie capa couchê brilho 150g tam 33x45cm 1x0 cor, e miolo 19 pag tam 33x48 aberto 1x1 cor em papel ap 75g.	Unidade-Un	300	21,00	6300,00
275	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	0,50	1000,00
276	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	0,92	1840,00
277	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	1,10	2200,00
278	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	5.000	1,27	6350,00
282	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade-Un	2.000	0,82	1640,00
288	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	Unidade-Un	2.000	0,20	400,00
290	Impressão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	Unidade-Un	300	85,25	25575,00
292	impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade-Un	15.000	0,25	3750,00
295	impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade-Un	10.000	0,40	4000,00
301	Movimento mensal II(5ª A 8ª serie) c/100fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	Unidade-Un	100	5,00	500,00
302	Panfleto formato 11x15,5cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade-Un	30.000	0,14	4200,00
306	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	Unidade-Un	400	4,00	1600,00

EMPRESA: D.F.A BESERRA LTDA

CNPJ: 18.296.289/0001-01

ENDEREÇO: RUA D, BAIRRO JARDIM TURU, CEP: 65.110-00, CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

REPRESENTANTE: DIMAS FERNANDO A. BESERRA

E-MAIL: contratos@kafgrafica.com.br TELEFONE: (98) 98704-0289

Item	Descrição	Und	Qtd	V. UNIT	V. TOTAL
90	Ficha de Notificação Tp/ Esquistossomosose c/ 100 fls formato 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1 cores	Bloco	30	17,86	535,80
195	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade	80	59,80	4.784,00
196	Banner formato 80X120cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade	80	59,80	4.784,00
198	Blocos de Anotação c/100 fls formato 16,5x24cm papel ap 75g imp 1x0 cores	Bloco	250	9,30	2.325,00
200	Carimbo automatico nº 10 2,7x1,00 cm	Unidade	75	39,90	2.992,50
201	Carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	Unidade	75	49,90	3.742,50





202	Carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	Unidade	75	69,90	5.242,50
203	Carimbo simples 5x3 cm	Unidade	175	24,90	4.357,50
208	Confecção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia 24meses	M²	150	149,90	22.485,00
209	Confecção de trofeus em acrílico personalizados/artístico varios tamanhos e cores	M²	6	800,00	4.800,00
210	Confecção e instalação de fachadas em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) contendo: letras caixa(conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo),revestimento, coberturas e marquises.	M²	45	499,90	22.495,50
211	Confecção e instalação de letras caixa, conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) para fachada de prédios da administração publica de Mirador com iluminação frontal ou interna, garantia de 24meses	M²	50	499,90	24.995,00
215	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cmpapel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade	1500	0,80	1.200,00
217	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade	1500	0,79	1.185,00
219	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade	1500	1,20	1.800,00
221	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade	1500	0,70	1.050,00
223	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade	50	240,00	12.000,00
224	Ficha de Controle numerico 14x9cm papel ap 180g imp. 1x0 cores	Unidade	2000	0,50	1.000,00
225	Ficha Financeira formato 22x32cm papel ap 180g imp. 1x1 cores	Unidade	600	0,49	294,00
227	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	M²	150	60,00	9.000,00
228	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos.	M²	150	60,00	9.000,00
229	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	M²	150	60,00	9.000,00
230	Impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade	6000	0,30	1.800,00
231	Impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade	5000	0,80	4.000,00
232	Impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade	20000	0,15	3.000,00
234	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Unidade	350	9,90	3.465,00
235	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Unidade	50	399,90	19.995,00
236	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x4 cores papel couche	Unidade	3000	1,50	4.500,00
237	Notal Fiscal Avulsa c/100 fls 50x02 formato 22x33cm papel 56g imp 1x0 cores	Bloco	80	7,90	632,00
238	Panfleto formato 11x15,5cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade	20000	0,15	3.000,00
239	Panfleto formato 16,5x24cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade	20000	0,15	3.000,00
240	Placa em acrílico com texto(letras e figuras) em acrílico, varias cores e transparente, com prolongadores	M²	35	300,00	10.500,00
241	Placa em acrílico com texto(letras e figuras) em adesivo, varias cores e transparente, com prolongadores	M²	35	149,90	5.246,50
242	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g	Bloco	175	5,90	1.032,50
245	Ata dos Resultados finais Ens. Fund c/100 fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	Bloco	100	5,90	590,00
246	Banner formato 100x100cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade	150	30,00	4.500,00
247	Banner formato 80x120cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade	150	50,00	7.500,00
248	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	Bloco	80	8,00	640,00
249	Boletim Escolar Educação Infantil tam 22x32 ap 240kg impressão 4x1 FRENTE E VERSO.	Unidade	4000	0,80	3.200,00
252	Calendário escolar tam 21x31cm papel ap 230g imp 4x0 cores	Unidade	1000	2,50	2.500,00
253	Capa de Dossiê (Ens. Fund.) tam 33x48 cm papel ap 180g imp. 1x1.	Unidade	8000	1,50	12.000,00
255	Carimbo automatico nº 10 2,7x1,00 cm	Unidade	80	44,90	3.592,00
256	Carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	Unidade	80	53,90	4.312,00
257	Carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	Unidade	80	80,00	6.400,00
258	Carimbo simples 5x3 cm	Unidade	100	30,90	3.090,00



259	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x4 cores	Unidade	7000	1,50	10.500,00
261	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	Unidade	3000	1,20	3.600,00
262	Confecção de apertilha, formato 9(22x32 cm), miolo 4x1 cores(preto e branco), capa 4x4 cores(colorido), com aspiral, contendo 40 a 60 paginas.	Unidade	100	25,00	2.500,00
263	Confecção de apertilha, formato 9(22x32 cm), miolo 4x1 cores(preto e branco), capa 4x4 cores(colorido), com aspiral, contendo 90 a 110 paginas.	Unidade	100	25,00	2.500,00
264	Confecção de apertilha, formato 9(22x32 cm), miolo 4x4 cores(colorida), capa 4x4 cores(colorida), com aspiral, contendo 40 a 60 paginas.	Unidade	100	25,00	2.500,00
265	Confecção de apertilha, formato 9(22x32 cm), miolo 4x4 cores(colorida), capa 4x4 cores(colorida), com aspiral, contendo 90 a 110 paginas.	Unidade	100	25,00	2.500,00
266	Confecção de medalhas em acrilico personalizados/artistico varios tamanhos e cores, medindo 8 cm, com fita personalizada	Unidade	1500	5,00	7.500,00
267	Confecção de placa com armação em metalom 20x20 galvanizado, impressão base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil garantia+B297	M ²	150	139,90	20.985,00
268	Confecção de trofeus em acrilico personalizados/artistico varios tamanhos e cores	M ²	15	500,00	7.500,00
269	Confecção e instalação de fachadas em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material)contendo: letras caixa(conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo),revestimento, coberturas e marquises.	M ²	35	499,90	17.496,50
270	Confecção e instalação de letras caixa, conhecida por letra 3D, letra bloco ou letra em alto relevo em ACM(alumínio composto, do inglês Aluminum Composite Material) para fachada de prédios da administração publica de Mirador com iluminação frontal ou interna, garantia de 24meses	M ²	35	399,90	13.996,50
271	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	Unidade	10000	1,00	10.000,00
279	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade	2000	1,00	2.000,00
280	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade	2000	1,20	2.400,00
281	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade	2000	1,50	3.000,00
283	Envelopes Oficio Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	Unidade	2000	0,80	1.600,00
284	Faixa Banner formato 6x1cm imp 4x0 cores impressão digital	Unidade	50	190,00	9.500,00
285	Ficha de historico escolar ensino fundamental tam 22x32cm em papel ap 240g 1x1 cor frente e verso	Bloco	250	5,00	1.250,00
286	Ficha de matricula coletiva Ens. Fund. Tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1.	Bloco	80	5,00	400,00
287	Ficha individual do Ensino fundamental tam 22x32cm papel ap 75g imp. 1x1.	Bloco	80	4,00	320,00
289	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em adesivo vinil garantia 3 anos com aplicação.	M ²	300	35,00	10.500,00
291	Impresão digital base solvente resolução 1400x1400 dbi em lona vinil 440 gramas garantia 1 anos.	M ²	300	35,00	10.500,00
293	Impressão de copias/xerox, frente e verso, tamanho a4, 4x4 cores(colorido)	Unidade	15000	1,00	15.000,00
294	Impressão de copias/xerox, frente, tamanho a4, 4x1 cores(preto e branco)	Unidade	30000	0,25	7.500,00
296	Impressão e veiculação de minidoor, tamanho 100x70cm papel couche 120 gramas	Unidade	2000	9,90	19.800,00
297	Impressão e veiculação de Outdoor, tamanho 3,00x9,00m papel couche 120 gramas	Unidade	50	399,90	19.995,00
298	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x4 cores papel couche	Unidade	3000	1,50	4.500,00
299	Movimento mensal (1ª A 4ª serie) c/100fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	Bloco	100	5,00	500,00
300	Movimento mensal Ed. Infantil c/100 fls tam 22x32cm em papel ap 75g 1x1 cor	Bloco	250	5,00	1.250,00
303	Panfleto formato 16,5x24cm papel conchê 115g imp 4x4 cores.	Unidade	30000	0,20	6.000,00
304	Placa em acrílico com texto(letras e figuras) em acrílico, varias cores e transparente, com prolongadores	M ²	30	289,90	8.697,00
305	Placa em acrilico com texto(letras e figuras) em adesivo, varias cores e transparente, com prolongadores	M ²	35	148,90	5.211,50
307	Resumo mensal de frequência tam 22x32cm papel ap imp. 1x1.	Bloco	80	3,50	280,00

Governador Eugênio Barros - MA, 30 de abril de 2024.

Priscilla de Castro Ribeiro
(Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças)

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: f51c58f7d1ff071240a7c69554deb129

AVISO DE ADIAMENTO PE007/2024

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-SRP

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, Governador Eugênio Barros - MA, para conhecimento dos interessados que a sessão designada para **10 DE MAIO DE 2024, ÀS 14H00MIN**, será realizada no dia **14 DE MAIO DE 2024, ÀS 14H00MIN**. Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, INSTALAÇÕES DE DRIVES OBJETIVANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - M, NOS TERMOS DA Lei 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Governador Eugênio Barros - MA, 02 de maio de 2024.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 8bc14c35d7b653ce3b6f949a12ca614c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

Aviso de Reabertura da Sessão de Licitação para data do dia 07 de maio de 2024 às 09:00hrs **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023** - Objeto da licitação - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) CRECHES COM 4 SALAS DE AULA, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E RURAL DE GRAJAÚ-MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Para abertura dos envelopes de Proposta de preços -- Marair Borges de Araújo - Presidente da CPL - Grajaú-MA, 02 de maio de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 20ff1482b804012becacdf40b187689b

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2024 - GAB., DE 26 DE ABRIL DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2024 - Gab., de 26 de abril de 2024. Define o valor da terra nua (VTN), no exercício 2024, nos termos da instrução normativa da Receita Federal do Brasil Nº. 1.877/2019, para fins de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR). MERICIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº. 1.877/2019, que determina que os Municípios, em razão do convênio assinado, deverão anualmente fixar e

encaminhar o Valor da Terra Nua - VTN, para fins de fiscalização do ITR; CONSIDERANDO o lançamento do VTN e sua homologação por meio do sistema eletrônico da Receita Federal do Brasil (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte); CONSIDERANDO, o padrão adotado pela referida Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº. 1.877/2019, D E C R E T A: Art. 1º. - Ficam estabelecidos os valores da Terra Nua - VTN, por hectare, para serem utilizados como base de cálculo dos impostos no Município de Grajaú/MA, para o ano de 2024, nos seguintes termos:

Característica	Valor por hectare
I - Lavoura - aptidão boa	R\$ 7.049,12 (sete mil e quarenta e nove reais e doze centavos).
II - Lavoura - aptidão regular	R\$ 5.475,79 (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).
III - Lavoura - aptidão restrita	R\$ 4.524,95 (quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).
IV - Pastagem Plantada	R\$ 5.822,31 (cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).
V - Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 3.669,61 (três mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).
VI - Preservação de Fauna e Flora	R\$ 2.115,70 (dois mil e cento e quinze reais e setenta centavos).

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal em vigor, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 3671f285a4ed6e37c2e975466e7430be

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.580/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2024 - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social resolve registrar os preços da empresa **W R ENTERPRISE LTDA-EPP** CNPJ nº 31.575.868/0001-43, situada na Estrada Principal do Sítio Grande, 900, Julia Campos I, Sítio Grande, Sala nº 06, PAÇO DO LUMIAR/MA Valor total **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**. Cujo Objeto é a Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamentos e qualificação técnica profissional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Grajaú-MA,, Sob Sistema de registro de preços. /Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 24 de abril de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a2a41244f12f14fb6e18c23588b74045

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053.1/2024 IMPERIO EMPREENDEMENTOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053.1/2024 REF.: Processo nº 7.572/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IMPERIO EMPREENDEMENTOS LTDA CNPJ nº 04.966.853/0001-33, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ-MA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

GRAJAU-MA GLOBAL R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS 08.122.0003.1004.00004.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14.133/2021:SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e RAYANNE KAROLYNE DO NASCIMENTO SOUSA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 11 de abril de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 14e688d2edb30acd3d948698f51028d1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053.2/2024 SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053.2/2024 REF.: Processo nº 7.572/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAU - SAAE, E G C CAVALCANTE JUNIOR LTDA CNPJ Nº 44.270.770/0001-20, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAU-MA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAJAU-MA GLOBAL R\$ 1.544,00 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 17.122.0025.2084.0000 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14.133/2021:SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE JOSÉ DE ANDRADE E SILVA Diretor do SAAE pela CONTRATANTE e GONÇALO

CARMO CAVALCANTE JUNIOR, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 11 de abril de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 9362448e24a1b92ba14b5a5eaf0c6251

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024 G C CAVALCANTE JUNIOR LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024 REF.: Processo nº 7.572/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E G C CAVALCANTE JUNIOR LTDA CNPJ Nº 44.270.770/0001-20, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAU-MA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAJAU-MA GLOBAL R\$ 9.182,00 (nove mil cento e oitenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS 08.122.0003.1004.00004.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14.133/2021:SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e GONÇALO CARMO CAVALCANTE JUNIOR, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 11 de abril de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 64590a7f4b3ec45f79656795a4fd8568

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

M.L RIBEIRO GONÇALVES SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.455.108/0001-81
RUA SETE DE SETEMBRO, 694 - CENTRO - PARAIBANO-MA
CEP: 65.670-000
FONE: (99) 98433-8811

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.263.905/0001-39
AV. DAS PATATIVAS,391 NUCLEO HABITACIONAL PROF. WILSON AUGUSTO BISPO
PIRAJUI/SP CEP:16605-140
E-MAIL: pontocertophl@gmail.com
FONE:(14) 99906-9609

SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.482.516/0001-61
END: AV. OITOCENTOS, S/N, QUADRA 018, LOTE M02, BOX 03, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA
CEP: 29161-389, SERRA / ES
Fone: 47-3041-2832
E-mail: superarlicita@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2024 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplpmjoselandia@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com

Joselândia/MA, 02 de maio de 2024.

EDER AMADOR RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 5427028c07a75cff11d576a1c362c6da

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.

GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2024. Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao CONCORRÊNCIA Nº 002/2024, e considerando que fora observado o prazo recursal, nos termos do artigo 109, alíneas "a", "b", e art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante vencedora: **PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.796.097/0001-03**, com endereço na Rua Vereador Odilon Botelho, nº 115, Bairro de Fátima, Balsas (MA), para a assinatura do contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total homologado é de **R\$ 2.255.426,15 (dois milhões duzentos cinquenta cinco mil quatrocentos vinte seis reais e quinze centavos)**. Publique-se. Loreto (MA), 02 de maio de 2024. **GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal.**

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 80af7685574a21e1050da3087ce2e1e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 137/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.020/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivo para a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO - ME**. Valor Global: R\$ 202.586,90 DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0215 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2081 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo, e pela contratada, EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO -ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4c1f61bd86f4555cf2718f22967a2ca8

EXTRATO DO CONTRATO 138/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.028/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de

computadores, equipamentos e suprimentos de informática para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA DIEGO L DE O HELAL -ME**. Valor Global: R\$ 12.076,26 DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2064.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA DIEGO L DE O HELAL - ME CNPJ Nº 06.750.514/0001-40. Matões-Ma, 02 de maio de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana. Procurador-Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 60c9d4c47eb8d25504e5458a2604afd6

EXTRATO DO CONTRATO 139/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.036/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de poços artesianos, com substituição de bombas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA**. Valor Global: R\$ 400.274,04 DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.511.0192.2044.0000 - Manutenção e Melhorias do Sistema de Abastecimento d'água. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 15.073.053/0001-00.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 5bf9180d6a6f8e15326f3824bb3ac8eb

EXTRATO DO CONTRATO 148/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.012/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023. OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO: **EMPRESA JPL SANTOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 70.543,13 DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0020.2046.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas a Sr. Eliel Rossano Pereira de Moura, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA JPL SANTOS EIRELI CNPJ Nº 32.353.158/0001-31.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 3ecefadc031c9590c8f2eba22008b9b6

EXTRATO DO CONTRATO 149/2024

PREFEITURA MUNICIPAL MATÕES - MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.012/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023. OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado para a Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA JPL SANTOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 74.772,00 DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas a Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretária Municipal de Governo e pela contratada, EMPRESA JPL SANTOS EIRELI CNPJ Nº 32.353.158/0001-31.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e5b9ad3b0a3a81dd97f7e77792a20cb2

EXTRATO DO CONTRATO 154/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.020/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2023. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material Esportivo para a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. CONTRATADO: **EMPRESA A DOS SANTOS VIANA LIMA & CIA LTDA-ME**. Valor Global: R\$ 94.224,00 DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0215 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.122.0020.2081 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros, Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e pela contratada, EMPRESA A DOS SANTOS VIANA LIMA & CIA LTDA-ME CNPJ Nº 23.100.132/0001-90. Matões-Ma, 02 de maio de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador-Geral do Município

de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 5ec70fb0d4bd9dc258a0e9eb4aed26da

EXTRATO DO CONTRATO 159/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.012/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023. OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado para o Hospital Municipal Divino Espírito Santo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA JPL SANTOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 39.659,53 DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2058.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Médicas - Hospitalares. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas a Sr. Eliel Rossano Pereira de Moura, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA JPL SANTOS EIRELI CNPJ Nº 32.353.158/0001-31.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: fe8373ffc197dab34ef697bf07dd1ec7

EXTRATO DO CONTRATO 160/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.012/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023. OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado de interesse da Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA JPL SANTOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 69.188,14 DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 -MDE- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2141.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da educação Básica - Ensino Infantil- Pré-Escola. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2117.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da educação Básica - Ensino Fundamental. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Educação por seu representante ordenador de despesas a Sr. Luciano Matias Aquino, Secretária Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA JPL SANTOS EIRELI CNPJ Nº 32.353.158/0001-31.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: ff13d8a366ad1417cf281ff5911bc064

EXTRATO DO CONTRATO 161/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.012/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023. OBJETO:

Contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA. CONTRATADO: **EMPRESA JPL SANTOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 38.729,02 DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2064.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e pela contratada, EMPRESA JPL SANTOS EIRELI CNPJ Nº 32.353.158/0001-31.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 98054d4619f4bd53d4b2364ba48e2a24

EXTRATO DO CONTRATO 162/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.012/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023. OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA JPL SANTOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 70.413,21 DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde -PAB. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas a Sr. Elliel Rossano Pereira de

Moura, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA JPL SANTOS EIRELI CNPJ Nº 32.353.158/0001-31. Matões-Ma, 02 de maio de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador -Geral do Município de Matões -Ma.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 2a1649c0f2f7126e21b84a606403cd3c

EXTRATO DO CONTRATO 172/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **172/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.09/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de cilindro de oxigênio medicinal de 10m³ de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO. CONTRATADA: **EMPRESA BRUNO DE S. BORGES COMÉRCIO DE GASES (USE GASES PIAUÍ)**. VALOR TOTAL: R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 19/04/2024. VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0209 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2107 - Manutenção e Melhorias das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATARIOS: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ; 12.671.254/0001-10, por seu representante Elliel Rossano Pereira de Moura - Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, BRUNO DE S. BORGES COMÉRCIO DE GASES (USE GASES PIAUÍ), CNPJ: 38.425.303/0001-29, representado por Bruno de Sousa Borges, com CPF:081.214.774-09.
##DAT: Matões- MA, 02 de maio de 2024.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 9f28b74f37b650f1418dde1ddb9abbc8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 16 de maio de 2024 às 09:30 horas, horário local, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador - MA.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.licitamiradorma.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 30 de abril de 2024.

Idelanne Souza Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 17348150bf5c3aaae25f4cfa1627622f

PORTARIA Nº 030/2024 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão da Secretário Municipal da Juventude do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente, Resolve: Art 1º - Nomear o Sr. TIAGO RALISON GOMES SANTOS, CPF nº 007.205.443-35, para o cargo em comissão de Secretário Municipal da Juventude do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 12 de Abril de 2024.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: e3b747d2477e865b4fc7a49f05bf1db4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº060/2022 DE 02 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº060/2022 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, revoga Decretos Municipais nº039/2021 e nº 025/2022, e dá outras Providências.

O PREFEITO DE PAULINO NEVES, DO ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e.

CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica";

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao sub-registro de nascimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Paulino Neves/Maranhão, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I. Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
- II. Fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III. Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;

IV. Aperfeiçoar o sistema Municipal de Registro Civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V. Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao Registro Civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I. Ministério Público;
- II. Organizações não Governamentais de classe;
- III. Pastoral da Criança;

§ 3º - Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III. Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V. Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI. Deliberar, ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º - Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pelo Secretário Municipal de Assistência social.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;
- II. Manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;
- III. Encaminhar aos membros e convidados às convocações das reuniões do Comitê;
- IV. Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- V. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;
- VI. Identificar e promover parcerias institucionais para obtenção de apoio ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à

Documentação Básica;

VII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência social oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada de o representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

Art. 8º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10º - Ficam REVOGADOS neste ato, os DECRETOS Nº 039, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021, e Nº 025/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 02 DE MAIO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: 0c42038d186457867749b45e85dc39d6

EDITAL DE PREMIAÇÃO (LEI PAULO GUSTAVO). ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 02/2024
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).
ERRATA

ONDE SE LÊ:

20. CRONOGRAMA

20.1 Este edital possui o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	10/04/2024
INSCRIÇÕES	11 a 19/04/2024
Período para análise e publicação do resultado preliminar	22 a 23/04/2024
Período para recurso	24 a 26/04/2024
Resultado Final	29/04/2024
Período para entrega da documentação	30/04/2024 a 03/05/2024
Homologação do Resultado Final	07/05/2024

LEIA-SE:

20. CRONOGRAMA

20.1 Este edital possui o seguinte cronograma

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	10/04/2024
INSCRIÇÕES	11 a 19/04/2024
Período para análise e publicação do resultado preliminar	22 a 23/04/2024
Período para recurso	24 a 26/04/2024
Análise e Publicação do resultado pós-recurso	27/04/2024 a 03/05/2024
Publicação do Resultado Final	07/05/2024
Período para entrega da documentação	06/05/2024 a 09/05/2024

Homologação do Resultado Final 10/05/2024

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: 83eb1d4596c8fc97e6aea3058a69d4e3

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL. ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 03/2024
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL.
ERRATA

ONDE SE LÊ:

20. CRONOGRAMA

20.1 Este edital possui o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	10/04/2024
INSCRIÇÕES	11 a 19/04/2024
Período para análise e publicação do resultado preliminar	22 a 23/04/2024
Período para recurso	24 a 26/04/2024
Resultado Final	29/04/2024
Período para entrega da documentação	30/04/2024 a 03/05/2024
Homologação do Resultado Final	07/05/2024

LEIA-SE:

20. CRONOGRAMA

20.1 Este edital possui o seguinte cronograma

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	10/04/2024
INSCRIÇÕES	11 a 19/04/2024
Período para análise e publicação do resultado preliminar	22 a 23/04/2024
Período para recurso	24 a 26/04/2024
Análise e Publicação do resultado pós-recurso	27/04/2024 a 03/05/2024
Publicação do Resultado Final	07/05/2024
Período para entrega da documentação	06/05/2024 a 09/05/2024
Homologação do Resultado Final	10/05/2024

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: 455cfca0ab4811e7d496e54803bbdac2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024 - SEMPLANF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF. OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S Comum e Óleo Diesel S 10) para abastecimento da frota dos veículos oficiais do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: percentual de desconto de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o preço médio semanal ao consumidor estabelecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, região nordeste, mais precisamente no Estado do Maranhão. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO Unidade Orçamentaria: 02.02 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO Programa Atividade: 04.122.0004.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Setor de ADM Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de

2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PAULINO NEVES/MA e L. M. ARAUJO COMERCIO E SERVICOS, CNPJ Nº 07.955.908/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e4743509c18e2a1e8305b43e1bea73a5

PORTARIA Nº 1.700/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 1.700/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Assessor Jurídico, vinculado ao Gabinete Prefeito - GP, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "Nomeado" ao cargo de Assessor Jurídico, vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, o senhor, Washington Luis Rodrigues Ramos, inscrito no CPF: 063.758.043-53 e RG: 060801752016-5 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 02 (DOIS) DE MAIO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matricula _1008-2_.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c6ad9f17d9fdba26e5f62d291e403924

PORTARIA Nº 1701, DE 02 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 1701, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. ACLESIO LIMA DE MENEZES inscrito no CPF sob nº 011.029.551-08 lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 02 DE MAIO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1beb693144f5ab6eb33ab02355f27ffa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2024-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidade do Município de Pedro do Rosário-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 06/05/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 17/05/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedroedorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 02 de maio de 2024. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: ecb990249a6c7ac9e5e7059713c48e16

RESENHA DO CONTRATO Nº 141/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 141/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 40.196.112/0001-84). OBJETO: Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020.VALOR GLOBAL ESTIMADO: 787.423,91 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 25 DE ABRIL DE 2024. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; Secretária Municipal de Administração; DANIEL QUEIROGA GOMES- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 96bfc4e20ef0fffc2d341d672fe01988

RESENHA DO CONTRATO Nº 143/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 143/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MMN EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (CNPJ nº 38.338.902/0001-05). OBJETO: Prestação de serviços continuados de reparos manutenção e adequações em prédios públicos no município de Pedro do Rosário - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: 3.428.566,56 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 30 DE ABRIL DE 2024. ASSINATURA: SUELY DE JESUS LOBATO; Secretária Municipal de Assistência Social; MARCELINO MACIEL NETO- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 2ba3d3205795a26a796ec25b8e9b22f8

RESENHA DO CONTRATO Nº 144/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 144/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MMN EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (CNPJ nº 38.338.902/0001-05). OBJETO: Prestação de serviços continuados de reparos manutenção e adequações em prédios públicos no município de Pedro do Rosário - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: 1.479.931,29 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 30 DE ABRIL DE 2024. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA; Secretária Municipal de Saúde; MARCELINO MACIEL NETO- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: a31e6c29d65ba0333b33d90f021fce42

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.08.02/2024-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Agente de Contratação, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 06/2024**, no dia **20 de maio de 2024 às 08:00min (oito), horas** no sítio eletrônico do Portal Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br>. O objeto do certame é a **contratação de empresa especializada para realização de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Riachão -MA**, que tem por critério de julgamento o **menor preço por global**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal de Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br> e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 14.133/2021 e seus Articulados. Riachão/MA, 02 de maio de 2024. ADEMILTON BATISTA DE SOUSA.Agente de Contratação.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 19e017ea4ee908dfed787ae6291666fb

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-SRP.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452.16.10/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Agente de Contratação, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 05/2024**, no dia **20 de maio de 2024 às 15:00min (quinze), horas** no sítio eletrônico do Portal Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br>. O objeto do certame é a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças para equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachão-MA**, que tem por critério de julgamento o **menor preço por lote**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal de Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br> e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 14.133/20241 e seus Articulados. Riachão/MA, 02 de maio de 2024. ADEMILTON BATISTA DE SOUSA. Agente de Contratação.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 4b32fea93cc3083ad25e6fd69fb5e114

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.13.03/2024-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Agente de Contratação, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 07/2024**, no dia **16 de maio de 2024 às 08:00min (oito), horas** no sítio eletrônico do Portal Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br>. O objeto do certame é a **Registro de Preços Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das Secretarias do município de Riachão-MA**, que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal de Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br> e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 14.133/2021 e seus Articulados. Riachão/MA, 02 de maio de 2024. ADEMILTON BATISTA DE SOUSA. Agente de Contratação.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 47d783669dd4aedac01c0f5037be161e

DECRETO Nº 12 DE 02 DE MAIO DE 2024

DECRETO Nº 12 DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Regulamenta a situação jurídica de candidatos desistentes, ausentes à posse e que requereram demissão no Concurso Público nº 001/2020 do Município de Riachão/MA e dá outras providências .”

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, pela qual a Administração Pública pode rever os seus atos, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o trâmite do Concurso Público n.º 001/2020 em que houve a convocação de candidatos aprovados no referido certame por meio do Edital de Convocação nº 05 de 13 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que alguns candidatos convocados, não compareceram para tomar posse como determina o item 6.4 do Edital 001/2020 do Concurso Público, ou pediram demissão de seus cargos ou pediram desistência de sua posse;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de manter sempre um quadro de servidores capazes de assegurar o oferecimento de serviços públicos a todos os municípios;

CONSIDERANDO que o Artigo 37 da CF/88, traz expressamente o princípio da eficiência sendo que este impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social primando pela excelência do bom serviço público;

CONSIDERANDO a pujante necessidade de chamamento dos candidatos aprovados no referido certame público,

DECRETA:

Art. 1.º Os candidatos convocados constantes do ANEXO I deste Decreto, tendo em vista não terem comparecido quando convocados para tomar posse nos respectivos cargos para os quais foram aprovados, seja por meio de convocação no Diário Oficial ou por meio de notificação pessoal, têm seus atos de convocação e provimento tornados sem efeito, nos termos do item 6.6 do Edital 001/2020 do Concurso Público de Riachão/MA.

Art. 2.º Os candidatos convocados constantes do ANEXO II deste Decreto, tendo em vista a opção formulada por escrito a esta Municipalidade no sentido de não tomarem posse uma vez que desistiram do referido certame, têm seus atos de convocação e provimento tornados sem efeito, nos termos do item 6.6 do Edital 001/2020 do Concurso Público de Riachão/MA.

Art. 3.º Os candidatos convocados constantes do ANEXO III deste Decreto, tendo em vista a opção formulada por escrito a esta Municipalidade no sentido de pedir exoneração do cargo público que ocupavam, têm seus pedidos de exoneração homologados, deixando os referidos servidores de terem vínculo jurídico com o Município de Riachão/MA

Art. 4.º A Administração Pública Municipal fica autorizada a convocar os candidatos remanescentes aprovados no concurso público para, conforme sua melhor conveniência, suprir suas necessidades com pessoal.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6.º **Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 12 DE 02 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS QUE NÃO ATENDERAM AO CHAMAMENTO PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCÇÃO Nº 01 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 E QUE TÊM TORNADO SEM EFEITO O ATO DE CONVOCÇÃO E PROVIMENTO POR MEIO DO PRESENTE DECRETO.

S319 - PROFESSOR - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
-----------	------	---------------

0072070	MARCOS VINICIUS DIAS DE SOUZA	62º Excedente
---------	-------------------------------	---------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 12 DE 02 DE MAIO DE 2024
ANEXO II

RELAÇÃO DE CONVOCADOS FORMULARAM REQUERIMENTO ESCRITO A ESTA MUNICIPALIDADE NO SENTIDO DE NÃO TOMAREM POSSE UMA VEZ QUE DESISTIRAM DO REFERIDO CERTAME E QUE TIVERAM SEUS ATOS DE CONVOCÇÃO E PROVIMENTO TORNADOS SEM EFEITO, NOS TERMOS DO ITEM 6.6 DO EDITAL 001/2020 DO CONCURSO PÚBLICO DE RIACHÃO/MA.

S321 - PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0002790	CLEONILDA RIBEIRO DA SILVA	2º Excedente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 12 DE 02 DE MAIO DE 2024

ANEXO III

RELAÇÃO DE CONVOCADOS QUE FORMULARAM REQUERIMENTO ESCRITO A ESTA MUNICIPALIDADE NO SENTIDO DE PEDIREM EXONERAÇÃO DO CARGO QUE OCUPAVAM, FICANDO SEM VÍNCULO JURÍDICO COM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA.

M201 - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0038610	KARINY AZEVEDO DA SILVA	1º Aprovado

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: c7f84e20127b82704bdb1a80b16977a2

EDITAL DE CONVOCÇÃO Nº 003/2024

EDITAL DE CONVOCÇÃO Nº 003/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37 da

Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e considerando a Homologação do Resultado do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do Município objeto do Decreto Municipal nº. 25/2022 de 21 de outubro de 2022, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO**, em quinta chamada, dos candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, sito à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65.990-000, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos convocados relacionados no Anexo I que optem por não tomar posse, poderão requerer sua "final de lista/reclassificação" para o último lugar dos classificados, conforme subitem 6.5 do Edital nº. 01/2020.

1.2. O candidato apresentará no ato da posse a documentação elencada no subitem 6.3 e suas respectivas cópias, e ainda, comprovar o preenchimento dos requisitos do item 5, ambos do Edital nº. 01/2020.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência do subitem 6.3. da Lei do Concurso.

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1 implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2. Os candidatos apresentarão no ato da posse, os seguintes documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF; Título de Eleitor; 2 (duas) fotos 3x4; PIS/PASEP; comprovante de residência; declaração de bens atualizada; comprovante de titularidade de conta bancária; certidão de casamento; certidão de filhos menores de 18 anos juntamente com CPF, exames médicos pré-admissionais, inclusive, atestado de sanidade e capacidade física validado pela Junta Médico-Pericial do Município; registro no conselho competente e certificado/diploma com respectivo histórico, de acordo com a exigência do cargo, tudo conforme o subitem 6.3 do Edital, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Riachão/MA irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

3. O candidato que não tomar posse no prazo legal estabelecido no subitem 6.4 do Edital nº. 01/2020 terá seu ato de provimento tornado sem efeito.

3.1. Mostrando-se necessário, a Municipalidade poderá solicitar documentos complementares conforme sua melhor conveniência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS
M201 - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0111340	JACKSON BRITO COELHO	2º Excedente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 5f3b8a621ac3ea95ad460c0a42c9cf71

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024. Referente ao **Pregão Eletrônico nº 028/2023** do **Processo administrativo nº 447.02.10/2023-PMR** e **Ata de Registro de Preços nº 11/2024**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.982.875/0001-52, neste ato representado pela Srª **ELISANGELA DA SILVA HARRES**. **CONTRATADA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.822.881/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Barroso Macêdo**. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de **equipamentos hospitalares**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Riachão/MA. **VALOR: R\$ 182.200,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04- RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Dotação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 04- RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Dotação: 10.302.0210.2-055 - Manutenção do atendimento de média e alta complexidade MAC
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência do contrato se dará da data da assinatura do contrato, até o dia **31 de dezembro de 2024**. **DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 1979e89f692025ce7148c1f81066a588

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024. Referente ao **Pregão Eletrônico nº 028/2023** do **Processo administrativo nº 447.02.10/2023-PMR** e **Ata de Registro de Preços nº 13/2024**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.982.875/0001-52, neste ato representado pela Srª **ELISANGELA DA SILVA HARRES**. **CONTRATADA: RGLMED ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.867.070/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO DE ALMEIDA TELES**. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de **equipamentos hospitalares**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Riachão/MA. **VALOR: R\$ 5.165,99 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04- RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Dotação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 04- RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.302.0210.2-055 - Manutenção do atendimento de média e alta complexidade MAC
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Código identificador: 5a2f832409877a0d3145dbcd5a5a55bc

RESULTADO DE JULGAMENTO PE 02-2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência do contrato se dará da data da assinatura do contrato, até o dia **31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2024.**

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024-PMR
Processo Adm: Nº 001.01.02/2024-PMR

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 755f09343124f5003dccc624ac2cd8a9f

Objeto: Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, aparelhos médico-hospitalares e odontológicos, visando suprir as necessidades do Hospital, Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Riachão - MA

PORTARIA Nº 119/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 119/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR o Sr. **HONORATO DOS SANTOS FIGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 332.464.163-20, para exercer o cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, aos quatro dias do mês de abril de 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: ae20f6b6beddaf6fcc6ad68967ae10a5

PORTARIA Nº 137/2024 DE 06 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 137/2024 DE 06 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR o Sr. **DARIO JOSÉ SILVA VALADARES**, brasileiro, portador do CPF nº 033.454.393-28, para exercer o cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, lotado na Secretaria de Agricultura.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, aos seis dias do mês de abril de 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 5.057.317,31 (cinco milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e trinta e um centavos): **D. R REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** (04.954.908/0001-95) com os itens: 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14,15,18,19,21,22,26,27,29,30,31,32,34,36,37,38,39,40,42,43,44,48,51,52,53,54,55,56,57,58,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,78,79,80,82,83,84,85,86,87,88,91,93,94,95,97,98,101,104,105,106,109,110,111,112,113,114,115,118,119,123,124,125,126,127,128,129,130,133,134,135,136,139,140,141,145,146,148,149,151,153,154,155,156,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,173,177,178,179,180,182,183,184,187,189,190,196,198,199,201,203,204,210,212,219,229,230,232,233,234,241,242,244,249,254,255,256,258,263,268,269,270,271,273,275,276,277,278,284,285,287,289,291,292,293,294,295,296,297,298,300,301,302,303,305,308,310,313,314,315,316,317,320,330,331,332,334,335,336,337,338,339,341,350,351,352,353,354,355,356,373,375,376,377,378,379,380,381,385,386,387,388,389,395,397,399,401,402,403,404,405,406,407,412,413,415,416,417,418,419,420,421,422,423,425,427,428,429,430,431,432,433,435,436,439,440,446,448,449,450,451,452,454,455,456,457,458,459,460,461,462,463,464,469,471,472,473,475,476,477,478,479,480,481,483,485,486,495,496,497,498,500,502,503,512,513,516,518,524,525,526,527,529,530,531,532,537,539,542,544,545,547,552,554,557,558,559,560,561,562,564,565,566,567,568,570,571,572,574,575,576,577,578,579,583,585,586,589,590,594,595,597,610,611,612,613,614,619,621,623,634,635,636,637,638,640,642,652,655,656,668e 669) no valor total de R\$ 3.441.743,18 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos). **SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA** (01.721.446/0001-78) com os itens: (12,17,20,23,24,25,33,35,41,45,47,49,50,59,74,75,76,77,81,89,90,92,96,100,102,103,107,120,121,122,131,132,137,138,142,143,144,147,150,152,157,172,174,175,181,185,186,188,191,192,193,194,195,197,200,202,205,206,207,208,209,211,214,215,216,217,218,220,221,222,223,24,225,226,227,228,231,235,236,237,238,239,240,243,245,246,247,248,250,251,252,253,257,259,260,261,262,264,265,266,267,272,274,279,280,281,282,283,286,288,290,299,304,306,307,309,311,312,318,319,321,322,323,324,325,326,327,328,329,333,340,342,343,344,345,346,347,348,349,357,358,359,360,361,362,363,364,365,366,367,368,369,370,371,372,374,382,383,384,390,391,392,393,394,396,398,400,408,409,410,411,414,424,426,434,437,438,441,442,443,444,445,447,453,465,466,467,468,470,474,482,484,487,488,489,490,491,492,493,494,499,501,504,505,506,507,508,509,510,511,514,515,517,519,520,521,522,523,528,533,534,535,536,538,540,541,543,546,548,549,550,551,553,555,556,563,569,573,580,581,582,584,587,588,591,592,593,596,598,599,600,601,602,603,604,605,606,607,608,609,615,616,617,618,620,622,624,625,626,627,628,629,630,631,632,633,639,641,643,644,645,646,647,648,649,650,651,653,654,657,658,659,660,661,662,663,664,665,666,667,670,671,672,673,674,675 e 676 no valor total de R\$ 1.578.732,55 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). **W S TRINDADE LTDA (01.721.446/0001-78)** com os itens:01,16,28,46,99,116,176. no valor total de R\$ 36.841,58 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos). **FRACASSADOS**, item 213.

RIACHÃO - MA, 26 de abril de 2024



ADEMILTON BATISTA DE SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: fa1b7161cf18bd2b343bf3ba7372568d

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2024, Nº 160/2024, Nº 161/2024, Nº 162/2024, Nº 163/2024 E Nº 164/2024.

A Prefeitura Municipal de Riachão/MA, neste ato representado pelo Sr. Ruggero Felipe Menezes dos Santos, torna público, a todos os interessados que, no Extrato do Contrato nº 159/2024, Nº 160/2024, Nº 161/2024, Nº 162/2024, Nº 163/2024 E Nº 164/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 462.23.11/2023-PMR, Pregão Eletrônico n.º 34/2023 e Ata de Registro de Preços n.º 10/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, 02 DE MAIO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3341 ISSN 2763-860X, pág. 135,136 e 137, altera-se os seguintes termos:

Onde lê-se:

VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do contrato se dará da data da assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2024

Lê-se:

VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do contrato se dará pelo período de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período

Riachão/MA, 02 de maio de 2024

Ruggero Felipe Menezes dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: cb760c366e05197dd29c2df6a9475fc8

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452.16.10/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através do Agente de Contratação Sr. Ademilton Batista de Sousa, torna público aos interessados no **Pregão Eletrônico nº 05/2024-SRP, Processo Administrativo nº 452.16.10/2023-PMR, cujo objeto do certame é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças para equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachão 9- MA, que decidiu TORNAR SEM EFEITO** a publicação veiculada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO no dia 24 DE ABRIL DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3336 ISSN 2763-860X, PG. 114, em virtude de não atender ao prazo legal de publicação devido aos feriados que antecedem a data da sessão à qual encontrava-se marcada para o dia 10 de maio de 2024 às 08:00min (oito), horas no sítio eletrônico do Portal Compras Riachão - <https://www.licitariachaoma.com.br>. Ademilton Batista de Sousa. Agente de Contratação.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 8e0718c487d975f765d9437d934c993f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2024/ SEMECT - PROCESSO 061/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2024/ SEMECT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2024. REF.: Processo Administrativo n.º 61/2024. O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com sede na Av. Tiradentes, sn, Complexo Ferroviário, Centro, Rosário/MA, CEP 65.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43, neste ato representada pela Sra. LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET, inscrita no CPF sob nº 887.951.103-30, RG Nº 68978996-3 SESP/MA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DIFERENCIAL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.762.882.0001/70, localizada na Av. Jornalista Miecio Jorge, Nº 8a, Sala 413, Garage 85, Pavimento 4, Renascença, São Luis - MA, Cep: 65.075-660, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO, portador do RG nº 0329173520076 SSP-MA, e CPF: 041.096.033-07, doravante designada CONTRATADA. **OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Kit's de Alimentação Escolar para Alunos da Rede de Ensino do Município de Rosário - MA. VALOR:** de R\$ 46.475,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 02 14 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 3028 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA DE EDUCAÇÃO 12 122 3028 2075 0000 MAN DAS SEC MUN DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação 302 PODER EXECUTIVO 02 15 00 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 3030 EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 3030 2080 0000 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação 02 PODER EXECUTIVO 02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 3029 REDUÇÃO AO ANalfabetismo 12 306 3029 2070 0000 PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação 02 PODER EXECUTIVO 02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUC CIÊNCIA E TECNOLOGIA 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 3030 EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 3030 2157 0000 MANUTENÇÃO DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE/SED 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2024 - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, art. 72, II. **SIGNATÁRIOS:** LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET, - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rosário - MA- Rosário/MA, 22 de março de 2024.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: a1e5cb6fbf871deea70b265c2094565



RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 319/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 070/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 319/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 070/2024. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ nº 41.479.569/0001-69 e a empresa **NEW TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.228.465/0001-79. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de aditivo de acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens especificados no Contrato nº 319/2023-PMR; **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO // 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS // 04 Administração // 04 122 Administração Geral // 04 122 3009 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADM E RECURSOS HUMANOS // 04 122 3009 2119 0000 Manut. da Sec. de ADM e Recursos Humanos // 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica // 3.3.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editoriais. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato nº 319/2023 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de março de 2024. **Isac de Jesus Serejo Pereira. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 05d833a4ff3ca29a077f982abbf8a2b2

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 060/2023-PMR /MA. PROCESSO 042/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 060/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 042/2024. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, situada a Avenida Tiradentes, s/nº, **Complexo Ferroviário, Centro, Rosário - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-90. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO C. E. I. MUNDO DA CRIANÇA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO 02 15 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 02 15 00 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 12 Educação 12 365 Ensino Infantil 12 365 3031 EXPANSÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 3031 2077 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENS. INFANTIL 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, do Contrato nº 060/2023 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2024. **LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 1bc6019a9a71eb43461c832417f12fb7

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 107/2023-PMR

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 107/2023-PMR. PROCESSO Nº 069/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário/MA, CEP: 65.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.479.569/0001-69. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - 1º Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 107/2023-PMR. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - 02 PODER EXECUTIVO 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04 Administração 04 129 Administração de Receitas 04 129 3010 GESTÃO DA POLÍTICA FISCAL, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA 04 129 3010 2121 0000 MANUT. DO SETOR DE TRIBUTOS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.11 - Locação de Softwares. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, do Contrato nº 107/2023- PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2024. **Isac de Jesus Serejo Pereira. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: d502727839d96cf2f6b3eb25a73badce

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 141/2021-PMR /MA. POCESSO Nº 080/2024

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 141/2021-PMR /MA. POCESSO Nº 080/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE ROSÁRIO-MA**, inscrita no CNPJ nº 41.479.569/0001-69 e a empresa **R B DE SOUZA RAMOS**, inscrita no CNPJ: 23.654.635/0001-08. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de aditivo de prazo no Contrato nº 141/2021-PMR; **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO // 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS // 04 Administração // 04 122 Administração Geral // 04 122 3009 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADM E RECURSOS HUMANOS // 04 122 3009 2119 0000 Manut. da Sec. de ADM e Recursos Humanos // 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica // 3.3.90.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira, do Contrato nº 141/2021 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2024. **Isac de Jesus Serejo Pereira. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2024, assinado em 23/04/2024. Objeto: Aquisição de kit natalidade (enxoval infantil), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo Administrativo nº 018/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 97.522.990/0001-60, CONTRATADO: COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA, CNPJ nº 08.974.702/0001-88. Valor Global: R\$ 19.999,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais). Vigência Inicial: 23 de abril de 2024. Vigência Final: 23 de abril de 2025. Ângela Márcia dos Reis Borges - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Santa Luzia do Paruá - MA, 25 de abril de 2024.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: aef7b7ca5771643ca0ab3a88042be277

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa Física de Licitação de nº 005/2024.

Objeto: Aquisição de materiais esportivos e de premiação de interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer no Município de São Domingos do Azeitão - MA.

Vencedor: JOELSON ALVES BARBOSA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47.284.911/0001-51

Valor: R\$ 52.410,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e dez reais).

Período/Vigência: até o dia 31/12/2024.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 30 de abril de 2024.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 2b497396c28e79547dc0fece8d3ae623

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 057/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ de nº 09.489.502/0001-00.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as seguintes **CLÁUSULAS: CLÁUSULA I - DO OBJETO, CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.**

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2016 e demais normas pertinentes à espécie.

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) e LEONARDO DE SOUSA SANTOS (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 7b1e6b915f9ed38cbcd7765e4a408485

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EDITAL Nº 01,002/2024 EDITAL DE ERATA

EDITAL Nº 02/2024

EDITAL DE ERATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)-PREMIAÇÃO CULTURAL - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA -(06) MÚSICOS OU CANTORES (PESSOA FÍSICA OU GRUPOS ORGANIZADOS)- AUDIOVISUAL

Pela presente errata nº 01/2024 cujo objeto é a alteração do Edital de 02/2024, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Domingos do Maranhão-MA, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública Municipal, em face da modificação extremamente necessária, vem por meio deste:

ALTERAR O EDITAL 02/2024- 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição é gratuita e podem se inscrever para premiação (06) Cantores ou Músicos (Pessoas Físicas ou Grupos Organizados), que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico, sendo artistas Locais que residem no município;

3.2 Para concorrer a cotas, de premiação deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial (cotas) de que trata o ANEXO II.

3.3 O período de inscrições de candidatura será de **02/05/2024 e 06/05/2024**, no Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA , no seguinte e-mail: Culturasaodomingos@gmail.com;

3.4. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.5 Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.6 O CANDIDATO deverá enviar os seguintes documentos durante o

processo de inscrição:

a) CÓPIA DO RG;

c) CÓPIA DO CPF:

d) DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, EM CASO DE SOLICITANTE DE COTAS (ANEXO II);

3.7 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do CANDIDATO, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que forneceu dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.8 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.9. Não serão permitidas alterações na candidatura do inscrito após o envio da mesma para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA

3.10. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

5. CRONOGRAMA DO EDITAL

5.1 O CANDIDATO deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

30/05/2024	Publicação do Edital
02/05 A 06/05/2024	Período e inscrição
06/05/2024	Análise de documentação e Publicação da Habilitação
07/05/2024	Período de recursos para proposta inabilitadas e Publicação de análise de Recurso
08/05/2024	Publicação de CANDIDATURAS selecionadas suplentes
10/05/2024	Entrega de documentação e Assinatura de recibo

REDAÇÃO RETIFICADA

DO ITEM : 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição é gratuita e podem se inscrever para premiação (06) Cantores ou Músicos (Pessoas Físicas ou Grupos Organizados), que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico, sendo artistas Locais que residem no município;

3.2 Para a inscrição o candidato da premiação tem que ter no mínimo **2 anos de atuação na área de forma comprovada**, deve apresentar Portfólio de trabalho referente aos anos 2022/2024, comprovando o tempo estimado de 02 anos da profissão de forma atuante.

3.3 Para concorrer a cotas, de premiação deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial (cotas) de que trata o ANEXO II.

3.3 O período de inscrições de candidatura será de **02/05/2024 e 03/05/2024**, no Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA , no seguinte e-mail: Culturasaodomingos@gmail.com;

3.4. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.5 Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.6 O CANDIDATO deverá enviar os seguintes documentos durante o processo de inscrição:

a) CÓPIA DO RG;

c) CÓPIA DO CPF:

d) DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, EM CASO DE SOLICITANTE DE COTAS (ANEXO II);

3.7 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do CANDIDATO, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que forneceu dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.8 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas, Caso o candidato não possua o tempo mínimo estimado de 02 anos de atuação na profissão o mesmo será desclassificado.

3.9. Não serão permitidas alterações na candidatura do inscrito após o envio da mesma para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA

3.10. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

5. CRONOGRAMA DO EDITAL

5.1 O CANDIDATO deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

30/05/2024	Publicação do Edital
02/05 A 06/05/2024	Período e inscrição
06/05/2024	Análise de documentação e Publicação da Habilitação
07/05/2024	Período de recursos para proposta inabilitadas e Publicação de análise de Recurso
08/05/2024	Publicação de CANDIDATURAS selecionadas suplentes
10/05/2024	Entrega de documentação e Assinatura de recibo

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se!!!

São Domingos do Maranhão-MA, 02 de maio de 2024.

Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUTAVO FOMENTO CULTURAL - CURSOS CULTURAIS ART.8º

1 - APRESENTAÇÃO

1. - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com Recursos da Lei Complementar Nº 195/2022 e regulamentada pelo Decreto Federal Nº 11.525/2023 e pelo DECRETOS MUNICIPAIS Nº 016/2023 e Nº 017/2023, tornamos público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL, POR MEIO DE CURSOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA;

1. - Os Cursos, destinam-se aos artistas locais Fazedores da Cultura do Município e/ou que tenham seu domicílio no território do Município há pelo menos 02 (dois) anos e que teve sua atividade econômica comprometida pós pandemia, residentes no Município de São Domingos do Maranhão/MA;

1. - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do artista/fazedor de cultura, de aceitar as normas e condições

estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2-OBJETO

1. O presente Edital destina-se a contratar Pessoa Jurídica, com capacidade técnica para ministrar 01 (um) Curso Cultural para capacitação nas categorias especificadas em anexo deste Edital;

1. Documentos pessoais do proponente CNPJ, CERTIDÃO FEDERAL, CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDÃO TRABALHISTA, CERTIDÃO FISCAL E TRIBUTARIA, CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, Atestado de Competência Técnica Emitido Por Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto do projeto, assim como os documentos dos sócios e dirigentes (se Pessoa Jurídica);

2.2 Constitui objeto deste Edital promover a capacitação de seus inscritos como empreendedores artísticos aptos a gerir suas criações, solidificando a integração com suas comunidades e o mercado de trabalho cultural, em consonância com os seguintes objetivos:

I. Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente do município e/ou que tenham seu domicílio no território do município há pelo menos 02 (dois) anos e atividades;

II. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população pós a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais a qualidade da vida humana contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

III. Valorizar a produção artística do município de São Domingos do Maranhão/MA, capacitando e qualificando como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral;

3-JUSTIFICATIVA

3.1 - O Edital tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural local, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura local, para assim capacitar e qualificar todos os fazedores de cultura local do Município de São Domingos do Maranhão/MA.

4.CRONOGRAMA PARA O PROPONENTE:

ORDEM CRONOLOGICA DAS AÇÕES	DATAS
Publicação	19/04/2024
Inscrições Presencial	22 a 23/04/2024
Análise dos inscritos pela Comissão	24/04/2024
Homologação Preliminar da Inscrição no Diário Oficial	25/04/2024
Recurso	26/04/2024
Homologação Final da Inscrição no Diário Oficial	29/04/2024
Execução do Curso Cultural	02/05/2024

1. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO AGENTE CULTURAL:

1. - Poderão se inscrever na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pessoas fazedoras de atividades culturais do

município na condição de pessoas físicas, maiores de 18 anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 02 (dois) anos no Município de São Domingos do Maranhão/MA, bem como está com o cadastrato devidamente atualizado junto a Secretaria de Cultura e Turismo;

6- DOS PRAZOS, LOCAL E INSCRIÇÕES PARA O PROPONENTE

1. - As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas, presencialmente do dia 19 e 22 de abril de 2024, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço localizado na Rua 31, nº 26, Centro, em São Domingos do Maranhão, no horário das 08h00 ao 13h00;

1. - As inscrições começarão das **08h00 às 13h00**, horário de Brasília, a partir do dia **22/04/2024**

1. - As inscrições no último dia **23/04/2024** se encerrarão às 13h00, horário de Brasília;

1. - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

1. - As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado;

1. - Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original, com cópia digitalizada mediante protocolo;

1. - Não haverá cobrança de taxas de inscrição e de capacitação.

7- DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O AGENTE CULTURAL:

1. - Constituem parte integrante deste Edital o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO a ser devidamente preenchido na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de São Domingos do Maranhão/MA.

1. - Foto digitalizada do RG e CPF;

1. - Comprovante de Residência do fazedor de cultura emitido há, no mínimo, 12 (doze) meses, ou autodeclaração;

1. - 4 - Documentos (como carteirinha profissional cultural, se houver), currículo, fotografias, recortes de jornais, link de vídeos e etc, que comprovem o desenvolvimento da atividade cultural local que o profissional reside e atua em São Domingos do Maranhão/MA, há pelo menos 2 (dois) anos para os fazedores de cultura.

8- DOS CRITÉRIOS DO AGENTE CULTURAL

1. - Os critérios para homologação das inscrições serão baseados na comprovação do exercício da atividade cultural interrompida para os fazedores de cultura, que reconhece estado de

calamidade publica no município e relaciona como atividade não essencial;

9.DA PARTICIPAÇÃO AGENTE CULTURAL

- Os inscritos devidamente habilitados deverão participar dos cursos, palestras e minicursos nas atividades interativas e presenciais a serem pontuadas pela equipe gestora da Secretária de Cultura e Turismo, seguindo os protocolos de segurança em saúde;
- Respeitando as recomendações sanitárias permitirem a realização de eventos coletivos, participantes deverão estar disponíveis para às Oficinas, Feiras e Amostras Culturais, previamente comunicada pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Domingos do Maranhão/MA.

10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os representantes da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo do Município ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica;
- A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação das oficinas produtivas;
- Os recursos orçamentários destinados a atender este Edital são oriundos da Lei Complementar nº 195/2022;
- O valor destinado para esse Edital é de **R\$ 7.012,26 (sete mil e doze reais e vinte e seis centavos)** e os fomentos serão executados por meio de repasses financeiros provenientes da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 572/2022. para fins da realização do cursos culturais voltados aos fazedores de cultura local do Município de São Domingos do Maranhão/MA;
- Cada participante deverá chegar no local do Curso a ser ministrado, na data que consta no cronograma, com pelo menos meia hora de antecedência;

10.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Domingos do Maranhão/MA.

São Domingos do Maranhão-MA, 19 de abril de 2024.

KLÉBER ALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

**CURSOS CULTURAIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

ANEXO I

CURSOS	Duração	Participantes	Modalidade	Quantidade de Turmas
EMPREENDEDORISMO CULTURAL (SEGMENTO MUSICAL)	10 horas	35 Agentes Culturais	Presencial	01

*** Observação: Todos os fazedores de cultura participantes dos curso receberam certificação de 10h.**

**FICHA CADASTAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS CURSOS CULTURAIS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**

ANEXO II

Nome			
Curso que deseja Participar		Nascimento ____/____/____	
Identidade		CPF	
Endereço			
Bairro			
Cidade			
E-mail			
Telefone		Celular	Whatsapp
<small>Declaro para os devidos fins, que expresso interesse em participar dos cursos culturais a serem realizados no Município de São Domingos do Maranhão/MA, oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, a fim de me qualificar profissionalmente como agente cultural do Município.</small>			
Assinatura			
Protocolo		Assinatura do Responsável pela inscrição ____ Data ____/____/____	

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, _____, possuidor de CPF sob número _____, declaro, para os fins de declaração de residência, sob as penas da Lei que _____, portador do RG de nº _____ e CPF nº _____ em São Domingos do Maranhão/MA.

Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto em lei*.

* Esta declaração deverá ser apresentada em conjunto com o comprovante de residência do declarante.

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

São Domingos do Maranhão/MA ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Declarante

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**
Código identificador: **aa85a172659913ae65c0e3f72a71f1f**

LEI Nº 552 DE 19 DE ABRIL DE 2024

Institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de São Francisco do Maranhão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADELBARO RODRIGUES SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no âmbito do Município de São Francisco do Maranhão- MA.

Art. 2º Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) e Microempreendedor Individual (**MEI**), os empresários e as pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas:

I - Trâmites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;

II - Cadastros e inscrições municipais;

III - Tratamento tributário;

IV - Fiscalização orientadora;

V - Apoio à representação;

VI - Participação em licitações públicas;

VII - Apoio ao associativismo;

VIII - Acesso ao crédito;

IX - Estímulo à Inovação;

X - Acesso à justiça;

XI - Educação Empreendedora.

§2º Os benefícios desta lei serão estendidos, no que couberem:

I - Em relação ao disposto nos incisos I e III ao IX do §1º deste artigo ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma do § 3º-A do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Em relação ao disposto nos incisos III e V a IX do §1º deste artigo, às sociedades cooperativas, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Seção I
Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 3º. O município deverá fazer adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM instituída pela Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 4º Todos os órgãos municipais envolvidos na abertura, registro, licenciamento e baixa de empresas deverão trabalhar em conjunto para simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário e deverão:

I - observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), inclusive os trâmites especiais e opcionais destinados ao MEI;

II - considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo articular as competências

próprias com aquelas dos demais órgãos e entidades dos três âmbitos de governo, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

Parágrafo único. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, serão simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Com o objetivo de simplificar, desonerar e abreviar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município, os órgãos públicos municipais deverão:

I - Observar o sequenciamento das etapas de consulta prévia, requerimentos, entrega de documentos, acompanhamento do processo, emissão de guias de pagamento e deferimento do registro;

II - Adotar a entrada única de dados cadastrais e documentos, preferencialmente sob a forma eletrônica ou digital;

III - Viabilizar a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas;

IV - Trabalhar de modo integrado;

V - Compartilhar informações e documentos, resguardadas as respectivas bases de dados;

VI - Racionalizar e compatibilizar exigências para a evitar a multiplicidade de documentos, requerimentos, cadastros, declarações e outros requisitos;

VII - Disponibilizar informações e orientações ao usuário preferencialmente via rede mundial de computadores sobre os requisitos e procedimentos para emissão, renovação, alteração ou baixa das licenças e inscrições municipais, bem como sobre as condições legais para funcionamento de empresas no Município.

§1º Para fins do **caput** deste artigo, a Administração Municipal deverá:

I - Instituir e integrar sistemas eletrônicos, com plataforma na Rede Mundial de Computadores;

II - Compartilhar dados com os sistemas federais ou estaduais, desde que preservados o sigilo fiscal e a autonomia para regulamentação das exigências legais, nas respectivas etapas do processo;

III - Assegurar aos empresários entrada única de dados cadastrais e documentos, resguardados a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

§2º Será adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil para identificação de empresários e pessoas jurídicas, nos cadastros e inscrições dos órgãos municipais nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Os órgãos públicos municipais deverão articular as suas próprias competências com as dos órgãos federais e estaduais objetivando conciliar os procedimentos para legalização da abertura, alteração ou baixa de empresas.

Parágrafo único. Para atender os objetivos descritos no **caput**, as Secretarias envolvidas no processo de abertura de empresa poderão:

I - Celebrar acordos e convênios com os órgãos federais e estaduais de registros empresariais, fiscais, sanitários, ambientais e de segurança, visando ao compartilhamento de informações e de documentos necessários à emissão das licenças;

II - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 76 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, instituído pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 7º Na abertura, alteração e baixa de inscrições ou licenças, concedidas a empresas instaladas no Município, ficará vedado qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceder o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, de alteração ou de baixa, ou não estiver prevista em lei.

Parágrafo único. Observado o Parágrafo único do artigo 6º desta lei, não será exigida do requerente, a apresentação de cópia ou original de:

I - Documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel de instalação do estabelecimento;

II - Comprovantes de quitação, regularidade ou inexistência de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participem;

III - Comprovantes de regularidade com órgãos de classe dos prepostos de empresários ou pessoas jurídicas;

IV - Comprovantes de inscrições ou documentos emitidos ou cadastrados nos sistemas dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - Comprovantes de inscrições, registros, licenciamentos ou documentos emitidos por quaisquer entidades integrantes da Administração Pública

Municipal;

VI - Comprovantes de inscrições nas Fazendas Nacional e Estadual;

VII - Prova das condições de habite-se, situação cadastral ou fiscal do imóvel utilizado por produtores rurais, pessoas físicas, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII - Comprovantes do porte da empresa ou de opção por regimes tributários simplificados ou especiais.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas realizarão vistorias, preferencialmente em conjunto, após o início de operação do estabelecimento somente quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Seção II **Da Inscrição e Licenciamento**

Art. 9º Serão observadas as definições de baixo risco, médio risco e alto risco estabelecidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM para fins da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10. Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As atividades de baixo risco não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 11. Para as atividades definidas como de médio risco é permitida, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

Parágrafo único. As atividades risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 12. Para as atividades definidas como de alto risco é necessário atender aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para a emissão de licenças, alvarás e similares.

Parágrafo único. As atividades de nível de risco alto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 13. Estarão subordinados ao disposto nesta seção, os órgãos municipais encarregados dos processos relativos a:

I - Inscrição de contribuintes;

II - Consulta prévia de viabilidade;

III - Concessão de alvarás ou autorizações para modificações ou instalações no imóvel, quando necessárias ao funcionamento da empresa;

IV - Concessão de alvarás para autorizar a localização e o funcionamento de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas;

V - Concessão de licenças sanitárias e ambientais;

VII - Autorizações para publicidade;

VIII - Demais atos necessários para inscrição, licenciamento e baixa.

Art. 14. A dispensa de todos os atos públicos de liberação econômica aplicar-se-á, no que couber, à procedimentos para operação e funcionamento de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

Art. 15. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

I - Informações e orientações sobre todos os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;

II - Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas preferencialmente pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

Art. 16. Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 17. A consulta prévia sobre viabilidade de legalização de empresários no município será feita através de serviço de consulta prévia, preferencialmente pelo Integrador Estadual através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§1º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização, quando exigida; e

II - dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

§2º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual, para realização da pesquisa prévia de viabilidade locacional, quando for exigida; e

II - dar resposta automática, imediata e instantânea ao Integrador Estadual sobre as solicitações, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 18. As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.

Art. 19. Será autorizado o funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, que desenvolverem atividades consideradas de baixo ou médio risco, em estabelecimentos localizados:

I - Em área ou edificação desprovida de regulação fundiária ou imobiliária, se a atividade não causar prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

II - Na residência do respectivo titular ou sócio, inclusive em imóveis sem habite-se, se o exercício da atividade não gerar grande aglomeração de pessoas ou representar riscos ou danos à vizinhança.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão vedadas a reclassificação do imóvel residencial para comercial e a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedido o desmembramento.

Seção III **Da Baixa Simplificada**

Art. 20. A baixa das inscrições e licenças municipais de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participe.

§1º A baixa simplificada não impedirá o lançamento ou a cobrança posterior dos tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2º A baixa simplificada importará responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores, no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 21. A Administração Pública Municipal efetivará a baixa das inscrições e licenças de forma automática e gratuita a partir da solicitação do contribuinte, quando presumir-se-á a baixa das inscrições e licenças.

Seção VII **Do Microempreendedor Individual**

Art. 22. O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, será conforme estabelecido pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§1º É vedada a exigência de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, ambiental, de segurança contra incêndio e emergência, agrária, sindical, associativa, de conselho de classe, dentre outras.

Art. 23. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual.

Art. 24. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.

Parágrafo Único. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Seção I Do ISS no SIMPLES NACIONAL

Art. 25. O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:

I - À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

II - À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;

III - Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;

IV - À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;

V - Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VII - À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

VIII - Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;

IX - À notificação eletrônica de contribuintes.

§2º O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:

I - Substituição tributária ou retenção na fonte;

II - Importação de serviços.

§3º A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.

§4º No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.

§5º A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da

exclusão.

Art. 26. O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 28. A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a retenção na fonte do ISS devido por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ainda que domiciliadas em outro município, exceto se os serviços forem prestados a órgãos públicos municipais.

§2º Na hipótese de dispensa da retenção, o ISS devido ao Município será cobrado através do SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal.

Art. 29. O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

Seção II

Do Microempreendedor Individual

Art. 30. O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.

§1º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá remitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.

§3º O microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 31. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

Seção III

Do Controle e Da Fiscalização

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

Art. 33. A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.

§1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.

§2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.

§1º Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de

multas de lançamento de ofício previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§2º O parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 35. No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado do Maranhão, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

Art. 36. A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado do Maranhão, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 37. A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 38. Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e agricultor familiar, em relação ao cumprimento das:

I - Normas sanitárias, ambientais e de segurança;

II - Normas de uso e ocupação do solo, exceto no caso de ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e autovias ou de vias e logradouros públicos;

III - Normas relativas ao lançamento de multa por descumprimento de obrigações acessórias sanitárias, ambientais, de segurança e uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não será aplicado ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 39. Na fiscalização orientadora, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto /de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§1º-Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§2º - A dupla visita consistirá em uma primeira ação fiscal para examinar a regularidade do estabelecimento, seguida de ação posterior se for descoberta qualquer irregularidade.

§ 3º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza da obrigação.

Art. 40. Constatada a irregularidade na primeira ação fiscal, será lavrado termo e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem aplicação de penalidade.

§1º Decorrido o prazo fixado sem a regularização exigida, será lavrado auto de infração na forma da legislação municipal vigente.

§2ºOs órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

CAPÍTULO V

DO APOIO E REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

Do(a) Agente de Desenvolvimento

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Agente de Desenvolvimento com as qualificações previstas no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O(a) Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
- IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§2º A função de Agente de Desenvolvimento será caracterizada pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visarem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

SEÇÃO II

Sala do Empreendedor

Art. 42. Com objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, deverá ser criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

- I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;
- II - Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;
- III - Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;
- IV - Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;
- V - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;
- VI - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;
- VII - Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;
- VIII - Disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;
- IX - Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

Art. 43. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 44. A Sala do Empreendedor ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 45. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para os objetivos desta Lei, nas aquisições de bens e serviços comuns será preferencialmente adotada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, licitações sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º As aquisições referidas nos artigos. 50, 51 e 52 desta Lei deverão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 3º Para fins de aplicação desta Lei considera-se âmbito local os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

§ 4º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§5º É vedado impor ao MEI restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação de serviços previstos no §1º e art. 18-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 46. Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nas licitações e contratos, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir cadastro de fornecedores para que possa identificar as microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, agricultores familiares, produtor rural pessoa física e cooperativas sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados e o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, por intermédio do sítio eletrônico oficial da prefeitura, com a estimativa de quantitativo, fonte da receita e de prováveis datas das contratações, a fim de possibilitar que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a elas equiparadas adequem os seus processos produtivos;

III - definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - capacitar os presidentes e membros das Comissões de Licitações, os agentes responsáveis pelas contratações e membros de apoio da Administração Pública Municipal, para aplicação do que dispõe esta Lei Complementar.

§ 1º Para operacionalizar o disposto no caput deste artigo, poderá ser constituído Comitê Gestor de Compras Públicas no âmbito do município.

§ 2º O Comitê Gestor de Compras Públicas elaborará seu Regimento Interno, contendo disposições sobre a organização interna, gestão, forma de convocação e substituição de membros, bem como periodicidade das reuniões.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder ou Órgão.

§ 4º A participação no Comitê Gestor de Compras Públicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 47. A Administração Pública Municipal fixará meta anual de participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nas compras do município.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Poder Executivo.

Seção I - Do tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas

Art. 48. Da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exige-se apenas:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - inscrição no CNPJ;

III - comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal,

IV - eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens e serviços ou para a segurança da Administração Pública Estadual, à exceção das atividades que dispense, pelo grau de risco, licenciamento.

§ 1º Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.

§ 6º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 49. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 4º Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, na forma dos §§ 1º ou 2º deste artigo, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos §§ 1º ou 2º deste artigo superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantagem de suas propostas;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;

IV - na hipótese de não contratação na forma do inciso I deste artigo, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta inferior ao da primeira classificada deverá estar previsto no instrumento convocatório e, quando não previsto, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou da publicação do resultado.

§ 8º Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 50. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000 (oitenta mil reais), ou outro valor quando atualizado por lei federal, destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

§ 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva for deserta ou quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, a licitação poderá ser dispensada, sendo priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 2º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais for fracassada, ou quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

§ 3º Caso continue infrutífero o previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer mais uma tentativa, não havendo mais a obrigatoriedade da exclusividade.

§ 4º O valor de até R\$ R\$ 80.000 (oitenta mil reais), ou outro valor quando atualizado por lei federal, refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 5º Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no caput deste artigo se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade.

§ 6º Nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), ou outro valor quando atualizado por lei federal, deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles.

Art. 51. Nas licitações para contratação de serviços e obras, contratantes deverão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sob pena de desclassificação,

determinando:

I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela de maior relevância da contratação;

II - que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados a serem subcontratadas, deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, na assinatura do contrato;

III - que, no momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da subcontratada, conforme o exigido no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no art. 51, § 2º, desta Lei;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

VI - que, no contrato firmado com a licitante vencedora, constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo;

II - consórcio composto total ou parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, sob pena de não formalização do instrumento e chamamento do segundo colocado.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas deverão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas.

Art. 52. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.

§ 4º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 3º deste artigo, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de

aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Art. 53. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 52, desta Lei, quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos incisos I, II deste artigo;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - resultar em inconveniência operacional e técnica para a futura contratação;

III - resultar em perda de economia de escala;

IV - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 54. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado previstos nesta Lei poderão ser utilizados nas aquisições de itens no mesmo certame e deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei.

Art. 55. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e cooperativas, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 56. Para fins do disposto nesta Lei, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no caput deste artigo será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.

Art. 58. Os valores fixados por esta Lei em relação às compras públicas, poderão ser anualmente atualizados, à critério da Administração Municipal, que submeterá a proposta aos ritos legais de aprovação.

CAPÍTULO VII DO ASSOCIATIVISMO

Art. 59. As ações de apoio ao associativismo fomentarão a competitividade e a produtividade de produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como apoiarão a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, capacitação e acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 60. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - A criação de instrumentos específicos para estimular a exportação de produtos ou serviços originários do Município;

II - A cessão de espaços públicos para associações de pequenos empreendedores;

III - O estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo;

IV - O fomento às Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento das atividades de microempresas, empresas de pequeno porte,

microempreendedores e agricultores familiares.

Parágrafo único. - Para os fins do **caput** deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá:

I - Alocar recursos de seu orçamento;

II - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 61. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 62. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 63. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá criar programas de estímulo ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores por produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de incubadoras de empresas e arranjos produtivos locais.

Art. 65. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I - incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;

II - Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.

Parágrafo único. - Para consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação.

Art. 66. O Poder Público Municipal poderá criar pequenos distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 67. Os órgãos e entidades municipais poderão aplicar recursos de verba destinada a promoção de inovação, em projetos de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou do comércio.

Parágrafo único. Para efeito do **caput** deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento.

CAPÍTULO X

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 68. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O estímulo a que se refere o **caput** deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 69. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do **caput** deste artigo:

I - Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II - Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:

I - De natureza profissionalizante;

II - Que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - Orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 70. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa”, será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.

Art. 74. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 75. Fica a Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a editar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE ABRIL DE 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRÍACO FILHO
Código identificador: d08f9eac70b185aa5a9133dda8e492e3

DECRETO Nº 06/2024 - GAB/PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases

da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 180/1998 – Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público de São Francisco do Maranhão;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº 418/2017- Plano Municipal da educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Maranhão - MA, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

§1º Esta política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos alunos em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como: atividades curriculares, extracurriculares, alimentação, passeios, repouso, higienização, etc.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- Coordenadores pedagógicos;
- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- Professores e monitores de ateliês pedagógicos;
- Profissionais de Apoio (ADE);
- apoio pedagógico itinerante para alfabetização; VII- Auxiliares Pedagógicos (APE).

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecida para este fim.

Art. 3º A Escola em Tempo Integral a ser instituída no âmbito da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de São Francisco do Maranhão, visa:

- I. Aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;
- II. Reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III. Formação de profissionais do Magistério e da Educação para desenvolver ações de Escola em Tempo Integral;
- IV. Aperfeiçoamento da articulação intersetorial no Município de São Francisco do Maranhão;

- V. Desenvolver projetos inovadores de educação em escolas em tempo integral.
- VI. Proporcionar aos alunos/estudantes/educandos, auxílio no desenvolvimento pessoal, social e escolar;
- VII. Desenvolvimento nas aprendizagens;
- VIII. Oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de São Francisco do Maranhão; e o Documento Curricular do Território Maranhense alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Ateliês, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º Os Ateliês que, em algum momento, poderão ser configurados como disciplinas eletivas, serão desenvolvidos por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º As escolas que vierem a se organizar para oferecer educação em tempo integral, deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos - PPP, o qual refletirá as concepções do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de São Francisco do Maranhão; e do Documento Curricular do Território Maranhense alinhado à BNCC - Base Nacional Comum Curricular e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes gerais:

- I. Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, de escola de tempo integral;
- III. Fundamentar a concepção de escola integral a partir dos níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, além da integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV. Descrever a metodologia utilizada pela escola com fins de ampliar a jornada escolar;
- V. Apontar os critérios de organização da escola, especificando:
 - a. Matrícula;
 - b. Calendário escolar;

- c. Organização das Turmas de estudantes;
- d. Processo de avaliação da aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino e do Projeto Político Pedagógico, do desempenho dos educandos, com respectivas formas de registros;
- e. Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas no âmbito dos conselhos de classe;
- f. Determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral, serão trabalhadas em estudos de recuperação da aprendizagem (se necessário for);
- g. Como se dará e se registrará o controle da frequência
- h. Identificar como o desempenho nas atividades de complementação de atividades em tempo integral, contribuirá para processos de avanços escolares como, classificações, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- i. Identificar no Projeto Político-Pedagógico como serão registradas as atividades complementares nos históricos escolares.

Art. 8º- O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 45 (quarenta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária a 9 h sendo 7h e 30min (sete h e trinta mim.), de efetivo trabalho escolar e 1h e 30 mim de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.800 h, conforme matriz curricular.

§ 3º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral tem início as 7h e 30 min com saída às 16h e 30 mim, sendo 7h e 30 min de efetivo trabalho de sala de aula e 1h30 mim destinadas a educação nutricional e alimentar e repouso e higienização.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados regularmente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

§1º. A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de São Francisco do Maranhão, universalizando o atendimento, progressivamente, e considerará:

- I. O disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;
- II. Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Maranhão; e
- III. Priorizará as escolas que atendam alunos/estudantes/educandos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando a seguinte prioridade de elegibilidade:
 - As crianças e adolescentes em condições de risco social, acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de que a matrícula seja realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos/estudantes/educandos;
 - A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será

utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

- Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar ou as agendas ou outra forma que o município utiliza para se comunicar com as famílias ou responsáveis;
- Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades extracurriculares ou atividades complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;
- Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.
- O estudante poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais);
- O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;
- O responsável legal pelo estudante, assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno/estudante/educando nas atividades extracurriculares/complementares durante o ano letivo vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art. 11. As Escolas Municipais de São Francisco do Maranhão, organizada em Tempo Integral serão monitoradas trimestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica.

Art. 12 - As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Maranhão, poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

Art. 13 Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas e em atividades em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s), sobre a elaboração e a execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- IV. Orientar as escolas na execução e implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- V. Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Art. 14 - Compete às Unidades Escolares:

- I. Adequar seus regimentos internos e Projeto Político-Pedagógico

ao contexto da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

- II. Ter um plano escolar complementar ao Plano Bianual de Atividades Complementares da Secretaria Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções do seu Projeto Político-Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos desta Lei.
- III. Operacionalizar as ações do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s) *in loco*, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e acompanhando os resultados;
- IV. Acompanhar a frequência dos alunos/estudantes/educandos a serem contemplados nas atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- V. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 15 As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 16 As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria de Educação, e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógico da Escola integral de tempo Integral.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; com seus efeitos retroagindo a 05 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, 29 de abril de 2024.

ADELBARTE RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 70348cd1ffd3c0b6ebdb5bb39889010e

LEI Nº 554 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre nomenclatura dos prédios públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Praça Conjunto Zé Reinaldo, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho, Sr. Carlos Fernandes da Silva, sendo nomeada como "**PRAÇA CARLOS DA SUCAN**".

Art. 2º - Escola localizada no **Povoado Batalha**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho, Joaquim Tavares de Alcântara, sendo nomeada como "**ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM TAVARES DE ALCÂNTARA**".

Art. 3º -Praça localizada no **Povoado Tapera**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de sua ilustríssima filha, Maria Do Socorro Alves Nepomuceno, sendo nomeada como "**PRAÇA MARIA DO SOCORRO ALVES NEPOMUCENO**".

Art. 4º - Praça localizada no **Povoado Novo Estado**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho, Abdias Dias da Silva, sendo nomeada como "**PRAÇA ABDIAS DIAS DA SILVA**".

Art. 5º - Posto de Saúde localizado no **Povoado Bananeira**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho Sr. Pio José da Silva, sendo nomeado como "**POSTO DE SAÚDE PIO**".

JOSÉ DA SILVA".

Art. 6º - Posto de Saúde localizado no **Povoado Sitio**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho Sr. Eusébio José da Fonseca, sendo nomeado como "**POSTO DE SAÚDE EUSÉBIO JOSÉ DA FONSECA**".

Art. 7º - Mercado Público, localizado no **Povoado Sitio**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho Sr. Albino José da Fonseca, sendo nomeado como "**MERCADO PÚBLICO ALBINO JOSÉ DA FONSECA**".

Art. 8º - Quadra, localizada no **Povoado Varzea Comprida**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho Antônio Matias de Oliveira Neto, sendo nomeado como "**QUADRA ANTÔNIO MATIAS DE OLIVEIRA NETO**".

Art. 9º - Quadra, localizada no **Povoado São Bento**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho Sebastião José da Fonseca, sendo nomeado como "**QUADRA SEBASTIÃO JOSÉ DA FONSECA**".

Art. 10 - Posto de Saúde localizado no **Assentamento Nova Vida**, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho Sr. Joaquim Soares da Silva, sendo nomeado como "**POSTO DE SAÚDE JOAQUIM SOARES DA SILVA**".

Art. 10 - Arena localizada na Praça da Matriz, Sede, São Francisco do Maranhão - MA, receberá o nome de seu ilustríssimo filho Sr. Marco Antônio da Silva Santos, sendo nomeado como "**ARENA MARCO ANTÔNIO DA SILVA SANTOS**".

Art. 11- Museu, localizado na sede deste Município, receberá o nome de seu ilustríssimo filho Sr. Manoel Alexandrino de Santana Sobrinho, grande poeta franciscense, sendo nomeado como "**MUSEU MANOEL SOBRINHO**".

Art. 12- A prefeitura adotará as medidas necessárias para adequação da presente Lei, afixando placas e encaminhando expedientes aos órgãos competentes.

Art. 13 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, DIA 22 DE ABRIL DE 2024.

ADELBARTE RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: d45d4947113e51acb0ee8c1d31c4db32

LEI Nº 555, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

ACRESCENTA O CAPÍTULO II À LEI 484 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA- CIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 Fica instituída uma taxa fixa de 15,00 (quinze) reais para a consumação superior a 200 (duzentos) kwh/mês.

Parágrafo único: Fica isento do pagamento da taxa para consumação inferior a 200 (duzentos) kwh/mês.

Art.2 Para os que consumirem mais do que produzirem, ficam sujeitos a taxa supracitada, bem como a diferença entre produção e consumação, onde valor desta diferença, será estabelecido pela tabela anexa da Lei 484 de dezembro de 2020.

Art.3 Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
MARANHÃO, 26 DE ABRIL DE 2024.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 2fcba0908edc37b135f8bd6d8f7921f1

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.04/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.04/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	039/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preço para eventual aquisição de material de Informática, para atender as necessidades das secretarias do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 8.771,80 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	23 de Abril de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	24 de Abril de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Valdemar Alves de Sousa	CPF:	026.694.643-78

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRÔNICO LTDA	CPF/CNPJ:	48.924.825/0001-29
ENDEREÇO:	Q QS 1 RUA 212 LOTE 19,21 Nº 23 SALA 2018 PARTE D,	BAIRRO:	AREAL, ÁGUAS CLARAS
CIDADE:	Brasília	ESTADO:	Distrito Federal
CONTATO:	(61) 99324-5205	E-MAIL:	licitacoes@easytechinformatica.com
REPRESENTANTE:	Roberto Silva Querino	CPF:	020.945.854-25

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
6	NOBREAK 600 VA BIVOLT AUTOMATICO: ENTRADA 115/127 V~ E SAIDA 115V;FILTRO DE LINHA; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM) ;	RAGTECH	UND	20	R\$ 438,59	R\$ 8.771,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
Valor Total					R\$ 8.771,80	

São João do Paraíso - MA, 23 de Abril de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
-------------------	-------------------

Valdemar Alves de Sousa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
076/2023

Roberto Silva Querino
CPF nº 020.945.854-25

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9cfe1917185e6aaf25459e48a36d3cf8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024, ASSINADO EM 30/04/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024, assinado em 30/04/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 046/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 013/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: J I DA S ALMEIDA, CNPJ nº 27.240.015/0001-83. Valor Global: R\$ 9.248,48 (nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Vigência Inicial: 30 de Abril de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Reginaldo Santos Barros - Secretário. São João do Paraíso - MA, 30 de Abril de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bbe896bf3bc4465ed174b0b545959d0e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

LEI Nº 187/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 187/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Cria o Programa de Ensino de Tempo Integral — PROETI, no Âmbito da Rede Pública Municipal de Educação do Município de São João do Sóter, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 01. Fica instituído na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Ensino de Tempo Integral - PROETI, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Municipal de São João do Sóter, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Município, comunidades, entidades civis e classe empresarial.

§1º. O Programa de Ensino de Tempo Integral — PROETI, tem por objetivo a implantação de forma progressiva da Educação Integral, em regime de tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Escolas Municipais em Escola Municipais de Ensino Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

§ 2º. O Programa de Ensino de Tempo Integral, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de conceber, planejar, executar e avaliar as ações pedagógicas e administrativo-financeiras na Educação Básica, com foco nas Escolas de Ensino de

Tempo Integral.

§ 3º As diretrizes do Programa de Educação Integral para funcionamento serão estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, Escolas Municipais de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum, nos termos da Lei.

Art. 3. As Escolas Municipais de Regime Integral são espaços educativos destinados a atender, em regime de tempo integral, aos estudantes da Educação Infantil e Fundamental, objetivando ampliar o tempo de atendimento e o espaço escolar de Ensino da Rede Pública Municipal e serão criadas gradativamente por Decreto do Poder Executivo, conforme disponibilização financeira.

Art. 4. A estrutura administrativa das Escolas de Ensino de Regime Integral será composta por 01 (um) Gestor Geral, 01 (um) Gestor Pedagógico, um com função administrativo-financeira, outro com função pedagógica e um Supervisor Escolar, com atribuições a serem definidas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Gestor-Geral e o Gestor pedagógico serão indicados por Portaria do Poder Executivo, e os designados assinarão contrato de gestão específico, que atenda às diretrizes do Programa de Ensino de Tempo Integral, na forma definida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5. O quadro de docentes das Escolas Municipais de Tempo Integral será formado por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais, ou servidores ocupantes de 01 (um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. O docente integrante do quadro do Magistério com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho em exercício nas Escolas Municipais de Tempo Integral, terá sua carga horária complementada em 15 (quinze) horas proporcionais.

§ 2º. Os profissionais que atuarão nas Escolas Municipais de Tempo Integral serão avaliados anualmente através de instrumento próprio, elaborado a partir das metas estabelecidas no contrato de gestão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Joselene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita
Prefeitura Municipal de São João do Sóter

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 618e130b1e6d358646eedd3458fa93fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 004/2024
-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Código identificador: fd348457eb9e4757ba4e90f742d687c5

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 004/2024
-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº
160401/2024. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de pavimentação (tapa buraco) no Município, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 21 de maio de 2024. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 02 de maio de 2024. Gilvana Nolêto Araújo Corrêa - Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 73e0756c6aec5c8b7c74d52355f084db

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº
005/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº
005/2024. Processo Administrativo nº 240401/2024. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma das quadras poliesportivas: Aluizio Gomes De Sousa (o vovozão) e Biro Biro no Município, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 21 de maio de 2024. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 02 de maio de 2024. Gilvana Nolêto Araújo Corrêa - Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**

AVISO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.

AVISO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.
Processo Administrativo nº 080401/2024. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando procedimento auxiliar de contratação, na forma de INEXIGIBILIDADE, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública, Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais, para CREDENCIAMENTO de empresa na área da saúde, que tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos em geral (médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, dentista e outros) para atuação na Rede Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, estando aberto o prazo para credenciamento a partir do dia 06 de maio de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 02 de maio de 2024. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde - Gilvana Nolêto Araújo Corrêa - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 1fb34cd0780b68b46bb76daca015bc6b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
- SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
- SRP - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Resolve Homologar o Pregão Eletrônico nº 002/2024 - SRP - Processo Administrativo nº 290102/2024. Objeto: Prestação de serviços de terceirização de mão de obra, apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: **L. FEITOSA DE SÁ - DEMAIS (PRIME PRESTADORA) - CNPJ nº: 21.059.965/0001-20**, localizada na Av. Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 112. Bairro: Cohajap, São Luís/MA - CEP:65.072-455. Representada pelo Senhor: Leilton Feitosa De Sá, RG nº: 544618963, CPF nº: 001.878.233-75. Processo Licitatório Homologado no dia em 02 de maio de 2024, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Senhor: Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: d6b0a0c9f023eec761a1fb94e06a8c1e

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
- SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Resolve Homologar o Pregão Eletrônico nº 002/2024 - SRP - Processo Administrativo nº 310101/2024. Objeto: Prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Obras. Empresa Vencedora: **INSTITUTO VIVER - CNPJ nº: 21.851.634/0001-28**, localizada na Rua do Aririzal, nº 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, São Luís/MA - CEP: 65066-265. Representada pelo Senhor: Ênio Da Silva Rocha, RG: 186246320011 Emissor: GEJUSPC/MA, CPF: 183.402.450-15. Processo Licitatório Homologado no dia em 02 de maio de 2024, pela Secretaria Municipal de Administração, através da Senhora: Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 37acf1f33fc7700bc0cfbd303cf8b6da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **MAY EMPREENDIMENTO LTDA/ME, CNPJ: 48.543.867/0001-10. Valor R\$ 10.730,00, (Dez mil setecentos e trinta reais).** OBJETO: **Contratação de empresa para confecção de camisetas e uniformes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Pedro dos Crentes/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 02 de maio de 2024 ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 78e4f4c0f02570b73ec50812cdc2d212

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **MAY EMPREENDIMENTO LTDA/ME, CNPJ: 48.543.867/0001-10. Valor R\$ 47.001,00, (Quarenta e sete mil e um reais).** OBJETO: **Contratação de empresa para confecção de camisetas e uniformes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Pedro dos Crentes/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 02 de maio de 2024 ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: cd7c066767c96f59f556486f4ac1fba3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **MAY EMPREENDIMENTO LTDA/ME, CNPJ: 48.543.867/0001-10. Valor R\$ 38.300,00, (Trinta e oito mil, e trezentos reais).** OBJETO: **Contratação de empresa para confecção de camisetas e uniformes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Pedro dos Crentes/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 02 de maio de 2024 ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 066d190fd9e23c723b09c0790520f0af

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **MAY EMPREENDIMENTO LTDA/ME, CNPJ: 48.543.867/0001-10. Valor R\$ 38.300,00, (Trinta e oito mil, e trezentos reais).** OBJETO: **Contratação de empresa para confecção de camisetas e uniformes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Pedro dos Crentes/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 02 de maio de 2024 ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 0283cacefa9a854bad8f28ba45d2a00a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **A B BARBOSA LTDA/ME, CNPJ: 20.150.046/0001-02. Valor R\$ 75.026,29 (Setenta e cinco mil, vinte e seis reais e vinte e nove centavos).** OBJETO: **Contratação de empresa para construção de 01 (uma) ponte de concreto armado na região do Caboré, município de São Pedro dos Crentes/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024, e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 02 de maio de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a00bf8b45cea19bcabae8fe92ea5f2e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EDITAL 003/2024

EDITAL 003/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura torna público o edital de convocação de suplentes elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

**ANEXO I
CATEGORIAS - ÁREAS CULTURAIS**

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ **28.566,87(Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)** Serão disponibilizadas 4 (quatro vagas distribuídas em 04 (quatro) faixas de premiação, com valores de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos) à 7.783,87 (Sete mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)

1. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural há pelo menos 02 (dois) anos. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 7.2.1.1 do Edital.

2.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Faixas de Premiação	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
Art. 8º Faixa I	1	1	1	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Art. 8º Faixa III	1	1	1	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Art. 8º Faixa II	1	1	1	1	R\$ 7.783,87	R\$7.783,87
Art. 8º Faixa IV	1	1	1	1	R\$ 7.783,87	R\$ 7.783,87

3.1 Os agentes culturais serão distribuídos nas faixas de premiação de acordo com suas pontuações, sendo a Faixa IV para os agentes culturais que atingirem maior pontuação, seguindo em ordem decrescente até a Faixa I, para o agente cultural que obtiver menor pontuação na avaliação.

**ANEXO II
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada agente cultural, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.)	10

D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10
PONTUAÇÃO TOTAL		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PESSOAS FÍSICAS

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Proponentes do gênero feminino	5
F	Proponentes negros e indígenas	5
G	Proponentes com deficiência	5
H	Proponente residente em regiões rural ou periférica	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos pertencentes a comunidades tradicionais (terreiros, quilombolas, ribeirinhos e etc.) ou sediadas em regiões periféricas/rurais	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será atribuída pela média da pontuação atribuída por no mínimo 2 membros da comissão; em caso de divergência superior a 40 pontos entre as avaliações, um terceiro membro da comissão avaliará a proposta.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H" respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será utilizado para fins de classificação o critério de avaliação "G" (Trajetória Artístico e Cultural do Proponente).
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO II A
FORMUÁRIO DE INSCRIÇÃO LPG - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
PESSOA FÍSICA/COLETIVO

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA/COLETIVO)		
1.1 Nome Completo:		
1.2 Nome Artístico (se houver):		
1.3 CPF:	1.4 RG:	1.5 Data de Nascimento:
1.6 E-mail:		1.7 Telefone de Contato:
1.8 Endereço Completo:		
1.9 CEP:	1.10 Cidade:	1.11 Estado:



1.12 Cor ou Raça:

(conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Vai concorrer as cotas? () Sim () Não

1.13 Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não binária
- Não Informar
- Outra: _____

1.14 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outra: _____

1.15 Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

1.16 Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

1.17 Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa Família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro _____

1.18 Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.19 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertence a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional: _____

1.20 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outro(a)s: _____

1.21 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não
() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

1.22 Conte sua história (fale da sua trajetória, de suas principais atividades e da sua atuação no município):

1.23 DADOS BANCÁRIOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA/COLETIVO

Banco:	Agência nº:	Conta nº:	Operação:
--------	-------------	-----------	-----------

Atenção: O recurso será pago em conta corrente ou poupança de qualquer instituição bancária, tendo o proponente contemplado (Pessoa Física/Coletivo) como único titular, não sendo aceitas "Conta Fácil" ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2024	Assinatura do Proponente: _____
--	---

**ANEXO II A
PROJETO CULTURAL LPG - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
PESSOA JURÍDICA**

1. DADOS DO PROJETO (PESSOA JURÍDICA)

1.1 Nome do Projeto:

1.2 Categoria a que vai concorrer:

() LPG 03/2024 -Demais Culturas

1.3 Descrição do projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)



1.4 Objetivos do projeto: (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

1.5 Metas do projeto: (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

1.6 Perfil do público a ser atingido pelo projeto: (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)



1.7 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

1.8 Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

1.9 Local onde o projeto será executado? (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada).



1.13 Estratégia de divulgação. (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais).

1.14 Contrapartida. (Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.)

1.15 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

1.16 O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? (Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)



1.3 CPF:	1.4 RG:	1.5 Data de Nascimento:
1.6 E-mail:		1.7 Telefone de Contato:
1.8 Endereço Completo:		
1.9 CEP:	1.10 Cidade:	1.11 Estado:
1.12 Cor ou Raça: (conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE). <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena Vai concorrer as cotas? () Sim () Não		
1.13 Gênero: <input type="checkbox"/> Mulher cisgênero <input type="checkbox"/> Homem cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher Transgênero <input type="checkbox"/> Homem Transgênero <input type="checkbox"/> Pessoa não binária <input type="checkbox"/> Não Informar <input type="checkbox"/> Outra: _____		
1.14 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Outra: _____		
1.15 Qual o seu grau de escolaridade? <input type="checkbox"/> Não tenho Educação Formal <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Curso Técnico Completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo <input type="checkbox"/> Pós Graduação Completo		
1.16 Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.) <input type="checkbox"/> Nenhuma renda. <input type="checkbox"/> Até 1 salário mínimo <input type="checkbox"/> De 1 a 3 salários mínimos <input type="checkbox"/> De 3 a 5 salários mínimos <input type="checkbox"/> De 5 a 8 salários mínimos <input type="checkbox"/> De 8 a 10 salários mínimos <input type="checkbox"/> Acima de 10 salários mínimos		
1.17 Você é beneficiário de algum programa social? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Bolsa Família <input type="checkbox"/> Benefício de Prestação Continuada <input type="checkbox"/> Programa de Erradicação do Trabalho Infantil <input type="checkbox"/> Garantia-Safra <input type="checkbox"/> Seguro-Defeso <input type="checkbox"/> Outro: _____		
1.18 Você reside em quais dessas áreas? <input type="checkbox"/> Zona urbana central <input type="checkbox"/> Zona urbana periférica <input type="checkbox"/> Zona rural <input type="checkbox"/> Área de vulnerabilidade social <input type="checkbox"/> Unidades habitacionais <input type="checkbox"/> Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) <input type="checkbox"/> Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares) <input type="checkbox"/> Áreas atingidas por barragem <input type="checkbox"/> Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).		
1.19 Pertence a alguma comunidade tradicional? <input type="checkbox"/> Não pertence a comunidade tradicional <input type="checkbox"/> Comunidades Extrativistas <input type="checkbox"/> Comunidades Ribeirinhas <input type="checkbox"/> Comunidades Rurais <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Povos Ciganos <input type="checkbox"/> Pescadores(as) Artesanais <input type="checkbox"/> Povos de Terreiro <input type="checkbox"/> Quilombolas <input type="checkbox"/> Outra comunidade tradicional: _____		



1.20 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 Outro(a)s: _____

1.21 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

1.22 Conte sua história (fale da sua trajetória, de suas principais atividades e da sua atuação no município):

1.23 Escolha a categoria a que vai concorrer:

- (A) **ARTES CÊNICAS:** Teatro, Dança, Circo, Performance, Mímica, Humor, Ópera.
 (B) **ARTES VISUAIS:** Pintura, Escultura, Fotografia, Desenho, Gravura, Intervenção, Instalação, Artes Digitais.
 (C) **CULTURAS DA PERIFERIA:** Todas as expressões artístico-culturais territorializadas em regiões periféricas, a exemplo da Cultura Hip-hop, Cultura Funk, Brega, entre outras.
 (D) **CULTURA POPULAR:** Folclore, Mestres da Cultura, Quadrilhas Juninas, Artesanato, Culinária Típica Maranhense.
 (E) **HUMANIDADES:** Literatura e incentivo à leitura.
 (F) **MÚSICA:** Popular, erudita, instrumental, canto e coral;
 (G) **PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL:** Capoeira, Reisado, Literatura de Cordel, Repente, Matrizes do Forró, Ciranda, Teatro de Bonecos Popular, Maracatu de Baque Solto, Maracatu Nação, Cavalinho, Caboclinhos, Banda de Pifanos.
 (H) **POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS:** Cultura dos Povos Indígenas, Cultura dos Povos Nômades, Cultura Quilombolas, Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.
 (I) **TÉCNICOS DA ARTE E CULTURA:** Trabalhadoras e trabalhadores da área técnica da cadeia produtiva da arte e cultura, tais como: produção técnica, produção executiva, técnico de som e luz, capatazes, figurinistas, roadies, entre outros.

1.24 DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL

Banco:	Agência nº:	Conta nº:	Operação:
--------	-------------	-----------	-----------

Atenção: O recurso será pago em conta corrente ou poupança de qualquer instituição bancária, tendo o agente cultural premiado (Pessoa Física/Coletivo) como único titular, não sendo aceitas "Conta Fácil" ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

1.25 Documentos obrigatórios. (Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos, conforme descritos no tópico 7.2.1 do Edital 03/2023)

- No caso de agentes culturais que concorrerão às cotas, devem apresentar a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
- Documentos pessoais do agente cultural (CPF e RG/CNH);
- Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de São Raimundo das Mangabeiras, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- No caso de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural no Anexo IV; e
- Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho assinada pelo agente cultural (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013).

Local e data:

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Agente Cultural:

**ANEXO III B
FORMUÁRIO DE INSCRIÇÃO LPG - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)





1.1 Razão Social:		
1.2 Nome Fantasia:		
1.3 CNPJ:		
1.4 E-mail:		1.5 Telefone de contato:
1.6 Endereço Completo:		
1.7 CEP:	1.8 Cidade:	1.9 Estado:
1.10 Número de representantes legais:		
1.11 Nome do representante legal:		
1.12 CPF do representante legal:		
1.13 E-mail do representante legal		1.14 Telefone do representante legal
1.15 Cor ou Raça do representante legal (conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE). <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena Vai concorrer as cotas? () Sim () Não		
1.16 Gênero do representante legal: <input type="checkbox"/> Mulher cisgênero <input type="checkbox"/> Homem cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher Transgênero <input type="checkbox"/> Homem Transgênero <input type="checkbox"/> Pessoa não binária <input type="checkbox"/> Não Informar <input type="checkbox"/> Outra: _____		
1.17 O Representante legal é uma Pessoa com Deficiência - PCD? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Outra: _____		
1.18 Escolaridade do representante legal <input type="checkbox"/> Não tenho Educação Formal <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Curso Técnico completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo <input type="checkbox"/> Pós Graduação Completo		

1.19 Conte sua história (fale da sua trajetória, de suas principais atividades e da sua atuação no município):

1.20 Escolha a categoria a que vai concorrer:

(A) **ARTES CÊNICAS:** Teatro, Dança, Circo, Performance, Mímica, Humor, Ópera.

(B) **ARTES VISUAIS:** Pintura, Escultura, Fotografia, Desenho, Gravura, Intervenção, Instalação, Artes Digitais.

(D) **CULTURAS DA PERIFERIA:** Todas as expressões artístico-culturais territorializadas em regiões periféricas, a exemplo da Cultura Hip-hop, Cultura Funk, Brega, entre outras.

(C) **CULTURA POPULAR:** Folclore, Mestres da Cultura, Quadrilhas Juninas, Artesanato, Culinária Típica Maranhense.

(D) **HUMANIDADES:** Literatura e incentivo à leitura.

(E) **MÚSICA:** Popular, erudita, instrumental, canto e coral;

(F) **PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL:** Capoeira, Reisado, Literatura de Cordel, Repente, Matrizes do Forró, Ciranda, Teatro de Bonecos Popular, Maracatu de Baque Solto, Maracatu Nação, Cavalinho Marinho, Caboclinhos, Banda de Pífanos.

(E) **POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS:** Cultura dos Povos Indígenas, Cultura dos Povos Nômades, Cultura Quilombolas, Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

(I) **TÉCNICOS DA ARTE E CULTURA:** Trabalhadoras e trabalhadores da área técnica da cadeia produtiva da arte e cultura, tais como: produção técnica, produção executiva, técnico de som e luz, capatazes, figurinistas, roadies, entre outros.

1.21 Você considera que sua trajetória:

() Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

() Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

() Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

() Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

() Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

() Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

1.22 DADOS BANCÁRIOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

Banco:	Agência nº:	Conta nº:	Operação:
--------	-------------	-----------	-----------

Atenção: O recurso será pago em conta corrente ou poupança de qualquer instituição bancária, tendo o agente cultural premiado (Pessoa Jurídica) como único titular, não sendo aceitas "Conta Fácil" ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

1.25 Documentos obrigatórios. (Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos, conforme descritos no tópico 7.2.1 do Edital 03/2024)

- Cartão de Inscrição CNPJ;
- Atos constitutivos da proponente Pessoa Jurídica, conforme sua natureza jurídica;
- Documentos pessoais do Representante Legal da proponente (CPF e RG/CNH); e
- Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de São Raimundo das Mangabeiras, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.

Local e data:

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Agente Cultural:

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de R\$ _____ [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural nº 03/2024.

NOME

LOCAL

ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de c. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de São Raimundo das Mangabeiras, observadas as seguintes linguagens/segmentos culturais:

A) ARTES CÊNICAS:

- Teatro, Dança, Circo, Performance, Mímica, Humor, Ópera.

B) ARTES VISUAIS:

- Pintura, Escultura, Fotografia, Desenho, Gravura, Intervenção, Instalação, Artes Digitais.

D) CULTURAS DA PERIFERIA:

- Todas as expressões artístico-culturais territorializadas em regiões periféricas, a exemplo da Cultura Hip-hop, Cultura Funk, Brega, entre outras.

C) CULTURA POPULAR:

- Folclore, Mestres da Cultura, Quadrilhas Juninas, Artesanato, Culinária Típica Maranhense.

D) HUMANIDADES:

- Literatura e incentivo à leitura.

E) MÚSICA:

- Popular, erudita, instrumental, canto e coral;

F) PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL:

- Capoeira, Reisado, Literatura de Cordel, Repente, Matrizes do Forró, Ciranda, Teatro de Bonecos Popular, Maracatu de Baque Solto, Maracatu Nação, Cavalinho, Caboclinhos, Banda de Pífanos.

E) POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS:

- Cultura dos Povos Indígenas, Cultura dos Povos Nômades, Cultura Quilombolas, Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

I) TÉCNICOS DA ARTE E CULTURA:

- Trabalhadoras e trabalhadores da área técnica da cadeia produtiva da arte e cultura, tais como: produção técnica, produção executiva, técnico de som e luz, capatazes, figurinistas, roadies, entre outros.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES



2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$28.566,87(Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**

Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural

ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 14 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 035 - DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA

3.3.90.41 - Contribuições (Auxílio a Pessoa Jurídica) 11.000,00

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física 40.116,35

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de São Raimundo das Mangabeiras, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural há pelo menos 02 (dois) anos. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 7.2.1.1 deste Edital.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
- II Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;
- III Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e
- IV Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requisitos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **06 de maio de 2024 até 08 de maio de 2024**, de segunda a quinta -feira, das 08h às 12 e das 14h às 18h, na sala da Comissão Técnica de Gerenciamento da Secretaria Municipal de Cultura de São Raimundo das Mangabeiras, localizada na Rua do Alecrim, S/N - Primavera.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria Municipal de Cultura de São Raimundo das Mangabeiras, localizada na Rua do Alecrim, S/N - Primavera.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1 PESSOA FÍSICA/COLETIVO

- a) Formulário de inscrição (**Anexo III A - Pessoa Física/Coletivo**);
- b) No caso de agentes culturais que concorrerão às cotas, devem apresentar a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.
- c) Documentos pessoais do agente cultural (CPF e RG/CNH);
- d) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de São Raimundo das Mangabeiras, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- e) No caso de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural no **Anexo IV**; e
- f) Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho assinada pelo agente cultural (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013).

7.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III Que se encontrem em situação de rua.

7.2.2 PESSOA JURÍDICA

- a) Formulário de inscrição (**Anexo III B - Pessoa Jurídica**);
- b) Cartão de Inscrição CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Pessoa Jurídica existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- c) Atos constitutivos da proponente Pessoa Jurídica, conforme sua natureza jurídica:
 - i. Contrato social em vigor ou a sua última consolidação, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.); ou
 - ii. Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, nos casos de Microempreendedor Individual - MEI; ou
 - iii. Ata de Fundação, Estatuto e Ata de Eleição e Posse da Diretoria, nos casos de Organizações da Sociedade Civil, ou seja, pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.).

- d) Documentos pessoais do Representante Legal da proponente (CPF e RG/CNH); e
- e) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de São Raimundo das Mangabeiras, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em no máximo 03 (três) categorias e pode ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de São Raimundo das Mangabeiras, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III**.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão Técnica de Gerenciamento formada pelos servidores designados pelo Decreto Municipal nº 25/2023, de 25 de agosto de 2023.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Iury Pereira Costa.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

- I Tiverem interesse direto na matéria;
- II No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Iury Pereira Costa.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras (www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br).

10. ETAPA DE HABILITAC?A?O

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, a Comissão Técnica de Gerenciamento iniciará a fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, conforme sua natureza jurídica.

10.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá? recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Iury Pereira Costa.

10.3 Os recursos de trata o item 10.2 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a? publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em alguma das categorias serão remanejados de acordo com a ordem classificatória das candidaturas.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo V**.

13. DISPOSIC?O?ES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site (www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br). Demais informações podem ser obtidas através do e-mail contato administracao@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras (www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2024.

14. CRONOGRAMA

14.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico:

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	02 /05/2024
Período de Inscrições	06 à 08/05/2024
Período de Seleção	09/05/2024
Resultado Preliminar	10/05/2024
Prazo para Recursos	13 à 15/05/2024
Resultado Final	16/05/2024
Prazo para Assinatura do Recibo	17/05/2024
Prazo para Pagamento dos Contemplados	20 à 23/ 05/2024

14.2 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Categorias

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação
Anexo III - Formulário de Inscrição
Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
Anexo V - Recibo de Premiação Cultural
Anexo VI - Declaração étnico-racial

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 670932c433acf7044522244bebe89c78

DECRETO Nº 12, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 12, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO PROGRAMA ‘RENDA MANGABEIRAS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município, bem como, ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 188 de 17 de março de 2021, e demais normas aplicáveis ao Município de São Raimundo das Mangabeiras:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) o valor do Benefício pago mensalmente através do Programa “RENDA MANGABEIRAS” (Lei Municipal nº 188 de 17 de março de 2021);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito de Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 881708da672e532f6fd72ec1dcb7207a

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 76/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: D S DE CARVALHO, CNPJ 45.995.039/0001-24.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de longarina e poltrona visando atender as necessidades das Unidades Administrativas deste município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024.

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.020,00 (cinquenta e sete mil e vinte reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2024.

ASSINAM: Accioly Cardoso Lima e Silva (**Prefeito**) E DANIEL SEIXAS DE CARVALHO (**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: f122645bebbc379ea7184f9047e183ad

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90009/2024- SRP - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90009/2024- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras -MA.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Copa/Cozinha e descartável visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

MODALIDADE: PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Do dia 03/05/2024, às 08h00min. ao dia 16/05/2024 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/05/2024 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM () NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras -MA. 02 de maio de 2024.

Camila Sousa Brito Rocha
Pregoeira

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 672256ba6d0ec320fa56f2e14758918b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2022

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 88/2022 objetivando a prestação de serviços de locação de veículos para o Município de São Vicente Férrer-MA, devendo ser considerando a

partir de 06.04.2024 a 05.04.2025. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 05 DE ABRIL de 2024. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Ferrer-MA. ANDERSEN PAIVA TORRES - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 5d180be4b84bdc28cb78161feb0325c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação De Estradas Vicinais no Município de Senador Alexandre Costa - MA. (convênio 943293/2023). **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 03/05/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 20/05/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 30 de abril de 2024. Raimunda Maria M. Mendes - Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 550b36353e1e8639e462e51be0f07ba9

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação De Estradas Vicinais no Município de Senador Alexandre Costa - MA. (CONVÊNIO Nº 951766/2023). **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 03/05/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 20/05/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 30 de abril de 2024. Raimunda Maria M. Mendes - Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 3da8a04797880abf4ec2260ac702d207

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024-SRP. REF. PROCESSO Nº 016.10/2024. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público

para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO da Licitação em epigrafe, objetivando a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando à FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMAS DE PREDIOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, anteriormente marcada para o dia 15/05/2024 às 09:00. Fica adiado para o dia 22/05/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 30 de abril de 2024, Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 1cd9cbfcbdfd2a9c44b20f3d9bac700b

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 002/2024-SRP. REF. PROCESSO Nº 017.10/2024. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO da Licitação em epigrafe, objetivando a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando à FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONSTRUÇÃO, ABERTURA E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS, SARJETAS, BUEIROS, COM MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES MISTAS NO MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, anteriormente marcada para o dia 29/05/2024 às 09:00h. Fica adiado para o dia 12/06/2024 às 09:00h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 30 de abril de 2024, Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: df8415fe32b53b767ad8c8bb0da652a7

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2024-SRP. REF. PROCESSO Nº 008.20/2024. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, torna público para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO da Licitação em epigrafe, objetivando a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando à FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DOS TERRENOS ESCOLARES NO MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, anteriormente marcada para o dia 16/05/2024 às 09:00, fica adiado para o dia 22/05/2024 às 15:00h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 30 de abril de 2024, Ronildo Cardoso Silva Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: c5e3baa7b43bb67c892bef64d1027b87

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024-SRP, REF. PROCESSO Nº 022.10/2024. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, em caráter de orçamento sigiloso, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, tendo por objetivo o Registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais de Serrano do Maranhão, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com fulcro no art. 187, fundamentada na Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 21/05/2024 às 09:00h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.Serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 30 de abril de 2024, Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: 100751a3257cfb89c10f3fc35a4cd4ab

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2024-SRP, REF. PROCESSO Nº 023.10/2024. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, em caráter de orçamento sigiloso, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, tendo por objetivo o Registro de preços para eventual e futura aquisição de água mineral e gás (GLP) pra atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais de Serrano do Maranhão, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com fulcro no art. 187, fundamentada na Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 21/05/2024 às 15:00h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.Serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 30 de abril de 2024, Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: 7c49a7a0ef76a76fc0cdc82285409713

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2024-SRP, REF. PROCESSO Nº

024.10/2024. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, em caráter de orçamento sigiloso, tendo por objetivo a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Arrecadação tributária e locação de software de Gestão de Tributos e Gestão para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com fulcro no art. 187, fundamentada na Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 23/05/2024 às 09:00h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.Serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 30 de abril de 2024, Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: 8490ab2b4ee465b782079cfb42bf881f

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024-SRP. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados a reabertura da Licitação em epigrafe na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, em caráter de orçamento sigiloso, através do portal www.licitaserranodomaranhao.com.br, objetivando a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com fulcro no art. 187, fundamentada na Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 23/05/2024 às 15:00h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.Serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta nos Editas. Serrano do Maranhão, MA, 30 de abril de 2024 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: 05fd8138a61ad3a493f44370a3cd6b87

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2024-SRP. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a reabertura da licitação em epigrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, em caráter de orçamento sigiloso, através do portal www.licitaserranodomaranhao.com.br, tendo por objetivo a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de preços para futura e eventual

contratação de empresa para locação de equipamentos de informática com fornecimento de toner destinado ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de Serrano do Maranhão/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com fulcro no art. 187, fundamentada na Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 16/05/2024 às 09:00hs (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.Serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 30 de abril de 2024, Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 59e7a0c8e6dff74c6ca3ad85036e68ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

**VISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.2504.7/2024.**

AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2024. Processo Administrativo nº 2.2504.7/2024. A Prefeitura Municipal de Sucupira do

Norte - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo Menor Preço por Item, para contratação, por dispensa de licitação Serviço Sonorização para divulgação de Eventos institucionais para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sucupira do Norte (MA) em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital. Data de envio das Propostas: Até 09/05/2024 as 09:00H. Endereço eletrônico: www.licitasucupiradonortema.com.br O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 02 de maio de 2024. Marcos Paulo de Oliveira Silva, Agente de Contratação.

Publicado por: ALTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 63b6d8d7bf2c7a4b8bb106d855d33e2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ANEXOS - LEI Nº 222-2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (CTM-TASSO FRAGOSO/MA)

A.

ANEXO I

TABELA I	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
1 - Fator de Situação (FSIT)	
Fator	Situação
1,00	1 - Meio de quadra uma frente
1,00	2 - Meio de quadra duas frentes
0,70	3 - Fundos
0,50	4 - Encravado
1,15	5 - Esquina mais de uma frente
(*)	6 - Gleba (ver tabela de gleba)
(*) O terreno, neste caso, será avaliado segundo metodologia definida para Glebas Urbanizáveis.	
2. Fator de Topografia (FTOP)	
Fator	Topografia
1,00	1- Praia
0,95	2 - Aclive Suave
0,90	3 - Aclive Acentuado
0,95	4 - Declive Suave
0,90	5 - Declive Acentuado
0,80	6 - Irregular
3. Fator de Pedologia (FPED)	
Fator	Pedologia
1,00	1 - Firme
0,80	2 - Rochoso
0,70	3 - Alagado
0,70	4 - Inundável
0,70	5 - Arenoso
0,60	6 - Combinação das Demais
4. Fator Limite (FLIM)	
Fator	Limites

1,00	Sem cerca/Muro
0,95	Cercado
0,85	Cercado/Murado
0,80	Murado

(Tabela Removida ->

TABELA II TABELA DO VALOR DO m² DE LOGRADOUROS		
LOGRADOURO	VALOR MÍNIMO m² (UMR)	VALOR MÁXIMO m² (UMR)
RUA BEIRA RIO	0,0597	0,1124
AVENIDA SANTOS DUMONT	0,2239	0,5224
AVENIDA PIAUI	0,0746	0,1866
RUA NEWTON BELLO	0,0746	0,2269
RUA HUMBERTO DE CAMPOS	0,0746	0,1866
RUA PAULO MACALÃO	0,0746	0,1866
RUA D	0,0299	0,0597
RUA JO ALVES	0,0299	0,0597
ROD MA 006	0,1493	0,2985
RUA DE MARGEM DA RODOVIA	0,1866	0,2985
RUA PADRE JOSINO TAVARES	0,0299	0,0597
RUA DA PAZ	0,0299	0,0597
RUA ROSEANA SARNEY	0,0448	0,1194
RUA PROJETADA 02	0,0448	0,1194
RUA BOA ESPERANÇA	0,0448	0,1343
RUA SANDOVAL MASCARENHAS	0,0597	0,1343
RUA PINHEIROS	0,0746	0,1493
RUA GETÚLIO VARGAS	0,1493	0,2239
RUA SETE DE SETEMBRO	0,1493	0,2239
RUA GONÇALVES DIAS	0,1493	0,2239
RUA CASTELO BRANCO	0,0597	0,1493
RUA JOAQUIM COSTA	0,0448	0,1194
RUA ENEAS MAIA	0,0597	0,1493
RUA MARCELINO TAVARES	0,0746	0,2239
RUA RUI BARBOSA	0,0746	0,2239
RUA EDMUNDO DIAS	0,0746	0,1866
RUA COELHO NETO	0,0299	0,1493
RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO	0,0597	0,1194
RUA NOVA	0,0299	0,0597
RUA RIO PARNAÍBA	0,0299	0,0597

<--Tabela Removida)

VALOR DO M² DE LOGRADOUROS - Art. 19 - (Alterado pela Lei nº 571/2021)		
LOGRADOURO	VALOR MÍNIMO M² (UMR)	VALOR MÁXIMO m² (UMR)
RUA BEIRA RIO	0,1124	0,3372
AVENIDA SANTOS DUMONT	0,5224	1,5672
AVENIDA PIAUI	0,1866	0,5598
RUA NEWTON BELLO	0,2269	0,6807
RUA HUMBERTO DE CAMPOS	0,1866	0,5598
RUA PAULO MACALÃO	0,1866	0,5598
RUA D	0,0597	0,1791
RUA JOB ALVES	0,0597	0,1791
ROD MA 006	0,2985	0,8955
RUA DE MARGEM DA RODOVIA	0,2985	0,8955
RUA PADRE JOSINO TAVARES	0,0597	0,1791
RUA DA PAZ	0,0597	0,1791
RUA OSÉAS AMARAL (RUA ANTERIORMENTE CONHECIDA COMO RUA ROSEANA SARNEY)	0,1194	0,3582

RUA PROJETADA 02	0,1194	0,3582
RUA BOA ESPERANÇA	0,1343	0,4029
RUA SANDOVAL MASCARENHAS	0,1343	0,4029
RUA PINHEIROS	0,1493	0,4479
RUA GETÚLIO VARGAS	0,2239	0,6717
RUA SETE DE SETEMBRO	0,2239	0,6717
RUA GONÇALVES DIAS	0,2239	0,6717
RUA RAUL GOMES FORMIGA (RUA ANTERIORMENTE CONHECIDA COMO RUA CASTELO BRANCO)	0,1493	0,4479
RUA JOAQUIM COSTA	0,1194	0,3582
RUA ENEAS MAIA	0,1493	0,4479
RUA MARCELINO TAVARES	0,2239	0,6717
RUA ABRAÃO SOARES DA ROCHA (RUA ANTERIORMENTE CONHECIDA COMO RUA RUI BARBOSA)	0,2239	0,6717
RUA EDMUNDO DIAS	0,1866	0,5598
RUA COELHO NETO	0,1493	0,4479
RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO	0,1194	0,3582
RUA JOÃO LIMA TRINDADE	0,0597	0,1791
RUA JETRO VIEIRA TAVARES	0,0597	0,1791
RUA ALCIR PINHEIRO	0,0597	0,1791
RUA MARIZINHA TAVARES	0,0597	0,1791
RUA SANDOVAL MASCARENHAS	0,0597	0,1791
RUA DA PAZ	0,0597	0,1791
RUA PADRE JOSINO TAVARES	0,0597	0,1791
RUA MARCOS ANTÔNIO LOPES	0,0597	0,1791
RUA NOVA	0,0597	0,1791
RUA FABRÍCIO RODRIGUES (RUA ANTERIORMENTE CONHECIDA COMO RUA RIO PARNAÍBA)	0,0597	0,1791
Demais	0,0597	0,1791

(Texto Removido ->

TABELA III

CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES
1 - Tipologia, Estrutura e Padrão
TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA
Residências Térreas E Assobradadas, Com Ou Sem Subsolo.
Padrão Alto: Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.
Padrão Médio: Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.
Padrão Baixo: Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; área geralmente inferior a 100 m2; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs; acabamento econômico e simples.
TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL E VERTI CALDE MADEIRA.
Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo.



Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; área geralmente inferior a 100 m²; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs; acabamento econômico e simples.

TIPO 3- RESIDENCIAL HORIZONTAL E VERTICAL DE MADEIRA.

Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo.

Alvenaria / Concreto

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Alvenaria / Madeira

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura mista; área geralmente inferior a 100 m²; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs; acabamento econômico e simples.

TIPO 4- RESIDENCIAL HORIZONTAL DE CONCRETO.

Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo.

Alvenaria / Concreto

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimento; estrutura de concreto; dependências para empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

TIPO 5 - RESIDENCIAL VERTICAL.

Prédios Residências com Três ou Mais Pavimentos.



Alvenaria / Concreto

Padrão Alto:

Área bruta das unidades residências geralmente superior a 250 m²; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores sociais e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Área bruta das unidades residências geralmente entre 100 m² e a 250 m²; estrutura de concreto e alvenaria; um ou mais elevadores; área de uso comum com dimensões média; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento normal.

Alvenaria

Padrão Alto:

Área bruta das unidades residências geralmente superior a 250 m²; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores sociais e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente ou não.

Padrão Médio:

Área bruta das unidades residências geralmente entre 100 m² e a 250 m²; um ou mais elevadores; área de uso comum com dimensões média; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento normal.

Padrão Baixo:

Área bruta das unidades residências geralmente inferior a 100 m²; sem elevador; área de uso comum com dimensões reduzidas; sem dependências de empregado; sem garagem; vãos reduzidos; esquadrias simples; acabamento econômico e simples.

TIPO 6 - RESIDENCIAL VERTICAL DE CONCRETO.

Prédios Residências com Três ou Mais Pavimentos.

Padrão Alto:

Área bruta das unidades residências geralmente superior a 250 m²; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores sociais e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente.

Padrão Médio:

Área bruta das unidades residências geralmente entre 100 m² e a 250 m²; um ou mais elevadores; área de uso comum com dimensões média; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento normal, com concreto aparente.

TIPO 7 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE ALVENARIA.

Imóveis Comerciais ou mistos, com ou sem subsolo.

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria para vencer grandes vãos, pé-direto igual ou maior que 5m; pisos de material de 1ª qualidade; foros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; vãos médios; pé-direto entre 4 e 5m; foros simples; instalações elétricas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direto até 4m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem foro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 8 - COMERCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA

Imóveis Comerciais com até dois Pavimentos, com ou sem subsolo.

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira para vencer grandes vãos, pé-direto igual ou maior que 5m; pisos de material de 1ª qualidade; foros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; vãos médios; pé-direto entre 4 e 5m; foros simples; instalações elétricas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira para vencer vãos pequenos; pé-direto até 4m; pisos de madeira; sem foro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 9 - COMERCIAL HORIZONTAL MISTO

Imóveis Comerciais Mistos com até dois Pavimentos, com ou sem subsolo.



Concreto / Alvenaria

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria para vencer grandes vãos, pé-direto igual ou maior que 5m; pisos de material de 1ª qualidade; foros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de Jª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; vãos médios; pé-direto entre 4 e 5m; foros simples; instalações elétricas completas; acabamento médio.

Alvenaria / Madeira

Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer grandes vãos, pé-direto igual ou maior que 5m; pisos com material de 1º qualidade; foros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1º qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direto entre 4 e 5m; foros simples; instalações elétricas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direto até 4m; pisos de concreto, cimentado simples ou madeira; sem foro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 10- COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE CONCRETO

Imóveis Comerciais de concreto com até dois Pavimentos, com ou sem subsolo.

Padrão Alto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos, pé-direto igual ou maior que 5m; pisos de material de 1ª qualidade; foros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; vãos médios; pé-direto entre 4 e 5m; foros simples; instalações elétricas completas; acabamento médio.

TIPO 11- GALPÃO INDUSTRIAL HORIZONTAL OU VERTICAL

Imóveis para Fins Industriais

Padrão Alto em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de alvenaria e concreto ou aço para vencer grandes vãos, pé-direto igual ou maior que 3m; com escritório e refeitório; instalações hidráulicas completas; acabamento de 1ª qualidade.

Padrão Alto em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos, pé-direto igual ou maior que 3m; com escritório e refeitório; instalações elétricas completas; acabamento de 1ª qualidade.

Padrão Médio em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e concreto vãos médios, pé-direto igual ou maior que 5m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio Especial

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira compatível com atividade desenvolvida; vãos médios, pé-direto igual ou maior que 5m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio Misto

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos médios, pé-direto igual ou maior que 5m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Baixo em Alvenaria

Prédios com um ou mais pavimentos; sem elevador; estrutura de alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direto menor que 5m; piso de concreto ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira ou Misto

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira e alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direto menor que 5m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira para vencer pequenos vãos; pé-direto menor que 5m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 12 - ARMAZENS GERAIS, DEPOSITOS, OFICINAS E COBERTURAS.

Padrão Alto em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos, pé-direto igual ou maior que 5m; pisos com material de 1ª qualidade; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento de fino e esmerado.

Padrão Médio em Concreto e Alvenaria:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; vãos médios; pé-direto entre 4m e 5m; foro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio em Alvenaria e Madeira:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direto entre 4m e 5m; foro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio em Madeira:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e; vãos médios; pé-direto entre 4m e 5m; foro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo em Alvenaria:

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direto ate 4m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira e Alvenaria:

Prédios com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direto ate 4m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira:

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira ou mista para vencer vãos pequenos; pé-direto ate 4m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 13 - EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Todos os Prédios não enquadrados nos Tipos Anteriores.

Padrão Alto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto, alvenaria ou aço para vencer grandes vãos, pé-direto igual ou maior que 5m; pisos de material de 1ª qualidade; foros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura metálica; vãos médios; pé-direto entre 4 e 5m; foros simples; instalações elétricas completas; acabamento médio.

Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; outras estruturas; vãos médios; pé-direto entre 3 e 5m; foros simples; instalações elétricas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura metálica; pé-direto ate 3m; forro simples; acabamento médio.

Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; outras estruturas; com ou sem vedação lateral; piso de terra ou cimentado.

Padrão Baixo:

Edificações de um pavimento; estrutura de madeira, aglomerado, pau-a-pique, etc .. ;ara menor que 20m2; localizadas em favelas ou conjuntos urbanos; com características não enquadráveis em nenhum tipo descrito antes.

<-- **Texto Removido**).

(Texto Removido ->

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

1 - Fator de Depreciação (FDEP)

$$FDEP = 0,30 + 0,70 X (VU - 1) / VU$$

Sendo:

VU Vida útil provável da edificação

madeira - 30 anos;

alvenaria/concreto = 50 anos.

I Idade da Edificação

2 - Fator de Conservação (FCON)			
		Fator	Conservação
		1.00	1 - Ótima
		0,90	2 - Boa
		0,85	3 - Regular

		0,80	4 - Precária
3 - Fator de Gleba (FGLE)			
	Área da Gleba		Fator da Gleba
1	10.000 a	11.000	0,810
2	11.000 a	12.000	0,792
3	12.000 a	13.000	0,668
4	13.000 a	14.000	0,591
5	14.000 a	15.000	0,531
6	15.000 a	16.000	0,484
7	16.000 a	18.000	0,470
8	18.000 a	20.000	0,456
9	20.000 a	40.000	0,376
10	Segue ate 1.000.000		0,149

<--Texto Removido).

CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES - (Alterada pela Lei nº 571/2021)

1 - Tipologia, Estrutura e Padrão.

- Os projetos-padrão da ABNT NBR 12721:2006

Projetos-padrão Residenciais

PADRÃO BAIXO	PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
R - 1	R - 1	R - 1
PP - 4	PP - 4	
R - 8	R - 8	R - 8
1;PIS	R - 16	R - 16

Projetos-padrão Comerciais CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
CAL - 8	CAL - 8
CSL - 8	CSL - 8
CSL -16	CSL -16

Projetos-padrão Galpão Industrial e Residência Popular

RP1Q

GI

1.1.1 - Caracterização dos projetos-padrão conforme ABNT NBR 12721/2006

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R1-B	Residência unifamiliar Padrão Baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque	2	58,64	51,94
R1-N	Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	3	106,44	99,47
R1-A	A Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel)	4	224,82	210,44



RP1Q	Residência unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.	1	39,56	39,56
PIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos/tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de Medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	991,45	978,09
PP-B	Residência multifamiliar - Prédio popular - Padrão Baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	1.415,07	927,08
PP-N	Residência multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço	3	2.590,35	1.840,45

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m ²)	Área Equivalente (m ²)
R8-B	Residência multifamiliar Padrão Baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	2.801,64	1.885,51
R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	5.998,73	4.135,22

R8-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	4	5.917,79	4.644,79
------	---	---	----------	----------

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
CSL-8	Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.		5.942,94	3.921,55
CAL-8	Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.		5.290,62	3.096,09
G1	Galpão industrial: Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.		1.000,00	

1.2- Os padrões de acabamento

Conforme a ABNT NBR 12721:2006, os projetos-padrão são caracterizados quanto ao acabamento como baixo, normal e alto, correspondentes a diferentes projetos arquitetônicos. Assim, a referida Norma apresenta as especificações dos acabamentos nos orçamentos comerciais, galpão industrial e residência popular.

(Texto Removido-->

TABELA - IV

VALOR DO m2 DA EDIFICAÇÃO

TIPO 1- RESIDENCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA				
Residências térreas e assobradadas com ou sem subsolo				
ITEM	TIPOLOGIA	ESTRUTURA	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO (UMR)
	CASA	ALVENARIA	ALTO	11,94
	CASA	ALVENARIA	MEDIO	8,96
	CASA	ALVENARIA	BAIXO	4,48
	CASA	ALVENARIA	POPULAR	3,58
	SOBRADO	ALVENARIA	ALTO	14,93
	SOBRADO	ALVENARIA	MEDIO	11,19
	SOBRADO	ALVENARIA	BAIXO	5,60

TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL E VERTI CALDE MADEIRA				
Residências térreas e assobradadas com ou sem subsolo				
ITEM	TIPOLOGIA	ESTRUTURA	PADRAO	VALOR UNITÁRIO (UMR)

CASA	MADEIRA	ALTO	8,96
CASA	MADEIRA	MEDIO	4,48
CASA	MADEIRA	BAIXO	3,58
CASA	TAIPA	BAIXO	0,45
CASA	ADOBE	ALTO	3,58
CASA	ADOBE	MEDIO	2,39
CASA	ADOBE	BAIXO	1,49

TIPO 3 - RESIDENCIAL HORIZONTAL MISTO				
Residências térreas e assobradadas com ou sem subsolo				
ITEM	TIPOLOGIA	ESTRUTURA	PADRÃO	VALOR
				UNITÁRIO (UMR)
	CASA	MISTO (alv. e cone)	ALTO	14,93
	CASA	MISTO (alv. e cone)	MEDIO	11,19
	CASA	MISTO (ALV. CONC)	BAIXO	5,60
	SOBRADO	MISTO (alv. e cone)	ALTO	14,93
	SOBRADO	MISTO (alv. e cone)	MEDIO	11,19
	SOBRADO	MISTO (alv. e cone)	BAIXO	5,60
	CASA	MISTO (alv. e mad.)	ALTO	8,96
	CASA	MISTO (alv. e mad.)	MEDIO	4,48
	CASA	MISTO (alv. e mad.)	BAIXO	3,58

TIPO 8 - COMERCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA				
Moveis comerciais com ate dois pavimentos, com ou sem subsolo.				
ITEM	TIPOLOGIA	ESTRUTURA	PADRÃO	VALOR
				UNITÁRIO (UMR)
	SOBRADO	ALVENARIA	ALTO	11,94
	SOBRADO	ALVENARIA	MEDIO	8,96
	SOBRADO	ALVENARIA	BAIXO	4,48
	LOJA/SALA/CONJUNTO	ALVENARIA	ALTO	11,94
	LOJA/SALA/CONJUNTO	ALVENARIA	MEDIO	8,96
	LOJA/SALA/CONJUNTO	ALVENARIA	BAIXO	4,48

TIPO 9- COMERCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA				
Moveis comerciais com ate dois pavimentos, com ou sem subsolo				
ITEM	TIPOLOGIA	ESTRUTURA	PADRÃO	VALOR
				UNITARIO(UMR)
	COMERCIO C/RESIDENCIA	MADEIRA	ALTO	8,96
	COMERCIO C/RESIDENCIA	MADEIRA	MEDIO	4,48
	COMERCIO C/RESIDENCIA	MADEIRA	BAIXO	3,58

TIPO 10- COMERCIAL HORIZONTAL MISTO				
Imóvel comercial misto com ate dois pavimentos, com ou sem subsolo.				
ITEM	TIPOLOGIA	ESTRUTURA	PADRAO	VALOR
				UNITÁRIO (UMR)
	LOJA/SALA/CONJUNTO	MISTO (alv/conc)	ALTO	11,94
	LOJNSALA/CONJUNTO	MISTO (alv/conc)	MEDIO	8,96
	LOJA/SALA/CONJUNTO	MISTO (alv/conc)	BAIXO	4,48
	COMERCIO C/RESIDENCIA	MISTO (alv/conc)	ALTO	8,96
	COMERCIO C/RESIDENCIA	MISTO (alv/mad)	MEDIO	4,48
	SOBRADO	MISTO (alv/mad)	ALTO	11,94
	SOBRADO	MISTO (alv/mad)	MEDIO	8,96
	SOBRADO	MISTO (alv/mad)	BAIXO	4,48
	LOJA/SALA/CONJUNTO	MISTO (alv/mad)	ALTO	8,96
	LOJA/SALA/CONJUNTO	MISTO (alv/mad)	MEDIO	4,48
	LOJA/SALA/CONJUNTO	MISTO (alv/mad)	BAIXO	3,58
	COMERCIO C/RESIDENCIA	MISTO (alv/mad)	ALTO	8,96
	COMERCIO C/RESIDENCIA	MISTO (alv/mad)	MEDIO	4,48

TIPO 11- COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE CONCRETO				
Imóvel comercial de concreto com ate dois pavimentos, com ou sem subsolo.				
ITEM	TIPOLOGIA	ESTRUTURA	PADRÃO	VALOR
				UNITÁRIO (UMR)
	LOJA/SALA/CONJUNTO	CONCRETO	ALTO	14,93
	LOJA/SALA/CONJUNTO	CONCRETO	MEDIO	11,19
	COMERCIO C/RESIDENCIA	CONCRETO	ALTO	14,93
	COMERCIO C/RESIDENCIA	CONCRETO	MEDIO	11,19

TIPO 12- GALPÃO INDUSTRIAL HORIZONTAL OU VERTICAL MISTO				
Imóveis para fins Industriais				
ITEM	TIPOLOGIA	ESTRUTURA	PADRAO	VALOR
				UNITÁRIO (UMR)
	GALPÃO	ALVENARIA	ALTO	8,96
	GALPÃO	CONCRETO	ALTO	11,94
	GALPÃO	CONCRETO	MEDIO	8,96
	GALPÃO	ALVENARIA	MEDIO	8,96
	GALPÃO	MADEIRA	MEDIO	4,48
	GALPÃO	MISTO (alv/mad)	MEDIO	4,48
	GALPÃO	ALVENARIA	BAIXO	3,58
	GALPÃO	MISTO (alv/conc)	BAIXO	3,58
	GALPÃO	MADEIRA	BAIXO	3,58
	GALPÃO	MISTO (alv/conc)	ALTO	11,94
	GALPÃO	MISTO (alv/conc)	MEDIO	8,96
	GALPÃO	MISTO (alv/conc)	BAIXO	4,48
	GALPÃO	METALICO	MEDIO	8,96
	GALPÃO	MATALICA	BAIXO	4,48

TIPO 13 - ARMAZENS GERAIS, DEPOSITOS, OFICINAS E COBERTURA.				
ITEM	TIPOLOGIA	ESTRUTURA	PADRAO	VALOR
				UNITÁRIO (UMR)
	INDUSTRIA	CONCRETO	ALTO	11,19
	INDUSTRIA	CONCRETO	MEDIO	5,60
	INDUSTRIA	ALVENARIA	MEDIO	4,48
	INDÚSTRIA	ALVENARIA	BAIXO	3,58
	INDUSTRIA	MISTO (alv/conc)	ALTO	8,96
	INDUSTRIA	MISTO (alv/conc)	MEDIO	4,48
	INDUSTRIA	MISTO (alv/conc)	BAIXO	3,58
	INDÚSTRIA	MISTO (alv/mad)	MEDIO	4,48
	INDUSTRIA	MISTO (alv/mad)	BAIXO	3,58
	INDUSTRIA	MADEIRA	MEDIO	2,39
	INDUSTRIA	MADEIRA	BAIXO	1,49
	INDÚSTRIA	METALICA	BAIXO	3,58
	DEPOSITO	CONCRETO	ALTO	8,96
	DEPOSITO	CONCRETO	MEDIO	4,48
	DEPOSITO	ALVENARIA	MEDIO	4,48
	DEPOSITO	ALVENARIA	BAIXO	3,58
	DEPOSITO	MISTO (alv/conc)	MEDIO	4,48
	DEPOSITO	MISTO (alv/conc)	BAIXO	3,58
	DEPOSITO	MISTO (aiv/mad)	MEDIO	3,58
	DEPOSITO	MISTO (alv/mad)	BAIXO	2,39
	DEPOSITO	MADEIRA	MEDIO	2,39
	DEPOSITO	MADEIRA	BAIXO	1,49
	COBERTURA METALICA	METALICA	MEDIO	8,96
	COBERTURA METALICA	METALICA	BAIXO	4,48

TIPO 14 - EDIFICAÇÕES ESPECIAIS.				
Todos os Prédios não Enquadrados nos tipos Anteriores				

ITEM	TIPOLOGIA	ESTRUTURA	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO (UMR)
	TEMPLO	CONCRETO	ALTO	11,94
	TEMPLO	ALVENARIA	ALTO	8,96
	TEMPLO	ALVENARIA	MEDI O	4,48
	TEMPLO	ALVENARIA	BAIXO	3,58
	TEMPLO	MISTO (alv/conc)	ALTO	5,60
	TEMPLO	MISTO (alv/conc)	MEDI O	4,48
	TEMPLO	MISTO (alv/conc)	BAIXO	3,58
	EDIFICAÇÃO OMPLEMENTAR	MISTO (alv/conc)	MEDI O	4,48
	EDIFICAÇÃO OMPLEMENTAR	MISTO (alv/conc)	BAIXO	3,58
	EDIFICAÇÃO OMPLEMENTAR	ALVENARIA	ALTO	4,48
	EDIFICAÇÃO OMPLEMENTAR	ALVENARIA	MEDI O	3,58
	EDIFICAÇÃO OMPLEMENTAR	ALVENARIA	BAIXO	2,39
	EDIFICAÇÃO OMPLEMENTAR	MADEIRA	MEDI O	2,39
	EDIFICAÇÃO OMPLEMENTAR	MADEIRA	BAIXO	1,49
	GARAGEM	CONCRETO	ALTO	4,48
	GARAGEM	CONCRETO	MEDI O	3,58
	GARAGEM	CONCRETO	BAIXO	2,39
	GARAGEM	MISTO (alv/conc)	ALTO	3,58
	GARAGEM	MISTO (alv/conc)	MEDI O	2,39
	GARAGEM	MISTO (alv/conc)	BAIXO	1,49
	GARAGEM	ALVENARIA	ALTO	3,58
	GARAGEM	ALVENARIA	MEDI O	2,39
	GARAGEM	ALVENARIA	BAIXO	1,49
	GARAGEM	MISTO (alv/mad)	MEDIO	1,49
	GARAGEM	MISTO (alv/mad)	BAIXO	1,04
	GARAGEM	MADEIRA	MEDI O	1,49
	GARAGEM	MADEIRA	BAIXO	1,04
	TELHEIRO	METALICO	BAIXO	1,49
	TELHEIRO	ALVENARIA	MEDIO	1,49
	TELHEIRO	MISTO (alv/mad)	BAIXO	1,04
	TELHEIRO	MADEIRA	BAIXO	0,45

<-- Texto Removido).

VALOR UNITARIO DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO - (CUB/m³) CUB: (UMR) 5,9661 - (Alterada pela Lei nº 571/2021)			
ITEM	SIGLA		VALOR R\$/m²
I			
RESIDENCIAIS			
I.1			
BAIXO			
1	R - 1		5,3085
2	PP - 4		4,8428
3	R - 8		4,6056
4	PIS		3,5880
I.2			
NORMAL			
1	R - 1		5,9661
2	PP - 4		5,6423
3	R - 8		4,8868
4	R - 16		4,7496
I.3			
ALTO			
1	R - 1		7,4411
2	R - 4		6,0184
3	R - 16		6,2176

II		
COMERCIAL, ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS		
II.1		
NORMAL		
1	CAL - 8	5,6538
2	CSL - 8	4,8177
3	CSL - 16	6,4228
II.2		
ALTO		
1	CAL - 8	6,0964
2	CSL - 8	5,3027
3	CSL - 16	7,0325



III	GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDENCIAL POPULAR	
1	RP-1Q	5,0532
2	G1	2,7207

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO

(Fatos Corretivos da Construção - Art. 12 - II) - (Alterada pela Lei nº 571/2021)

1	TIPOLOGIA	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	R-1: CASA	1,00
2	RP1Q: RESIDENCIA POPULAR UM DORMITORIO	0,85
3	PIS: PROJETO DE INTERESSE SOCIAL	0,60
4	PP-4: PRÉDIO POPULAR ATÉ QUATRO ANDARES	0,95
5	R-8: RESIDENCIA MULTIFAMILIAR ATÉ OITO PAVIMENTOS	0,82
7	CAL: COMERCIAL ANDARES LIVRES	0,95
8	CS: CONJUNTO SALAS	0,80
9	CL: CONJUNTO LOJAS	0,85
10	CSL: LOJA/SALA/CONJUNTO	0,81
11	GI: GALPÃO INDUSTRIAL	0,46
12	ESTACIONAMENTO	0,20
13	PISCINA	0,80
14	EDIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	0,50

2	ESTRUTURA	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALVENARIA	0,90
2	MADEIRA	0,50
3	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	0,75
4	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	1,00
5	CONCRETO	1,30
6	METÁLICA	1,00
7	ADOBE	0,25
8	TAIPA	0,15

3	PADRÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALTO	1,25
2	NORMAL	1,00
3	BAIXO	0,70

4	CONSERVAÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ÓTIMA	1,00
2	BOA	0,90
3	REGULAR	0,70
4	PRECÁRIA	0,40
5	DESTINAÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	RESIDENCIAL	1,00
2	COMERCIAL	1,10
3	INDUSTRIAL	1,05
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,00
5	SERVIÇOS PÚBLICOS - MUNICIPAL	1,00
6	SERVIÇOS PÚBLICOS - ESTADUAL	1,00
7	SERVIÇOS PÚBLICOS - FEDERAL	1,00

8	ESCOLA	1,00
9	FUNDAÇÃO	1,00
10	TEMPLO	0,80
11	ENTIDADE RELIGIOSA	1,00
12	HOSPITAL	1,31
13	DEPOSITO	0,80
14	ARMAZEM	0,90
15	GARAGEM	0,50
16	OFICINA	1,00
17	HOTEL/MOTEL	1,20

6	SITUAÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ISOLADA	1,00
2	GEMINADA	0,60
3	SOBREPOSTA	1,05
4	CONJUNGADA	0,90
5	TERREO	1,15

7	POSIÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALINHADA	0,80
2	RECUADA	1,00
3	AVANÇADA	0,70
4	FUNDOS	0,60

8	USO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	PRÓPRIO	1,00
2	ALUGADO	1,10
3	CEDIDO	0,80
4	OUTRO	0,70

(Texto Removido -->

TABELA V
FÓRMULAS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

A - TERRENOS

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VT = ST \times VBU \times FPED \times FTOP \times FSIT$$

Sendo:

VT	Valor do Terreno
ST	Área total do terreno
VBU	Valor Básico Unitário
FPED	Fator de pedologia
FTOP	Fator de topografia
FSIT	Fator de situação

2. TABELAS AUXILIARES

CAD. LOG/TRECHO VBU/m² de terrenos

B - EDIFICAÇÕES

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VE = SE \times CUB \times FDEP \times FCON$$

Sendo:

VE Valor da Edificação

SE Área da Edificação

CUB Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas.

FDEP Fator de Depreciação

FCON Fator de Conservação

2. TABELAS AUXILIARES

CUB Tabela de valores básicos/m² de edificações, em função de sua classificação

C - VALOR VENAL DO IMÓVEL

1. VALOR VENAL DO IMÓVEL (Exceto Condomínios)

$$VVI = VT + \sum N V E$$

Sendo:

VVI Valor Venal do Imóvel

VT Valor do Terreno

VE Valor da Edificação

I = I

n Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno.

2. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO EDIFICADO

$$Vvic = V T \times FIDE + V E$$

Sendo:

Vvic Valor Venal do Imóvel de Condomínio

VT Valor do Terreno

FIDE Índice de fração ideal da edificação, relativo ao terreno total.

VE Valor da edificação

3. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO TERRITORIAL

$$Vvic = V T \times FIDT$$

Sendo:

Vvic Valor Venal do Imóvel de Condomínio

VT Valor do Terreno

FIDT Índice de fração ideal de terreno, relativo ao terreno total.

4. VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área > 10.000 m²)

$$VVGI = (S T \times VBU \times FGLE$$

Sendo:

VVGI Valor Venal do Imóvel da Gleba

ST Área total do Terreno

FGLE Fator de Gleba, relativo à área da Gleba.

<--Texto Removido).

FÓRMULAS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

Art. 15 e 16 - (Alterada pela Lei nº 571/2021)

A - TERRENOS

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VT = ST \times VBU \times FSIT \times FTOP \times FPED$$

Sendo:

VT Valor do Terreno

ST Área total do terreno

VBU Valor Básico Unitário

FSIT Fator de situação

FTOP Fator de topologia

FPED Fator de pedologia

2. TABELAS AUXILIARES

CAD. LOG/QUADRA VBU/m² de terrenos

3 - FATOR DE GLEBA (FGLE)

Área da Gleba Fator da Gleba

1 10.001 a 20.000 0,900

2 20.001 a 40.000 0,810

3 40.001 a 70.000 0,729

4 70.001 a 100.000 0,656

5 100.001 a 200.000 0,555

6 200.001 a 500.000 0,420

7 acima de 500.000 0,336

B - EDIFICAÇÕES

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VE = SE \times CUB \times FTIP \times FEST \times FPAD \times FCON \times FDES \times FDEP$$

Sendo:

VE Valor da Edificação

SE Área da Edificação

CUB Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas.

FTIP Fator de tipologia

FEST Fator de estrutura

FPDR Fator de padrão

FCON Fator de conservação

FDES Fator de destinação

FDEP Fator de obsolescência

TABELAS AUXILIARES

a. - **CUB** Tabela de valores básicos/m² de edificações, em função de sua classificação:

b)- FATORES DE OBSOLESCENCIA - DEPRECIACÃO

Idade do prédio em anos	Fator de obsolescencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsolescencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsolescencia	Idade do prédio em anos	Fator de obsolescencia
-------------------------	------------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------	------------------------

<1	1,00	16	0,85	32	0,67	48	0,42
1	0,99	17	0,84	33	0,66	49	0,41
2	0,99	18	0,83	34	0,64	50	0,39
3	0,98	19	0,82	35	0,63	51	0,37
4	0,97	20	0,81	36	0,62	52	0,35
5	0,96	21	0,80	37	0,60	53	0,33
6	0,95	22	0,79	38	0,59	54	0,32
7	0,94	23	0,78	39	0,57	55	0,30
8	0,93	24	0,77	40	0,56	56	0,28
9	0,92	25	0,76	41	0,54	57	0,26
10	0,91	26	0,75	42	0,52	58	0,24
11	0,90	27	0,74	43	0,51	59	0,22
12	0,89	28	0,73	44	0,49	60	0,20
13	0,88	29	0,71	45	0,48	> 60	0,20
14	0,87	30	0,70	46	0,46		
15	0,86	31	0,69	47	0,44		

C - VALOR VENAL DO IMÓVEL

1. VALOR VENAL DO IMOVEL (Exceto Condomínios)

$$VVI = VT + I \times n \times VE$$

Sendo:

VVI Valor Venal do Imóvel

VT Valor do Terreno

VE Valor da Edificação

I = 1

n Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno.

2. VALOR VENAL DO IMOVEL DE CONDOMINIO EDIFICADO

$$Vvic = V T \times FIDE + V E$$

Sendo:

Vvic Valor Venal do Imóvel de Condomínio

V T Valor do Terreno

FIDE Índice de fração ideal da edificação, relativo ao terreno total.

V E Valor da edificação

1. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO TERRITORIAL

$$Vvic = V T \times FIDT$$

Sendo:

Vvic Valor Venal do Imóvel de Condomínio

V T Valor do Terreno

FIDT Índice de fração ideal de terreno, relativo ao terreno total.

1. VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área > 10.000 m²)

$$VVG I = (S T \times VBU \times FGLE$$

Sendo:

VVG I Valor Venal do Imóvel da Gleba

S T Área total do Terreno

FGLE Fator de Gleba, relativo à área da Gleba.

(Texto Removido -->

TABELA VI

ALÍQUOTA DE TRIBUTAÇÃO DO IPTU

1	Imóvel Edificado	Alíquota
1.1	Residencial	1,00%
1.1.1	Valor Venal até R\$1.200,00	Isento
1.1.2	Valor Venal acima de R\$1.200,00	0,30%
1.2	Comercial	1,00%
1.3	Indústria	0,50%
1.4	Prestação de Serviço	0,50%
1.5	Outros	1,00%
2	Imóvel Sem Edificação (Terreno)	2,00%

<--Texto Removido).

ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - IPTU - (Alterada pela Lei nº 571/2021)

Art. 23. As ALCs - Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são: I - progressivas em razão do valor do imóvel; II - diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

1	IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
1.1	Residencial:	
1.1.1	PP-B, PIS e RP1Q	Isento
1.1.2	PP-N, R-1-B, R-8-B	0,20%
1.1.3	R-1-N, R-8-N e R-16-N	0,30%
1.1.4	R-1-A, R-8-A e R-16-A	0,50%
1.2	Comercial:	
1.2.1	R-1-N, CAL-8-N, CSL-8-N e CSL-16-N	1,50%
1.2.2	R-1-A, CAL-8-A, CSL-8-A e CSL-16-A	2,00%
1.3	Industrial:	
1.3.1	R-1-N e GI	0,50%
1.3.2	R-1-A	1,50%
1.4	Prestação de Serviços:	
1.4.1	R-1-N, CAL-8-N, CSL-8-N e CSL-16-N	1,00%
1.4.2	R-1-A, CAL-8-A, CSL-8-A e CSL-16-A	1,50%
1.5	Outros:	2,00%

2	Imóveis Sem Edificação (Terreno)	
	Terreno até 300,00m ²	2,00%
	Terreno maior de 300,00m ² até 1000,00m ²	2,50%
	Superior a 1.000,00m ²	3,00%

ANEXO II

(Texto Removido -->

TABELA I

ALC - ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - ITBI

	IMÓVEL	Alíquota
I	Imóvel Urbano	2,00%
1	Imóvel Edificado	
1.1	Valor Venal até R\$10.000.00	
1.1.1	RESIDENCIAL	
1.1.1.1	Recursos Próprios.	1,00%
1.1.1.2	Parte Financiada	0,50%
1.1.2	COMERCIAL	
1.1.2.1	Recursos Próprios	1,50%
1.1.2.2	Parte Financiada	0,50%
1.1.3	INDÚSTRIA	
1.1.3.1	Recursos Próprios	1,50%
1.1.3.2	Parte Financiada	0,50%
1.1.4	PRESTAÇÃO DE SERVICOS	
1.1.4.1	Recursos Próprios	1,50%
1.1.4.2	Parte Financiada	0,50%
1.2	Valor Venal acima de R\$ 10.000.00	
1.2.1	RESIDENCIAL	
1.2.1.1	Recursos Próprios.	1,50%
1.2.1.2	Parte Financiada	0,50%
1.2.2	COMERCIAL	
1.2.2.1	Recursos Próprios	2,00%
1.2.2.2	Parte Financiada	1,00%
1.2.3	INDÚSTRIA	
1.2.3.1	Recursos Próprios	2,00%
1.2.3.2	Parte Financiada	1,00%
1.2.4	PRESTACÃO DE SERVICOS	
1.2.4.1	Recursos Próprios	2,00%
1.2.4.2	Parte Financiada	1,00%
2	IMÓVEL SEM EDIFICACÃO	
2.1	Valor Venal até R\$ 5.000.00	200%
2.2	Valor Venal acima de R\$ 5.000.00	2,50%
II	IMÓVEL RURAL	2,00%

<--Texto Removido).

ALÍQUOTA CORRESPONDENTE ITBI - Art. 41- (Alterada pela Lei nº 571/2021)

COD	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA

I	IMÓVEL URBANO	
1.	Imóvel Edificado	
1.1.	Residencial - Padrão PP, PIS e RP1Q	
1.1.1.	Recursos Próprios	0,50%
1.1.2.	Parcela Financiada	0,25%
1.2.	Residencial - Demais Padrões	
1.2.1.	Recursos Próprios	1,50%
1.2.2.	Parcela Financiada	0,50%
1.3.	Comercial, Industrial e Prestação de Serviços	
1.3.1.	Recursos Próprios	2,00%
1.3.2.	Parcela Financiada	0,50%
2.	Imóvel sem Edificação	2,00%
II	IMÓVEL RURAL	
1.	Valor Venal do bem Imóvel até R\$ 265.500,00	2,00%
2.	Valor Venal do bem Imóvel acima de R\$ 265.500,00 até R\$ 434.100,00	2,50%
3.	Valor Venal do bem Imóvel acima de R\$ R\$ 434.100,00	3,00%

(Texto Removido -->

TABELA II

TABELA DE VALORES E AREAS RURAIS PARA FINS DE I. T. B. I

GLEBA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR MINIMO p/ha(UMR)	VALOR MAXIMO p/ha(UMR)
Todas as Glebas e Datas	terras baixão	1,4925	7,4627
Até 50 Km da MA 006	terras nuas	11,9403	23,8806
	terras beneficiadas	23,8806	44,7761
Todas as Glebas e Datas	terras baixão	0,8955	4,4776
Acima de 50 Km da MA 006	terras nuas	8,9552	20,8955
	terras beneficiadas	20,8955	41,7910
Todas as Glebas e Datas	baixão não mecanizável	0,8955	3,5821
	terras improdutivas	0,8955	1,4925

Base de Cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, de imóveis Rurais - art. 38 (Alterada pela Lei nº 516/2017)

GLEBA		VALOR mínimo R\$ por hectare	Base de Cálculo R\$ por hectare
Gerais de Balsas (Penitente)	Cerrado beneficiado - cultivado	10.784,00	16.176,00
	Cerrado - native	2.894,00	5.027,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	
Serra da Agropan	Cerrado beneficiado - cultivado	9.705,00	14.558,00
	Cerrado - native	2.133,00	5.027,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	
Baixo Penitente	Cerrado beneficiado - cultivado	7.926,00	11.323,00
	Cerrado - native	2.133,00	3.016,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	

Buritirana, Babilônia, Chapada da Boa Fé e Chapada da Mata dos Porcos	Cerrado beneficiado - cultivado	6.470,00	9.705,00
	Cerrado - native	2.133,00	3.518,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	
Fosdão	Cerrado beneficiado - cultivado	7.926,00	11.323,00
	Cerrado - native	2.133,00	5.027,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	
Serra do Cajueiro (Lagoa)	Cerrado beneficiado - cultivado	6.470,00	9.705,00
	Cerrado - native	2.133,00	3.518,00
	Reservas, Preservação e "Baixão"	1.137,00	
Demais Glebas e Datas	Beneficiada - cultivada	2.894,00	5.027,00
	Nativa - cultivável	1.137,00	2.133,00
	Reserva e Preservação	1.133,00	
	Não mecanizável	616,00	

<--Texto Removido).

Base de Cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, de imóveis Rurais - art. 38; e valor de referência na declaração do ITR - Valor Terra Nua. **(Alterada pela Lei nº 545/2019)**

Datas e Glebas		VALOR por hectare
Data São José	Cerrado beneficiado - Cultivado	14.300,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encostas	680,00
Data Santo Antônio	Cerrado beneficiado - Cultivado	15.900,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encostas	680,00
Data Regalo	Cerrado beneficiado - Cultivado	15.900,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Fosdão	Cerrado beneficiado - Cultivado	15.900,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Babilônia	Cerrado beneficiado - Cultivado	15.900,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Cabeceira	Cerrado beneficiado - Cultivado	15.900,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Garrote	Cerrado beneficiado - Cultivado	15.900,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Bom Acordo	Cerrado beneficiado - Cultivado	15.900,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Brejos	Cerrado beneficiado - Cultivado	15.900,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data São Sebastião	Cerrado beneficiado - Cultivado	15.900,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encostas	680,00
Data Lorena	Cerrado beneficiado - Cultivado	8.500,00
	Cerrado - Nativo	2.350,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00

Data Baviera	Cerrado beneficiado - Cultivado	8.500,00
	Cerrado - Nativo	2.350,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Desmazelo	Cerrado beneficiado - Cultivado	8.500,00
	Cerrado - Nativo	2.350,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Malhada	Cerrado beneficiado - Cultivado	8.500,00
	Cerrado - Nativo	2.350,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data São Pedro	Cerrado beneficiado - Cultivado	8.500,00
	Cerrado - Nativo	2.350,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Santa Maria	Cerrado beneficiado - Cultivado	8.500,00
	Cerrado - Nativo	2.350,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Tibonhem	Cerrado beneficiado - Cultivado	8.500,00
	Cerrado - Nativo	2.350,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Retiro	Cerrado beneficiado - Cultivado	8.500,00
	Cerrado - Nativo	2.350,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Data Boa Vista	Cerrado beneficiado - Cultivado	15.900,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Gleba Serra do Penitente	Cerrado beneficiado - Cultivado	18.100,00
	Cerrado - Nativo	11.700,00
	Pastagem nativa, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Gleba Serra do Penitente I	Cerrado beneficiado - Cultivado	18.100,00
	Cerrado - Nativo	11.700,00
	Pastagem, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Gleba Serra do Penitente II	Cerrado beneficiado - Cultivado	18.100,00
	Cerrado - Nativo	11.700,00
	Pastagem, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Gleba Serra do Penitente III	Cerrado beneficiado - Cultivado	15.900,00
	Cerrado - Nativo	5.530,00
	Pastagem, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00
Demais Datas e/ou Glebas	Cerrado beneficiado - Cultivado	5.050,00
	Cerrado - Nativo	2.130,00
	Pastagem, Vegetação Degradada e Baixão	1.770,00
	Preservação Permanente e Encosta	680,00

ANEXO III

TABELA I

LS - Lista de Serviços

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 - Programação.

(**Texto Removido** -- 1.03 - Processamento de dados e congêneres. -**Texto Removido**).

1.3 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Alterada pela Lei nº 516/2017)

(**Texto Removido** -- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. - **Texto Removido**).

1.4 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Alterada pela Lei nº 516/2017)

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.



- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). *(Incluída pela Lei nº 516/2017)*
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 - Medicina e biomedicina.
 - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 - Acupuntura.
 - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
 - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 - Nutrição.
 - 4.11 - Obstetrícia.
 - 4.12 - Odontologia.
 - 4.13 - Ortopédica.
 - 4.14 - Próteses sob encomenda.
 - 4.15 - Psicanálise.
 - 4.16 - Psicologia.
 - 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 - Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 - Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
 - 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. *(Incluída pela Lei nº 516/2017)*
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 - Demolição.
 - 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- (Texto Removido -- 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. -Texto Removido).**
- 7.16 - Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*
- 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- (Texto Removido -- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. -- Texto Removido)**
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 - **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
- 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando carão sujeitos ao ICMS. *(Incluída pela Lei nº 516/2017)*
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 - Assistência técnica.
- 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- (Texto Removido -- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plasmificação e congêneres, de objetos quaisquer. - Texto Removido).**
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Funilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.
- 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. *(Incluída pela Lei nº 516/2017)*
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 - Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
- 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

1. - Serviços de transporte de natureza municipal.

(Texto Removido -- 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal. - Texto Removido).

16.1 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

16.2 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. *(Incluída pela Lei nº 516/2017)*

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (**franchising**).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - (não consta)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). *(Incluída pela Lei nº 516/2017)*

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

(Texto Removido -- 25.02- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. -Texto Removido).

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. *(Incluída pela Lei nº 516/2017)*

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

(Texto Removido -->

TABELA II

ITEM	Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho	VALOR EM
	Pessoal do Próprio Contribuinte - dos serviços constantes da Lista de	U.M.R
	Serviços	Valor mensal
01.01	Nível Superior	18,00
01.02	Nível Médio	9,00
01.03	Sem Qualificação	6,00

ITEM	Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte - dos serviços Constantes da Lista de Serviços - art. 58 - <i>(Alterada pela Lei nº 516/2017)</i>	VALOR EM R\$ Valor mensal
01.01	Nível Superior	3.748,00
01.02	Nível Médio	1.874,00
01.03	Sem qualificação	937,00

<--Texto Removido).

ITEM	Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte - dos serviços Constantes da Lista de Serviços - art. 58 - <i>(Alterada pela Lei nº 571/2021)</i>	VALOR EM R\$ Valor mensal
01.01	Nível Superior	6.000,00
01.02	Nível Médio	2.400,00
01.03	Sem qualificação	1.200,00

ANEXO-IV

(Texto Removido -->

TABELA -1

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM
		U.M.R
01	INDÚSTRIAS	
01.01	Até 100 m2	2,00
01.02	De 101 a 200 m2	3,00
01.03	De 201 a 300 m2	4,00
01.04	De 301 a 500 m2	5,00
01.05	Acima de 500 m2	8,00
02	COMÉRCIO E SUPERMERCADOS EM GERAL	
02.01	Bar e Restaurante, por m2 (mínimo 20 m2).	0,05
02.02	Farmácia, drogarias, perfumarias, relojarias e joalheiras. M2 (mínimo 20 ml)	0,10
02.03	Qualquer outro ramo de atividade comercial não constante neste item, inclusive armazéns e unidades de armazenagens, por m2. (mínimo 20 m2)	0,05
03	Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento E Investimento.	50,00
03.01	Caixa Eletrônico (posto avançado)	5,00
04	Hotéis. Motéis, Pensões e Similares.	
04.01	Ate 10 quartos	3,00
04.02	De 11 a 20 quartos	4,00
04.03	Mais de 20 quartos	6,00
05	Representantes Comerciais Autônomos, Corretores, Despachantes, Agentes e Prepostos em Geral - Pessoa Física.	2,00
06	TRANSPORTADORES (Pessoa Física ou Jurídica)- por veículo	
06.01	Ônibus e Caminhões	4,00
06.02	Utilitários veículos e táxi.	2,00
06.03	Moto-táxi	1,50
07	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (não incluídos em outro item desta lista)	
	Pessoa Física	
07.01	Nível Superior	3,00
07.02	Nível Médio	2,00
07.03	Sem Qualificação	1,00
08	CASA DE LOTERIAS E JOGOS	3,00
09	OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL, Por m2.	
09.01	Até 10 m2	1,00
09.02	> 10 a 20 m2	2,00
09.03	> 20 a 75 m2	3,00
10	POSTO DE SERVIÇO PARA VEICULOS (Lavagem, Lubrificação, borracharias e similares).	2,00
ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOREM
		U.M.R
11	POSTO DE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS, por bomba.	3,00
12	DEPOSITO DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES.	2,00
ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOREM
		U.M.R
13	BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA.	1,00
14	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA, por sala de aula (mínimo duas salas).	0,50



15	LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	3,00
16	DIVERSÕES PÚBLICAS	
16.01	Danceterias, boates, clube de shows e similares.	3,00
16.02	Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa.	1,00
16.03	Rodeio, Vaquejadas, Circo e parques de diversões, por dia.	0,5
17	CONSTRUTORAS, EMPREITEIRAS, INCORPORADORAS. Até 5 funcionários.	3,00
17.01	Acima de 5 funcionários.	4,00
18	ARMAZÉM DEPOSITOS EM GERAL (Por m2)	
18.01	Até 50 m2	1,00
18.02	De 51 a 150 m2	2,00
18.03	De 151 a 500 m2	4,00
18.04	De 501 a 1.000 m2	10,00
18.05	De 1.001 a 1.500 m2	20,00
18.06	Acima de 1.500 m2	25,00
19	AGROPECUÁRIA	
21.01	Até 10 empregados	5,00
21.02	De 11 a 30 empregados	10,00
21.03	De 31 a 50 empregados	13,00
21.04	Acima de 50 empregados	16,00
22	Demais Atividade Sujeita a Licença de Localização e Funcionamento não Constantes nesta Tabela	3,00

<-- Texto Removido).

TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO (Alterada pela Lei nº 516/2017)			
(Texto Removido -->			
CÓD	DESCRIÇÃO	Período de incidência	Valor R\$
01.1	Atividade de Apoio à Agricultura ou Pecuária	Annual	2.226,00
01.2	Agricultura, Pecuária de Subsistência	Annual	Isento
01.3	Agricultura e/ou Pecuária - Área até 1.000 ha	Annual	2.226,00
01.4	Agricultura ou Pecuária - Área de 1.000 ha até 2.500 ha	Annual	4.452,00
01.5	Agricultura ou Pecuária - Área de 2.500 ha até 5.000 ha	Annual	8.904,00
01.6	Agricultura ou Pecuária - Área acima de 5.000 ha	Annual	16.695,00
02.1	Produção Florestal - Área até 200 ha	Annual	1.113,00
02.2	Produção Florestal - Área de 200 ha até 500 ha	Annual	2.226,00
02.3	Produção Florestal - acima de 500 ha	Annual	5.565,00
02.4	Atividade de apoio à Produção Florestal	Annual	1.113,00
03.1	Criação de Peixes em água doce -1660subsistência/familiar	Annual	Isento
03.2	Criação de Peixes em água doce - Pequeno Porte	Annual	556,00
03.3	Criação de Peixes em água doce - Médio Porte	Annual	1.113,00
03.4	Criação de Peixes em água doce - Grande Porte	Annual	2.226,00
08.1	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Annual	556,00
08.2	Extração de argila e beneficiamento associado	Annual	1.113,00
14.1	Confecção de roupas íntimas	Annual	110,00
14.2	Confecção de peças do vestuário	Annual	400,00



16.1	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Annual	300,00
16.2	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Annual	300,00
16.3	Serrarias com desdobramento de madeira	Annual	200,00
18.1	Serviços de encadernação e plástica	Annual	120,00
18.2	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	Annual	120,00
23.2	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Annual	200,00
25.1	Fabricação de estruturas metálicas	Annual	200,00
25.2	Fabricação de esquadrias de metal	Annual	200,00
25.3	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Annual	200,00
31	Fabricação de móveis	Annual	200,00
32	Fabricação de produtos diversos	Annual	120,00
33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	Annual	300,00
35.1	Transmissão de energia elétrica	Annual	600,00
35.2	Subestação de Energia Elétrica	Annual	5.000,00
36.2	Captação, tratamento e distribuição de água	Annual	5.565,00
37	Esgoto e atividades relacionadas	Annual	5.565,00
38	Varrição, Coleta, Remoção e Incineração de Lixo	Annual	5.565,00
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	Annual	5.565,00
42.2	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	Annual	5.565,00
42.3	Construção de outras obras de infraestrutura	Annual	2.226,00
43.1	Canteiro de Obras, com área superior a mil m²	Annual	13.912,00
45.1	Comércio de veículos automotores	Annual	1.200,00
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	Annual	200,00
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	Annual	200,00
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	Annual	200,00
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	Annual	400,00
46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Annual	16.695,00
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	Annual	
47.1	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista (mínimo 2 dias)	Diário	70,00
47.2	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	Annual	120,00
47.3	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	Annual	240,00
47.4	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Annual	120,00
47.5	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Annual	240,00
47.6	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Annual	480,00



47.7	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especi?cados anteriormente; produtos do fumo	Annual	480,00
47.8	Comércio varejista de bebidas	Annual	120,00
47.9	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	Annual	240,00
47.10	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Annual	120,00
47.11	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Annual	120,00
47.12	Lojas de departamentos ou magazines	Annual	240,00
47.13	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Annual	480,00
47.14	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	Annual	120,00
47.15	Comércio varejista de material de construção	Annual	240,00
47.16	Comércio varejista de lubri?cantes	Annual	120,00
47.16	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - por bomba	Annual	480,00
49.1	Transporte rodoviário de ons - por veiculo	Annual	120,00
49.3	Transporte Interurbano de Passageiro - por veiculo	Annual	200,00
49.4	Transporte rodoviário de carga - até 4 eixos - por veiculo	Annual	200,00
49.5	Transporte rodoviário de carga - até 7 eixos - por veiculo	Annual	300,00
49.6	Transporte rodoviário de carga - até 9 eixos - por veiculo	Annual	400,00
49.7	Transporte rodoviário de carga - acima 9 eixos - por veiculo	Annual	500,00
49.8	Veículos especiais - ambulâncias etc.	Annual	Isento
50.9.1	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Annual	8.000,00
52.1.1	Armazenamento mercadorias de terceiros	Annual	3.000,00
52.1.2	Armazenamento mercadorias próprias	Annual	1.500,00
52.1.3	Carga e descarga	Annual	1.500,00
52.2	Atividades onsumee dos transportes terrestres	Annual	1.200,00
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	Annual	300,00
53.1	Atividades de Correios	Annual	1.650,00
53.2	Atividades de malote e de entrega	Annual	220,00
55.1	Hospedaria, hotéis, motéis, pensão, pousadas Populares	Annual	220,00
55.2	Hospedaria, hotéis, motéis, pensão, pousadas até 20 UH (unidades Habitacionais)	Annual	440,00
55.3	Hospedaria, hotéis, motéis, pensão, pousadas mais de 20 UH (unidades Habitacionais)	Annual	880,00
56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Annual	220,00
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparede	Annual	220,00
58	Edição e edição integrada à impressão	Annual	220,00
59.1	Produção de ?lmes para publicidade	Annual	110,00
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	Annual	110,00
60	Atividades de onsu e Televisão	Annual	220,00
60.1	Serviços de telefonia ?xa comutada - STFC	Annual	750,00
60.2	Telefonia móvel cellular	Annual	1.500,00

60.3	Serviço móvel especializado - SME	Annual	1.500,00
60.4	Telecomunicações por satélite	Annual	1.500,00
60.5	Provedores de acesso às redes de comunicações	Annual	1.500,00
60.6	Torre, onsume e demais instalações de estação onsum base de serviços de comunicação móvel, onsume e especializado	Annual	6.000,00
62	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	Annual	110,00
63	Outras atividades de prestação de serviços de informação	Annual	110,00
64.1	Sociedades de onsum onsumee - <i>factoring</i>	Annual	375,00
64.2	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Annual	750,00
64.3	Bancos comerciais	Annual	3.307,00
65	Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde	Annual	220,00
66.1	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Annual	220,00
66.2	Correspondentes de instituições financeiras	Annual	360,00
66.3	Caixas eletrônicos	Annual	360,00
69.1	Serviços advocatícios	Annual	240,00
69.2	Atividades de contabilidade	Annual	240,00
69.3	Cartórios	Annual	300,00
71.1	Atividades de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	Annual	240,00
71.2	Testes e onsume técnicas	Annual	120,00
74.2	Atividades fotogr?cas e similares	Annual	120,00
75	Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congeneres	Annual	240,00
77.6	Locação de automóveis sem conductor	Annual	240,00
77.7	Locação de veículos de carga	Annual	500,00
82.2	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	Annual	120,00
82.4	Medição de onsume de energia elétrica, gás e água	Annual	300,00
82.7	Casas lotéricas	Annual	120,00
85.4	Educação pro?ssional de nível técnico e tecnológico	Annual	240,00
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	Annual	240,00
95.2	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Annual	240,00
95.4	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	Annual	120,00
96.1	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	Annual	120,00
96.2	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Annual	120,00
96.4	Serviços de funerárias	Annual	880,00
100	Outros não especi?cados anteriormente	Annual	240,00

<--Texto Removido).

(Texto Removido --> TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TUFE - (Alterada pela Lei nº 545/2019)			
CÓD.	DESCRIÇÃO	Período de incidência	Valor R\$
01.1.1	Atividade de Apoio à Agricultura ou Pecuária	Anual	1.113,00
01.1.2	Atividade de Apoio à Agricultura ou Pecuária	Anual	2.226,00
01.02	Agricultura, Pecuária de Subsistência Anual	Isento	
01.03	Agricultura e/ou Pecuária - Área até 500 ha	Anual	777,00
01.04	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 500 ha até 1.000 ha	Anual	1.560,00
01.05	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 1.000 ha até 1.500 ha	Anual	2.550,00
01.06	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 1.500 ha até 2.000 ha	Anual	3.550,00
01.07	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 2.000 ha até 2.500 ha	Anual	4.710,00
01.08	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 2.500 ha até 3.000 ha	Anual	5.770,00

01.09	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 3.000 ha até 3.500 ha	Anual	6.990,00
01.10	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 3.500 ha até 4.000 ha	Anual	8.290,00
01.11	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 4.000 ha até 4.500 ha	Anual	9.660,00
01.12	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 4.500 ha até 5.000 ha	Anual	11.100,00
01.13	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 5.000 ha até 6.000 ha	Anual	13.760,00
01.14	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 6.000 ha até 7.000 ha	Anual	16.570,00
01.15	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 7.000 ha até 8.000 ha	Anual	19.540,00
01.16	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 8.000 ha até 9.000 ha	Anual	22.640,00
01.17	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 9.000 ha até 10.000 ha	Anual	25.900,00
01.18	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 10.000 ha até 11.000 ha	Anual	27.600,00
01.19	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 11.000 ha até 12.000 ha	Anual	30.200,00
01.20	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 12.000 há até 13.000 ha	Anual	32.700,00
01.21	Agricultura e/ou Pecuária - Área de 13.000 há até 14.000 ha	Anual	35.220,00
01.22	Agricultura e/ou Pecuária - Acima de 14.000 ha	Anual	44.400,00
35.1	Transmissão de energia elétrica	Anual	1.080,00
35.2	Subestação de Energia Elétrica	Anual	9.000,00

<--**Texto Removido**>.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - Art. 83 § 1º - (Alterada pela Lei nº 571/2021)

COD	DESCRIÇÃO - ATIVIDADE	Período de incidência	VALOR EM (R\$)
01.1	Produção de lavouras temporárias		
01.1.1	Agricultura Familiar ou subsistência	Anual	Isento
01.1.2	Agricultura - Área até 250ha	Anual	487,00
01.1.3	Agricultura - Área de 250ha até 500ha	Anual	1.230,00
01.1.4	Agricultura - Área de 500ha até 1.000ha	Anual	2.486,00
01.1.5	Agricultura - Área de 1.000ha até 2.000ha	Anual	5.022,00
01.1.6	Agricultura - Área de 2.000ha até 3.000ha	Anual	8.454,00
01.1.7	Agricultura - Área de 3.000ha até 5.000ha	Anual	13.663,00
01.1.8	Agricultura - Área de 5.000ha até 7.000ha	Anual	20.699,00
01.1.9	Agricultura - Área de 7.000ha até 10.000ha	Anual	29.617,00
01.1.10	Agricultura - Área de 10.000ha até 13.000ha	Anual	40.471,00
01.1.11	Agricultura - Área de 13.000ha até 17.000ha	Anual	53.317,00
01.1.12	Agricultura - Área de 17.000ha até 21.000ha	Anual	68.210,00
01.1.13	Agricultura - Área de 21.000ha até 25.000ha	Anual	83.421,00
01.1.14	Agricultura - Área de 25.000ha até 30.000ha	Anual	100.636,00
01.1.15	Agricultura - Área de 30.000ha até 35.000ha	Anual	120.201,00
01.1.16	Agricultura - Área acima de 35.000ha	Anual	149.431,00
01.2	Horticultura e ?oricultura	Anual	
01.3	Produção de lavouras permanentes	Anual	
01.4	Produção de sementes e mudas certi?cadas		
	Produção de sementes - Área até 50ha	Anual	778,00
	Produção de sementes - Área acima de 50ha até 250ha	Anual	1.912,00
	Produção de sementes - Área acima de 250ha até 500ha	Anual	3.553,00
	Produção de sementes - Área acima de 500ha	Anual	6.240,00
01.5	Pecuária		
	Pecuária - Familiar ou de subsistência	Anual	Isento
	Pecuária - Área até 75ha	Anual	225,00
	Pecuária - Área acima de 75ha até 225ha	Anual	757,00
	Pecuária - Área acima de 225ha até 375ha	Anual	1.530,00
	Pecuária - Área acima de 375ha até 750ha	Anual	2.896,00
	Pecuária - Área acima de 750ha até 1.500ha	Anual	5.850,00
	Pecuária - Área acima de 1.500ha	Anual	9.205,00



01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita		
	Empresa de Médio Porte	Anual	1.855,00
	Empresa de Grande Porte	Anual	3.710,00
01.7	Caça e serviços relacionados	Anual	
02.1	Produção florestal - florestas plantadas		
	Produção Florestal - Familiar ou subsistência	Anual	Isento
	Produção Florestal - até 150ha	Anual	1.113,00
	Produção Florestal - acima de 150ha até 500ha	Anual	1.641,00
	Produção Florestal - acima de 500ha até 1000ha	Anual	3.825,00
	Produção Florestal - acima de 1000ha até 2000ha	Anual	4.635,00
	Produção Florestal - acima de 2000ha	Anual	10.400,00
02.2	Produção florestal - florestas nativas	Anual	
02.3	Atividades de apoio à produção florestal	Anual	1.641,00,00
03.1	Pesca	Anual	
03.2	Aquicultura		
	Familiar ou de subsistência	Anual	Isento
	Área até 10ha	Anual	611,00
	Área acima de 10ha até 50ha	Anual	1.224,00
	Área acima de 50ha	Anual	2.448,00
05.0	Extração de carvão mineral	Anual	
06.0	Extração de petróleo e gás natural	Anual	
07.1	Extração de minério de ferro	Anual	
07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos	Anual	
08.1	Extração de pedra, areia e argila	Anual	1.224,00
08.9	Extração de outros minerais não-metálicos	Anual	
09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Anual	
09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	Anual	
10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	Anual	727,00
10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	Anual	
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Anual	388,00
10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	Anual	388,00
10.5	Laticínios	Anual	970,00
10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	Anual	
10.7	Fabricação e refinamento de açúcar	Anual	
10.8	Torrefação e moagem de café	Anual	
10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios	Anual	
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	Anual	
11.2	Fabricação de bebidas não - alcoólicas	Anual	
12.1	Processamento industrial do fumo	Anual	

12.2	Fabricação de produtos do fumo	Anual	
13.1	Preparação e ?ação de ?bras têxteis	Anual	
13.2	Tecelagem, exceto malha	Anual	
13.3	Fabricação de tecidos de malha	Anual	
13.4	Acabamentos em ?os, tecidos e artefatos têxteis	Anual	
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	Anual	
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	Anual	121,00
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	Anual	
15.1	Curtimento e outras preparações de couro	Anual	
15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	Anual	
15.3	Fabricação de calçados	Anual	
15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer Material	Anual	
16.1	Desdobramento de madeira	Anual	330,00
16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e Material trançado, exceto móveis	Anual	
17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a Fabricação de papel	Anual	
17.2	Fabricação de papel, cartolinina e papel cartão	Anual	
17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	Anual	
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel - cartão e papelão ondulado cartão e papelão ondulado	Anual	
18.1	Atividade de impressão	Anual	132,00
18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gr?cos	Anual	132,00
18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer Suporte	Anual	132,00
19.1	Coquerias	Anual	
19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo	Anual	
19.3	Fabricação de biocombustíveis	Anual	
20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	Anual	
20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos	Anual	
20.3	Fabricação de resinas e elastômeros	Anual	
20.4	Fabricação de ?bras arti?ciais e sintéticas	Anual	
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	Anual	

20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Anual	
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	Anual	
20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos Diversos	Anual	
21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	Anual	
21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	Anual	
22.1	Fabricação de produtos de borracha	Anual	
22.2	Fabricação de produtos de material plástico	Anual	
23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	Anual	
23.2	Fabricação de cimento	Anual	
23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, ?brocimento, gesso e materiais semelhantes	Anual	220,00
23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	Anual	
23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	Anual	
24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	Anual	
24.2	Siderurgia	Anual	
24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem Costura	Anual	
24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	Anual	
24.5	Fundição	Anual	
25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	Anual	
25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e Caldeiras	Anual	
25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	Anual	
25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e Ferramentas	Anual	220,00
25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	Anual	
25.9	Fabricação de produtos de metal não especi?cados Anteriormente	Anual	
26.1	Fabricação de components eletrônicos	Anual	
26.2	Fabricação de equipamentos de informática e Periféricos	Anual	
26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação	Anual	
26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e ampli?cação de áudio e vídeo	Anual	
26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	Anual	
26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêutico e equipamentos de irradiação	Anual	

26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotogr?ficos e cinematogr?ficos	Anual	
26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Anual	
27.1	Fabricação de geradores, transformadores e Motores Elétricos	Anual	
27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores Elétricos	Anual	
27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Anual	
27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de Iluminação	Anual	
27.5	Fabricação de eletrodomésticos	Anual	
27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especi?cados anteriormente	Anual	
28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	Anual	
28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso Geral	Anual	
28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	Anual	
28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	Anual	
28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	Anual	
28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso Industrial específico	Anual	
29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Anual	
29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	Anual	
29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para Veículos automotores	Anual	
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos Automotores	Anual	
29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para Veículos automotores	Anual	
30.1	Construção de embarcações	Anual	
30.3	Fabricação de veículos ferroviários	Anual	
30.4	Fabricação de aeronaves	Anual	
30.5	Fabricação de veículos militares de combate	Anual	
30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Anual	
31.0	Fabricação de móveis	Anual	230,00
32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e Semelhantes	Anual	120,00
32.2	Fabricação de instrumentos musicais	Anual	
32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Anual	
32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Anual	
32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso Medico e odontológico e de artigos ópticos	Anual	
32.9	Fabricação de produtos diversos	Anual	

33.1	Manutenção e reparação de máquinas e Equipamentos	Anual	350,00
33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	Anual	
35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia Elétrica		
	Transmissão de energia elétrica	Anual	6.000,00
	Geração e distribuição de energia elétrica - Subestação	Anual	15.000,00
35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Anual	
35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar Condicionado	Anual	
36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	Anual	1.200,00
37.0	Esgoto e atividades relacionadas	Anual	
38.1	Coleta de resíduos	Anual	1.800,00
38.2	Tratamento e disposição de resíduos	Anual	
38.3	Recuperação de materiais	Anual	
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de Resíduos	Anual	
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Anual	750,00
41.2	Construção de edifícios	Anual	1.250,00
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	Anual	6.000,00
42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	Anual	8.000,00
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	Anual	1.250,00
43.1	Demolição e preparação do terreno	Anual	
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em Construções	Anual	
43.3	Obras de acabamento	Anual	
43.9	Outros serviços especializados para construção	Anual	
45.1	Comércio de veículos automotores	Anual	
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	Anual	250,00
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos Automotores	Anual	200,00
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	Anual	200,00
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	Anual	450,00
46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Anual	18.000,00
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	Anual	3.000,00
46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	Anual	

46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologia de informação e comunicação	Anual	
46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	Anual	
46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	Anual	
46.8	Comércio atacadista especializado em outros Produtos	Anual	
46.9	Comércio atacadista não-especializado	Anual	
47.1	Comércio varejista não-especializado	Anual	
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Anual	
	Micro Empresa	Anual	226,00
	Empresa de Pequeno Porte	Anual	327,00
	Empresa de Médio Porte	Anual	436,00
	Empresa de Grande Porte	Anual	485,00
47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (por bomba)	Anual	450,00
47.4	Comércio varejista de material de construção	Anual	
	Empresa de Pequeno Porte	Anual	436,00
	Empresa de Médio Porte	Anual	582,00
	Empresa de Grande Porte	Anual	873,00
47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	Anual	145,00
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Anual	145,00
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	Anual	
	Micro Empresa	Anual	339,00
	Empresa de Pequeno Porte	Anual	485,00
	Empresa de Médio Porte	Anual	727,00
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Anual	145,00
47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio Varejista	Anual	145,00
49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	Anual	
49.2	Transporte rodoviário de passageiros	Anual	

	Moto - Taxi	Anual	100,00
	Taxi - Veiculo	Anual	400,00
	Mini Van	Anual	323,00
	Micro Ônibus - e Utilitários (D20, Toyota, D60, F1000 etc.)	Anual	565,00
49.3	Transporte rodoviário de carga	Anual	
	Veiculo de carga - até 4 eixos - por veiculo	Anual	300,00
	Veiculo de carga - até 6 eixos - por veiculo	Anual	400,00
	Veiculo de carga - 7 eixos - Bitrem - por veiculo	Anual	600,00
	Veiculo de carga - 9 eixos - Rodotrem - por veiculo	Anual	800,00
49.4	Transporte dutoviário	Anual	
49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	Anual	
50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	Anual	
50.2	Transporte por navegação interior	Anual	
50.3	Navegação de apoio	Anual	
50.9	Outros transportes aquaviários	Anual	
51.1	Transporte aéreo de passageiros	Anual	
51.2	Transporte aéreo de carga	Anual	
51.3	Transporte especial	Anual	
52.1	Armazenamento, carga e descarga	Anual	3.000,00
52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	Anual	
52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	Anual	
52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	Anual	
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	Anual	300,00
53.1	Atividades de Correio	Anual	3.300,00
53.2	Atividades de malote e de entrega	Anual	360,00
55.1	Hotéis e similares	Anual	
	Até 10 quartos	Anual	339,00
	Até 10 Apartamentos	Anual	485,00
	Acima de 10 Apartamentos	Anual	727,00
55.9	Outros tipos de alojamento não especi?cados anteriormente	Anual	339,00
56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	Anual	436,00
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida Preparede	Anual	339,00
58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	Anual	
58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	Anual	
59.1	Atividades cinematográ?cas, produção de vídeos e de programas de televisão	Anual	
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	Anual	

60.1	Atividades de radio	Anual	
60.2	Atividades de televisão	Anual	
61.1	Telecomunicações por ?o	Anual	
61.2	Telecomunicações sem ?o	Anual	
61.3	Telecomunicações por satélite	Anual	6.000,00
61.4	Operadoras de televisão por assinatura	Anual	
61.9	Outras atividades de telecomunicações	Anual	
62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	Anual	
63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	Anual	
63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	Anual	
64.1	Banco Central	Anual	
64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	Anual	5.000,00
64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de Captação	Anual	
64.4	Arrendamento mercantile	Anual	
64.5	Sociedades de capitalização	Anual	
64.6	Atividades de sociedades de participação	Anual	
64.7	Fundos de investimento	Anual	
64.8	Atividades de serviços ?anceiros não especi?cadas anteriormente	Anual	
65.1	Seguros de vida e não-vida	Anual	
65.2	Seguros-saúde	Anual	
65.3	Resseguros	Anual	
65.4	Previdência complementar	Anual	
65.5	Planos de saúde	Anual	
66.1	Atividades auxiliares dos serviços ?anceiros	Anual	400,00
66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	Anual	
66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Anual	
68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	Anual	291,00
68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	Anual	145,00
69.1	Atividades jurídicas	Anual	250,00
69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	Anual	250,00
70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	Anual	250,00
70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	Anual	250,00
71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	Anual	300,00
71.2	Testes e análises técnicas	Anual	
72.1	Pesquisa e desenvolvimento, experimental em ciências físicas e naturais	Anual	
72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Anual	
73.1	Publicidade	Anual	
73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Anual	

74.1	Design e decoração de interiors	Anual	
74.2	Atividades fotogr?ficas e similares	Anual	
74.9	Atividades pro?ssionais, cient?ficas e t?cnicas n?o especi?cadas anteriormente	Anual	
75.0	Atividades veterin?rias	Anual	
77.1	Loca?o de meios de transporte sem conductor	Anual	
77.2	Aluguel de objetos pessoais e dom?sticos	Anual	
77.3	Aluguel de m?quinas e equipamentos sem operador	Anual	
77.4	Gest?o de ativos intang?veis n?o-financeiros	Anual	
78.1	Sele?o e agenciamento de m?o-de-obra	Anual	
78.2	Loca?o de m?o-de-obra tempor?ria	Anual	
78.3	Fornecimento e gest?o de recursos humanos para terceiros	Anual	
79.1	Ag?ncias de viagens e operadores tur?sticos	Anual	
79.9	Servi?os de reservas e outros servi?os de turismo n?o especi?cados anteriormente	Anual	
80.1	Atividades de vigil?ncia, seguran?a privada e transporte de valores	Anual	
80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de seguran?a	Anual	
80.3	Atividades de investiga?o particular	Anual	
81.1	Servi?os combinados para apoio a edif?cios	Anual	
81.2	Atividades de limpeza	Anual	
81.3	Atividades paisag?sticas	Anual	
82.1	Servi?os de escrit?rio e apoio administrativo	Anual	
82.2	Atividades de teleatendimento	Anual	
82.3	Atividades de organiza?o de eventos, exceto culturais e esportivos	Anual	
82.9	Outras atividades de servi?os prestados principalmente ?s empresas	Anual	
84.1	Administra?o do estado e da pol?tica econ?mica e social	Anual	
84.2	Servi?os coletivos prestados pela administra?o p?blica	Anual	
84.3	Seguridade social obrigat?ria	Anual	
85.1	Educa?o infantil e ensino fundamental	Anual	
85.2	Ensino m?dio	Anual	
85.3	Educa?o superior	Anual	
85.4	Educa?o pro?ssional de n?vel t?cnico e tecnol?gico	Anual	
85.5	Atividades de apoio ? educa?o	Anual	
85.9	Outras atividades de Ensino	Anual	
86.1	Atividades de atendimento hospitalar	Anual	
86.2	Servi?os m?veis de atendimento e urg?ncias e de remo?o de pacientes	Anual	
86.3	Atividades de aten?o ambulatorial executadas por medicos e odont?logos	Anual	
86.4	Atividades de servi?os de complementa?o diagn?stica e terap?utica	Anual	
86.5	Atividades de pro?ssionais da ?rea de sa?de, exceto m?dicos e odont?logos	Anual	
86.6	Atividades de apoio ? gest?o de sa?de	Anual	

86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especi?cadas anteriormente	Anual	
87.1	Atividades de assistência a idosos, de?cientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares.	Anual	
87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, de?ciência mental e dependência química.	Anual	
87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	Anual	
88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	Anual	
90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	Anual	
91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e Ambiental	Anual	
92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostasy	Anual	
93.1	Atividades esportivas	Anual	
93.2	Atividades de recreação e lazer	Anual	
94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e pro?ssionais	Anual	
94.2	Atividades de organizações sindicais	Anual	
94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Anual	
94.9	Atividades de organizações associativas não especi?cadas anteriormente	Anual	
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	Anual	
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	Anual	
96.0	Outras atividades de serviços pessoais	Anual	
97.0	Serviços domésticos	Anual	
99.0	Organismos internacionais e outras instituições Extraterritoriais	Anual	
99.9	Outros não classi?cados	Anual	

TABELA - II
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOREM	VALOREM
		UMR	UMR
		Inicial	Renovação
01	Açougue m2 (mínimo 20 m²).	0,06	0,04
02	Academias m2 (mínimo 20 m²).	00,5	0,03
03	Armazéns m2 (mínimo 20 m²).	0,12	0,07
04	Ambulantes por dia (mínimo 03 dias).	0,20	0,11
05	Bar e Restaurante, por m2 (mínimo 20 m2).	0,06	0,04
06	Barbearias, salões de beleza e Cosméticos. Por cadeira.	1,00	0,60
07	Casas Veterinárias m2 (mínimo 20 m2).	0,05	0,03
08	Consultórios/Clínica s/ internação. m² (mínimo 20 m²).	0,09	0,05
09	Clubes/ Danceterias/Boates m2 (mínimo 20 m2).	0,06	0,04
10	Depósitos de Bebidas m2 (mínimo 20 m2).	0,05	0,03
11	Depósitos de Agrotóxicos e Fertilizantes m2 <mínimo 20 m2).	0,06	0,04
12	Farmácia, drogarias, perfumarias. m2 (mínimo 20 m2)	0,15	0,08
13	Farmácia de Manipulação m2 (mínimo 20 m2).	0,07	0,04
14	Hotéis, Motéis, Pensões e Similares. Por quarto. (mínimo 05 quartos)	0,22	0,12
15	Indústrias por m2 (mínimo 20 m²).	00,5	0,03
16	Laboratório de Análise Clínica m2 (mínimo 20 m2).	0,09	0,05
17	Lanchonete m² (mínimo 20 m²).	0,05	0,03
18	Mercearias m2 (mínimo 20 m2).	0,05	0,03

19	Óticas m2 (mínimo 20 m2).	0,07	0,04
20	Posto de Lavagem, (Lubrificação, borracharias e similares). m2 (mínimo 20 m2).	0,07	0,04
21	Padarias, Sorveterias, Confeitarias e Pizzarias. m2 (mínimo 20 m ²).	0,05	0,03
22	Protético m2 (mínimo 20 m2).	0,05	0,03
23	Supermercado m2 (mínimo 20 m ²),	0,15	0,08
24	Demais atividade sujeita a licença Sanitária não constante nesta tabela por m2. (mínimo 20 m ²)	0,05	0,03

**TABELA III
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO
DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.**

ITEM	TIPO	VALOREM U.M.R
01	CONSTRUÇÃO - por m2 de área construída	
01.01	Edificação até dois pavimentos	0,030
01.02	Edificação com mais de dois pavimentos	0,025
01.03	Dependências em prédios residenciais	0,010
01.04	Dependências em quaisquer outros prédios	0,010
01.05	Galpões	0,021
02	Reconstruções, Reformas e Reparos. por m².	0,010

**TABELA IV
FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS,
EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

ITEM	TIPO	VALOR EM UMR
A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do imóvel, eauioamemo, utensílio, veículos e ou aualauer outro objeto:		
	Vendas Ambulantes	
01	Ambulantes <mínimo 5 dias)	
01.01	Por dia	0,08
01.02	Por mês	1,00
01.03	Por ano	2,00
02	VEÍCULOS	
02.01	Carros de passeio	2,00
02.02	Caminhões e ônibus	4,00
02.03	Outros veículos não relacionados acima	2,00
03	Demais Pessoas que Ocupem Área em Terreno ou Vias e Logradouros Públicos (Venda Externa)	
03.01	Por dia	1,50
03.02	Por mês	3,00
03.03	Por ano	5,00
04	Outros não especificados anteriormente	
04.01	Bancas de jornal e revistas: por banca, por exercício ou fração.	1,00
04.02	Porte ou similares: por unidade, por exercício ou fração.	0,50
04.03	Orelhões, cabinas de telefonia ou similares: por unidade, por exercício ou função.	0,30
04.04	Caixas postais ou similares: por unidade, por exercício ou fração.	0,30
04.05	Tampas de Bueiro, ralos de esgoto ou similares: por unidade, por exercício ou fração.	0,30
04.06	Guichês de vendas diversas ou similares: oor unidade, oor mês ou fracão.	0,60
04.07	Por Hidrômetro por mês ou fração.	0,30

**TABELA V
FISCALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO, PASSAGEM, E DE PERMANÊNCIA NO SUBSOLO E NO**

ESPAÇO AÉREO, EM ÁREAS, EM VIAS, E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

1 - PARA COLOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO:	
TFUP = 0,0015 x UMR x AREA	
Onde:	
ÁREA = Superfície total da obra em m ²	
2- PARA UTILIZAÇÃO, PASSAGEM E PERMANÊNCIA:	
2.1 - Para dutos e condutos cm até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro:	0,0030 UMR por metro linear de linha de dutos ou condutos implantados, independente de quantidade de subcondutos existentes, por mês.
2.2 - Para dutos e condutos com diâmetro superior a 10 cm (dez centímetros):	0,0030 UMR por metro linear de linha de dutos ou condutos implantados, independente da quantidade de subcondutos existentes, por mês, mas na proporção da seção transversal do duto ou do conduto, aplicando-se a seguinte fórmula:

**TABELA VI
COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ITEM	TIPO	VALOR EM UMR
01	Limpeza publica, por metro linear de testada do terreno construído ou não, por ano.	0,0180
02	Coleta de lixo, por metro linear de testada do terreno construído ou não, por ano.	0,0600

**TABELA VII
COBRANÇA DA TAXA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS**

ITEM	TIPO DE ANIMAL	VALOREM UMR
01	BOVINO, BUBALINOS OU VACUM, Por cabeça.	0,500
02	OUTROS, por cabeças.	0,150

**TABELA VIII
TABELA DE TAXAS, EMOLUMENTOS e SERVIÇOS DIVERSOS.**

ITEM	TIPO	VALOR EM UMR
01	Taxa Abertura de vala p/ Canalização de Água (Asfalto) m2	1,00
02	Taxa Abertura de vala p/ Canalização de Água (Calçamento) m2	1,00
03	Taxa Abertura de Covas	1,00
04	Taxa de Limpeza de entulhos - por m3	0,30
05	Taxa de habite-se	0,015
06	Taxa de emissão de Transferência Título Aforamento	0,60
07	Taxa de emissão 2º via título Aforamento	0,60
08	Taxa de Expediente	0,30

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 41a93e18e060191927deba0ca0234aeb

LEI Nº 222-2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (CTM-TASSO FRAGOSO/MA)

LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

ÍNDICE CRONOLÓGICO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º

**LIVRO PRIMEIRO
TÍTULO I**

SISTEMA TRIBUTARIO MUNICIPAL
Disposições gerais Art. 2º

TITULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Disposições gerais Art. 6º
Limitações do poder de tributar Art. 7º

TITULO III

IMPOSTOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Fato Gerador e Incidência Art. 8º
Base de Cálculo e Alíquota Art. 11
Sujeito Passivo Art. 25
Solidariedade Tributária Art. 26
Lançamento e Recolhimento Art. 27
Isenções Art. 31

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"
Fato Gerador e Incidência Art. 32
Base de Cálculo e Alíquota Art. 38
Sujeito Passivo Art. 42
Solidariedade Tributária Art. 43
Lançamento e Recolhimento Art. 44
Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis
e de seus Prepostos Art. 49

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Fato Gerador e Incidência Art. 50
Da não Incidência Art. 51
Local da Prestação e Contribuinte Art. 52
Base de Calculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho
Pessoal do Próprio Contribuinte e Alíquota Art. 54
Base de Calculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho
Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoas Jurídicas não Incluídas
nos Subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviço e Alíquota Art. 59
Base de Calculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa
Jurídica Incluída no Subitem 3.03 da Lista de Serviços e Alíquota Art. 69
Base de Calculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa
Jurídica Incluída no Subitem 22.01 da Lista de Serviços e Alíquota Art. 79
Sujeito Passivo Art. 89
Responsabilidade Tributaria Art. 90
Lançamento e Recolhimento Art. 96
Disposições Finais - Micro empresa Art. 106

TITULO IV

TAXAS
Disposições gerais Art. 107
Estabelecimento extrativista, produtor, industrial, comercial, social e
prestador de serviço Art. 113

TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Fato Gerador e Incidência Art. 116
Base de Cálculo e Alíquota Art. 119
Sujeito Passivo Art. 123
Solidariedade Tributária Art. 124

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Fato Gerador e Incidência Art. 130
Base de Cálculo e Alíquota Art. 133
Sujeito Passivo Art. 136
Solidariedade Tributária Art. 137
Lançamento e Recolhimento Art. 138

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Fato Gerador e Incidência Art. 143
Base de Cálculo Art. 145
Sujeito Passivo Art. 148
Solidariedade Tributária Art. 149

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

Fato Gerador e Incidência Art. 155
Base de Cálculo Art. 158
Sujeito Passivo Art. 161
Solidariedade Tributária Art. 162
Lançamento e Recolhimento Art. 163

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Fato Gerador e Incidência Art. 168
Base de Cálculo e Alíquota Art. 171
Sujeito Passivo Art. 174
Solidariedade Tributária Art. 175
Lançamento e Recolhimento Art. 176

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Fato Gerador e Incidência Art. 181
Base de Cálculo Art. 184
Sujeito Passivo Art. 187
Solidariedade Tributária Art. 188
Lançamento e Recolhimento Art. 189

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE PASSAGEM NO SUBSOLO E NO ESPAÇO AÉREO EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Fato Gerador e Incidência Art. 194
Base de Cálculo Art. 197
Sujeito Passivo Art. 200
Solidariedade Tributária Art. 201
Lançamento e Recolhimento Art. 202

TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Fato Gerador e Incidência Art. 207
Base de Cálculo Art. 211
Sujeito Passivo Art. 215
Solidariedade Tributária Art. 216
Lançamento e Recolhimento Art. 217

TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO

Fato Gerador e Incidência Art. 222
Base de Cálculo Art. 226
Sujeito Passivo Art. 230
Solidariedade Tributária Art. 231
Lançamento e Recolhimento Art. 232

TÍTULO V

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fato Gerador e Incidência Art. 237
Base de Cálculo Art. 239
Sujeito Passivo Art. 241
Solidariedade Tributária Art. 242
Lançamento e Recolhimento Art. 243
Disposições Finais Art. 246

TÍTULO VI

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CADASTRO FISCAL

Disposições gerais Art. 247
Cadastro Imobiliário Art. 248
Cadastro Mobiliário Art. 257
Cadastro Sanitário Art. 265
Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro Art. 273
Cadastro de Obra Particular Art. 280
Cadastro de Ocupação e de Permanência de Solo de Logradouros Públicos Art. 286
Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos Art. 292

DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Disposições gerais Art. 298

LIVROS FISCAIS

Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência Art. 302
Livro de Registro de Prestação de Serviço Art. 303
Autenticação de Livro Fiscal Art. 304
Escrituração de Livro Fiscal Art. 305
Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal Art. 306
Extravio e Inutilização de Livro Fiscal Art. 310
Disposições Finais Art. 311

NOTAS FISCAIS

Disposições Gerais Art. 313
Autorização para Impressão de Nota Fiscal Art. 314
Emissão de Nota Fiscal Art. 318
Nota Fiscal de Serviço - Série A Art. 319
Nota Fiscal de Serviço - Série B Art. 320
Nota Fiscal de Serviço - Série D Art. 321
Nota Fiscal de Serviço - Série Fatura Art. 322
Nota Fiscal de Serviço - Série Avulsa Art. 323
Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Art. 324
Extravio e Inutilização de Nota Fiscal Art. 328
Disposições Finais Art. 329

TITULO VII

PENALIDADES E SANÇÕES

Penalidades em Geral Art. 337
Multas Art. 342
Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes Administração Direta e Indireta do Município Art. 344
Suspensão ou Cancelamento de Benefícios Art. 345
Sujeição a Regime Especial de Fiscalização Art. 346
Penalidades Funcionais Art. 351

TITULO VIII

PROCESSO FISCAL

Procedimento Fiscal Art. 354
Apreensão Art. 356
Arbitramento Art. 362
Diligência Art. 366
Estimativa Art. 367
Homologação Art. 372
Inspeção Art. 373
Interdição Art. 375
Levantamento Art. 376
Plantão Art. 377
Representação Art. 378
Autos e Termos de Fiscalização Art. 380

LIVRO SEGUNDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Disposições Preliminares Art. 383
Postulante Art. 384
Prazos Art. 386
Petição Art. 387
Instauração Art. 388
Instrução Art. 390
Nulidade Art. 391
Disposições Diversas Art. 393

PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

Litígio Tributário Art. 398
Defesa Art. 399
Contestação Art. 400
Competência Art. 401
Julgamento em Primeira Instância Art. 402
Recurso Voluntário para a Segunda Instância Art. 409
Recurso de Ofício para a Segunda Instância Art. 411
Julgamento em Segunda Instância Art. 413
Eficácia da Decisão Fiscal Art. 418
Execução da Decisão Fiscal Art. 420

PROCESSO NORMATIVO

Consulta Art. 421
Procedimento Normativo Art. 427

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Composição Art. 430
Competência Art. 431
Disposições Gerais Art. 434

CRÉDITO TRIBUTÁRIO E FISCAL

EXTINÇÃO
Modalidades Art. 436
Cobrança e do Recolhimento Art. 437
Parcelamento Art. 441
Compensação e da Transação Art. 450
Remissão Art. 451

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fiscalização Art. 453
Dívida Ativa Art. 463
Dívida Ativa Tributária Art. 468
Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária Art. 471
Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária Art. 472
Certidão de Dívida Ativa Tributária Art. 473
Nulidade da Inscrição e do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária Art. 474
Processo Administrativo de Inscrição da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal Art. 479
Controle Administrativo da Legalidade do Crédito da Fazenda Pública Municipal de Natureza Tributária Art. 481
Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza do Crédito da Fazenda Pública Municipal de Natureza Tributária Art. 488
Certidões Negativas Art. 497
Cronograma Art. 518
Recusa do Domicílio Eleito Art. 519

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Transitórias Art. 520

ANEXOS

ANEXO I

Tabela I - Características dos Imóveis;
Tabela II - Tabela do Valor do m² de Logradouros;
Tabela III - Característica das Edificações;
Tabela IV - Valor do m² da Edificação;
Tabela V - Formulas de Calculo do Valor Venal dos Imóveis;
Tabela VI - Alíquota de Tributação do IPTU;

ANEXO II

Tabela I - Alíquota Correspondente - ITBI;
Tabela II - Valores de Áreas Rurais para Fins de ITBI.

ANEXO III

Tabela I - Lista de Serviços.
Tabela II - Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

ANEXO IV

Tabela I - Tabela para Cobrança da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento;
Tabela II - Cobrança da Taxa de Licença de Vigilância Sanitária;
Tabela III - Cobrança da Taxa de Licença relativa à Execução de obras, arruamentos e Loteamentos;
Tabela IV - Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;
Tabela V - Fiscalização para Utilização, Passagem, e de Permanência no Subsolo e no Espaço Aéreo, em Áreas, em Vias, e Logradouros Públicos.
Tabela VI - Cobrança de Taxa de Serviços Públicos.
Tabela VII - Cobrança de Taxa relativa ao Abate de Animais.
Tabela VIII - Tabela de Taxas, Emolumentos e Serviços Diversos.

LEI 222/2005 - CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO

LEI Nº 222/2005

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso III, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DETASSO FRAGOSO aprovou e EU sanciono, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei dispõe, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1º e 2º, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, § 1º, com os seus incisos I e II, § 2º, com os seus incisos I e II e § 3º, com os seus incisos I e II, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é regido:

- I - pela Constituição Federal;
- II - pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- III - pelas demais Leis Complementares Federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis como novo sistema tributário nacional;
- IV - pelas Resoluções do Senado Federal;
- V - pelas Leis Ordinárias Federais, pela Constituição Estadual e pelas Leis Complementares e Ordinárias Estaduais, nos limites das respectivas competências;
- VI - pela Lei Orgânica Municipal e por esta Lei Complementar Municipal.

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º - Os tributos são impostos, taxas e contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

TÍTULO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O sistema tributário municipal é composto por:

- I - impostos:
 - a. sobre a propriedade predial e territorial urbana;
 - b. sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
 - c. sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em lei complementar federal;
- II - taxas:
 - a. em razão do exercício do poder de polícia;

(Texto removido-- 1 - de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento; -- Texto removido).

1 - Única de Fiscalização de estabelecimento - TFE. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

2 - de fiscalização sanitária;

3 - de fiscalização de veículo de transporte de passageiro;

4 - de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;

5 - de fiscalização de obra particular;

6 - de fiscalização de ocupação e de permanência no solo, em áreas, em vias e em logradouros públicos;

7 - de fiscalização de utilização e de passagem no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos.

b) pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

1 - de serviço de limpeza pública;

2 - de serviço de coleta e de remoção de lixo;

3 - De serviço de abate de animais. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

4 - De serviço de emolumentos. (Alterada pela Lei nº 516/2017)

5 - De serviços diversos. (Alterada pela Lei nº 516/2017)

III - contribuições:

1 - contribuição para custeio de serviços de iluminação pública;

IV - repartição das seguintes receitas tributárias:

- a. 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- b. 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
- c. 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
- d. 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

I - as parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas na alínea anterior, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

1.1 - $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

1.2 - $\frac{1}{4}$ (até um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal;

- a. do produto da arrecadação dos impostos da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 47% (quarenta e sete por cento) na seguinte forma:

1 - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto nesta alínea "e", do inciso IV, do art. 6º, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

2 - 3% (três por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste à metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

- a. 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado, nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § único, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, receber do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

- a. em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b. no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - instituir impostos sobre:

- a. patrimônio ou serviços, da União e do Estado;
- b. templos de qualquer culto;
- c. patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d. livros, jornais e periódicos;
- e. autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 1º. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, da União e do Estado:

I - não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

- a. relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b. em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

II - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

III - aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado, bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços:

- a. de suas empresas públicas;
- b. de suas sociedades de economia mista;
- c. de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

§ 2º. A vedação para o Município instituir impostos sobre templos de qualquer culto, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados

com as suas finalidades essenciais.

§ 3º. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:

I - compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;

II - aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os diretamente, relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

III - está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:

- a. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b. aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 4º. Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, "a", "b" e "e", do § 3º ou do § 6º, deste Artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 5º. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I - refere-se, apenas, ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

II - não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

- a. relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b. em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

III - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 6º. A vedação para o Município instituir impostos sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V deste Artigo, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

TÍTULO III IMPOSTOS

CAPÍTULO I IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I Fato Gerador e Incidência

Art. 8º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º. Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, referidos no § 2º deste artigo, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente do Ministério da Agricultura ou do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, conforme o caso.

§ 4º. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 9º - O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 10º - Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Independentemente:

- I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
- II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 11º - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o Valor Venal do Imóvel.

Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 12º - O Valor Venal do Imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto separadamente:

I - características do terreno:

- a. área e localização;
- b. topografia e pedologia;

II - características da construção:

- a. área e estado de conservação;
- b. padrão de acabamento;

III - características do mercado:

- a. preços correntes;
- b. custo de produção;

Art. 13º - O Executivo procederá, anualmente, através do Mapa Genérico de Valores, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

§ 1º. O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§ 2º. Não sendo expedido o Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis serão atualizados, anualmente, através de Decreto, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Art. 14º - O Mapa Genérico de Valores conterá a Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Planta Genérica de Valores de Construção e a Planta Genérica de Fatores de Correção que fixarão, respectivamente, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções e os Fatores de Correções de Terrenos e os Fatores de Correções de Construções.

Art. 15º - O Valor Venal de Terreno resultará da multiplicação da Área Total de Terreno pelo correspondente Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno e pelos Fatores de Correção de Terreno, previstos no Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características do terreno, conforme a fórmula abaixo:

§ 1º. No cálculo do Valor Venal de Terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma,

§ 2º. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

- I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II - construção em andamento ou paralisada;
- III - construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art. 16º - O Valor Venal de Construção resultará da multiplicação da Área Total de Construção pelo Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção e pelos Fatores de Correção de Construção, previstos no Mapa Genérico de Valores - MGCV, aplicáveis de acordo com as características da Construção.

Art. 17º - A Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 18º - No cálculo da Área Total de Construção, no qual exista prédio em condomínio, será acrescentada, à Área Privativa de Construção de cada unidade, a parte correspondente das Áreas Construídas Comuns em função de sua Quota-Parte.

Art. 19º - O Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, o Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção, os Fatores de Correção de Terreno e os Fatores de Correção de Construção serão obtidos, respectivamente, na Tabela de Preço de Terreno, na Tabela de Preço de Construção, na Tabela de Fator de Correção de Terreno e na Tabela de Fator de Correção de Construção, constantes no Mapa Genérico de Valores, conforme anexo específico próprio.

Art. 20º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado através da multiplicação do Valor Venal do Imóvel com a Alíquota Correspondente.

Art. 21º - O Valor Venal do Imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do Valor Venal do Terreno com o Valor Venal da Construção.

Art. 22º - O Valor Venal do Imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do Valor Venal do Terreno mais a Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, com o Valor Venal da Construção mais a Quota-Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 23º - As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

- I - progressivas em razão do valor do imóvel;
- II - diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Parágrafo Único. Para imóveis não edificados, a alíquota do imposto será acrescida em 0,50% (meio ponto percentual) a cada ano decorrido, mantida a situação de não edificado, até o limite máximo de 10,00% (dez por cento).

Art. 24º - Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- I - adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o "status" econômico de seu proprietário;
- II - a fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;
- III - mediante decreto, proceder a sua atualização em percentual superior aos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 25º - Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 26º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

- I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
- II - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
- III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
- V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1º. Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste Artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2º. O disposto no inciso III deste Artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 27º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento.

Parágrafo Único. Serão lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município.

Art. 28º - O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.

Parágrafo Único. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 29º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Art. 30º - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

Parágrafo Único. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

Seção VI Isenções

(Texto removido -- Art. 31º - Fica isento do imposto o bem imóvel pertencente a particular, com edificação para uso próprio, devidamente cadastrado, classificado como edificação precária "taipa". **-- Texto removido)**

Art. 31º - Fica isento do imposto o bem imóvel pertencente a particular, com edificação para uso próprio, devidamente cadastrado, classificado como: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

I - PP-B - Residência unifamiliar - Prédio Popular - Padrão Baixo; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

II - PIS - Unifamiliar popular - Projeto de Interesse Social e inscritos no CadÚnico; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

III - RP1Q - Residência Unifamiliar Popular. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

Seção I Fato Gerador e Incidência

Art. 32º - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso:

- a. da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- b. de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste Artigo.

Parágrafo Único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 33º - O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

III - o uso, o usufruto e a habitação;

IV - a dação em pagamento;

V - a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VI - a arrematação e a remição;

VII - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;

VIII - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do Art. 33 seguinte;

XI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XII - tornas ou reposições que ocorram:

- a. nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
- b. nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XIII - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;

XIV - enfiteuse e subenfiteuse;

XV - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade; XVI - concessão real de uso;

XVII - cessão de direitos de usufruto;

XVIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;

XIX - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XX - acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XXI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXII - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXIII - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
XXIV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
XXV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
XXVI - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
XXVII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste Artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
XXVIII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 34º - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

- I - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
- II - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- III - em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos,
- III - em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retomarem aos mesmos alienantes;
- IV - este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 35º - Não se aplica o disposto nos incisos I e II do art. 33, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º. A inexistência da preponderância de que trata o § 1º deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Art. 36º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 37º - Ocorrendo a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, Independentemente:

- I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
- II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 38º - A base de cálculo do imposto é o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta.

§ 1º. O Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

I. - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem móvel, se maior. *(Alterada pela Lei nº 571/2021)*

I. - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal de bem imóvel, se maior. *(Alterada pela Lei nº 571/2021)*

§ 2º. O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Declaração para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 39º - Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - zoneamento urbano;
- II - características da região, do terreno e da construção;

III - valores aferidos no mercado imobiliário;
IV - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 40º - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI será calculado através da multiplicação do Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta com a Alíquota Correspondente.

Art. 41º - As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I - progressivas em razão do Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta;

II - diferentes de acordo com a característica e a destinação da transmissão.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 42º - Contribuinte do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI é:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente ou o transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário ou o cedente do bem ou do direito cedido;

III - na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 43º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

III - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;

IV - na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

V - na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutantes do bem ou do direito permutado;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 44º - O lançamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 45º - O lançamento será efetuado levando-se em conta o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta, determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

Art. 46º - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI será recolhido:

I - até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;

II - no prazo de 10 (dez) dias:

a. da data da lavratura do instrumento referido no inciso 1, quando realizada fora do Município;

b. da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação;

c. da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III - nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

Parágrafo Único. Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 47º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 48º - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo

ou solidário do imposto.

Seção VI

Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis e de seus Prepostos

Art. 49º - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

I - a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

II - a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:

- a. o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;
- b. o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
- c. o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
- d. cópia da respectiva guia de recolhimento;
- e. outras informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 50º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º - A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.

§ 4º - Para fins de enquadramento na Lista de Serviços:

I - o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II - o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na Lista de Serviços.

§ 5º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º - Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 8º - Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Independentemente:

I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 51º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

(Texto removido -- Art. 52º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local: --

Texto removido)

Art. 55 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 49 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 (da Lista de Serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da Lista de Serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitas e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos

no subitem 7.11 da Lista de Serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

(Texto removido -- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços; -- Texto removido)

X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

(Texto removido -- XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços; -- Texto removido)

XIV - dos bens, dos móveis ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

(Texto removido -- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços; -- Texto removido)

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 108-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 53º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física Avançada, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o prestador de serviço

exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º - A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total dos seguintes elementos:

- I - Manutenção de pessoal, de material, de mercadorias, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
- II - Estrutura organizacional ou administrativa;
- III - Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;
- IV - Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
- V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Seção II

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 54º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

(Texto removido -- Art. 55º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente. **-- Texto removido)**

Art. 55 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da Base de cálculo com a Alíquota Correspondente. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 56º - As Alíquotas Correspondentes são: **-- Texto removido)**

Art. 56 - As Alíquotas correspondentes são de 5,00% (cinco por cento). *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- I - As Alíquotas definidas no Anexo III. -- Texto removido)

I - Revogado. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - Preço do Serviço de?nido na Tabela I do Anexo II. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 57º - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 58º - Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

Seção III

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoas Jurídicas não Incluídas nos Subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços

Art. 59º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 60º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 61º - As Alíquotas Correspondentes são de 5% (cinco por cento).

Art. 62º - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I - incluídos:

- a. os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b. as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.10, da Lista de Serviços;

II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

§ 1º. Mercadoria:

I - é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II - é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III - é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV - é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

§ 2º. Material:

- I - é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;
- II - é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;
- III - é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;
- IV - é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destinada a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços.

§ 3º. Subempreitada:

- I - é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na Lista de Serviços;
- II - é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na Lista de Serviços.

Art. 63º - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 64º - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 65º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 66º - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 67º - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tomar definitiva.

Art. 68º - Na falta do Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção IV

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 3.03 da Lista de Serviços

Art. 69º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 70º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da Lista de Serviços, será calculado:

- I - proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;
- II - mensalmente, conforme o caso:

- através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza.
- através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela Quantidade Total de Postes Locados.

Art. 71º - A Alíquota Correspondente é de 5% (cinco por cento).

Art. 72º - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I - incluídos:

- os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços; II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo Único - São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 73º - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 74º - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 75º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 76º - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 77º - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tomar definitiva.

Art. 78º - Na falta do Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção V

Base de Calculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 22.01 da Lista de Serviços

Art. 79º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 80º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Considerada da Rodovia Explorada.

Art. 81º - A Alíquota Correspondente é de 5% (cinco por cento).

Art. 82º - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I - incluídos:

- a. os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b. as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços; II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo Único - São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 83º - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 84º - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 85º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 86º - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 87º - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tomar definitiva.

Art. 88º - Na falta do Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção VI

Sujeito Passivo

Art. 89º - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

Seção VII

Responsabilidade Tributária

Art. 90º - Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido no Município, de seus prestadores de serviços.

Art. 91º - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens da Lista de Serviços;

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

(Texto removido -- 1.03 - Processamento de dados e congêneres. -- Texto removido)

1.3 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido --

1. - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. **-- Texto removido)**
2. - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em

que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Detetização, desinfecção, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- (Texto removido -- 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. -- Texto removido)**
- 7.14 - Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*
- (Texto removido -- 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. -- Texto removido)**
- 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*
- (Texto removido -- 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. -- Texto removido)**
- 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*
- (Texto removido -- 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. -- Texto removido)**
- 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*
- (Texto removido -- 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. -- Texto removido)**
- 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*
- (Texto removido -- 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. -- Texto removido)**
- 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.
- 14.02 - Assistência técnica.
- 14.05 - Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

- 17.07 - Franquia (**franchising**).
- 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- II - a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens da Lista de Serviços;
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- III - a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;
- IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:
- não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
 - obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

Parágrafo Único - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens da Lista de Serviços.

- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

V - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 1º - Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens da Lista de Serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 22 - Serviços de exploração de rodovia.

§ 2º - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º - O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

- I - havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
- II - não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

VI - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 52 desta Lei

Complementar. (Alterada pela Lei nº 516/2017)

§ 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Alterada pela Lei nº 516/2017)

§ 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Alterada pela Lei nº 516/2017)

Art. 92º - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador de serviço:

I - havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II - não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III - não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.

Art. 93º - A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculada através, de 1/12 (um doze avos) da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente.

II - sobre as demais modalidades de prestação de serviço, será calculada através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 94º - Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 95º - As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

Seção VIII

Lançamento e Recolhimento

Art. 96º - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Tabela de Vencimentos estabelecida, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo, será:

I - efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II - efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:

- a. trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;
- b. pessoa jurídica.

Art. 97º - O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 98º - Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 99º - No caso previsto no inciso I, do art. 96, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, através da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente.

Art. 100º - No caso previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 96, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 101º - No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 96, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 102º - No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 96, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I - proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II - mensalmente, conforme o caso:

- a. através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza.

- b. através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela Quantidade Total de Postes Locados.

Art. 103º - No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 96, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Considerada da Rodovia Explorada.

Art. 104º - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 105º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 105-A. A Alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou ?nanceiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

Seção IX

Disposições Finais

(Texto removido -- Art. 106º - As empresas prestadoras de serviços, previstas nesta Lei, optantes pelo simples, serão tributadas pela alíquota de 3% (três por cento). -- **Texto removido)**

Art. 106 - As empresas prestadoras de serviços, previstas nesta Lei, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, serão regidas pela respectiva Lei Federal: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º - O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, em relação aos serviços sujeitos a substituição tributária ou retenção na fonte; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

- a. em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*
b. na importação de serviços; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

TÍTULO IV

TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107º - As taxas de competência do Município decorrem:

- I - em razão do exercício do poder de polícia;
II - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 108º - Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.

Art. 109º - As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - têm como fato gerador:

- a. o exercício regular do poder de polícia;
b. a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

II - não podem:

- a. ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;
b. ser calculadas em função do capital das empresas.

Art. 110º - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 111º - Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a. efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b. potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 112º - É irrelevante para a incidência das taxas:

I - em razão do exercício do poder de polícia:

- a. o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- b. a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;
- c. a existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- d. a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
- e. o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;
- f. o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;

II - pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTO EXTRA TIVISTA, PRODUTOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SOCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

(Texto removido -- Art. 113º - Estabelecimento: -- Texto removido)

Art. 113 - Estabelecimento é o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades, econômicas ou sociais: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- I - é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades econômicas ou sociais, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, de filial, de agência, de sucursal, de escritório de representação ou de contato ou de quaisquer outras que venham a ser utilizadas; -- Texto removido)

I - De comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- II - é, também, o local onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante; -- Texto removido)

II - Desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- III - é, ainda, a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício da atividade profissional; -- Texto removido)

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - A residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - Local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 3º - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - Manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - Estrutura organizacional ou administrativa; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - inscrição nos órgãos previdenciários; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

IV - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

V- Permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

IV - a sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- a. manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
- b. estrutura organizacional ou administrativa;
- c. inscrição nos órgãos previdenciários;
- d. indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
- e. permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Parágrafo único. A circunstância da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento.

Art. 114º - Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do artigo 111, da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º - O disposto no inciso I do art. 112 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso, não se aplica ao estabelecimento utilizado por prestadores de serviços legalmente regulamentados que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a TFE será devida uma única vez por ano, sendo todos os profissionais solidariamente responsáveis pelo seu pagamento. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 115º - O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida. **-- Texto removido)**

Art. 115 - O lançamento e o pagamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE não importará no reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

CAPÍTULO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

(Texto removido -- Art. 116º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas. **-- Texto removido)**

Art. 116 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos- TFE é devida pelo exercício regular do poder de polícia consistente na fiscalização do cumprimento da legislação administrativa do uso e ocupação do solo e zoneamento urbano e rural, do meio-ambiente, da exploração da publicidade nas vias e logradouros públicos, da higiene, da saúde, da circulação, da segurança, da conservação dos veículos de transportes de passageiros, do trânsito, dos costumes, da estética urbana, da ordem ou tranquilidade pública, em razão da localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos localizados no Município. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 116-A - A taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento instituída por esta Lei incorpora e revoga as seguintes taxas individuais decorrentes do exercício do poder de polícia municipal: *Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

I - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, prevista nos arts. 116 a 129 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

II - Taxa de Fiscalização Sanitária, prevista nos arts. 130 a 142 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

III - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros, prevista nos arts. 143 a 154 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

IV - Taxa de Fiscalização de exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, prevista nos arts. 155 a 167 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

V - Taxa de Fiscalização de Obra particular, e de Parcelamento de Solo, prevista nos arts. 168 a 180 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

VI - Taxa de Fiscalização de Ocupação, e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, prevista nos arts. 181 a 193 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

VII - Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço Aéreo em Áreas e em Logradouros Públicos, prevista nos arts. 194 a 206 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

VIII - Taxa de uso e ocupação do solo; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

IX - Taxa de fiscalização ambiental. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

Art. 116-B - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o art. 1º da presente Lei. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 117º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento considera-se ocorrido: **-- Texto removido)**

Art. 117 - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- I - no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento; **-- Texto removido)**

I - No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelos órgãos competentes, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, e também nos casos de atividades temporárias; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento; **-- Texto removido)**

II - Nos exercícios subsequentes, em 1º (primeiro) de janeiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento. **-- Texto removido)**

III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Parágrafo Único - A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 117-A - A incidência e o pagamento da Taxa independem: *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

II - Da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

IV - Da validade ou do resultado econômico da atividade; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

V - Do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

VI - Do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 118º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas. **-- Texto removido)**

(Texto removido -- Parágrafo único - Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II - prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços. **-- Texto removido)**

Art. 118 - Não estão sujeitas à incidência da Taxa: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - As pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - As pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - Os prestadores de serviços legalmente regulamentados que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Seção II

Base de Cálculo

(Texto removido -- Art. 119º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de diligências fiscais. **-- Texto removido)**

(Texto removido -- Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - demais custos. **-- Texto removido)**

Art. 119 - A base de cálculo da Taxa é o custo estimado do exercício do poder de polícia municipal, cujos valores estão previstos na Tabela anexa que integra a presente Lei, variando conforme a complexidade, frequência e intensidade da atividade fiscalizatória desenvolvida, efetiva ou potencialmente, em relação às atividades praticadas no Município referidas no Artigo 111, da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º. O valor da base de base de cálculo da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será apurado de acordo com o enquadramento pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE- Fiscal, na forma da legislação federal, e a Tabela VIII, do anexo II, sucessivamente; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 2º. Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item ou subitem da referida Tabela, prevalecerá apenas o item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 120º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será calculada através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais. **-- Texto removido)**

Art. 120 - A alíquota da taxa é de 100,00% (cem por cento) de sua base de cálculo apurada conforme o artigo anterior. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 1º - A atualização dos valores fixados na tabela anexa à Presente Lei se dará anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

§ 2º - Anualmente, as Secretarias Municipais mencionadas no art. 23 desta Lei deverão avaliar os valores fixados na tabela em anexo, propondo, eventualmente, a majoração ou a redução do valor da TFE, a fim de adequá-la e atualizá-la de conformidade com as atividades desempenhadas pelos contribuintes e as fiscalizações realizadas durante o ano. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 121º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte e o Número Total de Diligências Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio. **-- Texto removido)**

Art. 121 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 122º - O estabelecimento que mantém atividades diversas no mesmo local sem delimitação física de espaço, sendo propriedade do mesmo contribuinte, pagará a taxa de maior alíquota acrescida de 10%, desse valor, para cada uma das demais atividades. **-- Texto removido)**

Art. 122 - Revogado. *(Revogado pela Lei nº 516/2017)*

Seção III

Sujeito Passivo

(Texto removido -- Art. 123º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas. **-- Texto removido)**

Art. 123 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 113 da Lei 222, de 16 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Tasso Fragoso. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 123-A - São responsáveis pelo pagamento da Taxa: *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

I - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, stand ou assemelhados, explorados durante a realização do evento; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

II - As pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a shopping centers, hipermercados, centros de lazer similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local; *(Acrescido pela Lei nº 516/2017)*

Seção IV **Solidariedade Tributária**

(Texto removido -- Art. 124º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas: **-- Texto removido)**

Art. 124 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento; **-- Texto removido)**

I - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 113 da presente Lei; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento. **-- Texto removido)**

II - O locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões pública; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - os prestadores de serviços que atuem na mesma carreira profissional ou em áreas interligadas. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Seção V **Lançamento e Recolhimento**

(Texto removido -- Art. 125º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte, divididos pelo Número Total de Diligências Fiscais Anuais. **-- Texto removido)**

Art. 125 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 126º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento ocorrerá: **-- Texto removido)**

Art. 126 - O lançamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento ocorrerá: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral; **-- Texto removido)**

I - No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior; **-- Texto removido)**

II - Nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral. **-- Texto removido)**

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

IV - Nas hipóteses de atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, a Taxa será devida por eventos. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 127º - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura: **-- Texto removido)**

Art. 127 - A Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral; **-- Texto removido)**

I - No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior; **-- Texto removido)**

II - Nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através

de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral. -- Texto removido)

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Parágrafo Único - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais). *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 128º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento. **-- Texto removido)**

Art. 128 - O lançamento da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 129º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento. **-- Texto removido)**

Art. 129 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 129-A - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará na cobrança dos acréscimos moratória previstos na legislação tributária municipal para os tributos em geral. *(Acrescido pela Lei nº 516/2017).*

CAPÍTULO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

(Texto removido -- Art. 130º - A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município - TFS tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias. **-- Texto removido)**

Art. 130 - Ficam isentos de pagamento da Taxa Única de Fiscalização de estabelecimento: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - Aqueles que praticam agricultura e pecuária de subsistência e familiar e as populações tradicionais; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - Os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos especialmente reservados para suas atividades; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - ao microempreendedor individual - MEI, definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 131º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública

III - em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Art. 131 - A isenção de que trata o inciso III artigo 131 não exige ao Microempreendedor Individual - MEI da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 132º - A Taxa de Fiscalização Sanitária não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas. **-- Texto removido)**

(Texto removido -- Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II - prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços. **-- Texto removido)**

Art. 132 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes do simples nacional, de?nido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recolherão a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos com redução de 20,00% (vinte por cento) sobre os valores previstos na Tabela anexa à presente Lei. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Seção II Base de Cálculo

(Texto removido -- Art. 133º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de diligências fiscais. -- **Texto removido)**

(Texto removido -- Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros; VI - demais custos. -- **Texto removido)**

Art. 133 - Os recursos arrecadados com a Taxa de que trata esta Lei serão distribuídos da seguinte forma: *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

I - Quarenta por cento para a Secretaria Municipal de Planejamento; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

II - Quarenta por cento para a Secretaria Municipal de Saúde; *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

III - vinte por cento para a Secretaria do Meio Ambiente. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

(Texto removido -- Art. 134º - A Taxa de Fiscalização Sanitária será calculada através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais. -- **Texto removido)**

Art. 134 - Aplica-se à Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento, instituída pela presente Lei, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Art. 135º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Diligência Fiscal Anual por Contribuinte e o Número Total de Diligências Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III Sujeito Passivo

(Texto removido -- Art. 136º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública. -- **Texto removido)**

Art. 136 - Nenhuma outra taxa ou preço público poderá ser cobrado a título de remuneração do poder de polícia exercido nos termos do art.119 desta Lei. *(Alterada pela Lei nº 516/2017)*

Seção IV Solidariedade Tributária

(Texto removido -- Art. 137º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública. -- **Texto removido)**

Art. 137 - Revogado. *(Revogado pela Lei nº 516/2017)*

Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 138º - A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Diligências Fiscais Anuais por Contribuinte, divididos pelo Número Total de Diligências Fiscais Anuais.

Art. 139º - O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 140º - A Taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 141º - O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 142º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da identificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária.

CAPÍTULO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 143º - A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro - TFV tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a circulação, a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento de veículo de transporte de passageiro, pertinente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público e ao respeito dos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas municipais de transporte.

Art. 144º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início de circulação do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança e o conforto do veículo de transporte de passageiro;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro;

III - em qualquer exercício, na data de conserto, de reforma ou de restauração do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro;

Seção II

Base de Cálculo

Art. 145º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será determinada, para cada veículo de transporte de passageiro, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de vistorias fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - demais custos.

Art. 146º - A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será calculada através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais.

Art. 147º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Veículo de Transporte de Passageiro e o Número Total de Vistorias Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 148º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a circulação, a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro, pertinente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público e ao respeito dos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas municipais de transporte.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 149º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa:

I - a pessoa jurídica arrendadora ou financiadora do veículo de transporte de passageiro; II - o responsável pela locação do veículo de transporte de passageiro.

Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 150º - A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Veículo de Transporte de Passageiro, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais.

Art. 151º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do veículo de transporte de passageiro;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo conserto, reforma ou restauração do veículo de transporte de passageiro.

Art. 152º - A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do veículo de transporte de passageiro;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo conserto, reforma ou restauração do veículo de transporte de passageiro, na data da vistoria fiscal.

Art. 153º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro deverá ter em conta a situação fática do veículo de transporte de passageiro no momento do lançamento.

Art. 154º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do veículo de transporte de passageiro, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro.

CAPÍTULO VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 155º - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante - TFA tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Art. 156º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de localização, de instalação e de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante;

II - nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante;

III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante;

Art. 157º - Considera-se atividade:

I - ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;

II - eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III - feirante, a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo único. A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público, como veículos, como "trailers", como "stands", como balcões, como barracas, como mesas, como tabuleiros e como as demais instalações congêneres, assemelhadas e similares.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 158º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número diário ou semanal ou mensal ou anual de diligências fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros; VI - demais custos.

Art. 159º - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será calculada:

I - para um período anual, através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais.

II - para um período mensal, através da multiplicação do Custo Total Mensal com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Mensal de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Mensal de Diligências Fiscais.

III - para um período semanal, através da multiplicação do Custo Total Semanal com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Semanal de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Semanal de Diligências Fiscais.

IV - para um período diário, através da multiplicação do Custo Total Diário com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Diário de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Diário de Diligências Fiscais.

V - para um período horário, através da multiplicação do Custo Total Horário com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Horário de Diligências Fiscais por Contribuinte, divididos pelo Número Total Horário de Diligências Fiscais.

Art. 160º - Os Custos Totais com a Respectiva Atividade Pública Específica, descritos no artigo anterior, serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 161º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 162º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

III - o promotor, o organizador e o patrocinador de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 163º - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será lançada, de ofício pela autoridade administrativa:

I - para um período anual, através da multiplicação do Custo Total Anual com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Anual de Diligências Fiscais;

II - para um período mensal, através da multiplicação do Custo Total Mensal com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Mensal de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Mensal de Diligências Fiscais.

III - para um período semanal, através da multiplicação do Custo Total Semanal com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Semanal de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Semanal de Diligências Fiscais.

IV - para um período diário, através da multiplicação do Custo Total Diário com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Diário de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Diário de Diligências Fiscais.

V - para um período horário, através da multiplicação do Custo Total Horário com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Horário de Diligência Fiscal por Contribuinte, divididos pelo Número Total Horário de Diligências Fiscais.

Art. 164º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante ocorrerá:

I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

Art. 165º - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento municipal;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, na data

da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

Art. 166º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante deverá ter em conta a situação fática da atividade ambulante, eventual e feirante no momento do lançamento.

Art. 167º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da atividade ambulante, eventual e feirante, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante.

CAPÍTULO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 168º - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Art. 169º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Art. 170º - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular não incide sobre:

I - a limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades; II - a construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio; III - a construção de muros de contenção de encostas.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 171º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular será determinada, para cada obra particular, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de vistorias fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - demais custos.

Art. 172º - A Taxa de Fiscalização De Obra Particular será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistorias Fiscais Anual por Obra Particular, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais.

Art. 173º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Obra Particular e o Número Total de Vistorias Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 174º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 175º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;

II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 176º - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Obra Particular, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais.

Art. 177º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

Art. 178º - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

Art. 179º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular deverá ter em conta a situação fática da obra particular no momento do lançamento.

Art. 180º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da obra particular, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Obra Particular.

CAPÍTULO VIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 181º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município - TFOP tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 182º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da localização, da instalação e da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.

Art. 183º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

Seção D

Base de Cálculo

Art. 184º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será determinada, para cada móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de verificações fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros; VI - demais custos.

Art. 185º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Verificações Fiscais por móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais.

Art. 186º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Verificação Fiscal Anual por móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto e o Número Total de Verificações Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III **Sujeito Passivo**

Art. 187º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV **Solidariedade Tributária**

Art. 188º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pela instalação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

Seção V **Lançamento e Recolhimento**

Art. 189º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Verificação Fiscal Anual por móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais.

Art. 190º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 191º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 192º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos deverá ter em conta a situação fática dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos no momento do lançamento.

Art. 193º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.

CAPÍTULO IX **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE PASSAGEM NO SUBSOLO E NO ESPAÇO AÉREO EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

Seção I **Fato Gerador e Incidência**

Art. 194º - A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município -TFUP tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação, a implantação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e

de infra-estrutura, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 195º - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação e a implantação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação e a implantação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura.

Art. 196º - A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a utilização e a passagem no subsolo e no espaço aéreo de áreas particulares.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 197º - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será determinada, para cada duto, conduto, cabo, manilha e demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de verificações fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros; IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros; VI - demais custos.

Art. 198º - A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total Anual de Verificações Fiscais por duto, conduto, cabo, manilha e outros equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais.

Art. 199º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Verificação Fiscal Anual por duto, conduto, cabo, manilha e outros equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura e o Número Total de Verificações Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 200º - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação, a implantação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 201º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pela colocação, montagem, instalação, implantação e implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de

Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 202º - A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Verificação Fiscal Anual por duto, conduto, cabo, manilha e outros equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, divididos pelo Número Total de Verificações Fiscais Anuais.

Art. 203º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 204º - A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 205º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos deverá ter em conta a situação fática dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura no momento do lançamento.

(Texto removido) Art. 206º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. **(Texto removido)**

Art. 206 - Revogado. (Revogado pela Lei nº 516/2017)

CAPÍTULO X

TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 207º - A Taxa de Serviço de Limpeza Pública - TLP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de limpeza pública:

I - de varrição, de lavagem e de capinação de determinadas vias e de determinados logradouros públicos;

II - de limpeza de determinadas valas e de determinadas galerias pluviais;

III - de limpeza e desobstrução de determinados bueiros e de determinadas caixas de ralo.

Art. 208º - O fato gerador da Taxa de Serviço de Limpeza Pública ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de limpeza pública, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 209º - A Taxa de Serviço de Limpeza Pública não incide sobre:

I - as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de varrição, de lavagem e de capinação não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados;

II - as demais valas e as demais galerias onde o serviço público de limpeza não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados;

III - os demais bueiros e as demais caixas de ralo onde o serviço público de limpeza não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 210º - A especificidade do serviço de limpeza pública está:

I - caracterizada na utilização:

- a. efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
- b. individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;
- c. que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;

II - demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço de Limpeza Pública.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 211º - A base de cálculo da Taxa de Serviço de Limpeza Pública será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua metragem linear de testada.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de limpeza pública, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;

IV - custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;

V - custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem, capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

VII - demais custos.

Art. 212º - A Taxa de Serviço de Limpeza Pública será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Art. 213º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado e a Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados serão demonstrados em anexo específico próprio.

Art. 214º - A divisibilidade do serviço de limpeza pública está:

I - caracterizada na utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários;

II - demonstrada no cálculo: a Taxa de Serviço de Limpeza Pública é o resultado da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 215º - O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Limpeza Pública é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de limpeza pública, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 216º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Limpeza Pública ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de limpeza pública;

II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de limpeza pública.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 217º - A Taxa de Serviço de Limpeza Pública será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Art. 218º - O lançamento da Taxa de Serviço de Limpeza Pública, que será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 219º - A Taxa de Serviço de Limpeza Pública será recolhida, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede

bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura: conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 220º - O lançamento da Taxa de Serviço de Limpeza Pública deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de limpeza pública, no momento do lançamento.

Art. 221º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Limpeza Pública.

CAPÍTULO XI TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO

Seção I Fato Gerador e Incidência

Art. 222º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TCL tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos.

Art. 223º - O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 224º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de coleta e de remoção de lixo não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 225º - A especificidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está:
I - caracterizada na utilização:

- a. efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
- b. individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;
- c. que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;

II - demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo.

Seção II Base de Cálculo

Art. 226º - A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será determinada, para cada imóvel, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua metragem linear de testada.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;

IV - custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;

V - custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem, capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

VII - demais custos.

Art. 227º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Art. 228º - O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado e a Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados serão demonstrados em anexo específico próprio.

Art. 229º - A divisibilidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está:

I - caracterizada na utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários;

II - demonstrada no cálculo da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Seção III Sujeito Passivo

Art. 230º - O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo de determinadas vias e de determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Seção IV **Solidariedade Tributária**

Art. 231º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo; II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo.

Seção V **Lançamento e Recolhimento**

Art. 232º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com a Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, divididos pela Somatória Total da Metragem Linear de Testada de Todos os Imóveis Beneficiados.

Art. 233º - O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, que será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com os lançamentos das demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 234º - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será recolhida, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e com as demais Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;

Art. 235º - O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo, no momento do lançamento.

Art. 236º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo.

TÍTULO V **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

CAPÍTULO I **Fato Gerador e Incidência**

Art. 237º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 238º - Consideram-se Serviços de Iluminação Pública, para efeito da cobrança da contribuição, o consumo de energia destinado a iluminação das vias, dos logradouros e demais bens públicos, as atividades de manutenção, expansão, operação, administração, efficientização, modernização e gestão da iluminação pública.

CAPÍTULO II **Base de Cálculo**

Art. 239º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 240º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumo medida em Kw/h, demonstrados em anexo específico próprio.

§ 1º. Estão isentos da contribuição os consumidores:

I - da classe residencial com consumo de até 30 Kw/h mês;

II - da classe rural de consumo até 50 Kw/h mês.

§ 2º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

CAPÍTULO III **Sujeito Passivo**

Art. 241º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

CAPÍTULO IV

Solidariedade Tributária

Art. 242º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da contribuição, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de iluminação pública;
- II - locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de iluminação pública.

CAPÍTULO V

Lançamento e Recolhimento

Art. 243º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será lançada juntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária de energia elétrica local, conforme Calendário estabelecido pela própria empresa.

Art. 244º - A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 1º. A forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública seguirá procedimentos definidos por intermédio de convênio específico entre o Município e a concessionária de Energia Elétrica.

§ 2º. O convênio deverá obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores usados para remuneração do custo da arrecadação e de débitos que eventualmente o Município tenha ou venha a ter com a concessionária relativo aos serviços supra citados.

Art. 245º - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 246º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública de natureza contábil e administrada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Todos os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública deverão ser destinados para o Fundo para custear os Serviços de Iluminação Pública.

TÍTULO VI

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CAPÍTULO I

CADASTRO FISCAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 247º - Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

- I - o Cadastro Imobiliário;
- II - o Cadastro Mobiliário;
- III - o Cadastro Sanitário;
- IV - o Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro; V - o Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante;
- VI - o Cadastro de Obra Particular;
- VII - o Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;
- VIII - o Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos.

Seção II

Cadastro Imobiliário

Art. 248º - O Cadastro Imobiliário compreende, desde que localizados na zona urbana, na zona urbanizável e na zona de expansão urbana:

I - os bens imóveis:

- a. não edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não edificados existentes;
- b. edificados existentes e os que vierem a ser construídos;
- c. de repartições públicas;
- d. de autarquias e de fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- e. de empresas públicas e de sociedades de economia mista;
- f. de delegadas, de autorizadas, de permissionárias e de concessionárias de serviços públicos;
- g. de registros públicos, cartorários e notariais;

II - o solo com a sua superfície;

III - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Art. 249º - O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título são obrigados:

I - a promover a inscrição, de seus bens imóveis, no Cadastro Imobiliário;

II - a informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 250º - No Cadastro Imobiliário:

I - para fins de inscrição:

a. Considera-se documento hábil, registrado ou não:

1 - a escritura;

2 - o contrato de compra e venda;

3 - o formal de partilha;

4 - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.

a. Considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:

1 - recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;

2 - contrato de compra e de venda;

a. Em caso de litígio sobre o domínio útil de bem imóvel, deverá constar, além da expressão "domínio útil sob litígio", os nomes dos litigantes e dos possuidores a qualquer do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação;

b. O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária.

II - para fins de alteração:

a. Considera-se documento hábil, registrado ou não:

1 - a escritura;

2 - o contrato de compra e venda;

3 - o formal de partilha;

4 - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

a. Considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:

1 - recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, a sua Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;

2 - contrato de compra e de venda;

a. O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário.

III - para fins de baixa:

a. Considera-se documento hábil, registrado ou não:

1 - o contrato de compra e venda;

2 - o formal de partilha;

3 - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

a. O ex-proprietário de imóvel, o ex-titular de seu domínio útil ou o seu ex-possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário.

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária serão os campos, os dados e as informações do Cadastro Imobiliário.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 251º - Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o bem imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

Parágrafo Único - No caso de bem imóvel, edificado ou não-edificado:

I - com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro:

a. De maneira geral, relativo à frente indicada no título de propriedade;

b. de maneira específica:

I - na falta do título de propriedade e da respectiva indicação, correspondente à frente principal;

2 - na impossibilidade de determinar à frente principal, que confira ao bem imóvel maior valorização.

II - interno, será considerado o logradouro:

a. de maneira geral, que lhe dá acesso;

b. de maneira específica, havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, que confira ao bem imóvel maior valorização;

III - encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 252º - O proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, terão os seguintes prazos:

I - para promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário, de até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de sua propriedade, de seu domínio útil ou de sua posse a qualquer título;

II - para informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração ou baixa na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel, de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua alteração ou de sua baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal, imediato.

Art. 253º - O órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição ou a alteração de bem imóvel, quando o proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título:

I - após 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de propriedade, de domínio útil ou de posse a qualquer título, não promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário;

II - após 30 (trinta) dias, contados da data de alteração ou de incidência, não informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 254º - Os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:

I - o nome e o endereço do adquirente;

II - os dados relativos à situação do imóvel alienado;

III - o valor da transação.

Art. 255º - As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante; II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 256º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Imobiliária, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário:

I - os bens imóveis:

a. não edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não edificados existentes;

b. edificados existentes e os que vierem a ser construídos;

c. de repartições públicas;

d. de autarquias e de fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

e. de empresas públicas e de sociedades de economia mista;

f. de delegadas, de autorizadas, de permissionárias e de concessionárias de serviços públicos;

g. de registros públicos, cartorários e notariais;

II - o solo com a sua superfície;

III - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Seção III

Cadastro Mobiliário

Art. 257º - O Cadastro Mobiliário compreende, desde que localizados, instalados ou em funcionamento:

I - os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II - os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;

III - as repartições públicas;

IV - as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

V - as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VI - as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;

VII - os registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 258º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas:

I - a promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

II - a informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 259º - No Cadastro Mobiliário:

I - para fins de inscrição:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
- b. os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o registro no órgão de classe, o Cadastro de Pessoas Físicas e a Carteira de Identidade;
- c. as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e. as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
- g. os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - para fins de alteração:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
- b. os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração do registro no órgão de classe;
- c. as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e. as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
- g. os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - para fins de baixa:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
- b. os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a Documentação Fiscal não utilizada;
- c. os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa ou o cancelamento do registro no órgão de classe;
- d. as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f. as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- g. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
- h. os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária serão os campos, os dados e as informações do Cadastro Mobiliário.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 260º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:

- I - para promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário, de até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade;
- II - para informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
- III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;
- IV - para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.

Art. 261º - O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:

- I - após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
- II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção ou de baixa, não informarem, ao Cadastro Mobiliário, a sua alteração, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;
- III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
- IV - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 262º - Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:

- I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;
- II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 263º - As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

- I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;
- II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 264º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Mobiliária, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário:

- I - os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;
- II - os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;
- III - as repartições públicas;
- IV - as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- V - as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- VI - as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;
- VII - os registros públicos, cartorários e notariais.

Parágrafo único. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão as suas atividades identificadas segundo os Códigos de Atividades Econômicas e Sociais, conforme anexo específico próprio.

Seção IV **Cadastro Sanitário**

Art. 265º - O Cadastro Sanitário compreende, desde que, localizados, instalados ou em funcionamento, estejam relacionados com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública:

- I - os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;
- II - os profissionais autônomos com estabelecimento fixo;

Art. 266º - As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, são obrigadas:

- I - a promover a sua inscrição no Cadastro Sanitário;
- II - a informar, ao Cadastro Sanitário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
- III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
- IV - a franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as

atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 267º - No Cadastro Sanitário, desde que estejam relacionados com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública:

I - para fins de inscrição:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
- b. os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário e, havendo, o registro no órgão de classe, o CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e a CI - Carteira de Identidade;

II - para fins de alteração:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
- b. os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, a alteração do registro no órgão de classe;

III - para fins de baixa:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
- b. os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a Documentação Fiscal não utilizada;
- c. os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, o cancelamento do registro no órgão de classe;

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário serão os campos, os dados e as informações do Cadastro Sanitário.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário e a Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 268º - As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, terão os seguintes prazos:

I - para promover a sua inscrição no Cadastro Sanitário, de até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade;

II - para informar, ao Cadastro Sanitário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração de baixa, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.

Art. 269º - O órgão responsável pelo Cadastro Sanitário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública:

I - após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição no Cadastro Sanitário;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção, não informarem, ao Cadastro Sanitário, a sua alteração, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 270º - Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Sanitário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 271º - As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Sanitário, até o último dia útil do mês subsequente, a

relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 272º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Sanitária, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública:

I - os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II - os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;

Seção V

Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro

Art. 273º - O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro compreende, os veículos de transporte de passageiro, desde que em circulação ou em funcionamento ou, temporariamente, retirados de circulação ou de funcionamento para conserto, reforma ou restauração:

I - coletivo de passageiro;

II - individual de passageiro.

Art. 274º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro, são obrigadas:

I - a promover a inscrição do veículo de transporte de passageiro no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro;

II - a informar, ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração e retirada de circulação;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal.

Art. 275º - No Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, os titulares de veículos de transporte de passageiro deverão apresentar:

I - para fins de inscrição, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro e, havendo, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário;

II - para fins de alteração, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro;

III - para fins de baixa, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro.

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 276º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro, terão os seguintes prazos:

I - para promover a inscrição do veículo de transporte de passageiro no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua circulação;

II - para informar, ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração e retirada de circulação, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal, imediato.

Art. 277º - O órgão responsável pelo Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro:

I - após a data de início de sua circulação, não promoverem a inscrição do seu veículo de transporte de passageiro no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, qualquer alteração ou baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração ou retirada de circulação;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal.

Art. 278º - As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito privado, que exerçam atividades de assistência técnica, lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, recondicionamento de motores, instalação e montagem de aparelhos, máquinas e

equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido e montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram serviços relacionados com veículo de transporte de passageiro, mencionando:

- I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;
- II - a data, o objeto e a característica da solicitação.

Art. 279º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada ICA V - Inscrição Cadastral de Veículo de Transporte de Passageiro, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro, os veículos de transporte de passageiro, desde que em circulação ou em funcionamento ou, temporariamente, retirados de circulação ou de funcionamento para conserto, reforma ou restauração:

- I - coletivo de passageiro;
- II - individual de passageiro.

Parágrafo Único. A numeração padrão, sequencial e própria, correspondente ao registro e ao controle no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro:

- I - deverá, obrigatoriamente, ser afixado no veículo de transporte de passageiro;
- II - poderá ser reproduzida no veículo de transporte de passageiro através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de veículos de transporte de passageiro novos poderá ser incorporado ao veículo de transporte de passageiro como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio veículo de transporte de passageiro, no tocante à resistência e à durabilidade;
- III - deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que revestem a sua superfície;
- IV - deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade.

Seção VI

Cadastro de Obra Particular

Art. 280º - O Cadastro de Obra Particular compreende as obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução.

Art. 281º - As pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, são obrigadas:

- I - a promover a sua inscrição no Cadastro de Obra Particular;
- II - a informar, ao Cadastro de Obra Particular, qualquer alteração ou baixa na construção, na reforma ou na execução de obras particulares;
- III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
- IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal.

Art. 282º - No Cadastro de Obra Particular, as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, deverão apresentar:

- I - para fins de inscrição, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e, havendo:
 - a. Para as pessoas físicas, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, o registro no órgão de classe, o Cadastro de Pessoas Físicas e a Carteira de Identidade;
 - b. Para as pessoas jurídicas, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
- II - para fins de alteração, tanto para as pessoas físicas como para as pessoas jurídicas, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular;
- III - para fins de baixa, tanto para as pessoas físicas como para as pessoas jurídicas, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular.

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Obra Particular.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 283º - As pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, terão os seguintes prazos:

- I - para promover a sua inscrição no Cadastro de Obra Particular, de até 5 (cinco) dias antes da data de início da obra;
- II - para informar, ao Cadastro de Obra Particular, qualquer alteração ou baixa na sua construção, reforma ou execução, de até 5 (cinco) dias antes da data de alteração ou de baixa;
- III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;
- IV - para franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal, imediato.

Art. 284º - O órgão responsável pelo Cadastro de Obra Particular deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução:

- I - após a data de início da construção, da reforma ou da execução da obra, não promoverem a sua inscrição no Cadastro de Obra Particular;
- II - após a data de alteração ou de baixa da construção, da reforma ou da execução da obra, não informarem, ao Cadastro de Obra Particular, a sua alteração ou a sua baixa;

III - após 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal.

Art. 285º - No ato da inscrição, será identificada com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral de Obra Particular, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular, a construção, a reforma ou a execução de obra particular.

Seção XII

Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos

Art. 286º - O Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos compreende os móveis, os equipamentos, os veículos, os utensílios ou quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Art. 287º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, são obrigadas:

I - a promover a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto, no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;

II - a informar, ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal.

Art. 288º - No Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, os titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, deverão apresentar:

I - para fins de inscrição, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e, havendo, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário;

II - para fins de alteração, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e, havendo e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;

III - para fins de baixa, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e, havendo e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 289º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, terão os seguintes prazos:

I - para promover a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto, no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua localização, instalação, ocupação ou permanência;

II - para informar, ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal, imediato.

Art. 290º - O órgão responsável pelo Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos:

I - após a data de início de sua localização, instalação, ocupação ou permanência, não promoverem a inscrição do seu do equipamento, veículo, utensílio ou qualquer outro objeto no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, qualquer alteração ou baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal.

Art. 291º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, os equipamentos, os veículos, os utensílios ou quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Parágrafo Único. A numeração padrão, sequencial e própria, correspondente ao registro e ao controle no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos:

I - deverá, obrigatoriamente, ser afixado no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto;

II - poderá ser reproduzida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos novos, poderá ser incorporado ao equipamento, ao veículo, ao utensílio ou a qualquer outro objeto como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio equipamento, veículo, utensílio ou qualquer outro objeto, no tocante à resistência e à durabilidade;

III - deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, por ventura, revestirem a sua superfície;

IV - deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade.

Seção XIII

Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos

Art. 292º - O Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos compreende os dutos, os condutos, os cabos, as manilhas e os demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Art. 293º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos, são obrigadas:

I - a promover a inscrição dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos;

II - a informar, ao Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos, qualquer alteração e baixa ocorrida nos dutos, nos condutos, nos cabos, nas manilhas e nos demais equipamentos, como dimensões, modalidade, localização, utilização, passagem e retirada;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos dutos, aos condutos, aos cabos, às manilhas e aos demais equipamentos, para verificação fiscal.

Art. 294º - No Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos, os titulares de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos, deverão apresentar:

I - para fins de inscrição, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos e, havendo, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário;

II - para fins de alteração, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos e, havendo e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos;

III - para fins de baixa, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos e, havendo e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos.

§ 1º. Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos.

§ 2º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 295º - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos, terão os seguintes prazos:

I - para promover a inscrição dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua localização, instalação, ocupação ou permanência de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua localização, instalação, utilização ou passagem;

II - para informar, ao Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos, qualquer alteração e baixa ocorrida nos dutos, nos condutos, nos cabos, nas manilhas e nos demais equipamentos, como dimensões, modalidade, localização, utilização,

passagem e retirada, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;

IV - para franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos dutos, aos condutos, aos cabos, às manilhas e aos demais equipamentos, para verificação fiscal, imediato.

Art. 296º - O órgão responsável pelo Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos:

I - após a data de início de sua localização, instalação, utilização ou passagem, não promoverem a inscrição do seu do equipamento, veículo, utensílio ou qualquer outro objeto no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos, qualquer alteração ou baixa corrida nos dutos, nos condutos, nos cabos, nas manilhas e nos demais equipamentos, como dimensões, modalidade, localização, utilização, passagem e retirada;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos dutos, aos condutos, aos cabos, às manilhas e aos demais equipamentos, para verificação fiscal.

Art. 297º - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos contida na Ficha de Inscrição no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos, os dutos, os condutos, os cabos, as manilhas e os demais equipamentos, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados ou implementados no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Parágrafo Único. A numeração padrão, sequencial e própria, correspondente ao registro e ao controle no Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos:

I - deverá, obrigatoriamente, ser afixado no duto, no conduto, no cabo, na manilha e nos demais equipamentos;

II - poderá ser reproduzida no duto, no conduto, no cabo, na manilha e nos demais equipamentos através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de duto, de conduto, de cabo, de manilha e dos demais equipamentos novos, poderá ser incorporado ao duto, ao conduto, ao cabo, à manilha e aos demais equipamentos como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio duto, conduto, cabo, manilha e demais equipamentos, no tocante à resistência e à durabilidade;

III - deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, por ventura, revestirem a sua superfície;

IV - deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade.

CAPÍTULO II **DOCUMENTAÇÃO FISCAL**

Seção 1 **Disposições Gerais**

Art. 298º - A Documentação Fiscal da Prefeitura compreende:

I - os Documentos Fiscais.

Art. 299º - Os Documentos Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - os Livros Fiscais;

II - as Notas Fiscais;

Art. 300º - Os Livros Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - o Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência;

II - o Livro de Registro de Prestação de Serviço;

Art. 301º - As Notas Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - a Nota Fiscal de Serviço - Série A - NFA;

II - a Nota Fiscal de Serviço - Série B - NFB;

III - a Nota Fiscal de Serviço - Série D;

IV - a Nota Fiscal de Serviço - Série E;

V - a Nota Fiscal de Serviço - Série Fatura - NFF;

VI - a Nota Fiscal de Serviço - Série Avulsa- NFV;

Seção II **Livros Fiscais**

Subseção I

Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência

Art. 302º - O Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência:

I - é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II - será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III - destina-se a registrar:

a. a Documentação Fiscal:

1 - autorizada pela Prefeitura;

2 - confeccionada por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário;

3 - emitida pela Prefeitura;

a. os termos de ocorrência registrados pela Autoridade Fiscal;

b. os termos e os autos de fiscalização lavrados pela Autoridade Fiscal;

c. as observações e as anotações diversas;

IV - deverá ser:

a. mantido no estabelecimento;

b. escriturado no momento da ocorrência que der origem ao registro;

c. exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal;

V - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II

Livro de Registro de Prestação de Serviço

Art. 303º - O Livro de Registro de Prestação de Serviço:

I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a. sociedade de profissional liberal;

b. pessoa jurídica;

II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III - será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

IV - destina-se a registrar:

a. os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, diariamente, com os números dos respectivos Documentos Fiscais e Documentos Gerenciais;

b. os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, mensalmente, com os valores das respectivas Receitas Tributáveis;

c. os valores dos impostos devidos pelos serviços prestados, tomados e retidos, acompanhados pelas respectivas alíquotas aplicáveis;

d. as datas de pagamento do imposto, com o nome do respectivo banco;

e. as observações e as anotações diversas;

V - deverá ser:

a. mantido no estabelecimento;

b. escriturado no momento do serviço prestado, tomado ou retido;

c. exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal;

VI - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção IX

Autenticação de Livro Fiscal

Art. 304º - Os Livros Fiscais deverão ser autenticados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.

Subseção X

Escrituração de Livro Fiscal

Art. 305º - O Livro Fiscal deve ser escriturado:

I - inicialmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na primeira página, o termo de abertura;

II - a tinta;

III - com clareza e com exatidão;

IV - sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

V - sem páginas, sem linhas e sem espaços em branco;

VI - em rigorosa ordem cronológica, registrando os objetos de sua destinação;

VII - finalmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na última página, o termo de encerramento.

Parágrafo Único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões e de rasuras, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações e Anotações Diversas".

Subseção XI

Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal

Art. 306º - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime

Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Art. 307º - O Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal compreende a escrituração de Livro Fiscal por processo:

- I - mecanizado;
- II - de computação eletrônica de dados;
- III - simultâneo de ICMS e de ISSQN;
- IV - concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município; V - solicitado pelo interessado;
- VI - indicado pela Autoridade Fiscal.

Art. 308º - O pedido de concessão de Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

- I - da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
- II - do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;
- III - dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:
 - a. do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
 - b. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - c. das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IV - com o "fac símile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.
- V - no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISSQN:
 - a. cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
 - b. modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;
 - c. razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 309º - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Subseção XII

Extravio e Inutilização de Livro Fiscal

Art. 310º - O extravio ou a inutilização de Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º. A comunicação deverá:

- I - mencionar as circunstâncias de fato;
- II - esclarecer se houve ou não registro policial;
- III - identificar os Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados;
- IV - informar a existência de débito fiscal;
- V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.
- VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2º. A autenticação de novos Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção XIII

Disposições Finais

Art. 311º - Os Livros Fiscais:

- I - deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do último lançamento;
- II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;
- III - apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
- IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
- V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 312º - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de Livros Fiscais.

Seção III

Notas Fiscais

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 313º - As Notas Fiscais:

- I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica;

II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III - serão impressas em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente, de 0001 a 9999, enfaixadas em blocos uniformes de cinquenta jogos;

IV - atingindo o número de 9.999, a numeração deverá ser reiniciada, acrescentando a letra "R" depois da identificação da série;

V - conterão:

- a. a denominação "Nota Fiscal de Serviço", seguida da espécie;
- b. o número de ordem, o número de vias e a destinação de cada via;
- c. a natureza dos serviços;
- d. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do prestador de serviço;
- e. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do tomador de serviço;
- f. a discriminação das unidades e das quantidades;
- g. a discriminação dos serviços prestados;
- h. os valores unitários e os respectivos valores totais;
- i. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do responsável pela impressão da Nota Fiscal;
- j. a data e a quantidade de impressão;
- k. o número de ordem da primeira e da última nota impressa;
- l. o número e a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- m. a data da emissão;

VI - serão exibidas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitadas pela Autoridade Fiscal;

VII - terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II

Autorização para Impressão de Nota Fiscal

Art. 314º - As Notas Fiscais deverão ser autorizadas pela Repartição Fiscal competente, antes de sua impressão, confecção e utilização.

Parágrafo único. Somente após prévia autorização da Repartição Fiscal competente, é que:

I - os estabelecimentos prestadores de serviço poderão solicitar a impressão e a confecção de Notas Fiscais, para os estabelecimentos gráficos;

II - os estabelecimentos gráficos poderão imprimir e confeccionar Notas Fiscais, para os estabelecimentos prestadores de serviço;

III - os estabelecimentos prestadores de serviço poderão utilizar Notas Fiscais, para os estabelecimentos tomadores de serviço.

Art. 315º - A Autorização para Impressão de Nota Fiscal será concedida por solicitação do contribuinte, através do preenchimento e da entrega, na Repartição Fiscal competente, da Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal.

Art. 316º - A Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal:

I - conterá as seguintes indicações:

- a. a denominação Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- b. o nome e o número da Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Nota Fiscal;
- c. o nome e o número da Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a Nota Fiscal;
- d. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final da Nota Fiscal solicitada;
- e. a data da solicitação;
- f. a assinatura do responsável, ou do seu representante legal, pelo estabelecimento prestador de serviço;

II - deverá estar acompanhada:

- a. da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
- b. da cópia da última Nota Fiscal emitida;
- c. dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

1 - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

2 - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

3 - das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III - será preenchida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para a Repartição Fiscal competente;
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que está solicitando a Nota Fiscal;

IV - será exibida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitada pela Autoridade Fiscal;

V - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 317º - A Autorização para Impressão de Nota Fiscal:

I - será concedida mediante a observância dos seguintes critérios:

- a. para solicitação inicial, será autorizada a impressão de, no máximo, 02 (dois) talonários;
- b. para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária e suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço por um período de, no máximo, 12 (doze) meses;

II - conterá as seguintes indicações:

- a. a denominação Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- b. a data da solicitação;
- c. a data e o número da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, este último identificado por uma numeração sequencial composta de 3 (três) dígitos - xxx-xx - com os 2 (dois) últimos representando o ano;
- d. o nome, o endereço, o número da Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Nota Fiscal solicitada;
- e. o nome, o endereço, o número da Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador que imprimirá e confeccionará a Nota Fiscal solicitada;
- f. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final da Nota Fiscal autorizada;
- g. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- h. a data da entrega da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- i. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela entrega da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- j. o nome, o número da Carteira de identidade e a assinatura da pessoa responsável pelo seu recebimento da Autorização para Impressão de Nota Fiscal;

III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para a Repartição Fiscal competente;
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Nota Fiscal;
- c. a terceira via para o estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a Nota Fiscal;

IV - poderá ser suspensa, modificada ou cancelada, pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Subseção III

Emissão de Nota Fiscal

Art. 318º - A Nota Fiscal deve ser emitida:

I - sempre que o prestador de serviço:

- a. prestar serviço;
- b. receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado;

II - na ordem numérica crescente, não se admitindo o uso bloco novo sem que se tenha esgotado o bloco de numeração imediatamente anterior;

III - por decalque ou por carbono;

IV - de forma manuscrita;

V - a tinta;

VI - com clareza e com exatidão;

VII - sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

Parágrafo Único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões, de rasuras e de incorreções, a Nota Fiscal será:

I - cancelada:

- a. sendo conservada no bloco, com todas as suas vias;
- b. contendo a exposição de motivo que determinou o cancelamento;

II - substituída e retificada por uma outra Nota Fiscal.

Subseção IV

Nota Fiscal de Serviço - Série A

Art. 319º - A Nota Fiscal de Serviços - Série A:

I - é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica, desde que diferentes de:

1 - repartições públicas;

2 - autarquias;

3 - fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

4 - empresas públicas;

5 - sociedades de economia mista;

6 - delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

7 - registros públicos, cartorários e notariais;

8 - cooperativas médicas;

9 - instituições financeiras;

II - não será inferior a 115 mm x 170 mm;

III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via para o prestador de serviço;
- c. a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

Subseção V

Nota Fiscal de Serviço - Série B

Art. 320º - A Nota Fiscal de Serviços - Série B:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, operando, simultaneamente, com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços;

II - não será inferior a 15 mm x 170 mm;

III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via para o prestador de serviço;
- c. a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

Subseção VI

Nota Fiscal de Serviço - Série D

Art. 321º - A Nota Fiscal de Serviços - Série D:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica para Pessoa Física.

II - não será inferior a 80 mm x 90 mm;

III - será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

Subseção VII

Nota Fiscal de Serviço - Série Fatura

Art. 322º - A Nota Fiscal de Serviços - Série Fatura:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica;

II - não será inferior a 115 mm x 170 mm;

III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via para o prestador de serviço;
- c. a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à Autoridade Fiscal.

IV - feita a inclusão dos elementos necessários, poderá servir como fatura.

Subseção VIII

Nota Fiscal de Serviço - Série Avulsa

Art. 323º - A Nota Fiscal de Serviços - Série Avulsa:

I - é de uso facultativo, para os contribuintes:

- a. inscritos no Cadastro Mobiliário e que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte; b) não inscritos no Cadastro Mobiliário;

II - terá como dimensão: 115 mm x 170 mm;

III - será emitida, pela Autoridade Fiscal, em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via, entregue ao prestador de serviço, para o tomador de serviço;
- b. a segunda via, presa ao bloco, será conservada na Repartição Fiscal competente.

IV - através de solicitação, será entregue ao prestador de serviço, mediante o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviço.

Subseção IX

Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal

Art. 324º - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal.

Art. 325º - O Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal compreende a emissão de Nota Fiscal por processo:

I - mecanizado;

II - de formulário contínuo;

- III - de computação eletrônica de dados;
- IV - simultâneo de JCMS e de ISSQN;
- V - concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município;
- VI - solicitado pelo interessado;
- VII - indicado pela AF - Autoridade Fiscal.

Art. 326º - O pedido de concessão de Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

- I - da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
- II - dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

- a. do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c. das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.

IV - no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISSQN:

- a) cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
- b) modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual; e) razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 327º - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal.

Subseção X

Extravio e Inutilização de Nota Fiscal

Art. 328º - O extravio ou a inutilização de Notas Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º. A comunicação deverá:

- I - mencionar as circunstâncias de fato;
- II - esclarecer se houve ou não registro policial;
- III - identificar as Notas Fiscais que foram extraviadas ou inutilizadas;
- IV - informar a existência de débito fiscal;
- V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.
- VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2º. A autorização de novas Notas Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção XI

Disposições Finais

Art. 329º - As Notas Fiscais:

- I - deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão;
- II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;
- III - apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
- IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
- V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 330º - Em relação aos modelos de Notas Fiscais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte:

- I - aumentar o número de vias; li - incluir outras indicações.

Art. 331º - Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento, ou onde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor:

"Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal - Qualquer Reclamação, Ligue para a Fiscalização - Telefone: 3543-1001".

Parágrafo Único. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm.

Art. 332º - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Notas Fiscais.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Nota Fiscal.

Art. 333º - O prazo para utilização de Nota Fiscal fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data de expedição da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação da Nota Fiscal e, também, o número e a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal, constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: "válida para uso até ... (doze meses após a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal)".

Art. 334º - Esgotado o prazo de validade, as Notas Fiscais, ainda não utilizadas, serão canceladas pelo próprio contribuinte.

Art. 335º - As Notas Fiscais canceladas, por prazo de validade vencido, deverão ser conservadas no bloco, com todas as suas vias, fazendo constar no Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e Termo de Ocorrência, na coluna "Observações e as Anotações Diversas", os registros referentes ao cancelamento.

Art. 336º - A Nota Fiscal será considerada inidônea, independentemente de formalidades e de atos administrativos da Fazenda Pública Municipal, fazendo prova, apenas, a favor do Fisco, quando:

- I - for emitida após o seu prazo de validade;
- II - não atender e nem obedecer às normas estabelecidas.

Art. 336-A (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

I - terá como dimensão: 115 mm x 170 mm; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

II - serão extraídas em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via, entregue para a Prefeitura; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
- b. a segunda via, conservada pelo prestador de serviço, em ordem cronológica, para exibição à Autoridade Fiscal; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

III - serão exibidas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitadas pela Autoridade Fiscal; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

IV - terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Art. 336-B - A Declaração Fiscal deve ser preenchida: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

I - por decalque ou por carbono; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

II - de forma mecanizada; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

III - com clareza e com exatidão; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

IV - sem emendas, sem borrões e sem rasuras. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Art. 336-C - A Declaração Anual de Serviço Prestado: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

I - é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

II - deverá conter: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

- a. o valor mensal dos serviços prestados; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
- b. a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
- c. o valor mensal da receita tributável; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
- d. a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
- e. o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
- f. a relação das Notas Fiscais canceladas; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
- g. a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
- h. o valor anua dos serviços prestados; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
- i. o valor anual da receita tributável; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
- j. a diferença entre o valor anual do imposto devido e o valor total do imposto pago; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

III - será apresentada até o dia 10 (dez) do mês de janeiro de cada ano. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Art. 336-D. A Declaração Mensal de Serviço Tomado: (Acrescida pela Lei nº 545/2019)

I - é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, inclusive: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

1. - repartições públicas; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
2. - autarquias; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
3. - fundações instituídas e mantidas pelo poder público; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
4. - empresas públicas; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
5. - sociedades de economia mista; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
6. - delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
7. - registros públicos, cartorários e notariais; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
8. - cooperativas médicas; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
9. - instituições financeiras; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

II - deverá conter: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

- a. o valor mensal dos serviços tomados; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

- a. a relação das Notas Fiscais recebidas, discriminado: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

1. - o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

2. - o serviço tomado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
3. - o tipo, o número, a série, a data e o valor; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a relação dos Documentos Gerenciais recebidos, discriminado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1. - o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
2. - o serviço tomado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
3. - o tipo, o número, a série, a data e o valor; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. o valor anual dos serviços tomados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - será apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em referência. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-E - A Declaração Mensal de Serviço Retido: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços e que se enquadram no regime de responsabilidade tributária, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos seus prestadores de serviços; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - deverá conter: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a relação das Notas Fiscais recebidas e que compõem à receita sujeita à retenção na fonte, discriminado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1. - o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
2. - o serviço retido; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
3. - o tipo, o número, a série, a data o valor; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a relação dos Documentos Gerenciais recebidos e que compõem à receita sujeita à retenção na fonte, discriminado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1. - o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
2. - o serviço retido; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
3. - o tipo, o número, a série, a data e o valor; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. o valor mensal dos serviços retidos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. o valor mensal do imposto retido na fonte, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a data de pagamento do imposto retido na fonte, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. a diferença entre o valor mensal do imposto retido na fonte e o valor mensal do imposto retido na fonte e pago; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - será apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em referência. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-F - A Declaração Mensal de Instituição Financeira: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens da alínea "f" do inciso II da Lista de Serviços e que são instituições financeiras; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - deverá conter: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. o valor mensal dos serviços prestados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. o valor mensal da receita tributável; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- d. a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- e. a diferença entre o valor mensal do imposto devido e o valor mensal do imposto pago; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- f. a relação - detalhada em nível de conta e de subconta - com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1. - Análise e desenvolvimento de sistemas. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
2. - Programação. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
3. - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
4. - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
5. - Assessoria e consultoria em informática. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
6. - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
2. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
3. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
4. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
5. - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
6. - Distribuição de bens de terceiros. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
7. - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
8. - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
9. - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
10. - Reprografia, microfilmagem e digitalização. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
11. - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
12. - Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
13. - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
14. - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
15. - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
16. - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
17. - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
18. - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
19. - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
20. - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
21. - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
22. - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
23. - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
24. - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
25. - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer Alterada pela o. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1. - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em

geral. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

2. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
3. - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
4. - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
5. - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
6. - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
7. - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
8. - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

17.15 - Auditoria. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

1. - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)
2. - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

17.21 - Cobrança em geral. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

III - será apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em referência. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Art. 336-G - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal. (Acrescido pela Lei nº 545/2019).

Art. 336-H - O Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal compreende a emissão de Declaração Fiscal por processo: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

I - mecanizado; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

II - de formulário contínuo; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

III - de computação eletrônica de dados; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

IV - solicitado pelo interessado; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

V - indicado pela Autoridade Fiscal. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Art. 336-I - O pedido de concessão de Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

I. - da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

II. - com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Art. 336-J - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Art. 336-K - O extravio ou a inutilização de Declarações Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Parágrafo único. A comunicação deverá: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

I - mencionar as circunstâncias de fato; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

II - esclarecer se houve ou não registro policial; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

III - identificar as Declarações Fiscais que foram extravaiadas ou inutilizadas; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

IV - informar a existência de débito fiscal; (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

V - dizer da possibilidade de reconstituição da declaração, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município. (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

Art. 336-L - A segunda via das Declarações Fiscais: (Acrescido pela Lei nº 545/2019)

- I - deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- III - apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-M - Em relação aos modelos de Declarações Fiscais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- I - aumentar o número de vias; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- II - incluir outras indicações. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-N - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Declarações Fiscais. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Declaração Fiscal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-O - Os Documentos Gerenciais: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- I - são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. sociedade de profissional liberal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. pessoa jurídica; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- II - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- III - são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. repartições públicas; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. autarquias; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. fundações instituídas e mantidas pelo poder público; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- d. empresas públicas; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- e. sociedades de economia mista; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- f. delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- g. registros públicos, cartorários e notariais; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- h. cooperativas médicas; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- i. instituições financeiras; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- IV - serão impressos em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente, de 000001 a 999999, enfaixados em blocos uniformes de cinquenta jogos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- V - atingindo o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, acrescentando a letra "R" depois da identificação da série; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- VI - conterão: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. a denominação "Documento Gerencial de Serviço", seguida da espécie; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. o número de ordem, o número de vias e a destinação de cada via; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. a natureza dos serviços; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- d. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do prestador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- e. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do tomador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- f. a discriminação das unidades e das quantidades; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- g. a discriminação dos serviços prestados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- h. os valores unitários e os respectivos valores totais; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- i. o nome, o endereço, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do responsável pela impressão do Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- j. a data e a quantidade de impressão; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- k. o número de ordem da primeira e da última nota impressa; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- l. o número e a data da Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- m. a data da emissão; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- VII - serão exibidos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitados pela Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- VIII - terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-P - Os Documentos Gerenciais deverão ser autorizados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua impressão, confecção e utilização. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Parágrafo único - Somente após prévia autorização da Repartição Fiscal competente, é que: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- I - os estabelecimentos prestadores de serviço poderão solicitar a impressão e a confecção de Documentos Gerenciais, para os estabelecimentos

gráficos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - os estabelecimentos gráficos poderão imprimir e confeccionar Documentos Gerenciais, para os estabelecimentos prestadores de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - os estabelecimentos prestadores de serviço poderão utilizar Documentos Gerenciais, para os estabelecimentos tomadores de serviço. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Q - A Autorização para Impressão de Documento Gerencial será concedida por solicitação do contribuinte, através do preenchimento e da entrega, na Repartição Fiscal competente, da Solicitação de Autorização para Impressão de Documento Gerencial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-R - A Solicitação de Autorização para Impressão de Documento Gerencial: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - conterá as seguintes indicações: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. a denominação Solicitação de Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. o nome e o número da Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. o nome e o número da Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- d. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final do Documento Gerencial solicitado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- e. a data da solicitação; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- f. a assinatura do responsável, ou do seu representante legal, pelo estabelecimento prestador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - deverá estar acompanhada: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. da cópia do último Documento Gerencial emitido; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

1 - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

2 - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

3 - das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - será preenchido em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. a primeira via para a Repartição Fiscal competente; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que está solicitando a Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV- será exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

V - terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-S - A Autorização para Impressão de Documento Gerencial: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - será concedida mediante a observância dos seguintes critérios: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. para solicitação inicial, será autorizada a impressão de, no máximo, 02 (dois) talonários; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária e suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço por um período de, no máximo, 12 (doze) meses; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - conterá as seguintes indicações: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. a denominação Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. a data da solicitação; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. a data e o número da Autorização para Impressão de Documento Gerencial, este último identificado por uma numeraçãoseqüencial composta de 7 (cinco) dígitos - xxxxx-xx - com os 2 (dois) últimos representando o ano; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- d. o nome, o endereço, o número da Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a Documento Gerencial solicitada; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- e. o nome, o endereço, o número da Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador que imprimirá e confeccionará o Documento Gerencial solicitado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- f. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final do Documento Gerencial autorizado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- g. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- h. a data da entrega da Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- i. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela entrega da Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- j. o nome, o número da Carteira de identidade e a assinatura da pessoa responsável pelo seu recebimento da Autorização para Impressão de Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. a primeira via para a Repartição Fiscal competente; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que utilizará o Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. a terceira via para o estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará o Documento Gerencial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

IV - poderá ser suspensa, modificada ou cancelada, pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-T - O Documento Gerencial deverá ser emitido: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- I - quando o tomador de serviço solicitar orçamento; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- II - quando o prestador de serviço passar ordem ou instrução de execução de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- III - para controlar a prestação de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- III - por decalque ou por carbono; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- IV - de forma manuscrita; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- V - a tinta; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- VI - com clareza e com exatidão; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- VII - sem emendas, sem borrões e sem rasuras; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Parágrafo único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões, de rasuras e de incorreções, o Documento Gerencial será: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - cancelado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. sendo conservado no bloco, com todas as suas vias; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. contendo a exposição de motivo que determinou o cancelamento; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - substituído e retificado por um outro Documento Gerencial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-U - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-V - O Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial compreende a emissão de Documento Gerencial por processo: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- I - mecanizado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- II - de formulário contínuo; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- III - de computação eletrônica de dados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- IV - solicitado pelo interessado; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- V - indicado pela Autoridade Fiscal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-W - O pedido de concessão de Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- I - da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- II - dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 - a. do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 - b. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
 - c. das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- III - com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-X - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Y - O extravio ou a inutilização de Documentos Gerenciais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

§ 1.º - A comunicação deverá: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- I - mencionar as circunstâncias de fato; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- II - esclarecer se houve ou não registro policial; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- III - identificar as Documentos Gerenciais que foram extraviados ou inutilizados; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- IV - informar a existência de débito fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

§ 2.º - A autorização de novos Documentos Gerenciais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z - Os Documentos Gerenciais: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- I - deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- II - ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- III - apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- IV - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- V - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidos, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- VI - a critério da Fazenda Pública Municipal, poderão ser impressos, exclusivamente, pela Prefeitura e nesses casos: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

- a. terá série 1, código e número de controle fornecido pelo Município; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- b. não será inferior a 117 mm x 170 mm; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- c. será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- d. a primeira via para o tomador de serviço; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*
- e. a segunda via, com devolução obrigatória para conciliação fiscal, para o Município. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-1 - Em relação aos modelos de Documentos Gerenciais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - aumentar o número de vias; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - incluir outras indicações. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-2 - Os contribuintes que emitirem Documentos Gerenciais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento somente poderá emitir Documento Gerencial acompanhado de Nota Fiscal de Serviço. Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização - Telefone: 3531-6112 - Ramal 28 - Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal." *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Parágrafo único - A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-3 - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensa a Autorização para Impressão de Documento Gerencial. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-4 - O prazo para utilização de Documento Gerencial fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data de expedição da Autorização para Impressão de Documento Gerencial, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação do Documento Gerencial e, também, o número e a data da Autorização para Impressão de Documento Gerencial, constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: "válida para uso até... (doze meses após a data da Autorização para Impressão de Documento Gerencial)". *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-5 - Esgotado o prazo de validade, os Documentos Gerenciais, ainda não utilizados, serão cancelados pelo próprio contribuinte. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-6 - Os Documentos Gerenciais cancelados, por prazo de validade vencido, deverão ser conservados no bloco, com todas as suas vias, fazendo constar no Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e Termo de Ocorrência, na coluna "Observações e as Anotações Diversas", os registros referentes ao cancelamento. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

Art. 336-Z-7 - O Documento Gerencial será considerado inidôneo, independentemente de formalidades e de atos administrativos da Fazenda Pública Municipal, fazendo prova, apenas, a favor do Fisco, quando: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

I - for emitido: *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

a. após o seu prazo de validade; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

b. mesmo dentro do seu prazo de validade, não estiver acobertado por Nota Fiscal; *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

II - não atender e nem obedecer às normas estabelecidas. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

TÍTULO VII PENALIDADES E SANÇÕES

CAPÍTULO I Penalidades em Geral

Art. 337º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 338º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 339º - As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

I - aplicação de multas;

II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

IV - sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 340º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:

I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

II - o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 341º - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

CAPÍTULO II Multas

(Texto removido -- Art. 342º - As multas serão calculadas tomando-se como base: -- **Texto removido)**

Art. 342 - As multas serão calculadas tomando-se como base: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- I - o valor da Unidade Fiscal do Município - UMR; -- **Texto removido)**

I - o valor da Unidade Municipal de Referência; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- II - o valor do tributo, corrigido monetariamente. -- **Texto removido)**

II- o fato imponente do ato praticado; e *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

III - o valor do tributo, corrigido monetariamente. *(Acrescido pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- § 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal. -- **Texto removido)**

§ 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- § 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor. -- **Texto removido)**

§ 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- Art. 343º - Com base no inciso I, do art. 342 desta lei, serão aplicadas as seguintes multas: -- **Texto removido)**

Art. 343 - Com base no inciso I, do art. 326 desta lei, serão aplicadas as seguintes multas: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- I - Em relação ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição: -- **Texto removido)**

I - Em relação ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

a. **(Texto removido --** de 1,00 UMR, quando os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, na forma e nos prazos regulamentares: -- **Texto removido)**

a) - de 15,00 UMR, quando os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- 1 - não exigirem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, deixando-o de transcrever em seu inteiro teor no instrumento respectivo; -- **Texto removido)**

1 - não exigirem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, deixando-o de transcrever em seu inteiro teor no instrumento respectivo; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- 2 - não facilitarem, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares; -- **Texto removido)**

2 - não facilitarem, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- II - Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: de 0,50 UMR, quando às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços, na forma e nos prazos regulamentares; -- **Texto removido)**

II- Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: de 5,00 UMR, quando às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços, na forma e nos prazos regulamentares; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

III - Em relação ao Cadastro Imobiliário: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

a) - de 2,50 UMR, quando o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma e nos prazos regulamentares; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1- não promover a inscrição, de seus bens imóveis; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. - não informar qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

3- não exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

4 - não franquear, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. - de 30,00 UMR, quando os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando o nome e o endereço do adquirente, os dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
- a. de 15,00 UMR, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- IV - Em relação ao Cadastro Mobiliário: -- Texto removido)

IV - Em relação ao Cadastro Mobiliário: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido -- de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares: -- Texto removido)**
- a. de 5,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- I -- não promoverem a sua inscrição; -- Texto Removido)

1. - não promoverem a sua inscrição; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- 2 - não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção; -- Texto removido)

1. - não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- 4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal. -- Texto removido)

1. - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido -- de 1,00 UMR, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação. -- Texto removido)**

b) - de 15,00 UMR, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido -- de 1,00 UMR, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação. -- Texto removido)**

c) de 30,00 UMR, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

V - Em relação ao Cadastro Sanitário:

- a. de 1,00 UMR quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, na forma e nos prazos regulamentares:

I - não promoverem a sua inscrição;

2 - não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

- a. de 1,00 UMR, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.

- b. de 1,00 UMR, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.

V - Em relação ao Cadastro de Anúncio:

- a. de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de divulgação, de propaganda ou de publicidade de anúncio, na forma e nos prazos regulamentares:

1 - não promoverem a inscrição do veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio;

2 - não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, como dizeres, dimensões, modalidade, iluminação, localização e retirada;

3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo instalados, afixados, colocados, expostos, distribuídos, utilizados ou explorados os veículos de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, para verificação fiscal.

- a. de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito privado, que exerçam atividades de propaganda e de publicidade - inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários - e de veiculação e de divulgação de textos, de desenhos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio, exceto em jornais, em periódicos, em rádio e em televisão, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram os seus serviços, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante, a data, o objeto e a característica da solicitação.

(Texto removido -- VI - Em relação ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro: -- Texto removido)

VI - Em relação ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido -- de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro, na forma e nos prazos regulamentares: -- Texto removido)**

a) de 3,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de transporte de passageiro, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. **(Texto removido -- não promoverem a inscrição do veículo de transporte de passageiro; -- Texto removido)**

1 - não promoverem a inscrição do veículo de transporte de passageiro; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. **-(Texto removido -- não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração e retirada de circulação; -- Texto removido)**

2 - não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de transporte de passageiro, como reforma, restauração e retirada de circulação; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. **(Texto removido -- não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; -- Texto removido)**

3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. **(Texto removido -- não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal. -- Texto removido)**

4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do veículo de transporte de passageiro, para vistoria fiscal. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito privado, que exerçam atividades de assistência técnica, lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, recondicionamento de motores, instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido e montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram serviços relacionados com veículo de transporte de passageiro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante, a data, o objeto e a característica da solicitação.

VII - Em relação ao Cadastro de Obra Particular: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. - de 150,00 UMR, quando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. - não promoverem a sua inscrição; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. - não informarem qualquer alteração ou baixa na construção, na reforma ou na execução de obras particulares; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

1. - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- VIII - Em relação ao Cadastro de Ambulante, de Eventual de Feirante e de Rudimentar: -- Texto removido)

VIII - Em relação aos Livros Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido -- de 1,00 UMR, quando os ambulantes, os eventuais, os feirantes e os rudimentares, na forma e nos prazos regulamentares: -- Texto removido)**

a) - de 1,00 UMR, quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possuir ou, os possuindo, sendo solicitados pelo Fisco, não os exibir; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- 1 - não promoverem a sua inscrição; -- Texto removido)

(Texto removido -- 2 - não informarem qualquer alteração ou baixa no sua localização, instalação e funcionamento; -- Texto removido)

(Texto removido -- 3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; -- Texto removido)

(Texto removido -- 4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades ambulantes, eventuais, os feirantes e os rudimentares, para diligência fiscal. -- Texto removido)

- a. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, autenticados, escriturados e encerrados; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
- b. de 1,00 UMR, quando, extraviados ou inutilizados, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
- c. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- IX - Em relação ao Cadastro de Obra Particular: -- Texto removido)

IX - Em relação às Notas Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido -- de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, na forma e nos prazos regulamentares: -- Texto removido)**

a) - de 1,00 UMR, quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- 1 - não promoverem a sua inscrição; -- Texto removido)

(Texto removido -- 2 - não informarem qualquer alteração ou baixa na construção, na reforma ou na execução de obras particulares; -- Texto removido)

removido)

(Texto removido -- 3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; -- Texto removido)

(Texto removido -- 4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal. -- Texto removido)

- a. de 35,00 UMR, quando não forem, devidamente, autorizadas, emitidas, escrituradas e canceladas; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
- b. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, emitidas, por documento não emitido; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
- c. de 1,00 UMR, quando, extraviadas ou inutilizadas, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
- d. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- X - Em relação ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos: -- Texto removido)

X - Pelo Descumprimento de Obrigações Decorrentes da Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

- a. **(Texto removido -- de 1,00 UMR, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, na forma e nos prazos regulamentares: -- Texto removido)**

a) - deixar de recolher o tributo nos prazos previstos na legislação tributária municipal, constatado pela autoridade competente em procedimento fiscal, excetuada a hipótese dos autônomos: multa de 30% (trinta por cento) do tributo devido, atualizado monetariamente; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- 1 - não promoverem a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto; -- Texto removido)

(Texto removido -- 2 - não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada; -- Texto removido)

(Texto removido -- 3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; -- Texto removido)

(Texto removido -- 4 - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal. -- Texto removido)

- a. **(Texto removido -- de 1,00 UMR, quando a numeração padrão, sequencial e própria, correspondente ao registro e ao controle: -- Texto removido)**

b) - Recolher importância inferior à efetivamente devida: multa de 20% (vinte por cento) do valor da importância não recolhida, atualizado monetariamente: *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

(Texto removido -- 1 - não for afixada no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto ou reproduzida através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos novos, ou incorporada ao equipamento, ao veículo, ao utensílio ou a qualquer outro objeto como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio equipamento, veículo, utensílio ou qualquer outro objeto, no tocante à resistência e à durabilidade;

2 - não estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, por ventura, revestirem a sua superfície;

1. - não oferecer condições perfeitas de legibilidade. - **Texto removido)**

- a. não possuir ou negar-se a apresentar à fiscalização, livros, talonários, declarações, faturas, guias de recolhimento e demais elementos do documentário fiscal, gerencial e contábil exigidos pela legislação tributária municipal, bem como nos casos em que tais documentos forem omissos ou se apresentarem escriturados ou preenchidos de forma ou com elementos incorretos, ou quando o contribuinte, de qualquer modo, ntrega ou embarçar a ação fiscal: multa de 10% (dez por cento) do valor do ntrega devido, apurado por arbitramento, atualizado monetariamente; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
- b. deixar de emitir nota fiscal ou emití-la com erro ou omissões: multa de 10% (dez por cento) do valor do ntrega devido, atualizado monetariamente; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
- c. deixar de reter o ntrega na hipótese de recolhimento na fonte: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido atualizado monetariamente; *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*
- d. deixar de recolher o tributo retido na fonte à Fazenda Municipal, no prazo legal: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, atualizado monetariamente. *(Alterada pela Lei nº 545/2019)*

XI - Em relação ao Cadastro de Utilização, de Passagem e de Permanência no Subsolo e no Espaço aéreo de Logradouros Públicos:

- a. de 1,00 UMR quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura, desde que colocados, montados, instalados, implantados, utilizados, passados, implementados ou permanecidos no subsolo ou no espaço aéreo de áreas, de vias e de logradouros públicos, na forma e nos prazos regulamentares:

1 - não promoverem a inscrição dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos;

- a. - não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida nos dutos, nos condutos, nos cabos, nas manilhas e nos demais equipamentos, como dimensões, modalidade, localização, utilização, passagem e retirada;
- b. - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
- c. - não franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos dutos, aos condutos, aos cabos, às

manilhas e aos demais equipamentos, para verificação fiscal.

a. de 1,00 UMR, quando a numeração padrão, sequencial e própria, correspondente ao registro e ao controle:

1 - não for afixada no duto, no conduto, no cabo, na manilha e nos demais equipamentos ou reproduzida no duto, no conduto, no cabo, na manilha e nos demais equipamentos através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de duto, de conduto, de cabo, de manilha e dos demais equipamentos novos, ou incorporada ao duto, ao conduto, ao cabo, à manilha e aos demais equipamentos como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio duto, conduto, cabo, manilha e demais equipamentos, no tocante à resistência e à durabilidade;

- a. - não estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, por ventura, revestirem a sua superfície;
- b. - não oferecer condições perfeitas de legibilidade.

XII - Em relação aos Livros Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:

- a. de 1,00 UMR, quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possuir ou, os possuindo, sendo solicitados pelo Fisco, não os exibir;
- b. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, autenticados, escriturados e encerrados;
- c. de 1,00 UMR, quando, extraviados ou inutilizados, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
- d. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;

XIII - Em relação às Notas Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:

- a. de 1,00 UMR, quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir;
- b. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, autorizadas, emitidas, escrituradas e canceladas;

a. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, emitidas, por documento não emitido;

- a. de 1,00 UMR, quando, extraviadas ou inutilizadas, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
- b. de 1,00 UMR, quando não forem, devidamente, conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;
- c. de 1,00 UMR, quando os contribuintes, obrigados à emissão de Notas Fiscais, não manterem, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento, ou onde o fisco vier a indicar, mensagem, inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm., com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal - Qualquer Reclamação, Ligue para a Fiscalização - Telefone: "3543 - 1001".

XVI - Pelo Descumprimento de Obrigações Decorrentes da Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

- a. deixar de recolher o tributo nos prazos previstos na legislação tributária municipal, constatado pela autoridade competente em procedimento fiscal, excetuada a hipótese dos autônomos: multa de 10% (dez por cento) do tributo devido, corrigido monetariamente;
- b. recolher importância inferior à efetivamente devida: multa de 10% (dez por cento) do valor da importância não recolhida, corrigida monetariamente;
- c. não possuir ou negar-se a apresentar à fiscalização, livros, talonários, declarações, faturas, guias de recolhimento e demais elementos do documentário fiscal, gerencial e contábil exigidos pela legislação tributária municipal, bem como nos casos em que tais documentos forem omissos ou se apresentarem escriturados ou preenchidos de forma ou com elementos incorretos, ou quando o contribuinte, de qualquer modo, impedir ou embaraçar a ação fiscal: multa de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido, apurado por arbitramento, corrigido monetariamente;
- d. deixar de emitir nota fiscal ou emití-la com erro ou omissões: multa de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido, corrigido monetariamente;
- e. deixar de reter o tributo na hipótese de recolhimento na fonte: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido corrigido monetariamente;
- f. deixar de recolher o tributo retido na fonte à Fazenda Municipal, no prazo legal: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente.

CAPÍTULO III

Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes Administração Direta e Indireta do Município

Art. 344º - Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

CAPÍTULO IV

Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 345º - Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

CAPÍTULO V

Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 346º - Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:

- I - apresentar indício de omissão de receita;
- II - tiver praticado sonegação fiscal;
- III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV - reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 347º - Constitui indício de omissão de receita:

- I - qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
- II - a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
- III - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
- IV - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- V - qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.

Art. 348º - Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:

- I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
 - a. da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
 - b. das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.
- II - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 349º - Enquanto perdurar o regime especial, os blocos de notas fiscais, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Art. 350º - O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO VI

Penalidades Funcionais

Art. 351º - Serão punidos com multa equivalente, até o máximo, de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, os funcionários que:

- I - sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada;
- II - por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;
- III - tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.

Art. 352º - A penalidade será imposta pelo Prefeito, mediante representação da autoridade fazendária a que estiver subordinado o servidor.

Art. 353º - O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tomará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

TÍTULO VIII

PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 354º - O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

1-atos;

- a. apreensão;
- b. arbitramento;
- c. diligência;
- d. estimativa;
- e. homologação;
- f. inspeção;
- g. interdição;
- h. levantamento;
- i. plantão;
- j. representação;

II - formalidades:

- a. Auto de Apreensão;
- b. Auto de Infração e Termo de Intimação;
- c. Auto de Interdição;
- d. Relatório de Fiscalização;
- e. Termo de Diligência Fiscal;
- f. Termo de Início de Ação Fiscal;
- g. Termo de Inspeção Fiscal;

- h. Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização;
- i. Termo de Intimação;
- j. Termo de Verificação Fiscal.

Art. 355º - O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

I - do Termo de Início de Ação Fiscal ou do Termo de Intimação, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;

II - do Auto de Apreensão, do Auto de Infração e Termo de Intimação e do Auto de Interdição;

III - do Termo de Diligência Fiscal, do Termo de Inspeção Fiscal e do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

Seção I **Apreensão**

Art. 356º - A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único. Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 357º - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 358º - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 359º - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º Apurando-se, na venda, importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 3º Prescreve em 1 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4º Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 360º - Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, a instituições de caridade.

Parágrafo único. Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Art. 361º - A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Seção II **Arbitramento**

Art. 362º - A Autoridade Fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:

I - quanto ao ISSQN:

- a. não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- b. os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
- c. o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exhibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- d. existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
- e. ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- f. houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- g. tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;

h. for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

II - quanto ao IPTU:

- a. a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
- b. os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados.

III - quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.

Art. 363º - O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I - relativamente ao ISSQN:

- a. o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- b. ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
- c. aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- d. o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;
- e. impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- f. outras despesas mensais obrigatórias.

II - relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.

Parágrafo único. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN.

Art. 364º - Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 365º - O arbitramento:

I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;

III - será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata;

IV - com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração e Termo de Intimação -AITI;

V - cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III

Diligência

Art. 366º - A Autoridade Fiscal realizará diligência, com o intuito de:

I - apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;

II - fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias; III - aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV

Estimativa

Art. 367º - A Autoridade Fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN, quando se tratar de:

I - atividade exercida em caráter provisório;

II - sujeito passivo de rudimentar organização;

III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;

IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais ou não possua escrituração contábil, que, tacitamente, não poderá resultar em pagamento de ISSQN inferior a 2 (duas) UMR.

Parágrafo único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 368º - A estimativa será apurada tomando-se como base:

I - o preço corrente do serviço, na praça;

II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III - o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado.

Art. 369º - O regime de estimativa:

I - será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;

II - terá a base de cálculo expressa em U.F.M;

III - a critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá, a qualquer tempo, se suspenso, revisto ou cancelado.

IV - dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte.

V - por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos

documentos fiscais exigidos.

Art. 370º - O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo único. No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

Art. 371º - A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V **Homologação**

Art. 372º - A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os auto-lançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º. Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º. O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI **Inspeção**

Art. 373º - A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, inspecionará o sujeito passivo que:

- I - apresentar indício de omissão de receita;
- II - tiver praticado sonegação fiscal;
- III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV - opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 374º - A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

Seção VII **Interdição**

Art. 375º - A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

Parágrafo único. A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

Seção VIII **Levramento**

Art. 376º - A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

- I - elaborar arbitramento;
- II - apurar estimativa;
- III - proceder homologação.

Seção IX **Plantão**

Art. 377º - A Autoridade Fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

- I - houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;
- II - o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Seção X **Representação**

Art. 378º - A Autoridade Fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 379. A representação:

I - far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;

II - deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;

III - não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;

IV - deverá ser recebida pelo Secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber, intimará ou atuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Seção XI

Autos e Termos de Fiscalização

Art. 380º - Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização;

I - serão impressos e numerados, de forma destacável, em 03 (três) vias:

- a. tipograficamente em talonário próprio;
- b. ou eletronicamente em formulário contínuo.

II - conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a) a qualificação do contribuinte:

a.1) nome ou razão social;

a.2) domicílio tributário;

a.3) atividade econômica;

a.4) número de inscrição no cadastro, se o tiver.

b) o momento da lavratura:

b.1) local;

b.2) data;

b.3) hora.

c) a formalização do procedimento:

c.1) nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;

c.2) enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

III - sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

IV - se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

V - a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

VI - as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

VII - nos casos específicos do Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI e do Auto de Apreensão - APRE, é condição necessária e suficiente para inócorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator.

VIII - serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

a) pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;

b) por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

c) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improficuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

IX - presumem-se lavrados, quando:

- a. pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;
- b. por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;
- c. por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

X - uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entrega-lo a registro.

Art. 381º - É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal com o objetivo de formalizar:

I - o Auto de Apreensão: a apreensão de bens e documentos;

II - o Auto de Infração e Termo de Intimação: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

III - o Auto de Interdição: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

IV - o Relatório de Fiscalização: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;

V - o Termo de Diligência Fiscal: a realização de diligência;

VI - o Termo de Início de Ação Fiscal: o início de levantamento homologatório;

VII - o Termo de Inspeção Fiscal: a realização de inspeção;

VIII - o Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização: o regime especial de fiscalização;

IX - o Termo de Intimação: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;

X - o Termo de Verificação Fiscal: o término de levantamento homologatório.

Art. 382 As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I - Auto de Apreensão:

- a. a relação de bens e documentos apreendidos;
- b. a indicação do lugar onde ficarão depositados;
- c. a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, ajuízo do fisco;
- d. a citação expressa do dispositivo legal violado;

II - Auto de Infração e Termo de Intimação:

- a. a descrição do fato que ocasionar a infração;
- b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
- c. a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III - Auto de Interdição:

- a. a descrição do fato que ocasionar a interdição;
- b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c. a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interditada.

IV - Relatório de Fiscalização:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento.
- b. a citação expressa da matéria tributável;

V - Termo de Diligência Fiscal:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;
- b. a citação expressa do objetivo da diligência;

VI - Termo de Início de Ação Fiscal:

- a. a data de início do levantamento homologatório;
- b. o período a ser fiscalizado;
- c. a relação de documentos solicitados;
- d. o prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

VII - Termo de Inspeção Fiscal:

- a. a descrição do fato que ocasionar a inspeção;
- b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

VIII - Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização:

- a. a descrição do fato que ocasionar o regime;
- b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c. as prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;
- d. o prazo de duração do regime.

IX- Termo de Intimação:

- a. a relação de documentos solicitados;
- b. a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;
- c. a fundamentação legal;
- d. a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
- e. o prazo para atendimento do objeto da intimação.

X - Termo de Verificação Fiscal:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento.
- b. a citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 383º - O Processo Administrativo Tributário será:

- I - regido pelas disposições desta Lei;
- II - iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal;
- III - aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II

Postulantes

Art. 384º - O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto de representante.

Art. 385º - Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Seção III **Prazos**

Art. 386º - Os prazos:

I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;

II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;

III - serão de 30 (trinta) dias para:

- a. apresentação de defesa;
- b. elaboração de contestação;
- c. pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
- d. resposta à consulta;
- e. interposição de recurso voluntário;

IV - serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;

V - serão de 10 (dez) dias para:

- a. interposição de recurso de ofício ou de revista;
- b. pedido de reconsideração.

VI - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

VII - contar-se-ão:

- a. de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
- b. de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
- c. de recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

VIII - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retomar.

Seção IV **Petição**

Art. 387º - A petição:

I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

- a. nome ou razão social do sujeito passivo;
- b. número de inscrição no Cadastro Fiscal;
- c. domicílio tributário;
- d. a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
- e. as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.

II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção V **Instauração**

Art. 388º - O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:

I - petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;

II - Auto de Infração e Termo de Intimação.

Parágrafo Único - A instauração do Processo Administrativo Tributário, reclamando contra lançamento de tributos ou ato administrativo dele decorrente, apenas será aceito mediante depósito prévio de 50% (cinquenta por cento) do valor reclamado.

Art. 389º - O servidor que instaurar o processo:

I - receberá a documentação;

II - certificará a data de recebimento;

III - numerará e rubricará as folhas dos autos;

IV - o encaminhará para a devida instrução.

Seção VI **Instrução**

Art. 390º - A autoridade que instruir o processo:

I - solicitará informações e pareceres;

- II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;
- III - numerará e rubricará as folhas apensadas;
- IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso;
- V - abrirá prazo para recurso.

Seção VII Nulidades

Art. 391º - São nulos:

- I - os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
- II - os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

Parágrafo único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 392º - A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.

Parágrafo único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VIII Disposições Diversas

Art. 393º - O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 394º - É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 395º - Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 396º - Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1º. Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2º. Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3º. Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 397º - Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO III PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

Seção I Litígio Tributário

Art. 398º - O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo único. O pagamento de Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II Defesa

Art. 399º - A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.

Parágrafo único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Seção III Contestação

Art. 400º - Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§ 1º. Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2º. Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV Competência

Art. 401º - São competentes para julgar na esfera administrativa:

- I - em primeira instância, o Responsável pela Fazenda Pública Municipal;
- II - em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção V Julgamento em Primeira Instância

Art. 402º - Elaborada a contestação, o processo será remetido ao Responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 403º - A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 404º - Se entender necessárias, o Responsável pela Fazenda Pública Municipal determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 405º - Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§ 1º. Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§ 2º. Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 406º - Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.

§ 2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 407º - A decisão:

- I - será redigida com simplicidade e clareza;
- II - conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;
- III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;
- IV - indicará os dispositivos legais aplicados;
- V - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;
- VI - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;
- VII - Será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;
- VIII - de primeira instância não está sujeita a recurso extraordinário e a recurso especial;
- IX - não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração e Termo de Intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele decorrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 408º - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 409º - Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 410º - O recurso voluntário:

- I - será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;
- II - poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII Recurso de Ofício para a Segunda Instância

Art. 411º - Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 412º - O recurso de ofício:

I - será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;

II - não sendo interposto, deverá o Conselho Municipal de Contribuintes requisitar o processo.

Seção VIII

Julgamento em Segunda Instância

Art. 413º - Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.

§ 1º. Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2º. Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 414º - O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo Presidente do Conselho, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 415º - O autuante, o autuado e o reclamante, poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por IO (dez) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 416º - O Conselho não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 417º - A decisão referente a processo julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Parágrafo único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Conselho através da publicação de Acórdão.

Seção XII

Eficácia da Decisão Fiscal

Art. 418º - Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva;

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 419º - É definitiva a decisão:

I - de primeira instância:

a. na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b. esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - de segunda instância.

Seção XIII

Execução da Decisão Fiscal

Art. 420º - A execução da decisão fiscal consistirá:

I - na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;

II - na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;

III - na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração e Termo de Intimação.

CAPÍTULO IV

PROCESSO NORMATIVO

Seção I

Consulta

Art. 421º - É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.

Parágrafo único. Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 422º - A consulta:

I - deverá ser dirigida à Procuradoria da Fazenda Municipal;

II - Constará obrigatoriamente:

- a. nome, denominação ou razão social do consulente;
- b. número de inscrição no Cadastro Fiscal; e) domicílio tributário do consulente;
- c. sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;
- d. se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação;
- e. a descrição do fato objeto da consulta;
- f. se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

III - formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

IV - não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pela Procuradoria, quando:

- a. não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;
- b. formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
- c. manifestamente protelatória;
- d. o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;
- e. a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;
- f. não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

IV - uma vez apresentada, produzirá os seguintes efeitos:

- a. suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;
- b. impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.

§ 1º. A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.

§ 2º. A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 423º - A Procuradoria da Fazenda Municipal, órgão encarregado de responder a consulta, caberá:

I - solicitar a emissão de pareceres;

II - baixar o processo em diligência;

III - proferir a resposta.

Art. 424º - Da resposta:

I - caberá recurso, voluntário ou de ofício, ao Conselho Municipal de Contribuintes, quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;

II - do Conselho Municipal de Contribuintes, não caberá Recurso Extraordinário ou Especial.

Art. 425º - A resposta definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 426º - Considera-se definitiva a resposta proferida:

I - pela Procuradoria da Fazenda Municipal, quando não houver recurso;

II - pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção II

Procedimento Normativo

Art. 427º - A interpretação e a aplicação da legislação Tributária serão definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 428º - Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.

Art. 429º - As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência do Conselho Municipal de Contribuintes estabelecida em Acórdão.

CAPÍTULO V

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Seção I

Composição

Art. 430º - O Conselho Municipal de Contribuintes será constituído de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, os quais serão nomeados pelo chefe do executivo, sendo: 04 (quatro) do poder público e 04 (quatro) dos contribuintes e respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes dos contribuintes serão:

- I - Um representante do C R C,
- II - Um representante da Associação dos Moradores.
- III - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais,
- IV - Um representante da Associação Comercial e Industrial do Município.

§ 2º. Os representantes do Conselho serão escolhidos pela própria classe, para um mandato de dois anos.

Seção II

Competência

Art. 431º - Compete ao Conselho:

- I - julgar recurso voluntário contra decisões de órgão julgador de primeira instância;
- II - julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 432º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;
- III - pedir esclarecimentos, vista ou diligências necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
- IV - proferir voto, na ordem estabelecida;
- V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
- VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
- VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 433º - Compete:

- I - ao Presidente do Conselho:
 - a. presidir as sessões;
 - b. convocar sessões extraordinárias, quando necessário;
 - c. determinar as diligências solicitadas;
 - d. assinar os Acórdãos;
 - e. proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;
 - f. designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator;
- II - ao Secretário Geral do Conselho:
 - a. secretariar os trabalhos das reuniões;
 - b. fazer executar as tarefas administrativas;
 - c. promover o saneamento dos processos, quando se tomar necessário;
 - d. distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

§ 1º. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é cargo nato do Secretário, responsável pela área fazendária.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído em seus impedimentos pelo Diretor da Fazenda, não podendo este assumir, pelo Gerente da Fiscalização.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 434º - Perde a qualidade de Conselheiro:

- I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;
- II - a Autoridade Fiscal que se exonerar ou for demitida.

Art. 435º - O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Não serão remuneradas as sessões que excederem a 6 (seis) mensais.

TÍTULO IX

CRÉDITO TRIBUTÁRIO E FISCAL

CAPÍTULO I

EXTINÇÃO

Seção I

Modalidades

Art. 436º - Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;

- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII - a consignação em pagamento;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado.

Seção II

Cobrança e do Recolhimento

Art. 437º - A cobrança do crédito tributário e fiscal far-se-á:

- I - para pagamento a boca do cofre;
- II - por procedimento amigável;
- III - mediante ação executiva.

§ 1º. A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta lei.

§ 2º. O recolhimento do crédito tributário e fiscal poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 438º - O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
- II - multa moratória:
 - a. de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
 - b. de 5% (cinco por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento;
 - c. de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 60 (sessenta) e até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento;
 - d. de 15% (quinze por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 90 (noventa) e até 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento;
 - e. de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento;
- III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Art. 439º - Os Documentos de Arrecadação de Receitas Municipais, referentes a créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 440º - O Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Seção III

Parcelamento

Art. 441º - Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:

- I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
- II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 442º - O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 443º - Fica atribuída, ao Secretário, responsável pela área fazendária, a competência para despachar os pedidos de parcelamento.

Art. 444º - O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 90 (noventa) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - UMR, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

- I - 1,00 (uma) UMR, em se tratando de contribuinte pessoa física;
- II - 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) UMR, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 445º - O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se, ainda, à atualização, segundo a variação da Unidade Municipal de Referência - UMR, ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 446º - A primeira parcela vencerá 5 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 447º - Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§ 1º. Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 2º. Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 448º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo único. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 449º - Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

Seção V

Compensação e da Transação

Art. 450º - O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá:

- I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;
- II - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.

Seção VI

Remissão

Art. 451º - O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:

I - conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a. comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;
- b. constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- c. diminuta importância de crédito tributário e fiscal;
- d. considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

- a. estiver prescrito;
- b. o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;
- c. inscrito em dívida ativa, for de até 0,30 (trinta centésimos) UMR, tomando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 452º - A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

TÍTULO X

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

Fiscalização

Art. 453º - Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.

Art. 454º - Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

Art. 455º - Os órgãos fazendários farão imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.

Art. 456º - A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.

Art. 457º - São Autoridades Fiscais:

- I - o Prefeito;
- II - o Secretário, responsável pela área fazendária;
- III - os Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização;
- IV - Os Agentes, da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da Fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 458º - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

- II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 459º - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Art. 460º - A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 461º - No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 462º - Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação, esteja no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II

Dívida Ativa

Art. 463º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º. A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§ 2º. A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§ 3º. Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 464º - São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 465º - São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal.

Art. 466º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Parágrafo único. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

Art. 467º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal é constituída pela:

- I - Dívida Ativa Tributária;
- II - Dívida Ativa Não Tributária.

§ 1º. A Dívida Ativa Tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

§ 2º. A Dívida Ativa Não Tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

CAPÍTULO III

Dívida Ativa Tributária

Art. 468º - A Dívida Ativa Tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo

regular, é a proveniente:

- I - de obrigação legal relativa a tributos;
- II - dos respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos.

§ 1º. A obrigação legal relativa a tributos é a obrigação de pagar:

- I - tributo;
- II - penalidade pecuniária tributária.

§ 2º. Os respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos são:

- I - atualização monetária;
- II - multa;
- III - multa de mora;
- IV - juros de mora.

Art. 469º - A Dívida Ativa Tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Art. 470º - Composição da Dívida Ativa Tributária:

- Dívida Ativa Tributária
- Pagamento de Tributo
- Pagamento de Penalidade Pecuniária
- Adicionais
- Atualização Monetária
- Multa
- Multa de Mora
- Juros de Mora

CAPÍTULO IV

TIDA-T-Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária

Art. 471º - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

- I - deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
- II - indicará obrigatoriamente:

- a. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- b. a quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;
- d. a data em que foi inscrita;
- e. sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º. O modelo do Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária será instituído através de portaria pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

LRDA-T - Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária

Art. 472º - O Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária:

- I - é de uso obrigatório para escriturar os Termos de Inscrição da Dívida Ativa Tributária;
- II - será escriturado, anualmente, em linhas e em folhas numeradas, eletronicamente, em ordem crescente;
- III - indicará obrigatoriamente:

- a. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. a quantia devida;
- c. o número do registro, numerado, por linhas em folhas, eletronicamente, em ordem crescente;
- d. a data e o número da folha do registro da inscrição;
- e. o número do livro, bem como o exercício a que se refere;

IV - deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

§ 1º. O Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º. O modelo do Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária será instituído através de portaria pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI

CDA-T- Certidão de Dívida Ativa Tributária

Art. 473º - A Certidão de Dívida Ativa Tributária:

- I - deverá ser autenticada pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
- II - indicará obrigatoriamente:

- a. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

- b. a quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;
- d. a data em que foi inscrita;
- e. sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;
- f. a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 1º. A Certidão de Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º. O modelo da Certidão de Dívida Ativa Tributária será instituído através de portaria pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

Nulidade da Inscrição e do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária

Art. 474º - São causas de nulidade da inscrição na Dívida Ativa Tributária e, por conseguinte, também, do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, a omissão, no Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

- I - Da autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
- II - da indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário.

Art. 475º - São causas de nulidade da inscrição na Dívida Ativa Tributária e, por consequência, também, do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, o erro, no Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

- I - na autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
- II - na indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário.

Art. 476º - São causas de nulidade da inscrição na Dívida Ativa Tributária e, por conseguinte, também, do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, a omissão, na Certidão de Dívida Ativa Tributária:

- I - Da autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
- II - da indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário;
- f. da indicação do livro e da folha da inscrição da Dívida Ativa Tributária.

Art. 477º - São causas de nulidade da inscrição na Dívida Ativa Tributária e, por consequência, também, do Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, o erro, na Certidão de Dívida Ativa Tributária:

- I - na autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
- II - na indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário;
- f. da indicação do livro e da folha da inscrição da Dívida Ativa Tributária.

Art. 478º - A nulidade da inscrição e do processo de cobrança da Dívida Ativa Tributária poderá ser sanada antes de proferida a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da Certidão de Dívida Ativa Tributária nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§ 1º. Depois de proferida a decisão de primeira instância judicial, a Certidão de Dívida Ativa Tributária não mais poderá ser substituída.

§ 2º. A anulação da inscrição e do processo de cobrança da Dívida Ativa Tributária, não, necessariamente, implica cancelamento do crédito tributário.

§ 3º. Estando, ainda, dentro do prazo prescricional, pode a Fazenda Pública Municipal, novamente, inscrever o crédito tributário na Dívida Ativa

Tributária, lavrando, desta vez, corretamente, o Termo de Inscrição em Dívida Ativa Tributária e a Certidão de Dívida Ativa Tributária, abrindo, assim, novo processo de cobrança da Dívida Ativa Tributária.

CAPÍTULO VIII

Processo Administrativo de Inscrição da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal

Art. 479º - O Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal deverá ser mantido no Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º. Havendo requisição pelas partes, pelo juiz ou pelo ministério público, serão extraídas cópias autenticadas ou certidões do Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. Mediante requisição do Juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa de a Fazenda Pública Municipal ser exibido na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

Art. 480º - O Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal será:

I - Aberto pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II - Preparado e numerado por processo eletrônico;

III - Formado, cronologicamente, pelo MACAL - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade, pelo MALIC - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza, pelo TIDA - Termo de Inscrição de Dívida Ativa e pela CDA - Certidão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO IX

Controle Administrativo da Legalidade do Crédito da Fazenda Pública Municipal de Natureza Tributária

Art. 481º - Para o Município estabelecer Controle Administrativo da Legalidade dos Tributos Vencidos, objetivando a Apuração Administrativa de sua Liquidez e Certeza, com a Finalidade de inscrevê-lo na Dívida Ativa Tributária, deverá efetuar 5 (cinco) Subcontroles Administrativos da Legalidade.

Art. 482º - O 1º (primeiro) Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatividade.

§ 1º. O Subcontrole do Princípio da Privatividade é a Verificação da Titularidade da Competência Tributária.

§ 2º. A Verificação da Titularidade da Competência Tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, está Cobrando um dos Tributos: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da Competência Municipal, Taxa de Serviço Público Específico ou Divisível da Competência Municipal, ou Contribuição de Melhoria.

Art. 483º - O 2º (segundo) Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatividade.

§ 1º. O Subcontrole do Princípio da Facultatividade é a Verificação do Exercício da Competência Tributária.

§ 2º. A Verificação Exercício da Competência Tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, editou Lei instituindo um dos Tributos: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da Competência Municipal, Taxa de Serviço Público Específico ou Divisível da Competência Municipal, ou Contribuição de Melhoria.

Art. 484º - O 3º (terceiro) Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Permissividade.

§ 1º. O Subcontrole do Princípio da Permissividade é a Verificação da Imunidade e das Vedações Tributárias.

§ 2º. A Verificação da Imunidade Tributária é a constatação se o sujeito passivo, além de apresentar o perfil, atende às exigências legais para gozar do benefício constitucional.

§ 3º. A Verificação das Vedações Tributárias é a constatação se na constituição do crédito tributário, foram observados os Princípios da Reserva Legal, da Igualdade Tributária, da Anterioridade, da Anualidade e da Não-Utilização do Tributo com Efeito de Confisco.

Art. 485º - O 4º (quarto) Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Executoriedade.

§ 1º. O Subcontrole do Princípio da Executoriedade é a Verificação da Norma Constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária.

§ 2º. A Verificação da Norma Constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária é a constatação se o Fato Gerador, a Hipótese de Incidência, o Sujeito Passivo, a Base de Cálculo e a Alíquota são compatíveis com o tributo, estabelecendo consistências com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município e a Legislação Tributária Municipal.

Art. 486º - O 5º (quinto) Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Exigibilidade.

§ 1º. O Subcontrole do Princípio da Exigibilidade é a Verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito Tributário.

§ 2º. A Verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito Tributário é a constatação se a Exigibilidade do Crédito Tributário não está:

I - Suspensa, pesquisando a existência de moratória, de depósito do seu montante integral, de reclamações e de recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, de concessão de medida liminar em mandado de segurança, de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e de parcelamento;

II - Extinta, pesquisando a existência de pagamento, de compensação, de transação, de remissão, de prescrição, de decadência, de conversão de depósito em renda, de pagamento antecipado e de homologação do lançamento, de consignação em pagamento, de decisão administrativa irreformável, de decisão judicial passada em julgado e de dação em pagamento em bens imóveis;

III - Excluída, pesquisando a existência de isenção e de anistia.

Art. 487º - O Controle Administrativo da Legalidade de Tributo Vencido deverá ser efetuado através do Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária.

§ 1º. O Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º. O modelo do Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será instituído através de portaria pela autoridade competente.

§ 3º. O Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO X

Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza do Crédito a Fazenda Pública Municipal de Natureza Tributária

Art. 488º - Para o Município estabelecer Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Tributos Vencidos, com a Finalidade de inscrevê-lo na Dívida Ativa Tributária, deverá efetuar 6 (seis) Sub-apurações Administrativas da Certeza e da Liquidez.

Art. 489º - A 1ª (primeira) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Base de Cálculo.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Base de Cálculo é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Apuração.

Art. 490º - A 2ª (segunda) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Alíquota.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Alíquota é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Apuração.

Art. 491º - A 3ª (terceira) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 492º - A 4ª (quarta) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 493º - A 5ª (quinta) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 494º - A 6ª (sexta) Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora.

Parágrafo único. A Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 495º - A Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Tributos Vencidos deverá ser efetuada através do Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária.

§ 1º. O Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º. O modelo do Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será instituído através de portaria pela autoridade competente.

§ 3º. O Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Art. 496º - A fluência de juros de mora na dinamização da composição da Dívida Ativa Tributária não exclui, não desfigura, não descaracteriza e nem afeta o caráter estático de liquidez do Crédito de Natureza Tributária da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO XI

Certidões Negativas

Art. 497º - Ficam instituídas a CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND-Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Art. 498º - A Fazenda Pública Municipal exigirá a Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 499º - A Certidão Negativa de Débito, a Certidão Positiva de Débito e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante Requerimento do Interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

Art. 500º - O Requerimento do Interessado deverá conter:

- I - o(s) Tributo(s) a que se Refere(m);
- II - o(s) Estabelecimento(s) a que se Refere(m);
- III - o(s) Imóvel(is) a que se Refere(m);
- IV - as Informações Necessárias à Identificação do Interessado:
 - a - o Nome ou a Razão Social;
 - b - a Residência ou o Domicílio Fiscal;
 - c - o Ramo de Negócio ou a Atividade;
 - V - a Indicação do Período a que se refere o Pedido.

Parágrafo único. O modelo de Requerimento do Interessado será instituído através de portaria pela autoridade competente.

Art. 501º - A Certidão Negativa de Débito, a Certidão Positiva de Débito e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 502º - Será expedida a Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos:

- I - em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora; II - cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1º. A Certidão Negativa de Débito terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O modelo de Certidão Negativa de Débito será instituído através de portaria pela autoridade competente.

Art. 503º - Será expedida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:

- I - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
- II - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa de Débito.

§ 2º. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O modelo de Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito será instituído através de portaria pela autoridade competente.

Art. 504º - Será expedida a Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:

- I - em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;
- II - cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1º. A Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa de Débito.

§ 2º. A Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 3º. O modelo de Certidão Positiva de Débito será instituído através de portaria pela autoridade competente.

Art. 505º - O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1º. As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

§ 2º. As certidões serão assinadas pelo Responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Art. 506º - A Certidão Negativa de Débito, a Certidão Positiva de Débito e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:

- I - não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional;
- II - serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 507º - A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito dispensa a prova de quitação de tributos, a Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo único. A dispensa a prova de quitação de tributos, a Certidão Negativa de Débito, não elimina, porém, a responsabilidade: I - de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas às relativas a infrações; II - pessoal de o infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

Art. 508º - A Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

Art. 509º - Na expedição de Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 510º - Sem prejuízo das Responsabilidades Pessoal e Criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 511º - As certidões serão solicitadas mediante requerimento da parte interessada ou de seu representante legal, devidamente habilitados, o qual deverá conter:

- a. nome ou razão social;
- b. endereço ou domicílio tributário;
- c. profissão, ramo de atividade e número de inscrição;
- d. início de atividade;
- e. finalidade a que se destina;
- f. o período a que se refere o pedido, quando for o caso;
- g. assinatura do requerente.

Art. 512º - As certidões relativas à situação fiscal e dados cadastrais só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 513º - Da certidão constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.

Parágrafo único. Considera-se crédito tributário e fiscal devidamente constituído, para efeito deste Artigo:

- I - o crédito tributário e fiscal lançado e não quitado à época própria;
- II - a existência de débito inscrito em Dívida Ativa;
- III - a existência de débito em cobrança executiva;
- IV - o débito confessado.

Art. 514º - Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário e fiscal ou no adiantamento de seu vencimento, a certidão será expedida com as ressalvas necessárias.

Parágrafo único. A certidão emitida nos termos deste artigo terá validade de certidão negativa enquanto persistir a situação.

Art. 515º - Será pessoalmente responsável, criminal e funcionalmente, o servidor que, por dolo, fraude, simulação ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 516º - O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1º. As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico e terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. As certidões serão assinadas pelo Diretor do Departamento responsável pela sua expedição.

Art. 517º - A Certidão Negativa será eficaz, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destina, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

CAPÍTULO XIII

Cronograma

Art. 518º - Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em Dívida Ativa:

- I - Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, dentro de um período de 6 (seis) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável;
- II - Que, após 6 (seis) meses de cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de protesto em cartório.
- III - Que, após 6 (seis) meses de protesto, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de terceirização.
- IV - Que, após 6 (seis) meses de cobrança terceirizada, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de execução fiscal.

Parágrafo único. A terceirização da cobrança da Dívida Ativa deverá ocorrer mediante assinatura de convênio com instituições financeiras.

CAPÍTULO XIV

Recusa do Domicílio Eleito

Art. 519º - Ficam recusados os domicílios tributários, eleitos em outros municípios, das empresas que prestarem serviços neste Município.

Parágrafo único. Ficam eleitos como novos domicílios tributários, os locais onde forem efetuadas as prestações de serviços.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Disposições Transitórias

Art. 520º - A partir de 1º de julho de 2.006, ficam sem validade, sendo vedado a sua utilização, os documentos fiscais confeccionados há mais de 12 (doze) meses, bem como aqueles que venham a completar este prazo de confecção, à medida da data de seu respectivo alcance.

§ 1º. O prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da AINF constante de forma impressa no documento fiscal, sendo que após o encerramento do mesmo, os documentos fiscais, ainda não utilizados, serão cancelados na forma prevista nesta Lei.

§ 2º. As situações excepcionais decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo serão resolvidas pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 521º - Fica instituída a Unidade Municipal de Referência - UMR, que terá seu valor unitário e que a partir de 1º de janeiro de 2006 será de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente, a critério da autoridade administrativa, por índices oficiais de inflação.

Art. 522º - A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 523º - A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 524º - As renúncias de receitas previstas neste Lei:

I - em consonância com o que prescreve o artigo 14 da Seção II - Da Renúncia de Receita, do capítulo III - Da Receita Pública, da Lei Complementar Nº. 101/2000:

- a. não causarão impacto orçamentário-Financeiro danoso nos exercícios de 2006, 2007 e 2008;
- b. atendem ao disposto na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005;

II - em obediência ao orienta o inciso II do artigo 14 da Seção II - Da Renúncia de Receita, do capítulo III - Da Receita Pública, da Lei Complementar Nº. 101/2000, estão acompanhadas de medidas de compensação nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, por do aumento de receitas próprias, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da criação de tributos;

III - seguindo determinação do § 2º do artigo 14 da Seção II - Da Renúncia de Receita, do capítulo III - Da Receita Pública, da Lei Complementar Nº. 101/2000, poderão entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2006.

Art. 525º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.006.

Art. 526º - Fica revogada toda a Legislação Tributária Municipal e em especial a Lei Complementar Municipal No 142, de 31 de Dezembro de 1998, ressalvada a Tabela Ido Anexo I da Lei 184, de 31 de Dezembro de 2002 que é parte integrante desta Lei.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente com nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária de Administração, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: da24148f6c53a60e680dbc4bedea09a8

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

Em atenção ao parecer 009/2024 emitido pela Comissão Especial de Coordenação, Acompanhamento e Continuidade do Concurso Público Regido pelo Edital N.º 001/2016, cujos fundamentos passam a fazer parte integrante das motivações desta decisão, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais e a apresentação da



documentação necessária, DECLARO APTO o candidato para a nomeação e posse no seu respectivo cargo público junto ao município de Tasso Fragoso.

NOME	CARGO	LOTACÃO
VALDINEY BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA IV

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEGUNDO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 05459b82dea569c40e3a362522560041

DECRETO Nº 013, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TASSO FRAGOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações programadas para o cumprimento do PNE e PME, observadas as especificidades e peculiaridades das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso - MA.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado na Rede Municipal de Ensino conforme recursos humanos e financeiro disponíveis, o Programa de Educação em Tempo Integral no município de Tasso Fragoso - Maranhão, com o objetivo de contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, atendendo todos os estudantes desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) progressivamente, priorizando as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. A implantação do Programa de Educação em Tempo Integral será implantada e desenvolvida pela Equipe de Implantação Municipal de Educação em Tempo Integral constituída por meio de portaria junto as Escolas de Educação em Tempo Integral previamente definida, a critério do sistema de ensino observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

§ 2º. A implantação do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral acontecerá de forma gradual atendendo as ações pactuadas junto ao Programa Nacional de Educação em Tempo Integral do Ministério da Educação.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos específicos da Educação em Tempo Integral no município de Tasso Fragoso - MA:

- I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade;
- II. Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais, e por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. Prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;
- IV. Prover as Escolas Municipais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
- V. Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40(quarenta) horas semanais, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, e demais servidores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral do Programa de Educação em Tempo Integral de Balsas;
- VI. Planejar e oferecer formação continuada em rede e serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa de Educação em Tempo Integral de Balsas; Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução no âmbito das Escolas Municipais em Tempo Integral;
- VII. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA), de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da secretaria Municipal de Educação;

II - DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada. Compete ainda o gerenciamento, a organização e a fiscalização da Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do município de Tasso Fragoso - MA.

Art. 4º A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral poderá ser constituída pelas seguintes funções:

- I. Gestor Geral;
- II. Gestor Pedagógico;
- III. Coordenador Pedagógico;
- IV. Docentes (professores de referências e professores especialistas)
- V. Secretaria Escolar;
- VI. Profissional de apoio (sala de leitura);
- VII. Merendeiras;
- VIII. Equipe de serviços gerais;
- IX. Equipe de portaria/vigilância
- X. Auxiliares de turma;

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola.

§ 2º Os profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação vigente.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica para este fim.

Art. 5º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada (equipe gestora) participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a

autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º O currículo das Escolas em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola.

Art. 7º As Matrizes Curriculares de Referência dispostas no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Base Diversificada e Eletivas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das escolas localizadas no âmbito urbano e do campo.

Art. 8º As Eletivas serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Escola de Tempo Integral no território escolar.

III - DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares que oferta de Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária será igual ou superior a 7 (sete) horas.

§ 3º Não poderá haver sobreposição entre turnos, durante todo o período letivo.

IV - DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 10º As implantações de Escolas Municipais em Tempo Integral deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I - Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação geral de Escolas em Tempo Integral, com a responsabilidade de implantar nas escolas a Política da Educação Integral em Escola em Tempo Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

- a. A equipe de coordenação geral voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos e pedagógicos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- b. Elaborar coletivamente o Plano de Ação de cada Escola em Tempo Integral com o diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores a serem alcançados, estratégias empregadas e avaliação dos resultados bem como a atualização do Projeto Político Pedagógico da Escola.

II - Contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da

educação integral nas Escolas em Tempo Integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

IV - Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

V - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral nas Escolas Municipais em Tempo Integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

V - DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 11º Terão prioridade à matrícula nas Escolas Municipais em Tempo Integral, os estudantes em idade própria, já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso, participantes de programas de assistência social e com disponibilidade para frequentar a escola em tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12º As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas de Educação em Tempo Integral serão realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observadas a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão dos insumos - como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Educação em Tempo Integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

§ 2º - Todas as despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

Art. 13º. As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária empenhadas para este fim, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observando o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Parágrafo único: O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb, e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As Escolas Municipais em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e/ou pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As Escolas Municipais em Tempo Integral serão instituídas por meio de decreto ou lei própria.

Art. 16. As Escolas Municipais em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais em tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais em Tempo Integral e/ou Diretoria Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso.

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Educação - CME instituir

normas complementares operacionais e/ou diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação integral e estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e demais instrumentos, matrizes curriculares e documentos de regulamentação para implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral no município de Tasso Fragoso - MA.

Parágrafo único: Caberá ao Dirigente Municipal de Educação - DME, homologar os normas complementares e ou diretrizes supracitados neste artigo.

Art. 18. O município designará a Equipe Técnica que será responsável pela realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico e logística para a execução do Programa de Educação em Tempo Integral, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Coordenação Geral de Escola em tempo Integral e/ou Diretoria Técnico-pedagógica.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: f0a22a3e50065413572dd7cac05676fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ TUFILÂNDIA - MA e a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 09.181.344/0001-19. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato do PROC. ADM. Nº 12/2022, Tomada Preço Nº 02/2022, conforme prevê o art. 106 da Lei 14.133/21 e alterações, estabelece que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que observadas determinadas diretrizes. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, de 02/04/2024 a 02/04/2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente Termo de aditivo de contrato permanece inalterado. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO; 04.122.0004.2013.00003.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Nº 63/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Jheymission Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 02/04/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 086f17e55c1f756a4b248781b33c8670

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

LEI MUNICIPAL Nº 353, DE 26 DE ABRIL DE 2024

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 02/2024 de iniciativa do

poder executivo, que "Institui a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tutóia e dá outras providências" aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, e considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 353, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

"Institui a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tutóia e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tutóia, órgãos dotados de autonomia própria, permanentes e independentes, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Tutóia, em conformidade com o Art. 13 da lei Federal 13.022/14, objetivando:

I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de Tutóia;

II - fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;

III - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Tutóia;

IV - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Tutóia;

V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tutóia, compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal de Tutóia;

II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tutóia, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal de Tutóia em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Tutóia, ao Secretário Municipal de Segurança Pública e ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de Tutóia.

Art. 3º À Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tutóia, compete:

I - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Tutóia;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Tutóia;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Tutóia;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal de Tutóia, em especial, aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o

exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Tutoia, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Tutoia, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Tutoia em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Tutoia indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Civil Municipal de Tutoia que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal de Tutoia, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

XV - propor, ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Tutoia e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Tutoia e do Estatuto do Servidor do Município de Tutoia;

XVI - avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Tutoia;

XVII - acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Tutoia;

XVIII - aplicar as penalidades, na forma prevista na Lei;

XIX - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;

XX - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal de Tutoia, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

XXI - avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal de Tutoia, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Tutoia;

XXII - solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

XXIII - cumprir as atribuições e funções estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º O Ouvidor e o Corregedor serão oriundos do quadro efetivo e da ativa da Guarda Civil Municipal de Tutoia, cabendo a escolha e nomeação por ato privativo do chefe do Poder Executivo Municipal e que apresentem comportamento satisfatório, dedicação exclusiva, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º As funções de Ouvidor e Corregedor serão exercidas por servidores com no mínimo 06 (seis) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal de Tutoia, com nível superior completo, preferencialmente, em Direito;

§ 2º As funções de Ouvidor e Corregedor serão exercidas por servidores da Guarda Civil Municipal de Tutoia que não tenham sido punidos nos últimos 05 (cinco) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve;

§ 3º Os servidores designados para exercer as funções de Ouvidor e Corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação.

Art. 5º O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tutoia possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tutoia serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 6º Em conformidade com a regulamentação contida no Art. 13, § 2º da Lei Federal 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o Ouvidor e o Corregedor terão mandato de 3 (três) anos, cujo a perda do cargo será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica.

Art. 7º Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Tutoia as seguintes atribuições:

I - Manter e controlar o serviço telefônico de “disque denúncia” destinado ao recebimento de denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal de Tutoia;

II - Registrar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer cidadão ou entidade;

III - Propor aos órgãos competentes a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - Realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

V - Propor medidas restauradoras e saneadoras às autoridades responsáveis pertinentes sobre denúncias de violação dos direitos da pessoa humana, sugerindo providências capazes de fazer cessar os abusos;

VI - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VII - Manter atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VIII - Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da corporação;

IX - Realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

X - Elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

XI - Propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de Sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

XII - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

XIII - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Tutoia;

XIV - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal de Tutoia;



XV - Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

XVI - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 8º Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Tutoia as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Ética da Guarda Civil Municipal de Tutoia, o Estatuto dos servidores públicos municipais e suas alterações posteriores e demais legislações e normas pertinentes aos servidores da Guarda Civil Municipal de Tutoia;

II - Apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Tutoia ou qualquer outro meio;

III - Realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade ou posto da Guarda Civil Municipal de Tutoia;

IV - Instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;

V - Acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

VI - Promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal de Tutoia, dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, dos indicados para o exercício das chefias, bem como dos membros efetivos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VII - Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Tutoia as denúncias, reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão;

VIII - Julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência;

IX - Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Tutoia;

X - Manter o comandante informado a respeito do andamento dos serviços;

XI - Assistir ao Prefeito nos assuntos disciplinares;

XII - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Prefeito, bem como indicar membros da comissão sindicante e da comissão processante;

XIII - Dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tutoia;

XIV - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Tutoia, bem como propor ao prefeito a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

XV - Fazer de Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Tutoia;

XVI - Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Tutoia;

XVII - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

XVIII - Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Tutoia, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante;

XIX - Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Tutoia relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipais integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Tutoia, inclusive daqueles que se encontram em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XX - Submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Tutoia, com cópia integral de todas as peças e ao prefeito, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do quadro da Guarda Civil Municipal de Tutoia indicado para o exercício de funções de chefia, assessoramento, gerenciamento, coordenação e atuação operacional, observada a legislação em vigor;

XXI - Proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XXII - Aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XXIII - Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Tutoia;

XXIV - Acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Civil Municipal de Tutoia, prestando informações ao Comandante e ao Prefeito.

Parágrafo único. O Corregedor e o Comandante deverão manter-se independentes e harmônicos em suas decisões, podendo ser mediados pela Procuradoria Geral do Município, em circunstâncias excepcionais de divergências sobre fatos concretos apurados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aos 26 de abril de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 47ca2068148640ff11c8a9368340b46e

PORTARIA Nº 052/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, CARLIANE LIMA DE CASTRO, RG nº 024346972003-3 e CPF nº 005345223-27, para cargo comissionado de Coordenadora da Secretaria Municipal de Segurança Pública, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar a partir da data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de abril de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal





Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: bb16ab06fed7a9988d5c11a963ad11e1

PORTARIA Nº 053/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MAIARA SOUSA PEREIRA ASSUNÇÃO, RG nº 143705720006 e CPF nº 017.835.123-77, para cargo comissionado de Coordenadora da Secretaria Municipal de Segurança Pública, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar a partir da data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de abril de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: d690dc0e76ffb2each6e0dbe7aaf580e

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO N.120/2024

ERRATA

No **extrato de aditivo ao contrato nº 120/2024** oriundo do contrato nº 332/2023 do Pregão Eletrônico 004/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05/04/2024, especificamente nos termos abaixo

destacados:

Quanto ao ordenador de despesas:

ONDE LÊ-SE: Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Raylson Ramon Santos Nunes

LEIA-SE: Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Loyane Coutinho de Santana

Quanto à empresa contratada:

ONDE LÊ-SE: E O LESSA LTDA (CNPJ:31.229.208/0001-00)

LEIA-SE: LABORATORIO MARANHENSE LTDA (CNPJ: 46.969.514/0001-50)

Os erros meramente materiais, passíveis de substituição, não afetam no conteúdo do extrato do contrato.

Loyane Coutinho de Santana. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: c2bf72d118339d9a08e513867e60f0d3

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº

ERRATA

No **extrato de aditivo de valor nº 227/2024** oriundo do contrato nº 213/2023 da Adesão nº 010/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 26/04/2024, especificamente nos termos abaixo destacados:

Objeto do contrato:

ONDE LÊ-SE: Contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) escola de 06 (seis) salas no padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) no povoado Bacurizeiro do Município de Viana - MA

LEIA-SE: Contrato é a Prestação de Serviços de Pavimentação em Bloquetes no Município de Viana - MA.

Erros meramente materiais, passíveis de substituição, não afetam no conteúdo do extrato do contrato. Raylson Ramon Santos Nunes. Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 74e0d65c4186202127d234fd7a2a0db1





IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br